



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	8
Ministério da Economia.....	8
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Infraestrutura.....	19
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	25
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	47
Ministério da Saúde.....	47
Ministério Público da União.....	52
Tribunal de Contas da União.....	57
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	85
..... Esta edição completa do DOU é composta de 86 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.246 (1)
ORIGEM : ADI - 6518 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal referendou o despacho do Ministro Celso de Mello que, no exercício eventual da Presidência, deferira o pedido de medida liminar e suspendera, até a decisão final da ação, a eficácia do inciso II do 2º do art. 125 da Constituição do Estado do Paraná. Votou o Presidente. Plenário, 06.09.95.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 125, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, confirmando a cautelar proferida em 18.07.1995, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. GARANTIA DE INAMOVIBILIDADE AOS PROCURADORES DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A Procuradoria-Geral do Estado é o órgão constitucional e permanente ao qual se confiou o exercício da advocacia (representação judicial e consultoria jurídica) do Estado-membro (CF/88, art. 132). A parcialidade é inerente às suas funções, sendo, por isso, inadequado cogitar-se independência funcional, nos moldes da Magistratura, do Ministério Público ou da Defensoria Pública (CF/88, art. 95, II; art. 128, § 5º, I, b; e art. 134, § 1º).

2. A garantia da inamovibilidade é instrumental à independência funcional, sendo, dessa forma, insuscetível de extensão a uma carreira cujas funções podem envolver relativa parcialidade e afinidade de ideias, dentro da instituição e em relação à Chefia do Poder Executivo, sem prejuízo da invalidação de atos de remoção arbitrários ou caprichosos.

3. Procedência do pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.176 (2)
ORIGEM : ADI - 5176 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO DE FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta a fim de declarar inconstitucional, em sua integralidade, a Lei nº 6.885/2014 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 6.558/2014 do Estado do Rio de Janeiro. Contratação de serviços de transporte de veículos produzidos por indústria automobilística enquadrada em tratamento tributário especial e/ou programa financeiro do Estado do Rio de Janeiro. 3. Guerra Fiscal. Requisito de Fruição de Regime Favorecido tributário e econômico. Subsídios fiscais e econômicos. Discriminação tributária em razão da origem. Federalismo Fiscal cooperativo e de equilíbrio. 4. Inconstitucionalidade formal. Inexistência. 5. Inconstitucionalidade material. Violação aos artigos 19, 151, 163, 170 e 174 da CF. 6. Precedentes. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 37, DE 2019

Designa os integrantes da Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Ficam designados as Senhoras e os Senhores Parlamentares abaixo relacionados, como integrantes da Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cumprindo o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 2 de 2014-CN:

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB)	
Dário Berger (MDB)	1. (MDB)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL	
Izalci Lucas (PSDB)	1. (PSDB)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/PPS/PSB/REDE)	
Flávio Arns (REDE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN	
Delegado Waldir (PSL)	1. Delegado Marcelo Freitas (PSL)
Rosângela Gomes (PRB)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP)
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRI/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC	
Márcio Marinho (PRB)	1. Damião Feliciano (PDT)
PT	
(PT)	1. (PT)
PSB	
Rodrigo Coelho (PSB)	1. (PSB)

Art. 2º As demais designações ou substituições dos integrantes da Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa realizar-se-ão por despacho da Presidência.

Congresso Nacional, 5 de junho de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 240, de 5 de junho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 582.

Nº 241, de 5 de junho de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 583.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Altera disposições da Portaria nº 18, de 24 de abril de 2019 - Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Portaria nº 18, de 24 de abril de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas - DINFRA:

1. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação - CGISI:

1.1. Coordenação de Segurança da Informação - COSIN; e

1.2. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COTEC.

2. Coordenação-Geral de Operações - CGOPE:

2.1. Coordenação de Operação da AC Raiz - COACR

b) Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN:

1. Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização - CGAFI; e

2. Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa - CGNPE."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ



Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.563, DE 31 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário RODRIGO ANTONIO PIGOZZO, CRMV-PR Nº 10103, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná (processo nº 21034.006403/2019-63).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 2.578, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.675, de 26 de junho de 2018 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN - resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2019 a 09 de julho de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2019, têm validade para o período de 10 de junho de 2019 a 09 de julho de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.675, de 26 de junho de 2018 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2019
Com base nos preços de MAIO de 2019

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,60	1,27	20,63
AÇAÍ (FRUTO)	AM	kg	1,60	1,29	19,37
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	3,04	2,90	4,61
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,65	45,72
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	1,89	37,83
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,94	5,69	4,21
CAFÉ ARÁBICA	PR	60 kg	343,12	340,95	0,63
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	70,01	69,74	0,39
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	2,44	2,22	9,02
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	147,97	137,04	7,39
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	98,04	33,74
FEIJÃO CAUPI	PE	60 kg	147,97	120,00	18,90
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	147,97	123,06	16,83
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	69,67	52,92
LEITE	PE	l	0,98	0,89	9,18
MANGA	BA	kg	1,12	0,97	13,39
MARACUJÁ	SC	kg	1,46	1,44	1,37
MEL	BA	kg	8,00	5,57	30,37
MEL	PI	kg	8,00	5,35	33,13
MEL	RN	kg	8,00	7,55	5,63
MEL	MG	kg	8,00	6,61	17,37
MEL	PR	kg	8,00	6,53	18,37
MEL	RS	kg	8,00	7,54	5,75
MEL	SC	kg	8,00	4,71	41,12
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	231,89	155,53	32,93
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	231,89	200,00	13,75
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	210,71	143,55	31,87
UVA	SC	kg	1,03	1,00	2,91
Cesta de produtos*	PE	NSA	NSA	NSA	2,30
Cesta de produtos*	CE	NSA	NSA	NSA	8,23
Cesta de produtos*	PB	NSA	NSA	NSA	3,44
Cesta de produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	7,97

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019060700002



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 48, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, em face do que consta no Processo NUP 71000.003414/2018-76, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 00502/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Indeferir o recurso administrativo interposto por KARLA DO CARMO SILVA SAMPAIO, NIS 203.00244.76-7, contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

WELINGTON COIMBRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 331, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190845 - 3ª Pomerode Bierfest

DIEGO ANDRE PEZENATTO

CNPJ/CPF: 065.074.299-02

Processo: 01400005024201923

Cidade: Pomerode - SC;

Valor Aprovado: R\$ 186.033,10

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Oportunizar por meio da realização da 3ª Edição da Pomerode Bierfest, a contração de Grupos de Danças Folclóricas alemães, com intuito de incrementar o trabalho e a renda dos grupos que integram a Associação de Grupos Folclóricos da cidade de Pomerode. O evento visa ainda contribuir com a troca de experiências entre os dançarinos e público presentes no evento além de realizar ensaio aberto como forma de promover a responsabilidade social.

190844 - 3x4

Vinícius Barros Zampieri

CNPJ/CPF: 397.901.538-64

Processo: 01400005022201934

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 160.072,00

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação de espetáculos de artes cênicas, sensitivo e intimista, com interação do público, totalmente abertas e gratuitas a toda população, no formato inovador e emergente de performance, com o propósito de apresentar possibilidades participativas e emancipatórias, com um potencial impulsionador de conectar os dois lados, espectadores e atores, estabelecendo pontes e compartilhando reflexões sobre questões universais de como nascemos, crescemos e envelhecemos, as angústias e plenitude de cada etapa da vida humana.

190852 - CARAVANA RODA BOYÁSHA

BOYASHA TRUPE DE TEATRO LTDA

CNPJ/CPF: 15.210.683/0001-89

Processo: 01400005032201970

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado: R\$ 281.010,40

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 30/12/2019

Resumo do Projeto: A Caravana "Roda Boyásha" busca garantir a continuidade das atividades da Boyásha Trupe de Teatro através de uma circulação por municípios do interior do estado do Espírito Santo onde cada localidade receberá uma apresentação do espetáculo teatral "A Charanga dos Proscritos". Como contrapartida social, o projeto oferece a realização da oficina formativa "Acampamento Boyásha" em cada município selecionado para receber a apresentação do espetáculo.

190841 - Cidade Junina

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL CULTURAL EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO

CNPJ/CPF: 26.912.526/0001-31

Processo: 01400005019201911

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 198.733,50

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 22/06/2019

Resumo do Projeto: Trata-se da 25ª edição da "Cidade Junina" o maior São João do Piauí, tradicionalmente promovido na cidade de Teresina. O festival de cultura popular é composto por competição de setenta quadrilhas juninas, comidas típicas, apresentações regionais, venda de artesanato e promoção de casamento coletivo.

190847 - Cidades Invisíveis: Kombi Cultural

Instituto Maratona Cultural

CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52

Processo: 01400005027201967

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 135.080,00

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto "Cidades Invisíveis: Kombi Cultural" pretende promover e levar atividades de arte e cultura para crianças e jovens de comunidades em vulnerabilidade social, através de uma Kombi equipada com biblioteca. A programação é composta por contação de histórias e empréstimo de livros. A Contação de Históriasse trata de uma leitura "teatralizada" (com elementos, figurinos e atuações) das histórias disponíveis nos livros da biblioteca itinerante. Essa atividade será conduzida por uma Contadora que irá interpretar as histórias dos livros para o público da comunidade. A biblioteca funcionará com empréstimo de livros do acervo em cada comunidade, podendo também ser manuseado no local.

190842 - Cultura na Expoprado 2020

PDOZE FEIRAS E EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 21.544.238/0001-58

Processo: 01400005020201945

Cidade: Soledade - RS;

Valor Aprovado: R\$ 107.316,00

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Projeto que prevê ações culturais que contemplam dança, música instrumental e canto coral.

190839 - Festival Mundial de Circo - Circulação

CIRC - Centro Internacional de Referência do Circo

CNPJ/CPF: 12.157.714/0001-97

Processo: 01400005013201943

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.111.744,00

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Esse projeto tem por objetivo viabilizar a circulação do Festival Mundial de Circo por 05 cidades do interior de Minas Gerais - Poços de Caldas, Botelhos, Iturama, São Francisco de Sales e Campina Verde. A programação será composta por 01 espetáculo internacional de circo, 02 espetáculos nacionais de circo, 01 exposição, bate papo com artistas locais e uma "vivência" circense para crianças.Toda programação é 100% gratuita.

190846 - Peter Pan o Musical

FRANCISCO R RECK DAS CHAGAS

CNPJ/CPF: 727.244.129-15

Processo: 01400005026201912

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 192.856,03

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 22/12/2019

Resumo do Projeto: Montagem de musical infantil. Com uma produção totalmente nacional, músicas originais, adaptação contemporânea, o projeto visa a realização da temporada do musical Peter Pan texto baseado no conto do escocês J.M. Barrie foi adaptado por Roberto Rezende.

190840 - Romeu e Julieta, O Musical Nordeste

Leme Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53

Processo: 01400005018201976

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 999.866,55

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da remontagem e apresentações da Turnê em duas cidades no Nordeste do espetáculo Musical Romeu e Julieta, baseado no Romance de Shakespeare.

190843 - SAO PAULO

AGORA PRODUCOES TEATRAIS E ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 44.769.131/0001-03

Processo: 01400005021201990

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 982.938,00

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "SÃO PAULO" é um espetáculo tem como ideia central mostrar para o público, através da música, riquezas e particularidades da cidade de São Paulo desde a sua Fundação até os dias de hoje. Cantar São Paulo

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

190851 - FEB - 2 º Guerra Mundial -75 anos - 8 de maio dia da Vitória

É SHOW PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 15.588.832/0001-48

Processo: 01400005031201925

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 991.831,50

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto irá contar após 75 anos a história da participação do Brasil na 2ª guerra Mundial; através da edição do livro; " FEB - 2 º Guerra Mundial -75 anos - 8 de maio dia da Vitória " campanha da FEB na Itália. que iniciou-se a partir de meados de setembro de 1944; com seu primeiro contingente a chegar à Itália (o 6º regimento) atuando junto com o 371º regimento afro-americano e outras unidades americanas menores (principalmente as de apoio da 1ª divisão blindada), formando aTask Force 45, liberando da ocupação alemã o Vale dorio Serchio(ao norte da cidade deLucca, datando desta época suas primeiras vitórias ainda em setembro, com as tomadas de monte castelo; Massarosa,CamaioreeMonte Prano), e a maior parte da região de Gallicano-Barga, onde sofreu seus primeiros reveses.

190849 - Livro: Centenários, e Minutos Mais: Os Seculares em Belo Horizonte

ALEXANDRE PINTO SIQUEIRA

CNPJ/CPF: 298.253.776-15

Processo: 01400005029201956

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.087,20

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Edição do livro institucional de Alexandre Siqueira intitulado: Centenários, e Minutos Mais: Os Seculares em Belo Horizonte, que descreverá a História-Memória de instituições centenárias em Belo Horizonte (Públicas e Privadas), visando as constituídas até o ano de 1919, consideradas importantes para o desenvolvimento da cidade e influenciando-a cultural e socialmente, assim contendo textos, fotos e imagens.

190848 - Trilogia Maya Fujita

ANTONIO SANZ LEAL NETO

CNPJ/CPF: 017.711.047-32

Processo: 01400005028201910

Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 111.103,13

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a edição dos livros da "Trilogia Maya Fujita".

190850 - TROVADORES URBANOS - 30 ANOS DE CAUSOS E CRONICAS (título provisório)

Instituto Trovadores Urbanos

CNPJ/CPF: 16.606.307/0001-70

Processo: 01400005030201981

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 267.671,25

Prazo de Captação: 07/06/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto pretende a criação de um livro de causos e crônicas, escrito pelos irmãos e fundadores do grupo Trovadores Urbanos, Juca Novaes e Maída Novaes, como comemorativo dos 30 anos de carreira do grupo. Serão causos engraçados ocorridos em serenatas e crônicas em forma de curiosidades sobre a carreira dos Trovadores Urbanos. A ilustração do livro, ficará por conta de cartunista Paulo Caruso. Haverá um dia de lançamento com apresentação dos Trovadores Urbanos com entrada franca

PORTARIA Nº 332, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184672 - Oficinas Culturais

Marisa Gonçalves de Toledo 72061235972

CNPJ/CPF: 23.801.944/0001-63

Cidade: Joinville - SC;

Valor Complementado: R\$ 1.595,00

Valor total atual: R\$ 74.297,70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019060700003

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 333, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184892 - FOLCLORE GAUCHO NO OESTE CATARINENSE
Associação Cultural Juca Ruivo
CNPJ/CPF: 11.044.134/0001-20
Cidade: Maravilha - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
183895 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2019
ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 334, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184538 - Circulação de Repertório
Livia Gaudencio Ribeiro Silva ME
CNPJ/CPF: 21.850.399/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 299,20
Valor total atual: R\$ 349.250,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
186064 - Espaços Sustentáveis
MELAINE ROCHA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 353.024.588-70
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 255.315,50
Valor total atual: R\$ 145.700,94

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 320 de 03/06/2019, publicada no D.O.U. de 04/06/2019, Seção 1, referente ao Projeto A HORA DO CONTO - Pronac: 190825:
Onde se lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (Artigo 26)
Leia se: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (Artigo 18 , § 1º)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01415.015181/2013-92, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização, prevista no art. 5º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos arts. 35 a 43 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução Normativa tem o objetivo de viabilizar a realização, com segurança jurídica, de ações oficiais dos órgãos públicos competentes voltadas ao apoio aos museus públicos e privados e aos proprietários ou responsáveis legais de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização, considerados individualmente ou em conjunto, visando à preservação e à difusão do patrimônio cultural de destacada importância para o país.

Art. 3º Para fins desta Resolução Normativa, consideram-se:

I - bens culturais: todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território;

II - bens culturais musealizados: os bens culturais que, ao serem protegidos por museus, se constituem como patrimônio museológico, podendo ser classificados da forma abaixo prevista:

a) bens culturais musealizados de caráter museológico: bens materiais que ao serem incorporados aos museus perderam as suas funções originais, adquirindo outros valores simbólicos, artísticos, históricos ou culturais, passando a corresponder ao interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu;

b) bens culturais musealizados de caráter bibliográfico: coleções compostas por publicações que se enquadram no conceito de obras raras ou preciosas, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Resolução Normativa - RN/IBRAM nº 02, de 29 de agosto de 2014; e

c) bens culturais musealizados de caráter arquivístico: conjuntos de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades específicas, independente da natureza dos documentos e suporte da informação, com valor histórico-cultural, probatório, informativo e legal, conforme previsto no inciso IV do art. 3º da Resolução Normativa - RN/IBRAM nº 02, de 2014;

III- bens culturais passíveis de musealização: bens móveis e imóveis, de interesse público, de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

IV - interessado: pessoa física ou jurídica, ou órgão da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que tenha interesse na Declaração de Interesse Público de determinado bem ou bens;

V- risco: situação de perigo ou vulnerabilidade que possibilite evento incerto, mas previsível, cuja ocorrência possa causar diversos níveis de perda, degradação, dano, destruição, perecimento ou efeitos negativos;

VI - alienação onerosa: transferência de propriedade não gratuita;

VII - intercâmbio cultural: toda atividade que envolva o acesso e a interação de bens culturais declarados de interesse público, em atendimento ao interesse público ou da coletividade, como exposição, estudo, referência, reprodução, pesquisa, conservação ou restauração e outras fora do local de guarda, no Brasil ou no exterior.

Art. 4º Poderão ser declarados de interesse público os bens culturais musealizados ou passíveis de musealização, considerando a possibilidade de integrarem acervos musealizados, cuja proteção e valorização, pesquisa e acesso à sociedade representem valor cultural de destacada importância para o país, respeitada a diversidade cultural, regional, étnica e linguística.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO DOS BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS OU PASSÍVEIS DE MUSEALIZAÇÃO

Seção I

Parte geral

Art. 5º A Declaração de Interesse Público de bens musealizados ou passíveis de musealização pertencentes às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado deverá observar os trâmites do processo administrativo declaratório, estabelecidos no Capítulo I do Título VI do Decreto nº 8.124, de 2013, composto pelas seguintes fases:

I - recomendação técnica ou requerimento, protocolado perante a Presidência do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram;

II - juízo de admissibilidade do processo pela Presidência do Ibram;

III - constituição e composição da Comissão de Avaliação Técnica;

IV - notificação e manifestação do proprietário ou responsável pelo bem cultural;

V - diligências e emissão de parecer pela Comissão de Avaliação Técnica;

VI - notificação do proprietário ou responsável pelo bem cultural, e publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU, para manifestação de interessados;

VII - saneamento do processo mediante emissão de Parecer pela Procuradoria Federal junto ao Ibram;

VIII - parecer do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico; e

IX - homologação da declaração de interesse público.

Seção II

Do Requerimento

Art. 6º O processo de Declaração de Interesse Público será instaurado perante a Presidência do Ibram por:

I - recomendação técnica do Ministério da Cidadania ou do Ibram; ou

II - requerimento por qualquer interessado ou pelo proprietário do bem.

Art. 7º O requerente preencherá o Formulário previsto no Anexo I a esta Resolução Normativa, dirigido à Presidência do Ibram, por meio de e-mail a ser divulgado pelo Ibram em seu sítio eletrônico, protocolo no edifício sede do Ibram ou por via postal com aviso de recebimento - AR, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia de documento de identificação do requerente, ou representantes legais;

II - em caso de bens musealizados, a identificação da instituição museológica detentora do bem, seu diploma legal de criação e cópia do documento de identificação do responsável pelo museu;

III - identificação de domicílio ou sede do requerente, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, além de indicação de local para recebimento de correspondência;

IV - justificativas circunstanciadas acerca da pertinência do processo de Declaração de Interesse Público e, em caso de bens já acautelados, as razões da necessidade de novo acautelamento;

V - identificação do bem cultural a ser declarado de interesse público, com a sua descrição e endereço do local de guarda;

VI - registro fotográfico colorido em formato impresso ou digital de cada bem cultural a ser declarado de interesse público; e

VII - outros documentos que o requerente entenda pertinentes para a análise da Comissão de Avaliação Técnica, tais como mapas, plantas, vídeos, catálogos, registros fonográficos, entre outros.

Art. 8º O Requerimento de Declaração de Interesse Público tramitará perante o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acessível no endereço eletrônico <https://sei.museus.gov.br>

Parágrafo Único. O Ibram encaminhará ao requerente o número do processo administrativo respectivo para cadastramento no site www.museus.gov.br e acompanhamento perante o SEI.

Seção III

Do juízo de admissibilidade pela Presidência do Ibram

Art. 9º O Presidente do Ibram realizará o juízo de admissibilidade do Requerimento, analisando se foram cumpridos os requisitos previstos no art. 7º desta Resolução Normativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do processo pela Presidência, podendo:

I - indeferir o pedido de plano, mediante decisão fundamentada, no caso de ausência dos requisitos necessários, hipótese em que o requerente será comunicado da decisão por via postal com AR;

II - diligenciar o pedido, para obtenção de informações adicionais e esclarecimentos; ou

III - autorizar o prosseguimento do processo.

Art. 10. Uma vez autorizado o prosseguimento do processo, o Presidente do Ibram constituirá a Comissão de Avaliação Técnica.

Seção IV

Da Constituição e Composição da Comissão de Avaliação Técnica e da Notificação do Proprietário ou Responsável pelo bem cultural

Art. 11. A Comissão de Avaliação Técnica tem o objetivo de conduzir o processo administrativo e proceder às análises técnicas da solicitação de Declaração de Interesse Público.

Art. 12. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por no mínimo três titulares e respectivos suplentes, a serem designados por meio de Portaria do Presidente do Ibram.

§ 1º Deverão ser designados um presidente e um secretário entre os integrantes da Comissão de Avaliação Técnica, para direção dos trabalhos e assessoramento.

§ 2º Caso julgue pertinente, a Comissão de Avaliação Técnica poderá indicar a participação de especialistas internos ou externos, a serem designados pela Presidência do Ibram, para fins de assessoramento técnico e elaboração de pareceres em matéria específica.

Art. 13. A Presidência do Ibram poderá solicitar a colaboração de outras instituições públicas federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, ou ainda de instituições não-estatais que atuem nas áreas de pesquisa, preservação e acesso de acervos musealizados para a instrução do processo, desde que indicado pela Comissão de Avaliação Técnica.

Art. 14. Caso a Declaração de Interesse Público tenha sido solicitada por interessado, a Comissão de Avaliação Técnica solicitará à Presidência do Ibram a notificação do proprietário ou responsável pelo bem cultural e, se for o caso, da antecipação dos efeitos da Declaração de Interesse Público.

§ 1º A notificação se dará por meio de via postal com aviso de recebimento - AR.

§ 2º O proprietário ou responsável legal pelo bem cultural terá acesso aos autos mediante cadastramento no site www.museus.gov.br, para acesso perante o SEI.

§ 3º O proprietário ou responsável legal pelo bem cultural poderá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, através do Formulário previsto no Anexo III a esta Resolução Normativa, por meio de e-mail a ser divulgado pelo IBRAM em seu sítio eletrônico, protocolo no edifício sede ou por via postal com AR.



Seção V

Das diligências, do Parecer da Comissão de Avaliação Técnica, da Notificação do Proprietário ou responsável pelo bem cultural e do saneamento do processo pela Procuradoria Federal junto ao Ibram

Art. 15. Caso necessário, a Comissão de Avaliação Técnica poderá realizar as seguintes diligências:

I - inspeção administrativa no local onde se encontra o bem cultural, precedida de notificação do proprietário ou responsável legal pelo bem cultural;

II - recolhimento de outras informações; ou

III - emissão de laudo, cujo conteúdo será informado ao proprietário ou responsável legal pelo bem cultural, considerando o estado de conservação, a localização e a integridade física do bem cultural.

Parágrafo Único, Caso o detentor do bem cultural crie dificuldades para a realização de diligências, a Comissão de Avaliação Técnica deverá comunicar o fato à Presidência do Ibram, que solicitará orientação quanto às providências cabíveis à Procuradoria Federal junto ao Ibram.

Art. 16. Caso a solicitação de Declaração de Interesse Público, tenha como objeto um bem cultural já acautelado por outro instrumento normativo de proteção, a Comissão de Avaliação Técnica deverá analisar a pertinência da necessidade de um novo acautelamento, por meio da análise das razões apresentadas pelo requerente, prevista no inciso IV do art. 7º desta Resolução Normativa.

Art. 17. A Comissão de Avaliação Técnica emitirá seu parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da Portaria que a designa, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias a exigirem.

Art. 18. O parecer da Comissão de Avaliação Técnica será encaminhado à Presidência do Ibram, que lhe dará publicidade por meio de publicação de extrato no DOU, bem como notificará o proprietário ou responsável legal pelo bem cultural, dando-lhe ciência do parecer.

§ 1º O proprietário ou responsável legal poderá se manifestar sobre o parecer da Comissão de Avaliação Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua notificação, através do Formulário previsto no Anexo III a esta Resolução Normativa, por meio de e-mail a ser divulgado pelo IBRAM, protocolo no edifício sede ou por via postal com AR.

§ 2º A notificação se dará por meio de carta registrada com AR.

§ 3º Caso a notificação por via postal seja devolvida com a indicação de que a entrega não foi possível, a Comissão de Avaliação Técnica deverá:

I - buscar atualizar o endereço e, constatando sua alteração, promoverá nova notificação; e

II - caso novamente frustrada a tentativa de notificação por via postal, notificará o autuado por meio de edital.

§ 4º Quando o serviço postal indicar a recusa no recebimento, o proprietário ou responsável legal será notificado por telegrama ou outro meio que assegure a certeza de sua ciência.

Art. 19. O extrato do Parecer da Comissão de Avaliação Técnica será publicado no DOU e em outros meios, para que os interessados se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

Art. 20. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do proprietário ou responsável legal e dos interessados, a Presidência do Ibram encaminhará os autos à Procuradoria Federal junto ao Ibram, para a emissão de parecer e saneamento do processo.

Seção VI

Da manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico e homologação da Declaração de Interesse Público

Art. 21. Após a fase de saneamento, a Presidência do Ibram encaminhará os autos ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, observando o rito do seu Regimento Interno, que emitirá Parecer sobre o pedido de Declaração de Interesse Público.

Parágrafo único. Em casos emergenciais, será convocada reunião extraordinária, na forma prevista no § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009.

Art. 22. O parecer do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico opinará pelo:

I - indeferimento do pedido de Declaração de Interesse Público; ou

II - deferimento total ou parcial do pedido de Declaração de Interesse Público.

Art. 23. O Presidente do IBRAM notificará o proprietário, representante legal ou interessado, acerca do parecer do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

§ 1º Na hipótese do inciso I do art. 22, o requerente terá 10 (dez) dias para interpor o recurso, contado de sua notificação, nos termos previstos nos arts. 28 a 30 desta Resolução Normativa.

§ 2º A notificação se dará por meio de via postal com AR.

§ 3º Caso não seja interposto recurso contra a decisão de indeferimento de Declaração de Interesse Público, o processo administrativo será arquivado e a Presidência do Ibram comunicará a decisão ao requerente.

§ 4º Na hipótese do inciso II do art. 22, o processo administrativo será encaminhado pela Presidência do Ibram ao Ministro da Cidadania, para avaliação e homologação.

§ 5º A Presidência do Ibram notificará a homologação da Declaração de Interesse Público ao requerente, informando-lhe dos efeitos do ato, e arquivará o processo.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 24. O proprietário ou responsável legal pelo bem cultural declarado de interesse público deverá:

I - adotar as medidas de proteção e preservação do bem cultural;

II - informar anualmente o Ibram sobre o estado de conservação do bem cultural, ou informar imediatamente os casos de danos, furto, extravio, ou outras ocorrências que ameacem a sua integridade;

III - comunicar ao Ibram dificuldades de ordem econômica ou material que impossibilite a garantia da proteção e preservação do bem cultural;

IV - realizar intervenção no bem cultural somente com prévia anuência do Ibram, incluído o restauro;

V - não descaracterizar o bem cultural;

VI - conferir ao Ibram direito de preferência, em caso de alienação onerosa do bem cultural, que não inibirá o proprietário de gravar livremente a coisa;

VII - manter atualizadas informações sobre o local de guarda do bem cultural;

VIII - não proceder à saída permanente do bem cultural do país; e

IX - não proceder à saída temporária do bem cultural do país, para fins de intercâmbio cultural, e pelo prazo previsto pelo § 3º deste artigo, sem a prévia autorização do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, obedecendo os procedimentos descritos em norma complementar.

§ 1º O Ibram manterá cadastro específico dos bens declarados de interesse público para fins de documentação, monitoramento, promoção e fiscalização, que poderá fazer parte de outros instrumentos da Política Nacional de Museus.

§ 2º As exigências estipuladas no caput deste artigo não excluem o cumprimento de obrigações legais estabelecidas pelos demais órgãos ou entidades públicas responsáveis por outras formas de acautelamentos.

§ 3º O prazo máximo de permanência do bem cultural fora do país para intercâmbio cultural será de até 02 (dois) anos, devendo o proprietário ou responsável legal enviar ao Ibram relatórios semestrais, contendo estado de conservação e descrição das atividades que estão sendo realizadas com o bem cultural declarado de interesse público.

§ 4º O prazo previsto no § 3º deste artigo poderá ser prorrogado por uma vez pelo Presidente do Ibram, desde que aprovada a justificativa apresentada pelo requerente.

Art. 25. A Declaração de Interesse Público prevista nesta Resolução Normativa não implica recolhimento do bem cultural para instituição museológica, pública ou privada, nem exclui a responsabilidade dos seus proprietários ou responsáveis legais pela sua regular preservação, respeitados sempre os direitos inerentes à propriedade.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 26. Nos casos de venda judicial ou leilão de bem cultural declarado de interesse público, o Ibram será notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado da data da venda ou leilão, para exercer o direito de preferência previsto no art. 20 do Decreto nº 8.124, de 2013.

§ 1º A notificação deverá ser dirigida por via postal com AR à Presidência do Ibram.

§ 2º Recebida a notificação referida no caput deste artigo, a Presidência do Ibram consultará eletronicamente os museus integrantes do Sistema Brasileiro de Museus - SBM para que estes informem interesse na aquisição, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da consulta.

§ 3º A manifestação dos museus integrantes do SBM deverá estar devidamente justificada e fundamentada com base em sua política de aquisição e descarte.

§ 4º Caso entre os interessados figure museus que integram a estrutura regimental do Ibram, estes terão preferência sobre os demais.

§ 5º Em caso de concorrência entre os museus do SBM, e não havendo interesse de museu que integre a estrutura regimental do Ibram, caberá ao Comitê Gestor do SBM determinar qual museu terá a preferência, no prazo de 05 (cinco) dias contado da ciência do fato.

Art. 27. Nos casos em que o proprietário ou o responsável legal por um bem cultural declarado de interesse público pretenda aliená-lo onerosamente, inclusive para o exterior, o Ibram será notificado para exercer o direito de preferência previsto no inciso V do art. 40 do Decreto nº 8.124, de 2013.

§ 1º A notificação deverá ser encaminhada à Presidência do Ibram por via postal com AR, acompanhada da proposta de venda, com especificação de valores em moeda nacional e a forma de pagamento, além da prova de propriedade do bem cultural declarado de interesse público.

§ 2º O Ibram terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação, para se manifestar sobre a aquisição do bem cultural declarado de interesse público, por via postal com AR.

§ 3º Recebida a notificação referida no caput deste artigo, a Presidência do Ibram consultará os museus que integram a estrutura regimental do Ibram, para que estes, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da consulta, manifestem interesse na aquisição do bem cultural declarado de interesse público, objeto do exercício do direito de preferência.

§ 4º A manifestação dos museus que integram a estrutura regimental do Ibram deverá estar devidamente justificada e fundamentada com base na sua política de aquisição e descarte.

§ 5º Caso o Ibram não concorde com o valor da alienação, poderá solicitar nova avaliação do bem cultural declarado de interesse público.

§ 6º No caso da avaliação apontar valor inferior ao cobrado pelo proprietário do bem cultural declarado de interesse público, o Ibram deverá comunicá-lo, por via postal com AR, para que se manifeste acerca da aceitação ou não do novo valor proposto na avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da carta registrada.

§ 7º Caso o Ibram não apresente manifestação no prazo previsto no § 2º deste artigo, o proprietário ou responsável legal ficará desimpedido para alienar o bem cultural a terceiros, nos termos da proposta.

§ 8º Caso o Ibram não cumpra as condições da proposta, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da comunicação da intenção do exercício de preferência prevista no § 1º deste artigo, ficará o proprietário ou responsável legal livre para alienar o bem cultural a terceiros nos termos da proposta.

§ 9º O proprietário do bem declarado de interesse público deve comunicar ao Ibram a conclusão do processo de alienação, atualizando os dados do novo proprietário e a sua localização de guarda.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 28. Da decisão acerca da Declaração de Interesse Público de bem cultural cabe recurso pelo proprietário, interessado ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da notificação oficial da decisão, que se dará por via postal com AR.

§ 1º O recurso será interposto por meio do Formulário de Recurso previsto no Anexo II a esta Resolução Normativa, com a exposição dos fundamentos do pedido de reexame, devendo ser anexados os documentos que o recorrente julgar convenientes.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente do Ibram, que o submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, que poderá reconsiderar ou não seu parecer, no prazo de 20 (vinte) dias contado do seu recebimento.

§ 3º Caso a decisão não seja reconsiderada, o recurso será submetido ao Ministro da Cidadania, para decisão.

Art. 29. O Ministro da Cidadania poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de informações ou pareceres complementares, o Ministro da Cidadania poderá converter o processo em diligência para que o Ibram providencie os esclarecimentos necessários ou, se for o caso, a complementação da instrução.

Art. 30. O recurso não será apreciado quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente ou por quem não seja proprietário, representante legal ou interessado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A solicitação de Declaração de Interesse Público relativa a bem cultural que esteja em situação de risco ou que não esteja acautelado por outro instrumento será priorizada.

Art. 32. Em caso de risco à integridade do bem cultural, a Presidência do Ibram poderá encaminhar recomendação ao Ministro da Cidadania visando a concessão de Declaração de Interesse Público cautelar, ficando a concessão definitiva condicionada ao término do processo.

Art. 33. Compete à Presidência do Ibram a gestão dos procedimentos relativos à Declaração de Interesse Público dos bens culturais, com o apoio dos demais departamentos, coordenações-gerais, representações e unidades museológicas integradas ou administradas, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 34. O Ibram orientará sobre as medidas de proteção e preservação cabíveis ao bem cultural declarado de interesse público.

Art. 35. Caberá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico:

I - deliberar sobre providências a serem adotadas pelo Ibram quando o proprietário ou responsável legal pelo bem cultural não puder financiar a proteção e a preservação do bem cultural declarado de interesse público; e

II - definir o procedimento a ser seguido nesses casos.

Art. 36. As penalidades previstas no Capítulo I do Título VII do Decreto nº 8.124, de 2013, serão regulamentadas em ato posterior.

Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão decididos pela Presidência do Ibram.

Art. 38. Esta Resolução Normativa entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO PARA BENS MUSEALIZADOS OU PASSÍVEIS DE MUSEALIZAÇÃO INTERESSADO

NOME:

CPF:

TEL FIXO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

E-MAIL:

CELULAR:

TEL RECADO:

UF:

CEP:

PROPRIETÁRIO / INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA

NOME:

CPF:

TEL FIXO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

E-MAIL:

CELULAR:

TEL RECADO:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO DO BEM (S) (Caso haja mais de uma localização, favor inserir)

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

OUTROS ACAUTELAMENTOS

O BEM ESTÁ ACAUTELADO POR OUTRO INSTRUMENTO? QUAL?

Nº DO PROCESSO DE ACAUTELAMENTO:

INSTÂNCIA:

() FEDERAL

() ESTADUAL/DISTRITAL

() MUNICIPAL

RISCO

O BEM ESTÁ EM SITUAÇÃO DE RISCO?

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA DA SOLCITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INTRESSE PÚBLICO

Observação: Destacar a necessidade de um novo acautelamento, caso o bem já esteja protegido por outro instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DO (S) BEM (S)

Item Obrigatório	Número de registro Obrigatório	Denominação Obrigatório	Título Facultativo	Autor Facultativo	Classificação Facultativo	Dimensões Obrigatório	Material/técnica Obrigatório	Estado de Conservação Obrigatório	Local de Produção Facultativo	Data de produção Facultativo	Resumo descritivo Obrigatório

*Os campos deverão ser preenchidos de acordo com a Resolução Normativa nº 02, de 29 de agosto de 2014. Acesse em: <http://www.museus.gov.br/acessoainformacao/o-ibram/legislacao/portarias-e-instrumentos-normativos/>. O campo "número de registro" refere-se exclusivamente para bens musealizados.

**Caso a solicitação de declaração de interesse público seja para bem imaterial, favor desconsiderar os campos específicos referentes à descrição física do item.

ANEXOS (fotos, mapas, desenhos, etc)

TIPO DE ANEXO:

QUANTIDADE:

Local, data e assinatura

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO - DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO INTERESSADO

NOME:

CPF:

TEL FIXO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

E-MAIL:

CELULAR:

TEL RECADO:

UF:

CEP:

PROPRIETÁRIO / INSTITUIÇÃO MUSEOLÓGICA

NOME:

CPF:

TEL FIXO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

E-MAIL:

CELULAR:

TEL RECADO:

UF:

CEP:

LOCALIZAÇÃO DO (S) BEM (S) (Caso haja mais de uma localização, favor inserir)

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO (S) BEM (S)

DENOMINAÇÃO:

TÍTULO:

Nº DO PROCESSO DA DECLARAÇÃO:

JUSTIFICATIVA DO RECURSO (caso necessário utilize mais espaço)

Local, data e assinatura

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019060700006

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 1049/2015/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para determinar a anulação da homologação publicada no Diário Oficial da União, em 28/08/2009, Seção 1, pág: 90, referente à concorrência nº 070/2000, localidades de Munhoz e Nova Ponte, estado de Minas Gerais.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 1049/2015/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para determinar a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., na concorrência nº 070/2000, para as localidades de Munhoz e Nova Ponte, estado de Minas Gerais, conforme anexo único, com arrimo no artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/93.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE	PROCESSO N°
070/2000 -SSR/MC	MG	Munhoz e Nova Ponte	FM	Rádio e TV Centauro Ltda.	53710.000911/2000-03

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.846, DE 31 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.053328/2013	Prefeitura Municipal De Corumbá	RTV	Corumbá	MS	Advertência	Art. 30, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1846 de 31/05/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.061281/2015	Associação Comunitária Santa Luzia	RADCOM	Aparecida de Goiânia	GO	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1912 de 04/06/2019	Portaria MC nº 294/2015
53900.012858/2016	Rádio Comunitária De Amparo Social	RADCOM	Anagé	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2050 de 04/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.025979/2016	Associação Comunitária Rádio Golfinho Fm	RADCOM	Imbé	RS	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2055 de 04/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.012586/2016	Associação Eldorado Santaritense - Aes	RADCOM	Santa Rita D'Oeste	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2062 de 04/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.040180/2016	Associação Dos Movimentos Populares De Córrego Danta	RADCOM	Córrego Danta	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2064 de 04/06/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

- Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53500.020512/2014	Emissoras Rádio Marajoara Ltda	FM, OM e OT	Belém	PA	Portaria DECEF nº 2772 de 04/06/2019
53500.021061/2014	Rádio Jornal De Ubatã Ltda	FM	Ubatã	BA	Portaria DECEF nº 2773 de 04/06/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO

DESPACHO Nº 669-SEI, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 148/2017/SEI-MCTIC, publicada no DOU em 15/02/2018, que anulou a permissão outorgada à Fundação Quilombo, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL, resolve anular o Despacho de Aprovação de Local e Uso de Equipamentos nº 545/2019-SEI de 17 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2019.

THIAGO AGUIAR SOARES

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.213-SEI, DE 24 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.046589/2018-41, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6514/2019/SEI-MCTIC, resolve:

- Art. 1º Homologar a operação efetuada pela CBI - Canal Brasileiro da Informação, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Maringá, estado do Paraná, mediante a utilização dos canais 49 (quarenta e nove) e 23 (vinte e três), respectivamente, analógico e digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 4 DE JUNHO DE 2019

Nº 290 - Processo nº 53569.003550/2009-68
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2019/SEI/EC (SEI nº 4101004), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 32/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2357773) no sentido de alterar o valor total da multa aplicada; e, c) retificar o Despacho Decisório nº 32/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2357773), para que, onde se lê: "em razão de descumprimentos aos arts. 6º, V, X, XI e XXIII, 15, § 2º, 27, § 3º e 108 da Resolução nº 477/07", leia-se: "em razão de descumprimentos aos arts. 6º, V, X, XI e XXIII, 15, § 2º, 27, § 3º, 83 e 108 da Resolução nº 477/07".

Nº 291 - Processo nº 53536.000682/2011-30
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2019/SEI/EC (SEI nº 4154837), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 293 - Processo nº 53572.001382/2011-31
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 132/2019/SEI/EC (SEI nº 4151744), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações adicionais (SEI nº 3886884) e indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 196/2017/SEI/COUN/SCO (SEI nº 2252252) no sentido de alterar a multa aplicada.



Nº 294 - Processo nº 53572.001266/2010-31
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 127/2019/SEI/EC (SEI nº 4135405), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das alegações adicionais (SEI nº 3826992) e indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 227/2017/SEI/COUN3/COUN/SCO (SEI nº 2085707), no sentido de alterar a multa aplicada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 302, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.007914/2015-11
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2019/SEI/EC (SEI nº 4159873), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela CLARO S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aprovar, para o caso sob exame, a aplicação da metodologia de segregação de receitas do SMP pelo percentual de radiofrequência em relação ao total de radiofrequência para fins de incidência do ônus devido em virtude da prorrogação do direito de uso de radiofrequências, alterando-se o valor residual devido em virtude da prorrogação dos termos de autorização analisados no presente processo.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.548, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LÍDER RÁDIO E TELEVISÃO LTDA CNPJ 54.839.998/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 3.536 DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53548.000603/2019-17.
Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à M.G. SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 09137717000154, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.530 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 02/06/2019 a 02/06/2019.

Nº 3.531 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 31/05/2019 a 01/06/2019.

Nº 3.537 - Autoriza OMNISPACE COMUNICACOES BRASIL LTDA, CNPJ nº 30.609.326/0001-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas localidades de Rio Amazonas (Manaus - Coari) e Rio Madeira (Manaus e Porto Velho), estados do Amazonas e Rondônia, no período de 01/06/2019 a 30/07/2019.

Nº 3.543 - Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/06/2019 a 09/06/2019.

Nº 3.544 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/05/2019 a 19/05/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decide submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.021466/2019-92, a proposta de Ato contendo o Procedimento Operacional com orientações para homologação de produtos por Declaração de Conformidade destinados aos Serviços de Radioamador, Rádio do Cidadão, Móvel Marítimo, Móvel Aeronáutico e Comunicação por Satélite.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.361, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000004/2017-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 54, de 25 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Alegria - RS, para ações de Defesa Civil, para até 4/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.362, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000601/2017-04, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 475, de 7 de novembro de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Glória D'Oeste - MT, para ações de Defesa Civil, para até 5/5/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Delega ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a competência para aprovar indicadores e fixar metas referentes à avaliação de desempenho institucional.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a competência prevista no § 1º do art. 10 do decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a competência para aprovar indicadores e fixar metas referentes à avaliação de desempenho institucional, podendo rever a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução, desde que o INSS não tenha dado causa a tais fatores, conforme estabelecido no Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 275, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Subdelega ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a competência para a prática de atos de provimento e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do respectivo Quadro de Pessoal, em decorrência de habilitação em concursos públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 8.821 de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a competência para a prática de atos de provimento e exoneração, a pedido, de cargos efetivos do respectivo Quadro de Pessoal, em decorrência de habilitação em concursos públicos, salvo os casos previstos em legislação específica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.000855/2014-97
Interessados: Banco do Brasil S/A e Distrito Federal - DF
Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00001-4, celebrado, com garantia da União, entre o Distrito Federal - DF e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 67.786.728,82 (sessenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), no âmbito do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.517, DE 20 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 15, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 32, Seção 2, página 15, de 14 de fevereiro de 2019, e pelo art. 8º, inciso II da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005399/2019-57, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de Implantação de Sistema Viário, prolongamento da Rua Miguel Rocha Corrêa, ao lado dos Conjuntos Habitacionais Vila Esperança e Ayrton Senna, bairro da Caneleira, município de Santos, conforme plantas e memórias descritivos presentes no processo administrativo 04977.005399/2019-57.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, caso ocorram alterações no projeto original, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

PORTARIA Nº 5.333, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.000344/2010-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização de travessia de drenagem de rede de águas Pluviais existente na antiga estrada de Ferro Sorocabana, e em terreno da União, bem não operacional da extinta RFFSA cadastrado sob BP nº 3.107.013.0001, transferidos ao patrimônio da União pelo TT nº 381/2009 (Processo nº 04977.000344/2010-12).

Art. 2º Autorizar a anuência para Movimentação de terra das obras de terraplanagem para a execução do prolongamento da Rua Barra Bonita do Ponto F ao Ponto G1, necessários para continuidade das Obras de Interesse Social Vila do Cerrado, em terreno não operacional da extinta RFFSA, no Município de Bauru.

Art. 3º A requerente Prefeitura Municipal de Bauru, utilizará a rede de Águas Pluviais existente consistindo em passagem de rede enterrada de águas pluviais, com diâmetro de 3,20 m, totalizando uma área de intervenção de 209,60 m².

Art. 4º A requerente Prefeitura Municipal de Bauru realizará as obras de Movimentação de terra para terraplanagem para a execução do prolongamento da Rua Barra Bonita do Ponto F ao Ponto G1, necessários para continuidade das Obras de Interesse Social Vila do Cerrado.

Art. 5º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SANTOS BARROSO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos de 5 de junho de 2019 publicados no DOU de 6/6/2019, Seção 1, pág. 29, nas assinaturas, onde se lê: Waldery Rodrigues Júnior - Secretário, leia-se: Waldery Rodrigues Júnior - Secretário Especial.

(p/Coejo)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 361, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de Maio de 2019:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
277	02/05/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	03/05/2019	6,4600	1.000.000	974.050.789,10	0	0,00
277	02/05/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	06/05/2019	6,4499	144.000	140.298.157,57	0	0,00
277	02/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	03/05/2019	7,3899	1.500.000	1.308.867.841,10	0	0,00
277	02/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	06/05/2019	7,3862	299.998	261.846.077,37	0	0,00
277	02/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	03/05/2019	8,5020	4.500.000	3.207.216.760,37	0	0,00
277	02/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	06/05/2019	8,4929	899.996	641.648.248,41	0	0,00
278	02/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	03/05/2019	8,6448	125.700	137.095.187,68	0	0,00
278	02/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	06/05/2019	8,6379	30.000	32.730.389,02	0	0,00
278	02/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	03/05/2019	9,0199	300.000	328.288.358,67	0	0,00
278	02/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	06/05/2019	9,0147	59.999	65.679.395,15	0	0,00
279	02/05/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	03/05/2019	0,0246	1.000.000	10.071.344.092,76	0	0,00
279	02/05/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	03/05/2019	0,0244	43.998	443.119.068,10	0	0,00
284	07/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	08/05/2019	4,0500	376.350	1.337.725.881,91	0	0,00
284	07/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	08/05/2019	4,0500	100.097	355.792.075,41	0	0,00
284	07/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	08/05/2019	4,2400	100.200	369.510.680,35	0	0,00
284	07/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	08/05/2019	4,2400	22.477	82.889.137,28	0	0,00
284	07/05/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	08/05/2019	4,3580	49.100	191.973.380,75	0	0,00
284	07/05/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	08/05/2019	4,4780	25.100	104.857.890,76	0	0,00
291	09/05/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	10/05/2019	6,4500	1.500.000	1.417.887.218,30	0	0,00
291	09/05/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	13/05/2019	6,4491	299.999	283.646.988,68	0	0,00
291	09/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	10/05/2019	7,1790	1.500.000	1.315.569.200,25	0	0,00
291	09/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	13/05/2019	7,1769	299.999	263.185.525,70	0	0,00
291	09/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	10/05/2019	8,3338	4.500.000	3.233.060.535,55	0	0,00
291	09/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	13/05/2019	8,3248	899.997	646.817.523,60	0	0,00
292	09/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	10/05/2019	8,4789	150.000	164.936.119,55	0	0,00
292	09/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	13/05/2019	8,4762	30.000	32.997.924,06	0	0,00
292	09/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	10/05/2019	8,8400	500.000	553.700.656,00	0	0,00
292	09/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	13/05/2019	8,8400	100.000	110.777.362,22	0	0,00
296	14/05/2019	Troca	NTN-B	15/08/2024	1	15/05/2019	3,9100	0	0,00	0	0,00
296	14/05/2019	Troca	NTN-B	15/08/2028	1	15/05/2019	4,1600	300.000	1.114.587.572,09	0	0,00
296	14/05/2019	Troca	NTN-B	15/05/2035	1	15/05/2019	4,2600	0	0,00	0	0,00
296	14/05/2019	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	15/05/2019	4,3600	186.924	779.735.695,86	0	0,00
303	16/05/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	17/05/2019	6,3555	1.000.000	976.800.342,15	0	0,00
303	16/05/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	20/05/2019	6,3554	0	0,00	0	0,00
303	16/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	17/05/2019	7,0950	1.500.000	1.319.298.924,40	0	0,00
303	16/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	20/05/2019	7,0936	0	0,00	0	0,00
303	16/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	17/05/2019	8,3204	4.500.000	3.239.921.154,06	0	0,00
303	16/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	20/05/2019	8,3108	0	0,00	0	0,00
304	16/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	17/05/2019	8,5289	150.000	164.900.709,12	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
304	16/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	20/05/2019	8,5218	0	0,00	0	0,00
304	16/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	17/05/2019	8,9200	500.000	552.139.446,72	0	0,00
304	16/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	20/05/2019	8,9173	0	0,00	0	0,00
305	16/05/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	17/05/2019	0,0230	1.000.000	10.098.383.550,20	0	0,00
305	16/05/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	17/05/2019	0,0210	9.000	90.885.449,85	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	22/05/2019	4,0190	379.050	1.353.538.578,99	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	22/05/2019	4,0190	75.802	270.679.148,77	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	22/05/2019	4,2588	120.950	446.926.344,28	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	22/05/2019	4,2588	24.183	89.359.402,83	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	22/05/2019	4,2900	69.800	269.087.254,84	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	22/05/2019	4,2900	19.687	75.895.713,26	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	22/05/2019	4,3890	36.500	151.747.626,44	0	0,00
322	21/05/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	22/05/2019	4,3890	10.299	42.817.775,40	0	0,00
334	23/05/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	24/05/2019	6,4087	1.500.000	1.421.955.011,73	0	0,00
334	23/05/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	27/05/2019	6,4016	281.999	267.392.453,40	0	0,00
334	23/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	24/05/2019	7,0339	1.500.000	1.322.513.286,93	0	0,00
334	23/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	27/05/2019	7,0316	300.000	264.574.170,86	0	0,00
334	23/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	24/05/2019	8,2143	4.500.000	3.258.616.354,55	0	0,00
334	23/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	27/05/2019	8,2006	899.997	651.925.920,05	0	0,00
335	23/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	24/05/2019	8,4323	75.700	83.669.813,15	0	0,00



335	23/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	27/05/2019	8,4274	24.600	27.198.683,05	0	0,00
335	23/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	24/05/2019	8,8590	500.000	555.894.091,02	0	0,00
335	23/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	27/05/2019	8,8298	58.607	65.180.483,41	0	0,00
346	30/05/2019	Venda	LTN	01/10/2019	1	31/05/2019	6,3247	1.000.000	979.288.000,00	0	0,00
346	30/05/2019	Venda	LTN	01/10/2019	2	03/06/2019	6,3247	12.000	11.754.319,71	0	0,00
346	30/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	1	31/05/2019	6,7549	1.500.000	1.330.718.276,50	0	0,00
346	30/05/2019	Venda	LTN	01/04/2021	2	03/06/2019	6,7496	299.999	266.211.962,96	0	0,00
346	30/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	31/05/2019	7,8468	5.000.000	3.675.400.395,55	0	0,00
346	30/05/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	03/06/2019	7,8445	1.000.000	735.301.208,97	0	0,00
347	30/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	31/05/2019	8,0400	500.000	562.269.262,27	0	0,00
347	30/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	03/06/2019	8,0345	87.999	98.988.912,66	0	0,00
347	30/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	31/05/2019	8,4639	318.000	362.082.958,27	0	0,00
347	30/05/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	03/06/2019	8,4489	15.259	17.379.912,96	0	0,00
348	30/05/2019	Venda	LFT	01/09/2025	1	31/05/2019	0,0221	1.000.000	10.122.994.946,41	0	0,00
348	30/05/2019	Venda	LFT	01/09/2025	2	31/05/2019	0,0216	40.998	415.022.729,69	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e Considerando a necessidade de conceder financiamento à cafeicultura, na unidade Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA, cuja fonte de recursos consignada na Lei Orçamentária vigente apresenta arrecadação sazonal e insuficiente para atender à demanda atual, e a viabilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para o atendimento da mencionada despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2077		Agropecuária Sustentável							1.965.413.000		
20 608 20 608	2077 0012 2077 0012 0001	OPERAÇÕES ESPECIAIS								1.965.413.000	
		Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)									
		Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional									
			F	5	0	90	0	380	1.965.413.000		
TOTAL - FISCAL									1.965.413.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.965.413.000		

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2077		Agropecuária Sustentável							1.965.413.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 608	2077 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.965.413.000		
20 608	2077 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							1.965.413.000		
			F	5	0	90	0	180	1.965.413.000		
TOTAL - FISCAL									1.965.413.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.965.413.000		

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria SPREV nº 22, de 25 de maio de 2018, que disciplina a disponibilização das bases de dados referentes às informações cadastrais, funcionais e remuneratórias dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e membros de Poder vinculados ao RPPS da União, destinadas a subsidiar sua avaliação atuarial.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO) deve conter a avaliação financeira e atuarial do regime próprio do ente federativo;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia é o órgão que elabora a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União;

CONSIDERANDO que, para a elaboração da avaliação atuarial, são necessárias informações cadastrais, funcionais e remuneratórias dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e membros de Poder de todos os poderes, órgãos e entidades, vinculados ao RPPS da União; e

CONSIDERANDO a nova formulação pretendida no Projeto de Lei nº 5/2019-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, no que se refere à disponibilização das informações, pelos poderes e órgãos, para elaboração da avaliação atuarial da União, resolve:

Art. 1º A Portaria SPREV nº 22, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 1º
Parágrafo único. No Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no caput será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, para seus servidores." (NR)

"Art. 2º
§ 1º A Secretaria de Previdência encaminhará ofício aos poderes, órgãos e entidades responsáveis pelo fornecimento das bases de dados, formalizando a requisição das informações, com orientações sobre os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Cada órgão deverá informar à Secretaria de Previdência os dados relativos aos servidores designados para encaminhar a base de dados de que trata o art. 1º, informação que deverá ser enviada na forma indicada na correspondência a que se refere o parágrafo anterior." (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 2º do art. 1º da Portaria SPREV nº 22, de 25 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



SECRETARIA DE TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria GM/MTb, nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 13 de novembro de 2017, e considerando:

- a) O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;
 - b) O disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;
 - c) O que preceitua o artigo 3º, inciso III e §1º, da Instrução Normativa/SIT/MTb nº 149, de 05 de dezembro de 2018 (DOU nº 234, de 06/12/2018), no que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;
 - d) A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência,;
- resolve:
- Art. 1º Estender o período constante do Art. 1º da Portaria SRT/PB nº 36, de 02/05/2019 até o dia 31 de maio de 2019.
- Art. 2º Os efeitos decorrentes desta Portaria vigoram a contar de 31 de maio de 2019.

SEVERINO PEREIRA DANTAS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO-PI, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13362.720.949/2018-08, declara:

- Art. 1º Que a empresa THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA, CNPJ nº 06.597.801/0001-62, com domicílio fiscal na Rua Bento Leão, nº 25, Centro, Floriano, Piauí, CEP nº 64.800-062, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 139/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:
- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA
 - II - CNPJ da unidade produtiva: 6.597.801/0001-62
 - III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Bento Leão, nº 25, Centro, Floriano, Piauí, CEP nº 64.800-062.
 - IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração Nacional;
 - V - Condição onerosa atendida: Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
 - VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Produtos farmacêuticos Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea b;
 - VII - Atividade objeto da redução: Medicamentos - Líquidos (Soluções e Suspensões); Sólidos (Comprimidos) e Semissólidos (Pomadas e Cremes);
 - VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 3.628.800 quilograma/ano;
 - IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;
 - X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ e Adicionais;
 - XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;
 - XII - Prazo total de fruição: 10 anos
 - XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.
- Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 139/2018, Anexo I bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

ANTÔNIO NUNES LIMA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 60, DE 03 DE MAIO DE 2019, publicado no DOU de 9 de maio de 2019, Seção 1, página: 51, processo nº 13308.720.037/2019-63.

Onde se lê: "Portaria MME Nº 12"
Leia-se: "Portaria MME Nº 14"

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.728.703/2015-17: declara:

- Art. 1º Que a empresa INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, CNPJ: 00.048.785/0001-72, com domicílio na PC DA IMPRENSA CHANCELER EDSON QUEIROZ S/N, DIONÍSIO TORRES, FORTALEZA-CE, CEP: 60135-690, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0093/2015 (fls.06 a 09), expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:
- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: INDAIÁ BRASIL ÁGUA MINERAL LTDA
 - II - CNPJ da unidade produtiva: 00.048.785/0046-74
 - III - Endereço da Unidade Produtora: Fazenda Santo Antônio de Camboatá S/N, Br 093 - KM 24, Bairro/Distrito: Sede, Município: Dias d'Ávila, BA, CEP 42850-000

- IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
 - V - Condição onerosa atendida: Modernização Total do empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
 - VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - alimentos e bebidas Decreto 4.213, art.2º, inciso VI, Alínea i.
 - VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de água mineral envasada;
 - VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 425.782.656 litro/ano;
 - IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
 - X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
 - XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015;
 - XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
 - XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2024.
- Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0093/2015, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 13 de outubro de 2017, considerando o disposto nos artigos 50 a 55 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, combinado com o disposto no art. 1º, Anexo III, da Instrução Normativa RFB nº 1583, de 31 de agosto de 2015, e tendo em vista requerimento nº 001/2019, de 4 de junho de 2019, da empresa importadora, declara:

Artigo Único - Fica autorizado o fornecimento de 8.640 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO, código 9829.14, ao estabelecimento importador GO TRADE Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 13.015.400/0001-12, para selagem pelo fabricante no exterior, de 8.640 garrafas, abaixo identificados:

NCM	Marca Comercial	Quantidade	Capacidade
2208.30.20	GRAND MACNISH 8 ANOS	8.640	1000 ml
-	TOTAL	8.640	-

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10480.725800/2019-53, resolve:

- Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 13.655.092/0001-90 da empresa ELLO -ESTRATÉGIAS EM SERVIÇOS E LOGÍSTICAS LTDA., por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.
- Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10480.725856/2019-16, resolve:

- Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 03.822.268/0001-05 da empresa P SERVIÇOS AUXILIARES A EMPRESAS EIRELI, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.
- Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 (publicada no DOU de 28.12.2018).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 41, Inciso II, 43 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10480.725841/2019-40, resolve:

- Art. 1º Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 05.066.423/0001-28 da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO NORDESTE, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.
- Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 46 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.044627/0917-21, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Estrela da Mantiqueira Bocaina de Minas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.631.875/0001-80, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/11/2016 a 30/11/2017, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.013388/2016-46.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Declara a habitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.004027/1117-62, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Lumen Comércio e Indústria Alimentícia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.285.271/0001-17, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 25/08/2017 a 25/07/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.009619/2017-06.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13617.720132/2019-73, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento matriz da pessoa jurídica TORREFACAO BIA EIRELI, CNPJ nº 10.572.236/0001-56, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2018 até o ano calendário de 2027, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º O benefício ora reconhecido refere-se à implantação de empreendimento, tendo como objeto a Torrefação e Moagem de Café, na capacidade instalada de 1.226.400 Kg/ano, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 180/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/01.514	EDUARDO ROBERTO NASCIMENTO AZEVEDO	037.990.366-01	10120.000197/0619-61

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.029, DE 15 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. ATIVIDADES ECONÔMICAS. LIVRARIA. GRÁFICA. REQUISITOS.

Para efeitos da isenção da CSLL - outorgada às organizações religiosas de caráter educativo, cultural e de assistência social, constituídas na forma de associação sem fins lucrativos - são admissíveis as atividades de livreria e de gráfica, desde que, sem prejuízo dos demais requisitos legais, tais atividades se identifiquem com aquelas para as quais foi criada a entidade, e que os resultados obtidos se apliquem integralmente nos fins institucionais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), artigo 111, inciso II; Lei nº 9.532, de 1997, artigo 15; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria tributária.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigo 18, incisos I, II e XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.030, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, artigos 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 37, 38, 75 e 76; Decreto nº 9.580, de 2018, artigos 33, 34, 68, e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, artigo 8º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.031, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 37, 38, 75 e 76; Decreto nº 9.580, de 2018, artigos 33, 34, 68, e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.032, DE 16 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 37, 38, 75 e 76; Decreto nº 9.580, de 2018, artigos 33, 34, 68, e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.033, DE 20 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI INDUSTRIALIZAÇÃO. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS. PRODUTOS TRIBUTADOS. MATÉRIA-PRIMA. SUSPENSÃO.

As operações executadas por um estabelecimento, ainda que possam ser caracterizadas como modalidades de industrialização nos termos do art. 4º do RIPI, não configuram industrialização quando o produto final não for tributado pelo IPI. Assim, as operações de descontaminação, remoção do sal, calibração, metragem, classificação e embalagem realizadas nas tripas naturais classificadas nas posições 0504.00.12 e 0504.00.13 da TIPI, não se caracterizam como industrialização, por resultarem em produtos não tributáveis pelo IPI. A pessoa jurídica, relativamente a essas operações, não se caracteriza como estabelecimento industrial.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 679, DE 2017.

As operações de descontaminação, remoção do sal, calibração, metragem, classificação e embalagem realizadas nas tripas de colágeno classificadas na posição 3917.10.10 da TIPI, não obstante não alterarem a classificação fiscal, geram produtos tributáveis pelo IPI, configurando industrialização nas modalidades beneficiamento e acondicionamento. A pessoa jurídica, relativamente a essas operações, caracteriza-se como estabelecimento industrial.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 679, DE 2017.

Para fins de apuração do IPI, matéria-prima pode ser definida como qualquer bem consumido que se integre ao produto final ou que sofra alterações, tais como o desgaste ou a perda de propriedades físicas ou químicas decorrentes de sua ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou, vice-versa, pela ação exercida diretamente por esse produto sobre o bem, salvo se o bem tenha sido contabilizado no ativo imobilizado.



ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 625, DE 2017.
As tripas de colágeno industrializadas por pessoa jurídica, destinadas a estabelecimento industrial que elabore produtos relacionados no Capítulo 16 da TIPI, quando caracterizarem matéria-prima desse processo produtivo, podem sair de seu estabelecimento com a suspensão a que se refere o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, desde que a receita bruta do estabelecimento adquirente decorrente dos produtos relacionados no caput do citado artigo seja superior a 60% da receita bruta total.
ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 6º; e Decreto nº 8.950, de 2016 (TIPI).

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.034, DE 21 DE MAIO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS NO BRASIL.

A aplicação da desoneração da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços depende do cumprimento concomitante de dois requisitos: (i) prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; e (ii) ingresso de divisas em decorrência pagamento pela referida prestação de serviços.

Para que se considere ocorrido o ingresso de divisas, é indispensável o cumprimento das normas da legislação monetária e cambial, inclusive as regras operacionais.

Considerando a progressiva flexibilização da legislação monetária e cambial acerca das operações disponibilizadas aos exportadores brasileiros para recebimento de suas exportações, considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela referida legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação.

Em qualquer caso, as receitas auferidas pela pessoa jurídica com a prestação de serviços vinculados a contratos firmados com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, devem ser discriminadas nos livros fiscais desse prestador de forma que permita a sua perfeita identificação e a demonstração inequívoca de que o pagamento dos serviços por ela prestados deu-se na forma das normas cambiais vigentes à época dos fatos.

Atendidos os requisitos postos, a receita auferida por pessoa jurídica domiciliada no País, com a prestação de serviços de agenciamento ou intermediação de negócios, visando a captação de clientes no Brasil para tomador domiciliado no exterior, configura exportação de serviços, não estando, em consequência, sujeita à incidência da Cofins, quer no regime cumulativo, quer na não cumulatividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO 346-Cosit, DE 26 DE JUNHO DE 2017 E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1-Cosit, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 6º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III; Circular BACEN nº 3.691, de 2013; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS NO BRASIL.

A aplicação da desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços depende do cumprimento concomitante de dois requisitos: (i) prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; e (ii) ingresso de divisas em decorrência pagamento pela referida prestação de serviços.

Para que se considere ocorrido o ingresso de divisas, é indispensável o cumprimento das normas da legislação monetária e cambial, inclusive as regras operacionais.

Considerando a progressiva flexibilização da legislação monetária e cambial acerca das operações disponibilizadas aos exportadores brasileiros para recebimento de suas exportações, considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela referida legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação.

Em qualquer caso, as receitas auferidas pela pessoa jurídica com a prestação de serviços vinculados a contratos firmados com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, devem ser discriminadas nos livros fiscais desse prestador de forma que permita a sua perfeita identificação e a demonstração inequívoca de que o pagamento dos serviços por ela prestados deu-se na forma das normas cambiais vigentes à época dos fatos.

Atendidos os requisitos postos, a receita auferida por pessoa jurídica domiciliada no País, com a prestação de serviços de agenciamento ou intermediação de negócios, visando a captação de clientes no Brasil para tomador domiciliado no exterior, configura exportação de serviços, não estando, em consequência, sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, quer no regime cumulativo, quer na não cumulatividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO 346-Cosit, DE 26 DE JUNHO DE 2017 E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1-Cosit, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III e § 1º; Circular BACEN nº 3.691, de 2013; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 2018.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.035, DE 21 DE MAIO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 518 - COSIT, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69)

Dispositivos Legais: Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº. 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº. 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 15 DE MAIO DE 2019

Alfandega, até 17/01/2021, os 95 Tanques instalados no TERLIG que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo nº 11128.002551/00-61, declara:

Art. 1º Alfandegados, a título permanente, até 17/01/2021, os 95 (noventa e cinco) Tanques identificados sob os nºs 01 a 43, 47 a 68, e 73 a 102, com capacidade nominal total de 149.625 m³, instalados no Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG, de uso público, de propriedade da empresa STOLTHAVEN SANTOS LTDA., situado em área contígua ao Porto Organizado de Santos, na Rua Augusto Scaraboto, nº 215 - bairro Alemoa - município de Santos/SP, inscrito no CNPJ nº 51.979.359/0001-93, Tanques esses que estão interligados ao porto pela rede de tubulações instalada na área de servidão de passagem instituída pelo contrato firmado entre a requerente e a CODESP em 21 de junho de 1990 e cuja utilização operacional é regida pelo contrato DP/02.2001, firmado em 17 de janeiro de 2001, e seu Primeiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento firmado em 29 de outubro de 2010, destinados a operações de importação e exportação de produtos químicos.

Art. 2º O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 3º Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.22.08-8.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 5º O Terminal alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o Regime Especial de Entrepasto Aduaneiro de graneis líquidos, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 126, de 20 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 27 de dezembro de 2011, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2019

Alfandega, até 28/03/2040, os 48 Tanques instalados no TERLIG que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo nº 11128.003448/2005-88, declara:

Art. 1º Alfandegados, a título permanente, até 28 de março de 2040, os 48 (quarenta e oito) Tanques identificados sob os nºs 01 a 08 e 11 a 50, com capacidade nominal total de 153.441,285 m³, instalados no Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG, de uso público, de propriedade da empresa AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A, situado na Ilha Barnabé, s/nº - Docas - Porto de Santos - município de Santos/SP, bacias 3 e 4, inscrito no CNPJ sob nº 04.272.637/0001-98, instalados em área arrendada da Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP, conforme Contrato de Arrendamento DP/09.2000, celebrado em 28/03/2000, e Sétimo Termo Aditivo de Retificação, Ratificação, Sub-rogação e Prorrogação ao Contrato DP/09.2000, datado de 01/06/2015, destinados a operações de importação, exportação e entrepostamento de produtos químicos líquidos a granel.

Art. 2º O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 3º Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.13.40-2.

Art. 4º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 5º O Terminal alfandegado segue CREDENCIADO, a título precário, a operar o Regime Especial de Entrepasto Aduaneiro de graneis líquidos, credenciamento este que, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, poderá ser suspenso por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ou meio ambiente, nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 100, de 06/10/2011, publicado no D.O.U. de 13/10/2011.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 44, de 30 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2015, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Declara Desalfandegado o Recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 30 - §1º - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 11128.722055/2011-15, declara:

Art. 1º Desalfandegado, a pedido, o recinto aduaneiro denominado Instalação Portuária de Uso Público localizada na Avenida Antônio Alves Freire, s/nº - Cais do Saboó - município de Santos/SP, com área total de 61.647,00 m², administrada pela empresa RODRIMAR S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.442/0005-45.

Art. 2º O recinto fica impedido, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º Compete à ALF/Porto de Santos cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 de retro citada Portaria.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 29, IV; art. 30, I; art. 33, §1º; art. 35, incisos I e II; e art. 41, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos, resolve:

1º - Baixar as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionadas, pelos motivos consignados nos respectivos processos administrativos:

Processo	Denominação	NI	Data Efeitos
10865.002911/2010-35	Z & T - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA	04.668.444/0001-50	29/05/2019
10865.002924/2010-12	PROCESSAMENTOS DE DADOS M. F. G. LTDA. - ME	03.768.963/0001-28	30/05/2019
10865.002928/2010-92	EDVALDO CESAR RIGUE - ME	03.876.957/0001-94	29/05/2019
10865.003504/2010-45	SCARINCI COMERCIO DE CALCADOS LTDA	58.564.451/0001-31	30/05/2019
10865.720299/2011-67	EFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	02.001.282/0001-77	30/05/2019
13433.001130/2008-87	CENTRO AUTOMOTIVO TOCANTINS LTDA	00.307.883/0002-68	27/05/2019
13841.000219/2006-52	VALTER MATTIAZZI	46.691.135/0001-41	31/12/2018

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas indicadas, considerando-se tributariamente inidôneos a partir de então os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 841 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.585/0001-43.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 2243 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.585/0001-43.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 122 de 30 de maio de 2019, publicado no DOU em 05 de maio de 2019 , nº 107, seção 1, página 27, segue a lista das empresas baixadas de ofício:

10010.016289/1117-89	14.305.035/0001-43	LIFEWEB COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA - EPP
10010.015787/1117-12	20.339.325/0001-00	JORGE PAULO VIANNA 70674959469
10010.016115/1117-16	21.590.951/0001-38	LOJA DU EVANDRO LTDA - ME
10010.015943/1117-37	13.812.702/0001-11	MANOEL RODRIGUES SOUZA ACESSORIOS - ME
10010.016075/1117-11	19.277.197/0001-39	KINKAO REFEICOES LTDA - EPP
10010.015904/1117-30	23.720.335/0001-80	J.Q. DA SILVA COMERCIO E VARIEDADES - EPP
10010.027243/1117-95	17.025.346/0001-47	JULIO CESAR REIS OLIVEIRA 23468484844
10010.034847/1117-98	16.592.029/0001-40	LUIZ ANTONIO BONILHA DE OLIVEIRA FILHO 23523770807
10010.037868/1117-65	23.283.397/0001-71	KATIA BENVENUTI VOLPE - EPP
10010.038975/1117-19	21.014.143/0001-22	KLASS MODAS EIRELI - EPP
10010.044359/1117-99	16.977.046/0001-03	JORGE TONI SALIBA - ME
10010.044371/1117-01	19.462.138/0001-30	KHALED NAJIB ASSAF - ME
10010.046627/1117-15	18.182.593/0001-10	JOAO GUTENBERG SOARES 23579548840
10010.001824/1217-60	18.316.750/0001-32	I. HUSSAIN MOURAD - COMERCIO DE ELETRONICOS - EIRELI - EP
10010.001159/1217-12	17.553.324/0001-50	I.T. REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI - EPP
10010.001810/1217-46	21.502.402/0001-64	ISABEL FERREIRA ALVES 23613924889
10010.011863/0118-30	19.380.562/0001-36	M. MEHSEN EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO - EPP
10010.011926/0118-58	20.379.985/0001-15	JORGE ALVES DE SOUZA 23671738855
10010.011853/0118-02	20.651.666/0001-17	JORGE PAULO VIANNA 23670491813
10010.013911/0118-24	20.640.689/0001-26	LI ZHUXIANG 23711594840

10010.043706/0218-56	19.306.619/0001-57	MARA MENDES MODAS E CONFECCOES
10010.001580/0318-13	13.584.330/0001-13	JOSE CARLOS ADOLFO PECQUER 39524438836
10010.001318/0318-61	15.563.359/0001-44	J. W. PEREIRA DE SOUSA CONFECCOES E COMERCIO

10010.004425/0318-41	18.626.542/0001-30	MAGAZINE BRASIL LTDA
10010.010389/0318-54	13.367.195/0001-54	JOELSON MOREIRA MARTINS 42040182896
10010.010867/0318-26	11.602.123/0001-19	LINK SUPPORT CENTER INFORMATICA LTDA
14311.720078/2018-82	19.497.369/0001-80	IVO ANTONIO GALDINO DA SILVA 07401807386
14311.720094/2018-75	19.568.354/0001-65	GERGES COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI

14311.720101/2018-39	11.493.539/0001-46	J. A. O. COSTA - PECAS
14311.720091/2018-31	11.092.849/0001-59	J DE A ALVES COMERCIO DE PERFUMARIA E ELETRONICOS

14311.720099/2018-06	13.835.104/0001-68	JOANA DOS SANTOS 09874055430
14311.720086/2018-29	20.966.272/0001-58	FRANCISCO FELIPE FERREIRA FRANCA
14311.720123/2018-07	14.640.485/0001-92	FERNANDO MENDES LIMA 11200515412
14311.720117/2018-41	17.129.223/0001-56	JAS EMPREITEIRA EIRELI
14311.720120/2018-65	19.394.770/0001-94	IZADORA ALVES RIBEIRO CONFECCOES
14311.720116/2018-05	13.668.589/0001-42	L M A SILVA COMERCIO E REPARO DE METAIS SANITARIOS

14311.720109/2018-03	15.802.472/0001-35	JORGE PAULO DOS SANTOS 10149933932
14311.720107/2018-14	15.864.187/0001-49	MARCELO CANEZINE JUNIOR 10101603975
14311.720125/2018-98	15.132.480/0001-11	LUIZ ANTONIO MARINHO 11303984474
14311.720126/2018-32	15.202.715/0001-02	MARCIO AUGUSTO DO NASCIMENTO 11468957473

14311.720118/2018-96	15.235.755/0001-42	FRANCISCO ALVES BARRETO 11092078401
14311.720113/2018-63	17.568.856/0001-60	GEORGE KALIL AWNI
14311.720132/2018-90	15.300.595/0001-78	MARCIO AURELIO ROSA 11575770407
14311.720135/2018-23	15.499.920/0001-73	JOAO F PEREIRA VARIEDADES
14311.720133/2018-34	15.659.544/0001-37	HELTON DE LIMA PEREIRA 11593932499
14311.720140/2018-36	17.197.101/0001-05	JOSE HERITON MAURICIO 11744335400
14311.720139/2018-10	17.196.378/0001-05	JOSE LUIS MOREIRA 11744296405

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Habilita a empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 11042.720397/2018-17, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa FREE SHOP CARABALLAT LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 31.373.788/0001-05, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Jaguarão-RS.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Jaguarão, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

- I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e
- II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Habilita a empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca em fronteira terrestre.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 10120.006539/0119-33, declara:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento da empresa DUTY FREE SHOP TM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 30.738.664/0001-13, para operar o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre no município de Uruguaiana-RS.

Art. 2º A habilitação concedida por este ato subsistirá enquanto o estabelecimento cumprir os requisitos e condições para a concessão e para a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre.

Art. 3º O estabelecimento ora habilitado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal em Uruguaiana, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre ora habilitada fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

- I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e
- II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente habilitação sujeita a pessoa jurídica às sanções administrativas legalmente previstas e poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 103.198, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 30 de maio de 2019, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 4º
I -
9. Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta
IV -
5.
5.1. Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem)
5.2. Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad)
8.
8.3. Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
9. Subordinadas ao Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta (Direc):
9.4. Departamento de Supervisão de Conduta (Decon)
VII -
2. Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas)
3. Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps)
4. Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coter)
5. Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter)" (NR)
"Art. 11.
XXVIII -
a) Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas);
b) Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps);
c) Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coter);
d) Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter);
"Art. 16.
IV - submeter à Diretoria Colegiada propostas de decretação de regime de resolução, inclusive quando motivadas por fatos identificados no âmbito de atuação da supervisão de conduta, observado o disposto no art. 21, inciso VIII;
VI - responder pelos assuntos relativos à área de fiscalização;
"Art. 17.
II -
g)
4. aos regimes de resolução;
6. aos arranjos de pagamento, ressalvadas as atribuições do Diretor de Política Monetária e do Diretor de Regulação;
7. às câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, ressalvadas as atribuições do Diretor de Política Monetária e do Diretor de Regulação;
8. às entidades de depósitos centralizados e registradoras de ativos financeiros e de valores mobiliários, ressalvadas as atribuições do Diretor de Política Monetária e do Diretor de Regulação;
h) diretrizes para a estabilidade e a eficiência do SPB, ressalvadas as competências do Diretor de Política Monetária e do Diretor de Regulação;
i) autorização para funcionamento de sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, após manifestação do Diretor de Política Monetária no que se refere aos processos de liquidação e gerenciamento de riscos financeiros;
j) diretrizes relacionadas ao tratamento de condutas anticoncorrenciais;
k) autorização para o funcionamento de sistemas de registro de ativos financeiros;
l) mudanças relevantes no funcionamento de sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, relacionadas à estrutura organizacional e administrativa, ou qualquer alteração com impactos sistêmicos imediatos ou potenciais, ressalvada a competência do Diretor de Política Monetária;
m) mudanças relevantes na estrutura e no funcionamento do arranjo de pagamento relacionadas ao propósito, à modalidade e à abrangência do arranjo, às características do instrumento de pagamento, às condições de participação no provimento de serviços de pagamento e aos mecanismos de gerenciamento de riscos;
XIV -
s) mudanças no funcionamento de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, ressalvadas as competências da Diretoria Colegiada e do Diretor de Política Monetária;
t) mudanças na estrutura e no funcionamento dos arranjos de pagamento, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada;
XIX -
f) a câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação, a entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários, a entidades de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários e a arranjos de pagamento, ressalvadas as competências do Diretor de Política Monetária e do Diretor de Regulação;
XXIII - nomear e dispensar servidores para realizar inquérito instaurado em decorrência da decretação de regime de resolução;
XXIV - decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição; e
XXVI - decidir sobre o cancelamento de ofício de autorizações de arranjos de pagamento." (NR)

- "Art. 19.
IX -
a) mudanças relacionadas aos processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada;
XII -
a) diretrizes de política monetária e aquelas relacionadas aos processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, com vistas à competente deliberação e ao estabelecimento de normas;
e) mudanças relevantes no funcionamento de sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, relacionadas à concepção dos modelos de liquidação e de administração de riscos financeiros;
h) ações para o controle da vigilância dos processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
XX -
b) julgarem impugnação de multa cominatória relacionada a medidas preventivas; e
XXI - manifestar-se no processo de autorização de funcionamento de sistemas operados por câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação, no que se refere aos seus processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros." (NR)
"Art. 20.
IV - responder pelos assuntos relativos:
a) à área de regulação do SFN, do mercado de câmbio e de capitais internacionais, do sistema de consórcios e dos arranjos de pagamento instituídos pelo Banco Central que não cursem em sistemas de transferência operados pela Autarquia, como Documento de Crédito (DOC) e boleto;
b) ao crédito rural;
c) ao Proagro;
VI -
c) estudos e ações voltados à regulação do SFN, das atividades e instituições do sistema de consórcios e das instituições de pagamento, inclusive no que se refere à inclusão financeira, à regulação prudencial e a regras operacionais, produtos e atividades de instituições integrantes do SFN;
VIII - divulgar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, as decisões tomadas pelo Comef relativas ao valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil);
IX - submeter à Diretoria Colegiada proposta de regulamentação aplicável:
a) ao crédito rural;
b) ao Proagro;
X - solicitar alocação de recursos orçamentários destinados aos pagamentos das despesas imputáveis ao Proagro;
XI - autorizar a divulgação de relatórios e anuários referentes ao crédito rural e ao Proagro; e
XII - indicar representantes do Banco Central para integrar a Comissão Especial de Recursos (CER), bem como para participar de outros comitês, comissões e grupos técnicos, convênios e acordos técnicos vinculados a sua área de atuação." (NR)
"Seção VIII
Do Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta
Art. 21. São atribuições do Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta:
I -
d) à supervisão de conduta e auditoria de observância das instituições financeiras e instituições de pagamento;
III - representar o Banco Central ou designar representante deste em comitês nacionais e internacionais, inclusive o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, e seus grupos e subgrupos, em assuntos relacionados à cidadania financeira, à supervisão de conduta e à auditoria de observância de instituições financeiras;
IV - responder pelos assuntos relativos à área de relacionamento, cidadania, supervisão de conduta e auditoria de observância;
V -
b) as atividades da Ouvidoria do Banco Central;
VI - administrar convênios de intercâmbio de informações de interesse corporativo do Banco Central com entidades de supervisão de outros países relativos a supervisão de conduta e auditoria de observância;
VII - informar e solicitar informações a entidades de supervisão de conduta e auditoria de observância de outros países sobre a situação de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
VIII - submeter à Diretoria Colegiada propostas de decretação de regime de resolução decorrentes da atuação do Decon, em conjunto com o Diretor de Fiscalização." (NR)
"Art. 23.
XLII -
a) do Coter, os termos de compromisso aprovados por esse Comitê; e
b) do Coaps, os acordos administrativos em processo de supervisão aprovados por esse Comitê;
XLIII - dar suporte às unidades responsáveis pelo acompanhamento da execução dos termos de compromisso e dos acordos administrativos em processo de supervisão firmados;
XLV - adotar as medidas de suporte necessárias ao funcionamento do Coaps, conforme dispuser regulamentação aprovada pela Diretoria Colegiada.
"Art. 24.
XXX -
a) do Coter, os termos de compromisso aprovados por esse Comitê; e
b) do Coaps, os acordos administrativos em processo de supervisão aprovados por esse Comitê." (NR)
"Art. 74.
IX - prospectar, acompanhar e assessorar projetos e iniciativas de interesse da área de Fiscalização;
X - prestar suporte técnico aos departamentos dedicados à supervisão prudencial, por meio da realização de estudos, de assessoria técnica, de inspeções e das demais atividades de supervisão;
XI - prestar suporte técnico ao Coter em relação ao trâmite do termo de compromisso, inclusive acompanhando a sua execução, quando firmado;
XII - declarar o cumprimento ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no termo de compromisso; e



XIII - realizar a supervisão do risco operacional das:
1. câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;
2. entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;
3. entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários." (NR)
"Art. 75.
.....
V -
.....
d) à coordenação dos processos de capacitação e de comunicação referentes às unidades subordinadas ao Diretor da área;
e) às ações de suporte técnico aos departamentos dedicados à supervisão prudencial;
f) às ações de suporte técnico referentes a termo de compromisso;
g) às ações de supervisão do risco operacional das:
1. câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;
2. entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;
3. entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários." (NR)
"Art. 76.
.....
IV - responder pelas atividades de:
a) suporte técnico aos departamentos dedicados à supervisão prudencial e relativas a termo de compromisso;
b) supervisão do risco operacional das:
1. câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;
2. entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;
3. entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários." (NR)
"Art. 84.
.....
IV - definir as orientações para elaborar e aprovar o PAS, de forma coordenada com as unidades subordinadas ao Diretor de Fiscalização e com as demais unidades subordinadas ao Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta; e
....." (NR)
"Art. 86.
.....
III - realizar a análise técnica da estrutura, dos recursos e das condições para a prestação do serviço, pelos pleiteantes, em processos de credenciamento para a realização de atividades de auditoria cooperativa;
.....
VII - realizar a supervisão de arranjos de pagamento." (NR)
"Art. 87.
.....
VI -
.....
b) supervisão de auditoria cooperativa;
c) supervisão de arranjos de pagamento." (NR)
"Art. 88.
I -
.....
h) de arranjos de pagamento;
....." (NR)
"CAPÍTULO XXV-A
DO DEPARTAMENTO DE RESOLUÇÃO E DE AÇÃO SANCIONADORA (DERAD)
Seção I
Das Competências
Art. 94-A. Compete ao Derad:
I - realizar o planejamento e o acompanhamento dos regimes de resolução decretados pelo Banco Central:
a) regime de administração especial temporária (Raet);
b) intervenção;
c) liquidação extrajudicial;
II - avaliar a solubilidade de instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
III - elaborar os planos de resolução de instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
IV - conduzir a realização dos inquéritos instaurados em decorrência da decretação de regime de resolução;
V - ressalvada a competência do Deban, relativa ao gerenciamento do redesconto, gerir os créditos:
a) do Banco Central perante instituições submetidas a regime de resolução;
b) da Reserva Monetária;
VI - realizar estudos sobre:
a) fundos destinados à prevenção de insolvência e outros riscos relacionados a regimes de resolução;
b) processos administrativos sancionadores;
VII - elaborar propostas de normas relacionadas a:
a) regimes de resolução de instituições supervisionadas pelo Banco Central e de integrantes do SPB;
b) processos administrativos sancionadores;
c) fundos destinados à prevenção de insolvência e outros riscos relacionados a regimes de resolução;
VIII - controlar e conduzir os processos administrativos sancionadores;
IX - encaminhar ao CRSFN os recursos interpostos no âmbito de processos administrativos sancionadores;
X - acompanhar a execução dos acordos administrativos em processo de supervisão firmados;
XI - acompanhar o cumprimento das penalidades aplicadas nos processos administrativos sancionadores;
XII - proferir decisão em processos administrativos sancionadores, ressalvada a competência atribuída ao Copas;
XIII - coordenar a elaboração do Histórico de Conduta relativo às propostas de acordo administrativo em processo de supervisão; e
XIV - declarar o cumprimento ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no acordo administrativo em processo de supervisão." (NR)
"Seção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes
Art. 94-B. São atribuições do Chefe do Derad:
I - aprovar:
a) o Manual do Liquidante e suas respectivas alterações;
b) o Manual de Processos Administrativos Sancionadores (MPAD) e suas respectivas alterações;
II - autorizar, relativamente a instituições em regime de resolução e nos casos previstos em lei:
a) a alienação ou oneração de bens;
b) a admissão e demissão de pessoal;
c) a ultimação de negócios pendentes;
d) o pagamento a credores mediante rateio;
III - decidir, relativamente a instituições sob regime de liquidação extrajudicial, sobre:
a) relatório e propostas do liquidante;
b) requerimento de falência;
IV - aprovar a indicação de substituto de responsável por regime de resolução, no caso de afastamento temporário;

V - decidir sobre a prestação de contas do responsável pelo regime de resolução;
VI - decidir, em primeira instância:
a) os processos administrativos instaurados para apurar a existência, liquidez e certeza de créditos do Banco Central perante instituições submetidas a regime de resolução;
b) os processos administrativos sancionadores de competência do Derad;
VII - indicar, ao Diretor da área, servidores para realizar inquérito instaurado em decorrência da decretação de regime de resolução, com anuência prévia do Procurador-Geral, no caso de indicação de membro da Carreira de Procurador do Banco Central;
VIII - assinar, em conjunto com o Chefe do Deafi, os balanços e balancetes da Reserva Monetária administrada pelo Banco Central;
IX - submeter à decisão do Diretor da área pedido de prorrogação para o encerramento de inquérito instaurado em decorrência da decretação de regime de resolução;
X - propor ao Diretor da área a indicação ou substituição de responsável pela execução de regime de resolução e seus respectivos honorários;
XI - divulgar comunicado acerca do gravame de indisponibilidade de bens de ex-administradores e controladores de instituições em regime de resolução, em virtude de lei ou determinação judicial;
XII - encaminhar ao Poder Judiciário, após a decisão do Diretor da área, os autos de inquérito instaurado em decorrência da decretação de regime de resolução;
XIII - autorizar a devolução às instituições em regime de resolução das disponibilidades existentes em contas de reservas bancárias ou em contas de liquidação;
XIV - divulgar comunicado acerca do encerramento de regimes de resolução e dispensar o responsável por sua condução, na hipótese de decretação de falência de instituição em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
XV - determinar nova elaboração e remessa das demonstrações financeiras de instituições em liquidação extrajudicial, com as correções que se fizerem necessárias; e
XVI - adotar as medidas de suporte necessárias ao funcionamento do Copas e do Coder, conforme regulamentação aprovada pela Diretoria Colegiada." (NR)
"Art. 94-C. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Derad:
I - autorizar, relativamente a instituições em regime de liquidação extrajudicial:
a) a exclusão, alteração ou retificação de créditos, nos casos previstos em lei;
b) a restituição de bens e valores;
c) o empenho e o pagamento de despesa do Orçamento da Autoridade Monetária com o fornecimento de recursos para custeio dos respectivos processos;
II - decidir, relativamente a instituições em regime de resolução, sobre:
a) impugnações a créditos e ao Quadro Geral de Credores;
b) recursos interpostos contra atos e decisões de responsáveis por regimes de resolução;
c) solicitações relacionadas à indisponibilidade de bens;
III - comunicar:
a) aos registros públicos competentes a situação de gravames sobre garantias de créditos concedidos a instituições submetidas a regime de resolução;
b) ao Ministério Público, após manifestação da Procuradoria-Geral, a ocorrência de indícios da prática de crimes definidos em lei como de ação pública, verificados no âmbito dos inquéritos de que trata o art. 94-A, inciso IV;
c) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Superintendência de Seguros Privados (Susep) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), os indícios de irregularidades e ilícitos administrativos verificados no âmbito dos inquéritos de que trata o art. 94-A, inciso IV;
IV - autorizar:
a) o empenho e o pagamento de despesas com os inquéritos;
b) a instauração de processo administrativo destinado a apurar a existência, liquidez e certeza de créditos do Banco Central perante instituições submetidas a regime de resolução;
c) o ajuste a valor justo dos créditos com as instituições em regime de resolução na contabilidade do Banco Central;
V - representar os créditos do Banco Central em assembleia geral de credores de instituição em regime de liquidação extrajudicial;
VI - prestar informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às autoridades policiais sobre processos administrativos sancionadores; e
VII - decidir sobre a aplicação de medidas coercitivas e multa cominatória, no âmbito de processos administrativos sancionadores, bem como sobre a impugnação da multa cominatória aplicada." (NR)
"Art. 95.
.....
XI - credenciar entidades de auditoria cooperativa e empresa de auditoria independente para a realização das atividades de auditoria cooperativa;
XII - estabelecer modelos de documentos para instrução dos processos relativos às matérias mencionadas nos incisos I, VIII, X e XI deste artigo;
XIII - exercer a vigilância, ressalvadas as competências específicas do Deban, do Desuc e do Degef:
1. das câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;
2. das entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;
3. das entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários;
4. dos arranjos de pagamento; e
XIV - atuar com vistas à observância das disposições relativas ao patrimônio especial exigido das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação." (NR)
"Art. 96.
I -
.....
c) instituições referidas na alínea "b", itens 2 e 3:
.....
d) fusão, cisão, incorporação ou mudança de objeto social que resulte em uma das instituições mencionadas na alínea "b", itens 2, 3 e 6, ou na alínea "g", itens 11 a 14;
.....
g)
.....
13. de instituição de pagamento;
14. de arranjo de pagamento;
15. de câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;
16. das entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;
17. das entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários;
.....
r) autorização para funcionamento de instituição de pagamento e de arranjos de pagamento;
.....
XII - estabelecer modelos de documentos para instrução de processos relativos a assuntos examinados no Departamento; e
XIII - autorizar a liberação dos ativos que constituem o patrimônio especial de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação." (NR)



"CAPÍTULO XXVI-A
DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO
FINANCEIRO (DECEM)
Seção I
Das Competências
Art. 97-A. Compete ao Decem:
I - realizar estudos sobre:
a) a organização e a concorrência no SFN e no SPB;
b) atos de concentração e seus reflexos na concorrência no âmbito do SFN e do SPB;
c) indicadores de concentração e de concorrência no SFN e no SPB;
II - formular diretrizes:
a) relacionadas ao tratamento de condutas anticoncorrenciais;
b) voltadas para estabilidade e eficiência, ressalvadas as competências do Dinor, do Dipom, do Deban e do Denor:
1. das câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;
2. das entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;
3. das entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários; e
4. dos arranjos de pagamento;
III - analisar os aspectos concorrenciais de atos de concentração no SFN;
IV - conduzir o relacionamento institucional com os órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência." (NR)
"Art. 111.
I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação e execução da política monetária e no estabelecimento de diretrizes para os processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
II -
a) aos processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
.....
III - exercer a vigilância dos processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
.....
V - operar, regulamentar, gerenciar, acompanhar e monitorar:
a) os sistemas de transferências de fundos de responsabilidade do Banco Central, inclusive os arranjos de pagamento neles cursados, e os lançamentos da Autarquia;
....." (NR)
"Art. 116.
.....
VIII - calcular e divulgar o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC);
IX -
.....
h) estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades-fim das instituições de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento;
i) dispor sobre limites operacionais mínimos, requerimentos de capital e gerenciamento de riscos aplicáveis às instituições de pagamento sem controle direto ou indireto de instituições financeiras;
X - realizar estudos, propor políticas e elaborar propostas de normas aplicáveis aos arranjos de pagamento instituídos pelo Banco Central que não cursem em sistemas de transferência por este operados, como DOC e boleto." (NR)
"Art. 132.
.....
IV - Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), com as atribuições de:
.....
V - Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), com a atribuição de decidir sobre a aceitação ou rejeição de proposta de acordo administrativo em processo de supervisão;
VI - Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coder), com as seguintes atribuições:
a) julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos contra as decisões, proferidas em processos administrativos sancionadores, que negarem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão de primeira instância;
b) reexaminar, de ofício, as decisões que, em sede de processos administrativos sancionadores, aplicarem penalidade de multa em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
VII -
.....
b) diretrizes e parâmetros (carteira de referência) para que a administração das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de direitos especiais de saque esteja de acordo com as políticas monetária e cambial do Governo; e
VIII - Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), com a atribuição de decidir sobre a aceitação ou a rejeição de proposta de termo de compromisso, inclusive sobre os ajustes porventura necessários." (NR)
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 2015:
I - subitem 4.4 do item 4 do inciso IV do art. 4º;
II - subitem 5.4 do item 5 do inciso IV do art. 4º;
III - itens 1 e 2 da alínea "g" do inciso II do art. 17;
IV - incisos IX, X e XI do art. 17;
V - alíneas "c" e "d" do inciso XIX do art. 17;
VI - alínea "h" do inciso IX do art. 19;
VII - alíneas "d", "f" e "g" do inciso XII do art. 19;
VIII - incisos XIV e XVIII do art. 19;
IX - inciso V do art. 20;
X - alínea "c" do inciso III do art. 83;
XI - incisos II e III do art. 84;
XII - Capítulos XXIV e XXV do Título IV;
XIII - alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 95;
XIV - inciso IX do art. 95;
XV - item 5 da alínea "b" do inciso I do art. 96;
XVI - alínea "d" do inciso II do art. 111;
XVII - inciso IV do art. 111;
XVIII - alínea "f" do inciso V do art. 111;
XIX - incisos IX e XII do art. 111;
XX - alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 112;
XXI - inciso IV do art. 112;
XXII - alínea "b" do inciso VI do art. 112; e
XXIII - alínea "b" do inciso IV do art. 132.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA Nº 103.190, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 102.261, de 28 de março de 2019, e tendo em vista a estrutura organizacional aprovada por meio do voto BCB nº 35/2019, de 25 de fevereiro de 2019, a necessidade de segregação entre as funções de contabilidade, orçamento e execução financeira, conforme orientação constante do Parecer 629/2019 - Audit/Gabin, de 14 de março de 2019 (PE 154140), e o disposto no Manual de Serviço de Pessoal - MSP 9-2-21-II, resolve:
Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as competências dos Chefes Adjuntos do Deafi e sobre a substituição do Chefe do Deafi em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, com vistas a estabelecer segregação de funções entre as áreas de contabilidade, orçamento e execução financeira.
Art. 2º Compete ao Chefe Adjunto do Deafi/Gecon:
I. acompanhar as atividades de elaboração e divulgação de normas e de demonstrativos financeiros; e
II. aprovar atualizações do Plano Geral de Contas - PGC e do Manual de Serviço de Contabilidade e Execução Financeira - MSF.
Art. 3º Compete ao Chefe Adjunto do Deafi/Gecop:
I. assinar, em conjunto com outro servidor com atribuição específica ou delegada, os documentos representativos de pagamentos e recebimentos devidamente autorizados:
a) expediente dirigido ao Banco do Brasil e a outros bancos, autorizando créditos em conta de servidores ou de terceiros, inclusive por meio da conta Reservas Bancárias;
b) autorizações de liberação em espécie;
II. acompanhar as atividades de execução financeira, de controle contábil e de integração ao Siafi e de gerenciamento de sistemas sob responsabilidade do Deafi; e
III. autorizar eletronicamente, em conjunto com outro servidor com atribuição específica ou delegada, créditos em conta de servidores ou de terceiros por meio do Sistema de Lançamentos do Banco Central - SLB.
Art. 4º Compete ao Chefe Adjunto do Deafi/Georc:
I. acompanhar as atividades de elaboração das propostas orçamentárias relativas ao orçamento organizacional do Banco Central e ao orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária;
II. acompanhar as atividades de elaboração e divulgação de relatórios de execução orçamentária relativos ao orçamento organizacional do Banco Central e o orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária;
III. efetuar a Conformidade de Gestão do Banco Central no Sistema Intergrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi); e
IV. aprovar as reprogramações do orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária nos limites autorizados pela Diretoria Colegiada.
Art. 5º A substituição do Chefe do Deafi em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares será exercida pelo Chefe Adjunto do Deafi/Gecon.
Parágrafo Único Em caso de ausência simultânea do Chefe do Deafi e do Chefe Adjunto do Deafi/Gecon, deverá ser indicado ao Diretor de Administração como substituto do Chefe do Deafi o titular da Assessoria para Contabilidade e Execução Financeira - Deafi/Ascon ou outro servidor devidamente habilitado, desde que lotado na Gerência de Contabilidade e Normas - Deafi/Gecon.
Art. 6º A substituição de titulares de funções comissionadas lotados em cada uma das Gerências do Deafi será exercida por servidores lotados na própria Gerência ou pelo titular do Deafi/Ascon, sendo vedada a substituição cruzada entre as Gerências.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CAMPOS E PÁDUA ANDRADE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2018/6784
(SEI 19957.009558/2018-17)
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO e BDO AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES por descumprimento do artigo 20 da ICVM nº308/99.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Alfredo Ferreira Marques Filho	Não constituiu advogado
BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa, formulado por BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, acusada nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 27/06/2019 para todos os acusados.

JOSE CARLOS BEZERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, Abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

RETIFICAÇÃO

PAS CVM Nº RJ2014/6517 - OGX Petróleo e Gás Participações S.A.
Continuação da Sessão de Julgamento
Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de segunda-feira, 03 de junho de 2019, Seção 1, pág. 31, para informar os advogados dos acusados Reinaldo José Belotti Vargas e Roberto Bernardes Monteiro, omitidos na publicação anterior.
Dessa forma,
Onde se lê:

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sérgio Bermudes - OAB/RJ 17.587 Darwin Corrêa - OAB/RJ 112.989
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral OAB/RJ 3.099



Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730 Renata Moritz Serpa Coelho OAB/RJ 80.133
Reinaldo José Belotti Vargas	
Roberto Bernardes Monteiro	
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel Bocater - OAB/RJ 28.559 Fábio Lemos de Oliveira - OAB/RJ 110.502
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Chediak - OAB/RJ 78.241 Júlio Maia Vidal - OAB/RJ 125.312

Leia-se:

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Sérgio Bermudes - OAB/RJ 17.587 Darwin Corrêa - OAB/RJ 112.989
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti	Hermano de Villemor Amaral OAB/RJ 3.099
Luiz Eduardo Guimarães Carneiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730 Renata Moritz Serpa Coelho OAB/RJ 80.133
Reinaldo José Belotti Vargas	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730 Renata Moritz Serpa Coelho OAB/RJ 80.133
Roberto Bernardes Monteiro	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ 38.730 Renata Moritz Serpa Coelho OAB/RJ 80.133
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel Bocater - OAB/RJ 28.559 Fábio Lemos de Oliveira - OAB/RJ 110.502
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Chediak - OAB/RJ 78.241 Júlio Maia Vidal - OAB/RJ 125.312

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamentos, Abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 17/2013 - SLW E AGENTES AUTÔNOMOS
SEI nº 19957.000560/2015-88
Data:25.06.2019-terça-feira
Horário:15h00

Relator:Diretora Flávia Sant'Anna Perlingeiro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de (i) Alpha Fintec S/C

Ltda., pelo suposto exercício irregular da atividade de agente autônomo de investimento, em infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 434/06 c/c art, 16, III, da Lei nº 6.385/76; (ii) SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., pela suposta contratação de pessoa jurídica não autorizada pela CVM para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, em infração ao disposto no art. 4º da Instrução CVM nº 434/06; e (iii) Lastro Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. e Lourdes Volpato dos Santos, pela suposta administração irregular de carteira de valores mobiliários, em infração ao disposto no art. 16, IV, "b", da Instrução CVM nº 434/06 c/c art. 23 da Lei nº 6.385/76.

Acusados	Advogados
SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda	Victor Serfatis Metta OAB/SP nº 224.384 Paulo Rosenthal OAB/SP nº 188.567 Julio Cesar Feltrim Câmara OAB/SP nº 277.072 Ana Cláudia Mathias Naufel OAB/RJ nº 131.969
Alphanetservice Participações e Informática Ltda (Alpha Fintec S/C Ltda	Não constituiu advogado.
Lastro Agentes Autônomos de Investimento	Lucas Pereira Santos Parreira OAB/SP nº 342.809
Lourdes Volpato dos Santos	Victor Serfatis Metta OAB/SP nº 224.384 Paulo Rosenthal OAB/SP nº 188.567 Julio Cesar Feltrim Câmara OAB/SP nº 277.072

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº SP2019/63
(19957.001964/2019-12)
MULTIPLUS SA
Objeto: Apurar eventual responsabilidade, na medida de sua participação para cada período: ROBERTO JOSÉ MARIS DE MEDEIROS, Diretor Presidente, e RONALD DOMINGUES, Diretor de Relações com Investidores: descumprimento do artigo 153 da lei nº 6.404/76 c/c artigos 14 e 24 da Instrução CVM 480/2009, por não ter feito menção à deficiência de controle interno. Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
Roberto José Maris de Medeiros	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/ RJ 75.714
Ronald Domingues	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/ RJ 75.714

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado por Roberto José Maris de Medeiros e Ronald Domingues, únicos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 09/07/2019, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2019/878
(19957.000547/2019-52)
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
Objeto: Apurar a responsabilidade de (i) Luiz Gonzaga Veras Mota, (ii) Irany de Oliveira Sant'Anna Junior, (iii) Jorge Fernando Krug Santos, (iv) Júlio Francisco Gregory Brunet, (v) Oberdan Celestino de Almeida, (vi) Osmar Paulo Vieceli, (vii) Ricardo Richinti Hingel e (viii) Suzana Flores Cogo, na qualidade de diretores do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., por infração ao artigo 153 da Lei nº 6.404/76.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusado	Advogados
Irany de Oliveira Sant'Anna Junior,	Não constituiu advogado
Jorge Fernando Krug Santos	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Júlio Francisco Gregory Brunet	Não constituiu advogado
Luiz Gonzaga Veras Mota	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Oberdan Celestino de Almeida	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Osmar Paulo Vieceli	Não constituiu advogado
Ricardo Richiniti Hingel	Luiz Antonio de Sampaio Campos OAB/RJ 75.714
Suzana Flores Cogo	Marcelo Trindade OAB/RJ 67.729

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesas formulado por Jorge Fernando Krug Santos, Luiz Gonzaga Veras Mota, Oberdan Celestino de Almeida e Ricardo Richiniti Hingel, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 10/07/2019, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612918/2019-20. resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 16 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.612698/2019-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.616805/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de filial de ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 74.267.170/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 20 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616071/2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de filial de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616286/2019-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



PORTARIA Nº 132, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617733/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 26.314.512/0001-16, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, relativo à competência de 2018, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013;
Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e
Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e

Considerando:

A necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC - Contas Online e do Sistema de Gestão de Conselhos pelas entidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, e garantir a eficiência do processo de transmissão das informações, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a receber, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas -SIGPC - Contas Online, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE relativas à competência de 2018, excepcionalmente até o dia 14 de junho de 2019, visando ao acesso e à correta utilização do sistema pelos titulares das entidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB deverão emitir parecer e encaminhar as prestações de contas dos referidos Programas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos, até o dia 29 de julho de 2019, considerando o disposto no § 9º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013; no art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e no § 1º do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º da Portaria nº 492, de 31 de maio de 2019, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, páginas 39 e 40, que dispõe sobre o componente específico da área de Educação Física - Bacharelado do Enade 2019.

Onde se lê: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física, Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Leia-se: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física - Bacharelado, Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional, tendo em vista o disposto nos artigos nº 28 e 29 da Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018.

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º da Portaria nº 504, de 31 de maio de 2019, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, página 44, que dispõe sobre o componente específico da área de Farmácia do Enade 2019.

Onde se lê: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia, Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Leia-se: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia, Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional, tendo em vista o disposto no artigo nº 21 da Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017.

RETIFICAÇÃO

Nos Artigos 6º e 7º da Portaria nº 513, de 31 de maio de 2019, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48, que dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética do Enade 2019.

Onde se lê: Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

Leia-se: Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

e, Onde se lê: Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

Leia-se: Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.296, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002344/2018-83, resolve:

Prorrogar pelo período de 05-07-2019 a 04-07-2020, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado através do Edital nº 060/2018, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 085/2018, de 04-07-2018, publicado no DOU de 05-07-2018, Seção 3, fl. 78.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 863, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 38/2018-PROGEPE, DOU de 19/10/2018, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
1.1 - DEPTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA~]
1.1.1 - Concurso 27 - Processo nº 23071.017979/2018-54 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	DANILO REIS COIMBRA	8,56

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 30, DE 6 DE JUNHO DE 2019

DESPACHO Nº:30/2019/GM/Minfra
PROCESSO Nº: 50000.004381/2019-92
INTERESSADO: Ministério da Infraestrutura
ASSUNTO: Abertura de Sindicância Patrimonial

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00119/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pela Consultora Jurídica desta Pasta, considerando o disposto na Nota Informativa nº 7/2019/CORREG/GM, da Corregedoria deste Ministério e toda a documentação ali acostada, determino a instauração de sindicância patrimonial, para apurar suposta incompatibilidade patrimonial apontada no Processo em questão.

Para tanto, encaminhem-se os autos à Corregedoria/Minfra para adoção das providências subsequentes.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.446, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002034/2019-96, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CTV - CENTRO DE TECNOLOGIA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 02.917.454/0001-57, situada no Município de Guarulhos - SP, Rua Maria Cândida Pereira, nº 783, Vila Augusta, CEP: 07.041-020 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.676, DE 30 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003640/2019-35, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento da médica Dra. Virgínia Silva Gomes, CRM-SP 129450, MC 119, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida São João, nº 570, sala 44, Jardim Esplanada, São José dos Campos (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida médica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.738, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO - revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.020831/2019-51, resolve:

Art. 1º Suspende a pedido o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2018-11-60DX-01-00, emitido em favor da sociedade empresária GOOSE Táxi Aéreo Ltda, a partir de dia 05 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.933, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012873/2018-96 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa MAMUTE LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.079.462/0001-04, domiciliada na Rua Luiz Lyrio, nº 1.053, Sala 1, Barra de Macaé - Macaé/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário e na navegação de Apoio Marítimo, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições dos Termos de Autorização nº 1.649-ANTAQ e nº 1.650-ANTAQ, respectivamente.

Art. 2º A íntegra dos citados Termos de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 6.922-ANTAQ, bem como o Termo de Autorização nº 1.648-ANTAQ, ambos de 22/05/2019, em virtude de erro material.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.939, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007653/2019-21 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.154-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa GUEDES E MELO NAVEGAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.814.550/0001-19, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da mudança da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.948, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008420/2019-46 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 863-ANTAQ, de 31 de maio de 2012, de titularidade da empresa ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.050.400/0001-62, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 43, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 50300.002935/2018-51. Fiscalizada: TECMARES MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 05.914.923/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso protocolado, dada a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento, aplicando a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos II (duas vezes), III e IV do artigo 23 da Resolução nº 2.921/2013-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.009976/2018-79. Fiscalizada: RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO Nº 10, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.009568/2017-36. Fiscalizada: T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A, CNPJ nº 02.933.023/0001-84. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 19.487,17 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), pelo cometimento da infração tipificada no inciso VI do art. 34 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES

DESPACHO Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº 50300.018415/2018-61. Fiscalizada: VITÓRIA TUGS NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA., CNPJ nº 17.026.474/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração prevista no inciso III do art. 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, vigente à época.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 609, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 002, de 30 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 00541.000382/2019-72, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 607, de 29 de maio de 2019, que rejeitou a proposta de realização de uma nova sessão pública, em Itaituba/PA, objeto do pleito autoral.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 610, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 153, de 21 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.017385/2019-08, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, de implantação da linha Campo Grande (MS) - Birigui (SP).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 611, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 157, de 22 de maio de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50500.326108/2019-85 e 50501.356645/2018-69, delibera:

Art. 1º Vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações, ao transportador Vailant & Ribeiro Ltda, CNPJ nº 11.142.564/0001-85.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 612, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 159, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.344618/2018-43, delibera:

Art. 1º Cancelar a autorização ao transporte rodoviário internacional de cargas, e vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações, ao transportador Transporte Pesado "30 de Mayo" S.R.L, NIT: 1028949023, país de origem: Bolívia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 613, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 163, de 24 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327706/2017-18, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Mioto Turismo e Viagens Ltda - ME, CNPJ nº 11.595.768/0001-71, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 c/c Art. 79, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 e Art. 61, inciso IX, da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a abertura de processo administrativo sancionador em relação à conduta do sócio da pessoa jurídica, o senhor Ildemar Mioto, CPF: 499.874.020-20, nos termos do Art. 68 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, observados o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 615, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 164, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.176806/2017-61, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Reunidas Transporte S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos da ação autuada sob o nº 5000061- 86.2018.4.04.7211, a operar os mercados Florianópolis (SC) - Passo Fundo (RS), via BR-282, prefixo nº 16-9022-00, Florianópolis (SC) - Passo Fundo (RS), via BR 470, prefixo nº 16-9023- 00, Florianópolis (SC) - Santo Ângelo (RS), via BR-282, prefixo nº 16-9024-00, Florianópolis (SC) - Santo Ângelo (RS), via BR-470, prefixo nº 16-9025-00 e Florianópolis (SC) - Posadas (RA), prefixo nº 16-9020-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa Reunidas Transporte S/A, conforme modificações operacionais autorizadas judicialmente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 616, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 170, de 29 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.328180/2019-47, delibera:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 42.6424, concedido pela Deliberação nº 837, de 10 de outubro de 2018, à empresa Sky Tour Turismo Ltda - EPP, CNPJ nº 02.513.824/0001-90.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Sky Tour Turismo Ltda - EPP acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 617, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 154, de 21 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.367318/2016-81, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Auto Viação Catarinense, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, protocolos nºs 50505.031837/2019-14, 50505.031846/2019-05, 50505.031852/2019-54 e 50505.031854/2019-43, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 618, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 165, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.005020/2019-22, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 619, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 169, de 28 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.001917/2019-49, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e Rotas de Viação do Triângulo Ltda, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 620, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 171, de 29 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.019530/2019-87, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 621, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 156, de 21 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.015637/2019-56, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para supressão das seções abaixo listadas, operadas na linha Garanhuns (PE) - São Paulo (SP), prefixo nº 04-0020-00:

I - De: São Paulo (SP), para: Lajedo (PE), Porto Real do Colégio (AL), Aracaju (SE) e Estância (SE); e

II - De: Aracaju (SE), para: Jequié (BA), Vitória da Conquista (BA), Itaobim (MG), Teófilo Otoni (MG) e Governador Valadares (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 622, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 167, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.008254/2019-21, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a supressão da linha Goiânia (GO) - Salvador (BA), prefixo nº 12-0352-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a implantação da linha Goiânia (GO) - Salvador (BA), prefixo nº 12-0352-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO), Anápolis (GO) e Brasília (DF), para: Salvador (BA), Ibotirama (BA), Ibitiara (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA) e Feira de Santana (BA);

II - De: Goiânia (GO) e Anápolis (GO), para: Correntina (BA);

III - De: Brasília (DF), para: Alvorada do Norte (GO) e Posse (BA).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 52 da empresa Consórcio Federal de Transportes, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 623, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 155, de 21 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.314880/2019-54, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
COOPERVANS COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA	00.1980	04.429.652/0001-05
D DOS SANTOS SOUSA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	00.1981	29.686.206/0001-07
EXPEDITUR TURISMO EIRELI	00.1982	26.135.205/0001-78
F J R AZEVEDO VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1983	09.555.724/0001-76
GILMAR M DE OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1984	15.127.872/0001-92
IGARATÁ TRANSPORTES LTDA	00.1985	32.980.333/0001-10
J P DE SOUZA MOREIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1986	20.433.594/0001-31
ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1987	11.690.280/0001-23
QUISSA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	00.1988	29.251.643/0001-90
SINAL VERDE TURISMO LTDA	00.1989	11.627.477/0001-18
SOARES E JADISCKE TRANSPORTES LTDA	00.1990	21.450.636/0001-05
SÔNIA M. TREVISOL RUVIÁRIO DOS SANTOS EIRELI	00.1991	30.405.879/0001-12
TOP 5 TRANSPORTE LTDA	00.1992	33.053.385/0001-04

DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 158, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319430/2019-58, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT (<http://www.antt.gov.br>), as quais definem as poligonais de utilidade pública complementares necessárias à execução da obra de implantação do Trecho Norte C do Contorno de Florianópolis/SC, na Rodovia BR-101/SC, conforme constam do Programa de Exploração da Rodovia - PER, item 5 - Melhoramentos da Rodovia.

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias à execução da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no Anexo.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS			
TÍTULO DA OBRA:	Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas complementares, para fins de desapropriação, necessárias para obras a serem implantadas no Trecho Norte "C" do Contorno Viário de Florianópolis		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

PONTOS	COORDENADAS UTM		ÁZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	6965928,3307	726956,1219	276°56'28"	106,57	27.193,50
2	6965941,2093	726850,3348	19°08'39"	8,33	
3	6965949,0786	726853,0665	19°16'55"	282,18	
4	6966215,4348	726946,2491	19°16'55"	19,30	



5	6966233,6566	726952,6238	170°21'51"	1,59	
6	6966232,0835	726952,8908	161°56'38"	19,28	
7	6966213,7519	726958,8670	155°43'26"	30,63	
8	6966185,8336	726971,4586	159°40'37"	31,93	
9	6966155,8905	726982,5486	155°16'38"	52,26	
10	6966108,4201	727004,4054	162°32'56"	39,50	
11	6966070,7329	727016,2527	164°30'36"	23,33	
12	6966048,2481	727022,4840	185°00'25"	15,98	
13	6966032,3492	727021,0911	211°59'19"	43,97	
14	6965995,0584	726997,7996	211°59'19"	78,67	
1	6965928,3307	726956,1219			

ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	6963374,0024	726040,0842	277°47'09"	36,36	2.108,27
2	6963378,9283	726004,0588	359°14'22"	75,10	
3	6963454,0180	726003,0619	78°24'01"	17,78	
4	6963457,5940	726020,4836	167°02'36"	28,11	
5	6963430,2013	726026,7859	166°41'13"	57,75	
1	6963374,0024	726040,0842			

ÁREA 03					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	6959592,8367	724929,5913	335°44'27"	20,28	312,84
2	6959611,3270	724921,2585	9°15'35"	30,67	
3	6959641,6001	724926,1940	41°14'07"	8,96	
4	6959648,3347	724932,0971	183°08'10"	53,51	
5	6959594,9044	724929,1697	168°28'30"	2,11	
1	6959592,8367	724929,5913			

ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)	29.614,61
---------------------------	-----------

DELIBERAÇÃO Nº 625, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 217, de 24 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.326054/2019-58, delibera:

Art. 1º Vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações, ao transportador Transportes Cristo Vencedor Ltda - ME, CNPJ nº 07.445.120/0001-41.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 626, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 218, de 24 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.326049/2019-45, delibera:

Art. 1º Vedar, pelo prazo de 2 (dois) anos, a expedição de autorizações, ao transportador Jae Transportes Ltda, CNPJ nº 26.787.152/0001-70.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 627, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 219, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.148402/2014-35, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 180, de 7 de julho de 2016, que trata da alteração da classificação técnica de projeto do Contorno Rodoviário de Goiânia/GO, na BR-153/GO, sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil (CONCEBRA), de classe I-A para classe O.

Art. 2º Revogar os incisos II ao V do Art. 5º e o Art. 6º da Resolução 5.142, de 15 de julho de 2016, que tratam das condições para inclusão dos investimentos referentes às obras de execução de viaduto viário de interligação ao aeroporto de Goiânia/GO, contorno rodoviário de Campo Florido/MG e contorno rodoviário de Goiânia/GO.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 628, DE 4 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 211, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.305117/2019-32, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Transporte Turismo Ltda, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a paralisação da linha Salvador (BA) - Sertânia (PE), prefixo nº 05-0174-00 e as seções:

I - De: Feira de Santana (BA) e Cícero Dantas (BA), para: Sertânia (PE).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 114 da empresa Expresso Transporte Turismo Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 629, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 212, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014003/2019-86, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da Viação Garcia Ltda, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, em razão da perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 630, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 215, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.020976/2019-54, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Expresso Transportes Turismo e Eventos Ltda, CNPJ nº 04.768.381/0001-04, para operar os mercados solicitados, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 631, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 220, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.005479/2019-26, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Lopestur - Lopes Turismo e Transportes Ltda, CNPJ nº 89.484.372/0001-44, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 632, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 183, de 28 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319209/2019-08, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
ARAVANS TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA ME	42.7940	10.544.507/0001-60
AUTO VIAÇÃO CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA	31.4879	07.190.108/0001-33
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO VOLKMANN LTDA	42.0571	85.460.079/0001-96
F.L.C. DA SILVA - LOCADORA - EIRELI - ME	35.9449	18.843.390/0001-27
GAÚCHO TURISMO LTDA	31.0195	71.294.664/0001-59
MARIOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	43.1950	00.865.046/0001-73
NATIVA TRANSPORTES TURÍSTICO LTDA - ME	31.9336	03.888.394/0001-54
ODITUR TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA. - EPP	43.7419	93.370.476/0001-03
SINVAL TUR LTDA	25.1089	05.010.994/0001-40
SUPREMA LOCADORA E TURISMO LTDA	53.6115	05.666.393/0001-90
TROPICAL VIAGENS E TURISMO LTDA	43.9511	24.545.888/0001-06
UNIVERSO EXPRESS LTDA - EPP	35.5531	03.215.940/0001-96
VAN TURISMO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	27.6117	08.804.545/0001-62
WWA LOCAÇÕES E TURISMO LTDA	31.9353	13.233.753/0001-99

DELIBERAÇÃO Nº 633, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 213, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.324835/2019-16, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO		
Razão Social	TAF	CNPJ
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARVIN LTDA	00.2058	30.128.927/0001-72
BLUE AIRPORT SERVICES VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2059	19.399.433/0001-90
CAPITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2060	31.837.946/0001-30
GABRIELLA SORVETERIA E LANCHES LTDA	00.2061	11.237.571/0001-60
GGCOIMBRA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.2062	08.472.007/0001-18
GOLD SERVICE TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	00.2063	28.001.711/0001-08
JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI	00.2064	25.319.394/0001-76
MARIA BONITA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2065	33.347.218/0001-76
MÁRIO DA CUNHA TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA	00.2066	02.402.426/0001-05
MARTINELE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA	00.2067	11.972.141/0001-92
MRV AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI	00.2068	31.724.466/0001-63
R. DE CÁSSIA COSTA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	00.2069	32.861.161/0001-66
RB NAFTALLY CONFECÇÕES LTDA	00.2070	06.325.156/0001-29
ROTA 001 - FRETAMENTO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2071	04.399.659/0001-13
SALATIN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	00.2072	24.143.468/0001-01
V. V. S. VIAGENS, TURISMO E RECEPTIVOS LTDA	00.2073	11.137.897/0001-16
VIAÇÃO SMART TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.2074	25.080.824/0001-40
VIP CLASS TRANSPORTES LTDA	00.2075	06.145.537/0001-26

DELIBERAÇÃO Nº 634, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 214, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.316148/2019-19, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO		
Razão Social	TAR	CNPJ
EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA	166	76.533.777/0001-83
REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES - LTDA	134	01.945.637/0001-13

DELIBERAÇÃO Nº 635, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 216, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.317254/2019-10, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO			
Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
BORGESTUR TRANSPORTES LTDA	41.0577	03.678.056/0001-98	50500.317263/2019-19
BRULAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	41.4644	02.326.285/0001-80	50500.317267/2019-99
COMÉRCIO E TRANSPORTES RRE LTDA - ME	31.9333	64.306.780/0001-85	50500.317266/2019-44
COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA	31.9493	00.691.905/0001-55	50500.317264/2019-55
CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.	35.0616	45.356.532/0001-02	50500.317256/2019-17
EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA - EPP	35.0065	01.294.491/0001-93	50500.317257/2019-53
GRECCO - EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI	35.2730	47.616.321/0001-89	50500.317260/2019-77
JOÃO GUERRA - TRANSPORTES- EIRELI	41.9373	05.531.172/0001-05	50500.317265/2019-08
LDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	42.0699	73.477.424/0001-15	50500.317262/2019-66
S J A RAHMAN EIRELI	15.8401	15.504.022/0001-66	50500.317255/2019-64
TRANSPORTERS BELL VIAGGIO LTDA	43.9302	93.085.421/0001-43	50500.317259/2019-42
TURISMO BILLY LTDA- ME	31.9586	03.876.772/0001-80	50500.317261/2019-11
VIA TRANSPORTES LTDA	41.5031	03.691.989/0001-15	50500.317258/2019-06

DELIBERAÇÃO Nº 636, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 199, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.146773/2016-44, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de alternativa de multa à empresa São Matheus Bady Bassit Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 16.951.036/0001-90, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 637, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 200, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.130474/2014-26, delibera:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa R.C. Garcia Turismo - ME, CNPJ nº 16.954.365/0001-95, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso V do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 638, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 201, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.357920/2018-61, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 016/2018, realizada no período de 10 de dezembro de 2018 a 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar a divulgação do Relatório Final da Audiência Pública nº 016/2018 no endereço eletrônico da ANTT, conforme o art. 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 639, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 203, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.016018/2019-89, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para, no mérito, negar-lhe provimento, por perda do objeto.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 640, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 186, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.004225/2019-91, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer a impugnação apresentada pela Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 641, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 187, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018217/2019-21, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Kandango Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 642, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 188, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.019531/2019-21, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 643, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 189, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.414725/2016-94, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Planalto Transportadora Turística Ltda, CNPJ nº 03.590.924/0001-83, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer a impugnação apresentado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 644, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 190, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018518/2019-55, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Empresa São Cristóvão Ltda, CNPJ nº 23.338.155/0001-38, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 645, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 191, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.022347/2019-69, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 646, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 192, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.386768/2016-72, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Amatur - Amazônia Turismo Ltda, CNPJ nº 34.805.903/0001-61, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 647, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 193, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.024615/2019-87, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 648, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 194, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.005018/2019-53, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer as impugnações apresentadas pela Consórcio Guanabara de Transportes Ltda, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 649, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 195, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.019526/2019-19, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para operar mercados novos, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer a impugnação apresentada pela Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 650, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 196, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.022368/2019-84, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para operar novo mercado, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Viação Água Branca S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 651, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 197, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.359980/2018-19, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Consórcio Guanabara de Transportes Ltda, CNPJ nº 33.337.007/0001-52 e Lopes Turismo e Transportes Ltda, CNPJ nº 89.484.372/0001-44, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 652, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 207, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014001/2019-97, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 653, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 208, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018403/2019-61, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Planalto Transportadora Turística Ltda, CNPJ nº 03.590.924/0001-83, para operar novos mercados, nos termos da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e por inobservância ao disposto no art. 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Viação São Luiz Ltda, CNPJ nº 01.016.179/0001-38, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Rotas de Viação do Triângulo Ltda, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 654, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 205, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.325228/2019-65, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAR	CNPJ
JAMJOY VIAÇÃO LTDA.	153	02.190.197/0001-02
VIAÇÃO NORDESTE LTDA.	152	08.324.808/0001-36

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.673998/2017-50, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 046/2018-ANTT da Empresa Rio Uruguay S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Santo Tomé (AR) - São Borja (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.113878/2007-26, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 014/2008-ANTT da empresa argentina DERUDDER HERMANOS S.R.L. (FLECHA BUS) para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil referente à linha Buenos Aires (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteira de Paso de Los Libres (AR)/Uruguai (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018 expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso VI, do artigo 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.330950/2019-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade Autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF - Regional Santa Catarina, nos seguintes termos:

OBJETO: passeio turístico a ser realizado nos dias 08, 09 e 15 de junho de 2019.

TRECHO: localizado na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., entre Jaraguá do Sul e Corupá, no Estado de Santa Catarina.

FORMA: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela ABPF-SC e a concessionária Rumo Malha Sul S.A., aprovadas pela SUFER/ANTT, devendo respeitar as mesmas restrições de velocidade e procedimentos operacionais aplicáveis aos trens de carga, conforme boletim de restrições de velocidade do trecho, estabelecido pelos critérios de segurança da concessionária.

Art. 2º A ABPF-SC e a concessionária Rumo Malha Sul S.A. ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359, de 26/11/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RETIFICAÇÃO

No DOU de 4/6/2019, Seção 3, pág. 26, onde se lê: Ata da 7ª Reunião Extraordinária realizada em 30 de maio de 2019, leia-se: Extrato da Ata da 7ª Reunião Extraordinária realizada em 30 de maio de 2019.

(p/Coejo)

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 578, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Sistema Penitenciário do estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e

CONSIDERANDO que o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Penitenciário do estado do Amazonas foi autorizado pela Portaria MJSP nº 32, de 11 de janeiro de 2017, pelo período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2017, sendo prorrogado subsequentemente pela Portaria MJSP nº 463, de 16 de junho de 2017, no período de 10 de fevereiro a 19 de julho de 2017, pela Portaria MJSP nº 606, de 25 de julho de 2017, no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 2017, pela Portaria MJSP nº 1.158, de 7 de dezembro de 2017, no período de 1º de janeiro a 30 de março de 2018, pela Portaria MJSP nº 45, de 11 de abril de 2018, no período de 1ª de abril de 2018 a 1ª de janeiro de 2019, pela Portaria MJSP nº 37, de 16 de janeiro de 2019, no período de 2 de janeiro a 2 de março de 2019, pela Portaria MJSP nº 232, de 8 de março de 2019, no período de 3 de março a 2 de maio de 2019, e pela Portaria MJSP nº 516, de 7 de maio de 2019, no período de 3 de maio a 10 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação do Governador do Estado do Amazonas, contida no Ofício nº 146/2019-GE, de 28 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Federativa nº 37/2017, celebrado entre a União e o estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 74/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08001.002125/2019-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de patrulhamento motorizado, no perímetro externo das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do estado do Amazonas, em consonância com os órgãos de segurança pública envolvidos, em caráter episódico e planejado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de junho de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 579, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Educação no Bloco "L", na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 76/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08001.002201/2019-61; e

CONSIDERANDO a solicitação do Ministério da Educação, contida no Ofício nº 3291/2019/GM-MEC, de 04 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Ministério da Educação, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no prédio do Bloco "L", na Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, em caráter episódico e planejado pelo período de 2 (dois) dias, a contar de 5 de junho de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 580, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a atividade estritamente policial no âmbito da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.829/2014 - TCU - Plenário e nº 2.531/2018 - TCU - Plenário, resolve:

Art. 1º As atividades exercidas por policiais federais e policiais rodoviários federais, lotados nas unidades da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, são consideradas atividades de natureza estritamente policial.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, consideram-se atividades de natureza estritamente policial aquelas exercidas por policiais federais e policiais rodoviários federais, da ativa, nomeados ou designados para outros órgãos ou entidades da administração pública, desde que suas atribuições tenham relação direta ou estejam afetas à área de segurança.

Art. 2º O reconhecimento das atribuições relacionadas ou afetas à área de segurança, para os fins do parágrafo único do art. 1º, será feito pelo Diretor-Geral da Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal, conforme o caso, a pedido do servidor policial interessado.

Parágrafo único. O servidor policial interessado deverá instruir o pedido, de que trata este artigo, com certidão expedida pelo órgão cessionário que:

I - descreva as atribuições previstas em lei, regulamento ou ato administrativo;

II - certifique que as atribuições foram ou serão efetivamente exercidas pelo servidor policial; e

III - indique o período de exercício das atribuições por parte do servidor policial, no caso de reconhecimento posterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2019

Nº 404 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: MOHAMEED ISMAIL MOHAMEED ALI SOLTAN. Processo: 08280.014094/2017-63.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente não atendeu ao disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 405 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: MOHANAD MOHAMMAD ADEL WAHSH. Processo: 08709.004518/2017-11.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, considerando que o recorrente não atende o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 409 - Processo nº 08505.002683/2019-89. Interessado: LORENZO GONZALEZ MARTINEZ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 207/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS(8783986), de 30/05/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LORENZO GONZALEZ MARTINEZ, nascido no dia 05/09/1976, nacional do Paraguai, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 415 - Processo nº 08389.009140/2017-02. Interessado: MOHAMAD HACHEM HACHEM. Assunto: Manutenção de arquivamento.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recorrente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.924, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30453 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1019/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.941, DE 15 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17097 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 13.662.616/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1034/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.996, DE 17 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25011 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 23.479.244/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1084/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.059, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21011 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIVAT - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.654.613/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 955/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 3.064, DE 22 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23532 - DPF/NVI/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 736/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 3.117, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4053 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

32 (trinta e duas) Munições calibre 12

36 (trinta e seis) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.120, DE 23 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24930 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0017-30 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.153, DE 27 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22061 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1141/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.211, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15832 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GWV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.765.132/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 742/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.240, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32903 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1161/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.245, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33454 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2752 (duas mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.248, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33927 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUBOARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 01.802.541/0001-04 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.256, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38488 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 91.338.731/0001-05, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3168 (três mil e cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

33816 (trinta e três mil e oitocentas e dezesseis) Espoletas calibre 38

16900 (dezesseis mil e novecentos) Gramas de pólvora

34316 (trinta e quatro mil e trezentos e dezesseis) Projéteis calibre 38

6684 (seis mil e seiscentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380

6356 (seis mil e trezentos e cinquenta e seis) Estojos calibre .380

6684 (seis mil e seiscentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380

3168 (três mil e cento e sessenta e oito) Buchas calibre 12

50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

2168 (duas mil e cento e sessenta e oito) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização

5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.282, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25852 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NORTH SHOPPING BARRETOS, CNPJ nº 12.877.600/0001-11 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.288, DE 31 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32024 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, CNPJ nº 73.696.718/0002-19 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.303, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26165 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALSA FORT SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1230/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.314, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35518 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TRIUNFO SEGURANCA EIRELI , CNPJ nº 08.562.228/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente REGISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 19.692.904/0001-53:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente REGISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 19.692.904/0001-53:

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.315, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37402 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.487.453/0001-97, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.316, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37786 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM GREEN PARK RESIDENCE, CNPJ nº 07.390.780/0001-72, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.317, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37793 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10583 (dez mil e quinhentas e oitenta e três) Munições calibre .380

4283 (quatro mil e duzentas e oitenta e três) Munições calibre 12

45618 (quarenta e cinco mil e seiscentas e dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.325, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25819 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.332, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37954 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI., CNPJ nº 23.526.753/0001-30:

300 (trezentos) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

106 (cento e seis) Revólveres calibre 38

4872 (quatro mil e oitocentas e setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.334, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38591 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOCK ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 24.818.988/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

2880 (duas mil e oitocentas e oitenta) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.335, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38695 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 11.775.138/0001-89, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.337, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38839 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

5462 (cinco mil e quatrocentas e sessenta e duas) Munições calibre 12

16728 (dezesseis mil e setecentas e vinte e oito) Munições calibre .380

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

24669 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.340, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39369 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COLLERS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.352.204/0001-24:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8000 (oito mil) Munições calibre 12

180000 (cento e oitenta mil) Espoletas calibre 38

38000 (trinta e oito mil) Gramas de pólvora

180000 (cento e oitenta mil) Projéteis calibre 38

12000 (doze mil) Espoletas calibre .380

12000 (doze mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.344, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39492 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

5414 (cinco mil e quatrocentas e quatorze) Munições calibre .380

1750 (uma mil e setecentas e cinquenta) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

21648 (vinte e uma mil e seiscentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38

8240 (oito mil e duzentos e quarenta) Gramas de pólvora

29648 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.347, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17370 - DPF/SMA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.264.336/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 764/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.349, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22731 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1229/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.351, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33745 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1162/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 3.353, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/34191 - DPF/SMA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1048/2019 (CNPJ nº 01.893.350/0001-97) e nº 1199/2019 (CNPJ nº 01.893.350/0002-78).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.355, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35174 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesseis) Espingardas calibre 12
32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38
553 (quinhentas e cinquenta e três) Munições calibre 38
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.358, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37963 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
2750 (duas mil e setecentas e cinquenta) Munições calibre 38
2650 (duas mil e seiscentas e cinquenta) Munições calibre .380
19764 (dezenove mil e setecentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
11673 (onze mil e seiscentos e setenta e três) Gramas de pólvora
19764 (dezenove mil e setecentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
4464 (quatro mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre .380
4464 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre .380
2688 (duas mil e seiscentas e oitenta e oito) Buchas calibre 12
45 (quarenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
2688 (duas mil e seiscentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.363, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32784 - DPF/MOC/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1248/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.367, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39963 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA EIRELI, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
60848 (sessenta mil e oitocentas e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Descredencia a empresa TRANSPORTADORA SOROCABA LTDA, da execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08658.015104/2012-48, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSPORTADORA SOROCABA LTDA, credencial nº 286/2012, inscrita no CNPJ nº 50.333.764/0001-77, estabelecida na AV. John Boyd Dunlop, 500, Iporanga, Sorocaba/SP CEP: 18087-155, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "PRÓPRIA", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Descredencia a empresa ESCOLTA FERNANDEZ LTDA, da execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08656.005997/2008-57, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ESCOLTA FERNANDEZ LTDA, credencial nº 183/2008, inscrita no CNPJ nº 09.423.122/0001-65, estabelecida na Rua Olivia Maria de Jesus nº 1.500 - Bairro Floramar - Belo Horizonte/MG - CEP 31760-520, da Execução dos Serviços Especializados de Escolta "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 375, DE 31 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002843/2017-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARIO GARCIA MORENO, de nacionalidade colombiana, filho de Manuel Garcia e de Marina Moreno, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 29 de março de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 368, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006319/2018-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN OSMAR CUNHA, de nacionalidade argentina, filho de Jose Cunha e de Rosana Carvalho, nascido na República Argentina, em 9 de julho de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 369, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.068212/2017-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, VALENTIN PETROV GEORGIEV, de nacionalidade búlgara, sem dados de filiação nos autos, nascido em Sofia, Bulgária, em 28 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 370, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017397/2017-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RONAL PEREIRA TOMICHA, de nacionalidade boliviana, filho de Ruben Pereira Salasar e de Guillermina Tomicha Juli, nascido em Robore Chiquitos, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO



PORTARIA Nº 371, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.056126/2017-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA LOURDES GASSER TERRAZAS, de nacionalidade boliviana, filha de Erwin Gasser e de Lola Terrazas, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 2 de julho de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 372, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001522/2018-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABRIZIO SALDI, de nacionalidade italiana, filho de Arturo Saldi e de Carla Gervasi, nascido em Manerbio, na República Italiana, em 12 de junho de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte e oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 373, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.015921/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JACKELINNE SUSANA ZAMBRANO PORTILLA, de nacionalidade peruana, filha de Pedro Benjamin Zambrano Arancais e de Liliana Rosa Portilla Arjen, nascida na República do Peru, em 28 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 374, DE 31 DE MAIO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.003724/2011-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, UZOEGBU CHINWENDU STEPHEN, de nacionalidade nigeriana e sul-africana, filho de Theophilus Uzoegbu e de Phoda Uzoegbu, nascido em Owerri, Nigéria, em 17 de abril de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

(*)N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU de 6/6/2019, Seção 1, pág. 42, com incorreção.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 381 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ELISIO MANZAMBI MANUEL NTELA - G352957-5, natural de Angola, nascido em 29 de março de 2011, filho de Manzambi Ntela Daniel e de Mafuta Juliana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030667/2018-03) e

MARIAM KABAWA - G148400-7, natural da Síria, nascida em 11 de outubro de 2013, filha de Kamal Kabawa e de Namat Chahla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063224/2018-91).

Nº 382 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

OLUWADARASIMI TEMILOLUWA MORGAN - V541904-E, natural da Nigéria, nascido em 25 de junho de 2007, filho de Olukayode Emmanuel Morgan e Folayemi Tinuke Morgan, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001711/2018-31).

Nº 384 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CAMILA ANTONIA DANZER ARMOA, natural do Paraguai, nascida em 04 de novembro de 2000, filha de Sergio Guilherme Armoa Rodrigues e de Alice Haerter Danzer, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014978/2018-91).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 385 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JIHAD ABDUL RAZZAK EL HASSAN - V507231-X, natural do Líbano, nascido em 18 de setembro de 1966, filho de Abdul Razzak El Hassan e de Niraz El Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318475/2016-56) e

OMAR AHMAD OMAYRI - Y042133-8, natural do Líbano, nascido em 21 de julho de 1967, filho de Ahmad Omayri e de Amne Omayri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014285/2017-17).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 386 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BABAK MOAZZAMI - V338040-V, natural do Iran, nascido em 08 de maio de 1968, filho de Mohammad Sadegh Moazzami e Aghdas Eshtahardi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.005254/2018-66).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral no prazo de até um ano para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 387 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AIRES DOMINGOS CORREIA CA - V621239-S, natural de Guiné Bissau, nascido em 13 de março de 1987, filho de Ocante Correia Ca e de Sábado Domingos Co, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006042/2017-32);

ANGEL LUIS RIVERO BORELL - V955862-O, natural de Cuba, nascido em 11 de maio de 1972, filho de Angel Francisco Rivero Oliva e de Noemi Borell Flores, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.006750/2017-61);

DHAFFER CHOGRANI - G151613-J, natural da Tunísia, nascido em 13 de julho de 1984, filho de Mohamed Ben Ammar Chograni e de Roukaya Bent Mohamed Aifia, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003126/2017-91);

GANIYU ALI - G241125-V, natural da Nigéria, nascido em 06 de setembro de 1982, filho de Sumaina Ali e de Lametu Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066512/2017-16);

JUAN CARLOS GONZALEZ PEREZ - V198620-S, natural de Cuba, nascido em 06 de novembro de 1970, filho de Luis Eduardo Gonzalez Barban e de Francisca Rafaela Perez Almeida, residente no Estado de Minas Gerias (Processo nº 08354.005465/2017-13);

KAMAL DAQA - G037206-L, natural da Síria, nascido em 28 de junho de 1981, filho de Mustafa Mustafa Daqa e de Hanouf Hussein Aliko, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004132/2017-98);

KEITURA SUANE CALALA CARNOTH MATEUS - V911433-H, natural de Angola, nascida em 01 de maio de 1997, filha de Herivaldo Carlos Carnoth Mateus e de Camia Marisa Calala, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005962/2017-04);

LIUDIMILA KOZYREVA - V596197-W, natural da Rússia, nascida em 10 de março de 1961, filha de Iuriy Selivanov e de Galina Selivanova, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001840/2017-07);

MUSAH ABDUL RAHIM - G261469-O, natural de Gana, nascido em 04 de abril de 1987, filho de Abdul Rahim Musah e de Hafsat Mahama, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.003620/2017-61);

NIRAN NAZAR ADEEB - V541673-7, natural do Iraque, nascida em 27 de janeiro de 1983, filha de Nazar Adeeb e de Muna Hanna Eesa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068652/2017-29);

TUNDE PETER ARUWAJOYE - V609829-G, natural da Nigéria, nascido em 05 de julho de 1979, filho de Omotola Gabriel Aruwajoye e de Mercy Oluropo Aruwajoye, residente no Estado de [São Paulo (Processo nº 08505.052381/2017-90);

VLADIMIR PEDRO SA SAMBU - V539190-U, natural de Guiné Bissau, nascido em 21 de julho de 1986, filho de Predro Sambu e de Maria Amelia Silva e Sa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.022275/2017-82).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIA Nº 383, DE 5 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

GERALDA SILVEIRA COSTA, que passou a assinar GERALDA SILVEIRA DUNLAP, nascida em 02 de dezembro de 1965, filha de José André Andrade Silveira e de Maria das Dores Alves Silveira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.002446/2019-07);

LUDMILA BERTIER DE OLIVEIRA, nascida em 17 de março de 1987, filha de Sebastião Júnior de Oliveira e de Kárin Bertier Freire de Oliveira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.001056/2019-12);

MARIO JOO POONG KIM, nascido em 23 de junho de 1980, filho de Seung do Kim e de Jung Sun Kim Lee, adquirindo a nacionalidade sul coreana (Processo nº 08000.012649/2019-01);

SARAH YVINA DA SILVA, nascida em 02 de setembro de 1993, filha de Luciana da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.001684/2019-97);

TAINA SPICKER, nascida em 11 de abril de 1997, filha de Toni Uve Spicker e de Elena Aparecida Pinheiro, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.014727/2019-02);

VITOR HUGO MANOEL DE OLIVEIRA, nascido em 29 de janeiro de 1983, filho de Benevides Manoel Neto e de Maria Auxiliadora de Oliveira Manoel, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.015185/2019-87) e

VIVIANE VIEGAS RECH, nascida em 03 de julho de 1970, filha de Ivo Antonio Rech e de Vanda Viegas Rech, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.015683/2019-20).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHOS

Despacho nº 1.819/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: NANCY NOEMI DEHNE

Processo: 08495.007130/2014-74

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.822/2019/GAB-Senajus/SENAJUS

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: NAHIL MAHMOUD MAROUF ISMAIL

Processo: 08436.000034/2017-42

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 1.823/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAODO DIENG
Processo: 08452.002905/2017-64
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.824/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LIANG CHAO WEN
Processo: 08709.004701/2017-17
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.836/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SLEIMAN SAAB
Processo: 08793.000832/2017-13
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.837/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SALA UDDIN
Processo nº: 08295.013421/2018-81
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.839/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de naturalização
Interessado: PAULA ADRIANA ROMERO ARANIBAR
Processo: 08114.000389/2015-11
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.840/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: DOUAA CHOUR
Processo: 08389.001983/2017-52
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.842/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Jose Luis Muñoz Pedraza
Processo: 08458.000257/2017-51
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.843/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALASDAIR COLL
Processo: 08295.026075/2015-59
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.844/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MALKIT SINGH
Processo nº: 08707.000339/2018-06
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.845/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ANA ALEXANDRA ZABALA MELGAR
Processo: 08475.009116/2016-13
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.846/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OVIDIO ACHIPA GOSALVEZ
Processo: 08514.004388/2017-96
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.847/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIA PIEDAD CASTANO VILLAMIZAR
Processo: 08460.007756/2017-21
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.849/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IMAD MOHAMAD ZAITER
Processo: 08295.002511/2017-66
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.851/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PIERRE LOUIS CYBRIN
Processo: 08390.001639/2017-24
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.852/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RONALD AUGUSTO RYBERG
Processo: 08492007541201490
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Secretária Nacional de Justiça, determinou a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. ANDRE DE FREITAS BRAGA, através da Portaria da SNJ nº 210, de 03 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 86, Seção 1, de 07/05/2019, Página 26, tendo em vista que o requerente mudou-se conforme (doc. 8890834) e que, embora regularmente notificado, não se manifestou no prazo legal de dez dias, Decido, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sr. ANDRE DE FREITAS BRAGA, processo nº 08458.005305/2014-55, tendo em vista que não mais persiste o fundamento que a embasou a autorização de residência, conforme prevê o inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento. Processo nº 08458.005305/2014-55 - ANDRE DE FREITAS BRAGA

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome do genitor da naturalizada MARIA CLAUDIA TAFUR AZCARATE incluída na Portaria Naturalização nº 171, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, é DARIO TAFUR VILLEGAS, e não como constou. Processo nº 08505.057053/2017-80

Declara que a correta grafia do nome da genitora da naturalizada SYLVIA CHRISTYVIT SOMO incluída na Portaria Naturalização nº 350, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, é YASMINE KATUNGU KANYINYI SOMO, e não como constou. 08354.004541/2018-46

Declara que a correta grafia do nome do naturalizado é NZUZI ANTONIO, incluída na Portaria DA SNJ Nº 183, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2019, é NZUZI ANTONIO DOMINGOS DIAMBO, e não como constou. Processo nº 08505.049055/2018-86

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 5 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.133 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ACRE, com sede em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.039.178/0001-05, conforme Nota Técnica n.º 4/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ/MJ aprovada pelo Despacho nº 183/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. De acordo com o inciso III do art. 4º da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a Entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.015475/2019-21.

Nº 1.140 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO EQUOTERAPIA ESPERANÇA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.473/0001-04, conforme Nota Técnica n.º 14/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ/MJ aprovada pelo Despacho nº 188/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. De acordo com o inciso III do art. 4º da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a Entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.015174/2019-05.

Nº 1.141 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO EQUO-RIBEIRÃO, com sede em Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.619/0001-29, conforme Nota Técnica n.º 11/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ/MJ aprovada pelo Despacho nº 174/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. De acordo com o inciso III do art. 4º da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a Entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.015174/2019-05.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2019

Nº 219 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.503.282/0001-42, conforme Nota Técnica nº 10/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 735/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.014828/2019-75.

Nº 257 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE GOIÁS, com sede em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.534.922/0001-00,



conforme Nota Técnica nº 8/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 737/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.014350/2019-83.

Nº 258 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 70.945.209/0001-03, conforme Nota Técnica nº 7/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 736/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.009054/2019-61.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

DESPACHO Nº 1.145, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Reconsiderar a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 153, de 09 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2019, Seção 1, página 37, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ABCCOM, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.979/0001-90, conforme Nota Técnica nº 42/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 381/2019/DPJ/CPJCGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.012334/2019-56.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O ATAQUE DOS VERMES MALDITOS 5: LINHAS DE SANGUE (TREMORS 5: BLOODLINES, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Ogden Gavanski
Diretor(es): Don Michael Paul
Distribuidor(es): UNIVERSAL STUDIOS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Ficção Científica
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000303/2019-73
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Série: INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2013)
Episódio(s): 1 A 8
Produtor(es): Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Diretor(es): Carla Albuquerque
Distribuidor(es): MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário/Policial
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.000339/2019-57
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EFOOTBALL PES 2020 (Japão - 2019)
Produtor(es): KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000609/2019-20
Requerente: ANDRE BRONZONI - KONAMI DIGITAL ENTERTAINMENT, INC

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica n.º 219/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8820988), resolve:

Arquivar as impugnações nº 46000.003929/2014-03 e 46000.004003/2014-27, com fulcro no art. 20, inciso III, da Portaria 501/2019 e, por conseguinte, Deferir o Registro ao SAAE BARRETOS - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Barretos, CNPJ 14.764.433/0001-28, Processo nº 46252.000297/2012-94, para representar a Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os níveis, cursos, ramos e graus, exceção feita aos trabalhadores em cursos de informática e de processamento de dados, com abrangência municipal em Barretos, Estado de São, Paulo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 501/2019

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Coordenador de Técnicas de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 252/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8877956) resolve:

Arquivar o Pedido de Registro Sindical nº 46000.015917/99-03, de interesse do Sindicato Nacional dos Industrializadores e Distribuidores de Asfaltos - SINDASF - RJ, nos termos do inciso I do Art. 26 c/c Art. 42 da Portaria MJSP n.º 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 427/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8861340), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46224.007207/2014-95, de interesse do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE BORBOREMA - PB, CNPJ: 20.437.657/0001-28, nos termos do art. 27, incisos I e IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 411/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(8849897), resolve:

Deferir o registro sindical ao SECCSR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos Sales e Região, CNPJ 16.910.361/0001-05, Processo 46285.001295/2012-35, para representar a Categoria Profissional dos Empregados e Empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombos, chicletes, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato, de produtos de carnes, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de leite e produtos de leite, equipamentos para açougue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados, de mercadoria com predominância de produtos alimentícios (supermercados, hipermercados, mini mercados, mercearias shopping centers), de mercadorias realizadas em vias públicas, tecidos, vestuários, armarinhos, de maquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos, de material eletrônico, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDS, de iluminação e instrumentos musicais, aparelhos e equipamentos eletrônicos (som, imagem, áudio e vídeo) e informática, incluindo os trabalhadores (das oficinas) de material de construção, ferragens, louças e ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, cristais, espelhos e vitrais, tintas e vernizes, no comércio intermediário madeiras, de mercadorias de móveis e utensílios, empresas de comercialização dos produtos mencionados de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, de produtos não classificados, material elétrico, hidráulico e louças, artigos de decoração, residencial e comercial, de fumos e produtos de fumo, de produtos de padaria, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas no atacado, de produtos químicos, produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos (farmácias), produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, e de ervas naturais, material médico hospitalar e científico, ortopédico e odontológico, álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, águas minerais, refrescos, refrigerantes de gelo (em escama, cubo e barras), gás, sacarias, de aparelhos elétricos eletrodomésticos de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos e calçados, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, descartáveis, embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de pedras preciosas, ornamentais, de mármore e granitos, de animais vivos, rações para animais, de pet shop, artigos e materiais para escritórios, comunicação, papelaria, livros, jornais, revistas e outras publicações, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de computadores, equipamentos de telefonia, comunicação e informática (partes e peças), de fios têxteis, artefatos de tecidos, couros e peles, artigos de viagem e equipamentos para comércio re escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados, de matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, vegetal, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas de ferro e reciclagem, beneficiamento de resíduos sólidos, orgânicos, vegetais e residuais, de material de construção e ferragens, ferramentas manuais e elétricas, de máquinas, equipamentos industriais e de segurança de embarcações e aeronaves, de artigos de uso doméstico, de autopeças e de concessionárias de veículos automotores, automóveis, caminhões, caçambas, ônibus, motos, motocicletas motonetas, monociclos, triciclos e quadriciclos, tratores e máquinas e equipamentos agrícolas e agropecuária, partes peças e acessórios para veículos automotores(incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores - vendedores, mecânicos, almoxarifes, pessoal administrativos e demais atividades profissionais na empresa); empregados em cooperativas, revenda e recapagens de pneus e artefatos de borrachas, de pneumáticos de postos de vendas das indústrias, incluindo todos os trabalhadores da área administrativa das empresas de comercialização de produtos mencionados inclusive trabalhadores na movimentação de mercadorias (especializado), administradores de consórcios, artigos de iluminação e outros artigos para residência, de hortifrutigranjeiros, verduras, frutas, legumes, plantas e flores, serviços funerários, papel, papelão e bicicletas, peças e acessórios e no comercio de equipamentos para refrigeração, industrial, comercial, residencial e automotivo (partes e peças), no comercio e empresas de material eletrônico e sonorização comercial, residencial e automotivo, e no comércio de secos e molhados e em todos os locais onde se realize atos de comércio varejista, atacadista e intermediários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aiuaíba, Antonina Do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Potengi, Saboeiro, Salitre e Tarrafas, no Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 428/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8861418), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46224.004330/2014-54, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanhã e Pedra Branca PB, CNPJ: 11.779.446/0001-82, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 000920-22.2018.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 238/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8856787), resolve:

Deferir o registro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serra Azul, CNPJ: 66.998.733/0001-75, processo nº 46260.006158/2015-18, para representar a categoria dos servidores e dos empregados públicos municipais do poder legislativo e do poder executivo, administração direta e indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, na base territorial do município de Serra Azul, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, I, da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:



Anotar a representação das seguintes entidades:
a) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, processo nº 24000.004348/89-11; excluindo da representação a categoria dos Servidores e dos empregados públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, inclusive dos comissionados ou em função gratificada, dos agentes políticos não eleitos, dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, no município de Serra Azul, Estado de São Paulo,
b) SINDCÂMARA - Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo, CNPJ 08.643.515/0001-11, processo nº 46268.000438/2007-32; excluindo da representação a categoria dos servidores e dos empregados públicos municipais do poder legislativo, no município de Serra Azul, Estado de São Paulo nos termos do art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1009811-25.2016.4.01.3400, proveniente da 6ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 240/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8859395), resolve:

Deferir o registro do SINPRESTH - sindicato dos empregados em hotéis, turismo, prestação de serviços, bares restaurante e similares de lavras e região, CNPJ: 21.280.527/0001-97, processo nº 46211.007212/2014-47, para representar a categoria dos empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Choperias, Lanchonetes, Pastelarias, Casas de Salgados, Trailers de Lanches, FastFoods, Cantinas, Rotcerias, Leiteria, Sorveterias, Casas de chá, Cafés, Boteco, Boates, Salões de Danças, Quiosques, Empregados em Empresas de Turismo (inclusive interpretes e guias de Turismo), Empregados em Casas de Diversões, Bailarinas, Dançarinas, Clubes e Parques Turísticos e de Entretenimentos e Diversões, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicure e nos salões de cabelereiros para homens). Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas Exibidoras Comerciais Misto (inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes, jardineiros, lustradores de calçados). Empregados em Empresas em Lavanderias, Tinturarias, Alfiatarias, Empregados em Empresas de Conservação de Elevadores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Campo Belo, Cana Verde, Carmo Da Cachoeira, Carrancas, Ibituruna, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nazareno, Nepomuceno, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio Do Amparo e Três Corações, estado de Minas Gerais nos termos do art. 25, III, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019 e 326/2013 e na Nota Técnica nº 243/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8863373), resolve:

Arquivar o registro do SINTRAF REGIONAL - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Agreste Setentrional de Pernambuco - CNPJ: 11.430.875/0001-40, processo nº 46213.000206/2015-20, nos termos do art. 22, §1º, §6º da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.833, DE 21 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000867/2018-98. Interessada: Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A. - RPTE. Objeto: conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Interessada por meio da emissão de Resolução que altere, na Resolução Autorizativa nº 6.998, de 24 de abril de 2018, (i) o valor da RAP total da Tabela I.1 do Anexo, de R\$ 436.635,67 e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 448.461,22 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), a preços de junho de 2017; (ii) o valor da RAP total da Tabela I.2 do Anexo, de R\$ 383.168,02 (trezentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos) para R\$ 356.999,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a preços de junho de 2017; e (iii) o valor do montante que consta do Parágrafo Único do Art. 2º, de R\$ 434.288,16 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) para R\$ 446.050,13 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cinquenta reais e treze centavos), a preços de junho de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.624, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005018/2018-21, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.390, de 20 de maio de 2019, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.631, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processos nºs 48500.000459/2019-17, 48500.000460/2019-41 e 48500.000461/2019-96. Interessado: Usina Geradora UFV São Miguel SPE Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da titular, os DRO nºs 422, 423 e 424, todos de 13 de fevereiro de 2019, referentes, respectivamente, à UFV São Miguel XIII, à UFV São Miguel XIV e à UFV São Miguel XV. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.633, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 48500.005475/2002-31. Interessado: Pitangueiras Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: Estabelecer, por força do Mandado de Segurança, expedido em 3 de junho de 2019 pela 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme o processo judicial nº 1011141-52.2019.4.01.3400, em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela UTE Pitangueiras, cadastrada sob o CEG UTE.Ai.SP.028859-4.01, até a efetiva análise e julgamento pela ANEEL do requerimento administrativo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nº 1.560, 1.561, 1.562 e 1.563, publicados no DOU nº 107, de 5 de junho de 2019, seção 1, página 38, onde se lê: "1.560, 1.561, 1.562, 1.563", leia-se: "1.585, 1.586, 1.587, 1.588".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 7 de junho de 2019.

Nº 1.644 - Processo nº 48500.006996/2013-52. Interessados: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A. Usina: UFV Ita 01. Unidade Geradora: UG1, de 3.375 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Itacarambi, estado de Minas Gerais.

Nº 1.645 - Processo nº 48500.006996/2013-52. Interessados: Multiplan Empreendimentos Imobiliários S/A. Usina: UFV Ita 02. Unidade Geradora: UG1, de 3.250 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Itacarambi, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.574, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001165/2017-41. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 432.919,59 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e dezenove reais, e cinquenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-5697-0510/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.575, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001191/2017-79. Interessados: Tractebel Energia S.A., atual Engie Brasil Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.914.111,21 (um milhão, novecentos e catorze mil, cento e onze reais, e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0403-0003/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.576, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.001189/2017-08. Interessado: Termopernambuco S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.431.783,35 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais, e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-2290-0050/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.579, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000036/2018-16. Interessado: Corumbá Concessões S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.509.198,95 (um milhão, quinhentos e nove mil, cento e noventa e oito reais, e noventa e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-2262-1204/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.582, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002151/2017-44. Interessado: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., atual RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.214.261,58 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais, e cinquenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0396-0036/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.619, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.002565/2019-35. Interessados: EDF Norte Fluminense S.A., AES Tietê S.A., Energest S.A., Itá Energética S.A., Engie Brasil Energia S.A. e Foz do Chapecó Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.119.986,29 (dois milhões, cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais, e vinte e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0678-0214/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.622, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000144/2018-99. Interessados: ENGIE Brasil Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.694.703,96 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e três reais, e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0403-0034/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente



DESPACHO Nº 1.623, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo nº: 48500.000049/2018-95. Interessados: Engie Brasil Energia S.A., COPEL Geração e Transmissão S.A., Companhia Energética Estreito; Duke Energy International, Geração Parapanema S.A., CEMIG Geração e Transmissão S.A., Barra do Braúna Energética S.A., Itiquira Energética S.A., Companhia Piratininga de Força e Luz, e Energética Águas da Pedra S.A.; Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.845.072,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setenta e dois reais, e trinta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0403-0035/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.632, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003571/2015-86, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Fortaleza (Código CEG: UTE.GN.CE.028357-6.01), no valor de R\$ 173,38/MWh (cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.634, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 5.036.015,58 (cinco milhões, trinta e seis mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos), excepcionalmente, em razão de ter efetuado o pagamento com recursos próprios, à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente à primeira e segunda medições das obras para a implantação da linha de transmissão 138 kV Silves/Itacoatiara; (ii) R\$ 1.664.707,26 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos) à empresa INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., referente à terceira medição das obras para a implantação da linha de transmissão 138 kV Silves/Itacoatiara; (iii) 5.915,05 (cinco mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., devido a tributos incidentes no serviço descrito no item (ii); e (iv) R\$ 374.471,44 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) à empresa LOGIX'S Eletricidade e Automação Ltda., referente à primeira medição das obras para a implantação da subestação Itacoatiara 138/13,8 kV.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.433/2010-LUIZ FERNANDO CABRAL-OF. Nº07/SRM/ANM-2019
880.007/2012-RONIVON LOPES DOS SANTOS-OF. Nº06/SRM/ANM-2019
886.032/2014-LEÔNE APARECIDO SANT'ANNA-OF. Nº08/SRM/ANM-2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.122/2018-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-CARIACICA/ES - Guia nº 28/2019-150.000Toneladas/ano-ARGILA- Validade:04/10/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
834.091/2008-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-CARANAÍBA/MG - Guia nº 25/2019-50.000Toneladas/ano-FILITO- Validade:19/12/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 57/2019

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da de Lavra(451)
002.885/1945-MINERAÇÃO DELTA DE SERGIPE S. A.- Decreto de Concessão de Lavra nº 51.278/1962- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS N NE S/A- CNPJ 10.656.452/0001-80
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA ME- Arrendatária: MARQSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI- CNPJ 25.093.953/0001-72
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
890.306/1983-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Arrendatário:KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-Termino do arrendamento:5 (cinco) anos a partir da averbação da ANM.

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos minerários(1930)
Exequente: BLUE REEF INVESTIMENTOS LLC - Processo nº 802.140/1972 - REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA - Alvará de pesquisa Nº 5.344 /2005
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.417/2007 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 7.873/2007
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 872.032/2010 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 15.369/2010
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 872.897/2010 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 1.599/2011
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:

Processo nº 873.266/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 11.825/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 873.267/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 5.605/14
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 873.268/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 11.826/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 873.620/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 13.740/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 873.621/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 7.344/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 873.764/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 7.362/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 873.765/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 7.363/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 874.736/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de pesquisa nº 9.128/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 874.737/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.129/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 874.738/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 5.607/2014
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 874.739/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.130/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 874.740/2011 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.131/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 870.154/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.501/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 870.156/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.502/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001/13 - Direitos incorporados:
Processo nº 870.261/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.522/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 870.262/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.523/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 870.263/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.524/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 870.316/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.537/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 870.973/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 10.227/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.313/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.994/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.314/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.995/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.315/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.996/15
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.316/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.997/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.318/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.999/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.542/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.792/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.543/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 8.793/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.845/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará e Pesquisa nº 9.165/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.846/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.166/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 871.847/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.167/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados:
Processo nº 872.191/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 5.609/2014



Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.192/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.269/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.193/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 5.610/2014
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.194/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.270/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.236/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.283/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.237/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 9.284/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.856/2012 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 10.239/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 870.176/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 5.612/2014
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 870.194/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 10.295/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 870.827/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 1.189/2016
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 871.546/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 1.199/2016
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 871.547/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 1.200/2016
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 871.548/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 1.201/2016
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 871.566/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 13.552/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.831/2013 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 16.524/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 871.647/2014 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 15.201/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 871.026/2015 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 15.407/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.176/2015 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 16.570/2015
Incorporadora: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ86.902.053/0001-13 - Direitos incorporados: Processo nº 872.546/2015 - MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Alvará de Pesquisa nº 3.607/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.044/1991-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatário:R. P COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 32.205.760/0001-21 - Termina do arrendamento: A partir da Averbação na ANM até 27/05/2025
820.563/1994-CRISTOFOLETTI EMPRESA DE AGUAS LTDA EPP- Arrendatário:GOLD BROTAS EMPRESA DE ÁGUAS EIRELI- CNPJ 32.227.015/0001-83 - Termina do arrendamento: 5 (cinco) anos a partir da averbação na ANM
821.062/1999-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatário:R P COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 32.205.760/0001-21 - Termina do arrendamento: A partir da averbação na ANM até 27/05/2025.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.192/1993-MINERAÇÃO POLI LTDA- Portaria de Lavra nº 542/2000.- Cessionário:R. F. CAMARGO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 04.511.041/0001-01
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
820.044/1991-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatária: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 48.302.640/0001-82
821.062/1999-MINERAÇÃO JARAÇATIÁ LTDA.- Arrendatária: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
802.140/1972-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA- Alvará de Pesquisa nº 5.344/2005 - Cessionário: JOTA LESSA PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 03.951.615/0001-91

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 62/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
848.057/2001-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.110/2005-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.068/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.069/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.071/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
832.908/2007-L E A MINERAÇÃO LTDA EPP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 66/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
850.817/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº50/2019-60 dias

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
870.296/2016-ELISETE DIAS GAMA-OF. Nº1254/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
872.075/2014-ZEDEQUIAS MAGNO DO OURO-OF. Nº02/2019
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
870.295/2016-ELISETE DIAS GAMA - PLG Nº40/2019 - Prazo 2 anos
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.601/1944-MINERAÇÃO D. FERNANDES LTDA.-OF. Nº221.44.004/2019
870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1343/2019
870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF. Nº1344/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.601/1944-MINERAÇÃO D. FERNANDES LTDA.-OF. Nº221.44.021/2019
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
870.544/2013-GRANDE VALE INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME
871.385/2015-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.940/2017-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-OF. Nº1482/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
872.587/2016-VMISA EXTRAÇÃO ECOMERCIALZAÇÃO AREIA LTDA-OF. Nº346/2019
871.798/2017-LG CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº1484/2019
871.808/2017-ARAUJO TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº3847/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
870.008/2019-VALTEMI DIAS DA CRUZ ME-OF. Nº1244/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.155/2014-ANTONIO CARLOS CRUZ DE ARAUJO
871.279/2018-GILBERTO FILIPE FIGUEREDO FEITOSA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 47/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
833.441/2014-MARIA TEODORA DUARTE MINERAÇÃO ME
833.442/2014-MARIA TEODORA DUARTE MINERAÇÃO ME
831.165/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME
831.285/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME
832.389/2016-UBALDINA MARIA GONÇALVES
832.602/2016-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
831.269/2016-JOÃO BATISTA RIBEIRO - PLG Nº39/2019 - Prazo 05 anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
848.003/2019-WM MINERAÇÃO ME
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
831.164/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME
832.324/2016-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME
831.201/2017-WALID EL KOURY DAOUD
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.424/1993-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 321/1997 de 26/09/1997- Vencimento em 01/01/2024
866.426/1993-MOACYR DE CAMPOS - PLG Nº 322/1997 de 26/09/1997- Vencimento em 01/01/2024
830.083/2012-EDMILSON DO CARMO PEIXOTO - PLG Nº 18/2013 de 03/10/2013- Vencimento em 03/10/2023
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
867.151/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE
Despacho publicado(1971)
866.424/1993-MOACYR DE CAMPOS-ANULA as renovações publicadas em 07/05/2004 e 23/07/2010
866.426/1993-MOACYR DE CAMPOS-ANULA as renovações publicadas em 07/05/2004 e 14/05/2010

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHO		
Relação nº 51/2019		
Fase de Lavra Garimpeira		
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)		
866.071/1996-VALDECI ALVES DA COSTA ME - PLG Nº 02/2002 de 24/04/2002-	Vencimento em 29/05/2023	
866.124/1996-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 78/2008 de 04/12/2008-	Vencimento em 04/12/2023	
866.258/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 32/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.259/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 33/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.260/1998-JOÃO GIMENES RODRIGUES - PLG Nº 34/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.261/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 35/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.262/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 36/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.263/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 37/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.264/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 38/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.265/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 39/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.266/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 40/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.267/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 41/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.268/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 42/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.269/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 43/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.271/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 45/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.272/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 46/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.273/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 47/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2003	
866.275/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 48/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.276/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 49/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.277/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 50/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.278/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES - PLG Nº 51/2003 de 02/09/2003-	Vencimento em 05/12/2023	
866.108/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 64/2008 de 13/10/2008-	Vencimento em 13/10/2023	
866.109/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 03/2009 de 19/02/2009-	Vencimento em 19/02/2024	
866.112/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG Nº 67/2008 de 13/10/2008-	Vencimento em 13/10/2023	
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 03/2008 de 25/02/2008-	Vencimento em 25/10/2023	
866.597/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 52/2008 de 13/10/2008-	Vencimento em 13/10/2023	
866.713/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 84/2008 de 04/12/2008-	Vencimento em 04/12/2023	
866.714/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 85/2008 de 04/12/2008-	Vencimento em 04/12/2023	
866.715/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 86/2008 de 04/12/2008-	Vencimento em 04/12/2023	
866.716/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ - PLG Nº 87/2008 de 04/12/2008-	Vencimento em 04/12/2023	
866.738/2007-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 8/2009 de 19/02/2009-	Vencimento em 19/02/2024	
866.743/2007-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 10/2009 de 19/02/2009-	Vencimento em 19/02/2024	
866.762/2007-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS - PLG Nº 05/2009 de 19/02/2009-	Vencimento em 19/02/2024	
866.763/2007-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS - PLG Nº 04/2009 de 19/02/2009-	Vencimento em 19/02/2024	
866.028/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 11/2009 de 19/02/2009-	Vencimento em 19/02/2024	
866.029/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG Nº 12/2009 de 19/02/2009-	Vencimento em 19/02/2024	
866.481/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 76/2013 de 02/07/2013-	Vencimento em 02/07/2023	
866.242/2012-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS - PLG Nº 134/2012 de 05/12/2012-	Vencimento em 05/12/2023	
866.243/2012-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS - PLG Nº 132/2012 de 05/12/2012-	Vencimento em 05/12/2023	
866.246/2012-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS - PLG Nº 130/2012 de 05/12/2012-	Vencimento em 05/12/2023	
866.247/2012-CARLOS ALBERTO DOS REIS DIAS - PLG Nº 131/2012/2012 de 05/12/2012-	Vencimento em 05/12/2023	
866.525/2012-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 82/2013 de 26/07/2013-	Vencimento em 26/07/2023	
866.906/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 87/2013 de 23/10/2013-	Vencimento em 23/10/2023	
866.919/2012-JOAO GABRIEL GUIZZO - PLG Nº 68/2013 de 24/06/2013-	Vencimento em 24/06/2023	
866.923/2012-CARLOS VITOR DE OLIVEIRA - PLG Nº 08/2013 de 01/02/2013-	Vencimento em 01/02/2023	
867.052/2012-ATÍLIO MAGRINI NETO - PLG Nº 86/2013 de 29/07/2013-	Vencimento em 29/07/2023	
867.053/2012-ATÍLIO MAGRINI NETO - PLG Nº 83/2013 de 29/07/2013-	Vencimento em 29/07/2023	
867.054/2012-ATÍLIO MAGRINI NETO - PLG Nº 84/2013 de 29/07/2013-	Vencimento em 29/07/2023	
867.095/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA - PLG Nº 38/2013 de 21/05/2013-	Vencimento em 21/05/2023	
867.096/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA - PLG Nº 39/2013 de 21/05/2013-	Vencimento em 21/05/2023	
867.097/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA - PLG Nº 40/2013 de 21/05/2013-	Vencimento em 21/05/2023	
867.098/2012-APARECIDO FRANCISCO DA SILVA - PLG Nº 41/2013 de 21/05/2013-	Vencimento em 21/05/2023	
866.266/2013-FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA - PLG Nº 70/2013 de 24/06/2013-	Vencimento em 24/06/2023	
866.267/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 41/2013 de 27/05/2013-	Vencimento em 27/05/2023	
866.273/2013-SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMILO - PLG Nº 42/2013 de 27/05/2013-	Vencimento em 27/05/2023	
866.588/2014-JOÃO CELINO ALVES RIBEIRO - PLG Nº 36/2015 de 16/12/2015-	Vencimento em 16/12/2023	

866.635/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 58/2014 de 06/10/2014- Vencimento em 06/10/2022

866.073/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PLG Nº 32/2015 de 04/11/2015- Vencimento em 04/11/2023

866.057/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº 88/2017 de 12/12/2017- Vencimento em 12/12/2023

866.367/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO - PLG Nº 10/2017 de 25/04/2017- Vencimento em 25/04/2024

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 47/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME- Publicado DOU de 02/04/2019

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 51/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Antonio Vagner Lopes - 848192/17, 848207/17, 848208/17, 848220/17

Eduardo Pimenta Moreira - 848113/17, 848114/17, 848115/17, 848116/17, 848117/17

Gabriel Pessoa Alves - 848169/16

Graziele Franca de Araujo Canalli - 848123/18

Grupo Empresarial Lourence Consultoria Ltda - 848172/16

Jonhnath Mota Ricardo - 848135/15, 848136/15, 848137/15

José Ronilson Dantas - 848162/18

Josivan Souto de Oliveira - 848140/18

Lion Mineracao Brasil Ltda - 848171/16

Mgbex Marmores Granitos Brasileiros Exportação Ltda me - 848081/17

Nova Jerusalem Mineracao, Comercio e Servicos Ltda me - 848314/16

Rmb Manganês LTDA. - 848062/18, 848065/18

Roberto Rebouças Antunes - 848108/17

Sergio Augusto Martins Bezerra - 848118/17, 848119/17, 848053/17

Sostenes de Souza - 848170/16

Sudamerica Ltda - 848085/18

v & w Empreendimentos Ltda - 848255/16

Vilma Bilro de Araújo - 848182/18

wm Mineração me - 848201/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 27/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)

871.331/2010-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.690/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-BROTAS DE MACAÚBAS/BA - Guia nº 15/2019-16.000t-Quartzito- Validade:04/02/2020

870.753/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- JAGUARARI/BA - Guia nº 23/2019-16.000t-Quartzito- Validade:19/07/2019

872.187/2015-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-ITANHÉM/BA - Guia nº 21/2019-16.000t-Granito- Validade:12/03/2020

873.033/2015-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-JUAZEIRO/BA - Guia nº 24/2019-16.000t-Pegmatito- Validade:14/11/2019

871.005/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- PIATÃ/BA - Guia nº 13/2019-16.000t-Quartzito- Validade:22/08/2020

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

871.314/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 960,44 para 48,32-Areia-Carinhanha/BA

871.724/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME- Área de 55,53ha para 48,75ha-Areia-Santa Cruz Cabralia/Bahia

870.854/2014-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Área de 83,30 ha para 49,69 ha-Areia-Eunápolis/BA

871.291/2014-HEREIMAC EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS EIRELI- Área de 123,78 ha para 49,25 ha-Gnaiese (Brita)-Vitória da Conquista/BA

870.690/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 998,20ha para 921,24ha-Quartzito-Brotas de Macaúbas/Bahia

871.088/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA- Área de 102,80 ha para 92,46 ha-Quartzito-Curaçá/BA

870.289/2016-GRANITOS REIS LTDA ME- Área de 801,69 ha para 760,59-Quartzito-Condeúba/BA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

873.349/2008-MINERAÇÃO JACUIPE SA-Minério de Ferro-Coração de Maria/BA

874.424/2011-GRAN VALE LTDA EPP-Quartzito-Mirangaba/Bahia

871.149/2015-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-Mármore-Itapebi/Bahia

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

871.044/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-ALVARÁ Nº10891/2014

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

872.844/2013-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº13581/2015

872.845/2013-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº13582/2015

870.595/2014-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº14469/2015

871.967/2015-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-ALVARÁ Nº2859/2016

871.867/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP-ALVARÁ Nº1103/2017

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

873.684/2008-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº15171/2015

870.453/2009-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº15172/2015

870.708/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14474/2015

870.892/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2013/2016

870.894/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2015/2016

870.895/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2.016/2016

870.896/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2.017/2016

870.897/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2018/2016

870.898/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2019/2016

870.899/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2020/2016

870.900/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2021/2016

870.962/2014-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº2.025/2016

870.963/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2026/2016

870.964/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2027/2016



870.970/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2033/2016
870.973/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2036/2016
870.974/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2037/2016
870.991/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2.054/2016
870.329/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº14.572/2016
870.421/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº15.370/2016
870.666/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ALVARÁ Nº15398/2015
870.896/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13794/2015
870.898/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13795/2015
870.899/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13796/2015
870.903/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13800/2015
870.904/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº13801/2015
872.693/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3963/2016
872.694/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3964/2016
872.695/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3965/2016
872.696/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3966/2016
872.697/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3967/2016
872.698/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3968/2016
872.699/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3969/2016
872.701/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3971/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.694/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-IRAMAIA/BA - Guia nº 17/2019-
16.000t-Quartzito- Validade:12/12/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
873.412/2005-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.-ENCRUZILHADA/BA - Guia nº
25/2019-16.000t-Gnaise- Validade:03/10/2021
872.431/2009-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-JAGUARARI/BA -
Guia nº 22/2019-16.000t-Quartzito- Validade:26/09/2019
872.146/2013-BRAULIO CABRAL PINHEIRO DA SILVA-TERRA NOVA/BA - Guia nº
19/2019-12.000t-Argila- Validade:27/10/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 41/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
871.573/2015-LINDA SOUZA SERQUEIRA-OF. Nº1521/2019
871.574/2015-LINDA SOUZA SERQUEIRA-OF. Nº1520/2019
871.693/2016-LINDA SOUZA SERQUEIRA-OF. Nº1516/2019
872.107/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1485/2019
870.289/2018-HÉLIO GOMES DE SOUZA-OF. Nº1170/2018
870.289/2018-HÉLIO GOMES DE SOUZA-OF. Nº1542/2019
870.516/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. Nº1544/2019
871.290/2018-RAIMUNDO TIBÉRIO LIMA GONDIM-OF. Nº1473/2019
871.377/2018-DELCIO FERNANDES SACRAMENTO-OF. Nº1536/2019
871.451/2018-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº699/2019
871.666/2018-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. Nº1492/2019
871.672/2018-PORTAL DO OESTE AGRÍCOLA LTDA.-OF. Nº1490/2019
871.674/2018-MINERAÇÃO ECO BRASIL GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1494/2019
871.676/2018-DIONE SOUZA LOURIANO-OF. Nº1488/2019
871.678/2018-PEDREIRA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº1489/2019
871.680/2018-UILMO PEREIRA & CIA LTDA ME-OF. Nº1495/2019
871.682/2018-ODEIR ARAUJO GAMBERT ME-OF. Nº1491/2019
871.689/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1487/2019
871.933/2018-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1533/2019
871.934/2018-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-OF. Nº1534/2019
871.937/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº1535/2019
870.027/2019-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº1474/2019
870.028/2019-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº1474/2019
870.029/2019-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº1474/2019
870.030/2019-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº1474/2019
870.031/2019-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1513/2019
870.032/2019-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1513/2019
870.033/2019-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1513/2019
870.069/2019-DORKING BRASIL LTDA.-OF. Nº1575/2019
870.194/2019-RAONE GARCIA DA SILVA ME-OF. Nº1505/2019
870.195/2019-RAONE GARCIA DA SILVA ME-OF. Nº1506/2019
870.196/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. Nº1507/2019
870.216/2019-BRASPEDRA LTDA ME-OF. Nº1508/2019
870.218/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO PINDOBAÇU-OF. Nº1511/2019
870.219/2019-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-OF. Nº1518/2019
870.220/2019-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1500/2019
870.310/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. Nº1541/2019
870.311/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. Nº1541/2019
870.312/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. Nº1541/2019
870.313/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. Nº1541/2019
870.341/2019-EDUARDO OLIVEIRA-OF. Nº1539/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.316/2008-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
OF. Nº1568/2019
872.131/2012-MATHIAS ELTER-OF. Nº1512/2019
872.132/2012-DÉBORA PRESOTTO-OF. Nº1515/2019
871.251/2014-METAL NOBRE MINERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI-OF. Nº1612/2019
870.533/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº1530/2019
871.054/2015-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1.250/2019
871.055/2015-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1.250/2019
871.056/2015-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1.250/2019
871.058/2015-G 4 ESMERALDA-OF. Nº1.250/2019
872.501/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP-OF. Nº1468/2019
870.289/2016-GRANITOS REIS LTDA ME-OF. Nº1502/2019
870.309/2017-J. DAMACENA DE JESUS SERVIÇOS ME-OF. Nº1529/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.685/1987-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. Nº1537/2019
871.738/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1540/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.466/1973-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1627/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.246/1988-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-OF. Nº1.459/2019
871.431/1996-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº221.44.012/2019
870.441/2011-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-OF. Nº1.459/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
870.375/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS MAIA LTDA-OF. Nº221.44.018/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.890/2016-DEUSDETE DE JESUS SANTOS ME-Registro de Licença Nº 032/2019 -
Vencimento em Indeterminada
871.603/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-Registro de Licença
Nº 033/2019 - Vencimento em 27/02/2021
872.059/2017-CERÂMICA DA SERRA LTDA ME-Registro de Licença Nº 031/2019 -
Vencimento em Indeterminada
870.471/2018-EVERALDO NILO FRANCA PINHEIRO ME-Registro de Licença Nº
034/2019 - Vencimento em 13/12/2023
870.580/2018-NOEL MENDES PEREIRA ME-Registro de Licença Nº 035/2019 -
Vencimento em 28/12/2020
871.284/2018-VALDEMAR GOMES DE LUCENA JUNIOR-Registro de Licença Nº
030/2019 - Vencimento em Indeterminado
871.386/2018-MINERAÇÃO RIO BURANHEM LTDA EPP-Registro de Licença Nº
036/2019 - Vencimento em Indeterminado
871.622/2018-F DOS S FIGUEIREDO EXTRAÇÃO-Registro de Licença Nº 029/2019 -
Vencimento em 05/08/2021
870.008/2019-VALTEMI DIAS DA CRUZ ME-Registro de Licença Nº 037/2019 -
Vencimento em 30/07/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
870.414/2017-VALDEMAR GOMES DE LUCENA JUNIOR

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
872.936/2015-MOISES ENEAS RAMOS- Registro de Licença Nº 018/2019-"data
de vencimento até 03/05/2019 ", leia-se "data de vencimento até 03/05/2022".
871.120/2018-ALMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA ME- Registro de Licença
Nº 58/2018-Onde se lê: "data de vencimento até... ", leia-se "data de vencimento
Indeterminada"

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA-OF.
Nº815/2019
860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA-OF. Nº779/2019
860.461/2008-JOÃO CAIXETA GOMES-OF. Nº781/2019
861.612/2008-SEBASTIÃO MÁRCIO MARIANO SOUSA CALZADA-OF. Nº778/2019
862.157/2008-IRIS VALERIANO DE OLIVEIRA-OF. Nº776/2019
862.748/2008-JOÃO CORDEIRO VASCO-OF. Nº819/2019
860.176/2009-MASCARENHAS MINERADORA LTDA ME-OF. Nº783/2019
860.556/2009-SILVIO JOSÉ GOMES-OF. Nº784/2019
860.957/2009-EUCLIDES BARBOZA DE OLIVEIRA-OF. Nº777/2019
861.432/2009-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF. Nº780/2019
860.771/2013-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO-OF. Nº775/2019
860.082/2014-REGINALDO RIBEIRO ALVES-OF. Nº787/2019
860.388/2014-JOÃO SEBASTIÃO NETO-OF. Nº792/2019
860.748/2015-AREIA FORTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº806/2019
861.015/2015-MP MINERAÇÃO PLANALTO LTDA ME-OF. Nº782/2019
860.308/2016-AILTON FERNANDES DA SILVA-OF. Nº797/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.520/2010-VICENTE ASSUNÇÃO DE AZEVEDO-OF. Nº755/2019
861.043/2012-V J CORREA-OF. Nº763/2019
861.087/2012-LUIZ FERNANDO GUERRA-OF. Nº762/2019
861.178/2012-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES-OF. Nº760/2019
861.979/2012-MARISETE STELA DI MACHADO-OF. Nº758/2019
860.387/2013-BRENO MONTIJO TAVEIRA-OF. Nº754/2019
860.391/2013-EVALDO CARRIJO-OF. Nº752/2019
860.131/2014-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO-OF. Nº814/2019
860.132/2014-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO-OF. Nº813/2019
860.399/2014-DIVINO DA SILVA ROSA-OF. Nº812/2019
860.413/2014-LACI CONSTANTINO SANTIAGO-OF. Nº811/2019
860.564/2014-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA-OF. Nº809/2019
860.654/2014-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº808/2019
860.759/2014-RONILDO PEREIRA CARAPIA-OF. Nº805/2019
860.765/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA-OF. Nº801/2019
860.767/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA-OF. Nº803/2019
860.768/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA-OF. Nº802/2019
860.769/2014-CORINA FRANCISCA DE OLIVEIRA-OF. Nº804/2019
860.840/2014-JOAAQUIM FERNANDES DE SOUSA-OF. Nº821/2019
860.847/2014-ITALO DE SOUZA CARNEIRO ME-OF. Nº818/2019
860.879/2014-JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA-OF. Nº745/2019
860.903/2014-CERAMICA PARAISO LTDA-OF. Nº823/2019
860.983/2014-VANDERLEI RODRIGUES DA MATA-OF. Nº820/2019
860.991/2014-CETAL CERAMICA E ESCAVAÇÕES TAPUIA LTDA.-OF. Nº817/2019
861.107/2014-RICARDO CERQUEIRA SALAZAR JÚNIOR-OF. Nº790/2019
861.138/2014-JUSCELINO DE PAULA PEREIRA-OF. Nº789/2019
861.141/2014-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA-OF. Nº774/2019
861.272/2014-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. Nº773/2019
861.313/2014-CLÉVIO VASQUES DE SOUSA-OF. Nº771/2019
861.331/2014-ALEIXO ALVES DE CARVALHO JUNIOR-OF. Nº772/2019
861.333/2014-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. Nº770/2019
861.362/2014-MINERACAO RG LTDA EPP-OF. Nº769/2019
861.377/2014-CONSTRUTORA CAIAPO LTDA-OF. Nº768/2019
861.394/2014-SAMIJOONG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº795/2019
860.215/2015-BENILSON MACÊDO GUIMARÃES-OF. Nº807/2019
860.679/2015-CYRO DE MELO PEREIRA-OF. Nº751/2019
860.392/2017-ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº748/2019
860.821/2018-JOAO EVANGELISTA ROCHA JUNIOR-OF. Nº749/2019
860.830/2018-LUIZMAR VIEIRA DA SILVA-OF. Nº764/2019
860.212/2019-EMIVALDO MIRANDA-OF. Nº759/2019
860.217/2019-BORGES E MORENO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº753/2019
860.254/2019-PEDREIRA RIO VERDE EIRELI-OF. Nº746/2019
860.259/2019-JOÃO LANCISIO BATISTA ME-OF. Nº747/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.830/2018-LUIZMAR VIEIRA DA SILVA-OF. Nº761/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



DESPACHO Relação nº 60/2019	
Fase de Concessão de Lavra	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
	860.393/1993-AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- AI Nº 223/2019
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	860.393/1993-AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº833/2019
	860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA-OF. Nº826/2019
	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº810/2019
	860.769/2009-ILOMINO MARTINS ANDRADE-OF. Nº794/2019
Registro de Licença Nº 525/1998 - Vencimento em 08/06/2019	861.520/2012-ABADIO ALVES TELES-OF. Nº786/2019
	860.414/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME-OF. Nº788/2019
	860.496/2016-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-OF. Nº785/2019
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	860.785/1997-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-
	Licença Nº 840/2000 - Vencimento em 18/12/2023
	860.575/2011-VILI VIEIRA- Registro de Licença Nº 25/2012 - Vencimento em 11/06/2019
	Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
	860.708/2005-MASTER MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA
	Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)	860.464/2011-VANDERLEI JOSÉ FUZINATTO
	860.465/2011-VANDERLEI JOSÉ FUZINATTO
	860.468/2011-MARCIEL MACHADO DE JESUS
	860.576/2011-MAURO CÉSAR DA SILVA
	860.617/2011-MARLI RODRIGUES SOUZA
	860.733/2011-RODRIGO MARIZALDO GOMES
	860.854/2011-OLAVO ELIAS FERREIRA MACHADO
	860.934/2011-DIRCEU JOSÉ RAGAGNIN
	860.938/2011-RODRIGO BATISTA COELHO
	860.968/2011-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME
861.467/2011-VALDIR CESÁRIO DA SILVA	861.637/2011-LÍDIA MARIA GARCIA
	862.050/2011-GERSON DE SOUZA BASTOS
	862.085/2011-P A POSSE E CIA LTDA
	862.164/2011-EUSEBIO MANOEL DA SILVA
	862.440/2011-ARLINDO RIBEIRO
	862.441/2011-WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO
	862.880/2011-JOVELINO SABINO RODRIGUES
	860.350/2012-LUIZMAR MACHADO DO SILVA
	860.833/2012-VALDIVINO ALVES ROSA
	861.110/2012-LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
861.115/2012-ELCIMEIRY DAMASIO DA SILVA	861.177/2012-JOSÉ DA ROCHA RODRIGUES
	861.278/2012-ANTÔNIO GIMENEZ FONSECA
	861.488/2012-CONSTRUTORA CAIAPO LTDA
	861.594/2012-MÁRCIA MARIA MARQUES GUIMARÃES E SILVA
	861.629/2012-SEBASTIÃO HONÓRIO TEIXEIRA NETO
	861.751/2012-JÂNIO CARLOS FERNANDES MAGALHÃES
	861.794/2012-ROBERTO DA MATA CABRAL
	862.086/2012-FERNANDO FERREIRA ALVARENGA
	861.073/2013-ROMILDO JOSÉ MESQUITA
	861.489/2013-CONSIENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
860.093/2014-DIRCEU JOSÉ RAGAGNIN	860.110/2014-GUILHERME FERREIRA NETO
	860.341/2014-MANOEL DIVINO DA SILVA
	860.489/2014-CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
	860.632/2014-FLORISVALDO ALVES DE FREITAS
	860.635/2014-JOÃO ANTONIO FILHO
	861.036/2014-LAURO CEZAR DE MOURA
	861.050/2014-JOÃO NICO COSTA FILHO
	861.076/2014-SIMAURO VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
	861.123/2014-ELACIR ALVES PEDROSA
	861.207/2014-DIVINO JUNIOR ALVES
861.284/2014-RITA DE CASSIA ASSUNÇÃO PEREIRA DAGIOS	861.328/2014-WALTER MARTINS MARQUES
	861.373/2014-ADÃO ALVES FERREIRA
	861.559/2014-SONIA MARTINS DE ARRUDA MELO
	860.365/2017-HIDALECIO PAULO PERON
	DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
	Gerente
DESPACHO Relação nº 61/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
	860.089/2019-MAURICIO DE LARA PODOLAN
	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	861.015/2007-CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA.-OF. Nº852/2019
	860.706/2008-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº841/2019
	861.648/2009-ARMAZEM DA AREIA LTDA-OF. Nº840/2019
	861.282/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº846/2019
	861.469/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº847/2019
	861.473/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº843/2019
861.514/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº850/2019	860.040/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº845/2019
	860.149/2014-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº853/2019
	860.237/2015-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-OF. Nº854/2019
	861.095/2015-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº851/2019
	860.542/2016-MARTINS & ANDRADE NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº855/2019
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
	860.029/2012-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº844/2019
	Fase de Concessão de Lavra
	RAL não aceito(419)
860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA- RAL ANO BASE-2018	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
	860.090/1983-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Cerrado; Marca: Indaiaí; Embalagens: 20 L, 10 L, 5 L, 2,5 L e 200 mL. Fonte: Opala; Marca: Indaiaí; Embalagens: 20 L, 10 L, 5 L, 2,5 L e 200 mL.- BRASÍLIA/DF
	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	860.361/1997-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº893/2019
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	860.284/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA- Registro de Licença Nº 670/1998 - Vencimento em 11/12/2023

030/2007 - Vencimento em 23/02/2023	Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
	860.681/2005-WANDA LÚCIA LEITE PJ
	861.546/2005-CORISVALDO REBOUÇAS DE SOUZA
	861.799/2005-LACI CONSTANTINO SANTIAGO
	862.117/2005-CERÂMICA SÃO BENEDITO LTDA
	861.497/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDOSO
	861.563/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDOSO
	860.651/2015-LEANDRO DA CUNHA MORAES
	Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
	861.936/2005-CONSTRUTORA C E D CONSTRUNORTE LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento	Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
	860.274/2019-MAURICIO DE LARA PODOLAN
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	860.237/2017-HAENDEL AUGUSTO STIVAL JARDINI-OF. Nº887/2019
	860.557/2018-ROGER ALVES DE JESUS-OF. Nº888/2019
	860.643/2018-DUILIO XAVIER DE VELASCO NETO-OF. Nº892/2019
	860.771/2018-DEUSAMAR RIBEIRO DE SOZA MINERADORA EIRELI-OF. Nº891/2019
	860.142/2019-AREIAL JL LTDA ME-OF. Nº278/2019
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
	860.541/2017-JOSE ANTONIO DOS SANTOS-OF. Nº842/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)	861.383/2006-USINA BOA VISTA SJA
	860.462/2008-E. C. ÁVILA M. E
	860.558/2009-TEODORO & LEITE LTDA.
	861.135/2009-GERSON DE SOUZA BASTOS
	861.060/2010-GLORIA CABRAL GUIMARÃES COSTA
	861.202/2010-DIVINO VALERIANO DA SILVA
	861.283/2010-AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO
	861.381/2010-CERÂMICA TOPAZIO LTDA
	861.643/2010-JOSÉ DIVINO ARRUDA
	861.845/2010-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA
861.204/2011-AREDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	861.282/2011-ANTONIO MARCOS CAMARGO DE PÁDUA
	861.314/2011-ANTONIO JOSE GARCIA
	861.315/2011-LUCIANO AUGUSTO GARCIA FITZ
	861.346/2011-MIGUEL FLAVIO GOMES PEDROSA
	861.399/2011-DIVINO FRANKLIN ARAUJO SILVA
	861.433/2011-CARLOS ANTÔNIO PEREIRA NEVES
	860.804/2014-NILMAR VAGNER VIEIRA DE SOUSA
	860.842/2014-EDSON SOUTO DA SILVA
	861.016/2014-SINÉZIO FAGUNDES DOS SANTOS FI
	861.357/2014-APARECIDO DE SOUSA
861.494/2016-SEBASTIÃO ALBINO DOS SANTOS ME	860.219/2017-EUDES SILVA VIEIRA
	860.286/2018-FERNANDO CESAR CINTRA
	860.375/2018-LEONARDO DE ARAÚJO
	860.827/2018-VALTUIR CONSTANTINO SANTIAGO
	DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
	Gerente
DESPACHO Relação nº 64/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº886/2019
	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	861.212/2010-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
	ME-OF. Nº889/2019
	861.427/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019
	861.428/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019
	861.429/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019
861.430/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019	861.431/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019
	861.432/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019
	861.694/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019
	860.262/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº860/2019
	862.280/2011-GRAN FORT EIRELI-OF. Nº890/2019
	Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
	860.595/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
	OF. Nº779/2018
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
	861.019/2015-ORCA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº897/2019-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)	861.087/2011-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº896/2019
	Fase de Concessão de Lavra
	RAL não aceito(419)
	862.117/1994-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- RAL ANO BASE-901/2019
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	814.258/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº838/2019
	860.598/1986-CABECAL CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº884/2019
	860.086/1989-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº839/2019
	862.117/1994-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº900/2019
Fase de Licenciamento	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	861.091/2012-MICHELMÍ GONÇALVES ROSA-OF. Nº831/2019
	860.310/2015-SEBASTIAO ESIO AFONSO-OF. Nº903/2019
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	860.805/2012-EDUARDO VILELA DA SILVA- Registro de Licença Nº 17/2013 - Vencimento em 12/02/2021
	862.098/2012-TRANSTELLES CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº 186/2014 - Vencimento em 28/11/2021
	860.656/2013-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO- Registro de Licença Nº 141/2013 - Vencimento em Indeterminado
	861.214/2013-EMIVALDO FRANCICO DOURADO- Registro de Licença Nº 059/2015 - Vencimento em 08/06/2019
	861.834/2013-CARLUCIO RODRIGUES MIRANDA- Registro de Licença Nº 191/2015 - Vencimento em 01/09/2019
	861.267/2014-MARCONDES LOPES DE SOUZA- Registro de Licença Nº 63/2015 - Vencimento em 22/08/2020
860.533/2015-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA- Registro de Licença Nº 96/2016 - Vencimento em 09/05/2020	860.393/2017-ARMINDO PEDRO DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 25/2018 - Vencimento em 09/05/2020
	Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
	860.745/2002-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA
	861.823/2012-MARIA APARECIDA FERRAZ MARQUES
	860.429/2016-AWALIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
	Autoriza redução de área(1207)



861.403/2013-MURILO SANTOS MARINHO- Área reduzida de 11,46 ha para 11,12 ha

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.952/2017-DARCI PEREIRA PINTO JUNIOR-OF. Nº902/2019
860.275/2019-EDILSON BARBOSA DE SOUZA-OF. Nº904/2019
860.303/2019-J&F FLORESTA AGROPECUARIA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº905/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
860.970/1991-JOSÉ DE ARIMATEA DUTRA-OF. Nº866/2019
860.078/2014-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF. Nº816/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.685/2006-JONAS GIMENEZ RODRIGUES- Cessionário:Frederico Augusto de Arruda Gimenez-ME- CNPJ 07.111.522/0001-00- PLG nº70/2008
866.707/2009-SÉRGIO DE FRANÇA- Cessionário:Jonas Ferreira Lima- CNPJ 305.256.329-72- PLG nº62/2012
866.709/2009-SÉRGIO DE FRANÇA- Cessionário:Jonas Ferreira Lima- CNPJ 305.256.329-72- PLG nº63/2012
866.710/2009-SÉRGIO DE FRANÇA- Cessionário:Jonas Ferreira Lima- CNPJ 305.256.329-72- PLG nº64/2012
866.711/2009-SÉRGIO DE FRANÇA- Cessionário:Jonas Ferreira Lima- CNPJ 305.256.329-72- PLG nº65/2012
866.816/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº68/2010
866.817/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº60/2010
866.818/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº61/2010
866.819/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº21/2011
866.820/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº110/2012
866.821/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº67/2010
866.822/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº66/2010
866.823/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº65/2010
866.824/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº24/2011
866.825/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº64/2010
866.826/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº63/2010
866.827/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº62/2010
866.828/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº111/2012
866.829/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº112/2012
866.830/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº113/2012
866.832/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº115/2012
866.836/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº118/2012
866.838/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº120/2012
866.839/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº121/2012
866.841/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº122/2012
867.000/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº77/2010
867.001/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº76/2010
867.002/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº75/2010
867.003/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº74/2010
867.004/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:José Maria Otávio Martins Duarte- CNPJ 869.507.031-04- PLG nº73/2010
867.005/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:José Maria Otávio Martins Duarte- CNPJ 869.507.031-04- PLG nº72/2010
867.007/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:Filadelfo dos Reis Dias- CNPJ 047.942.901-44- PLG nº70/2010
867.010/2010-MARA DAISY GIL DIAS- Cessionário:José Maria Otávio Martins Duarte- CNPJ 869.507.031-04- PLG nº58/2010
866.656/2014-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:Rodrigo Marcos Volpato- CNPJ 069.344.599-89- PLG nº57/2014
866.657/2014-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP- Cessionário:Rodrigo Marcos Volpato- CNPJ 069.344.599-89- PLG nº52/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
867.211/2005-ROBERTO NUNES RONDON- PLG nº03/2006- Cessionario:866.885/2018-Norma Arges Oliva#- CNPJ 406.720.851-00-

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866951/12 - Not.55/2019 - R\$ 1.895,60, 866952/12 - Not.57/2019 - R\$ 21.515,61
b. Ferreira da Silva me - 866968/16 - Not.73/2019 - R\$ 36,83, 866078/17 - Not.75/2019 - R\$ 18,93, 867202/17 - Not.85/2019 - R\$ 2.482,23
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866625/18 - Not.91/2019 - R\$ 2.575,19
Cepaflorea Mudás Florestais LTDA. me - 866262/13 - Not.59/2019 - R\$ 36.410,30, 866263/13 - Not.61/2019 - R\$ 38.192,63
Diego Alves Barbosa - 866297/18 - Not.89/2019 - R\$ 40.295,88
Fabiano Leo Rockenbach - 866182/15 - Not.67/2019 - R\$ 272,76
Integer Sistemas Integrados Ltda - 866455/15 - Not.69/2019 - R\$ 29.524,29
José Sampaio Leite - 866588/17 - Not.83/2019 - R\$ 11.735,58
Julio Yutaka Sawada - 866413/16 - Not.71/2019 - R\$ 5.948,28

Lenir Castilho Batista - 866118/17 - Not.77/2019 - R\$ 121,01, 866119/17 - Not.79/2019 - R\$ 2.245,69
M.L.B. de Nogueira Mineração - 866872/16 - Not.37/2019 - R\$ 40.289,02, 866270/17 - Not.39/2019 - R\$ 40.272,90, 866271/17 - Not.41/2019 - R\$ 40.142,95
Maria Rodrigues de Brito Eireli Epp - 866057/18 - Not.87/2019 - R\$ 198,01
Nilton Hermida Reigada - 867415/13 - Not.63/2019 - R\$ 12.257,68
Proeste Mineradora Ltda Epp - 867222/14 - Not.65/2019 - R\$ 2.885,69
Sidney Oliveira Lima - 866497/17 - Not.81/2019 - R\$ 3.879,25
Svm Consultoria em Mineração Ltda Epp - 866273/17 - Not.43/2019 - R\$ 7.355,66, 866275/17 - Not.45/2019 - R\$ 7.500,97, 866276/17 - Not.47/2019 - R\$ 3.636,31, 866469/17 - Not.49/2019 - R\$ 8.083,20

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 62/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 866951/12 - Not.56/2019 - R\$ 3.337,38, 866952/12 - Not.58/2019 - R\$ 3.337,38
b. Ferreira da Silva me - 866968/16 - Not.74/2019 - R\$ 3.337,38, 866078/17 - Not.76/2019 - R\$ 3.337,38, 867202/17 - Not.86/2019 - R\$ 3.337,38
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866625/18 - Not.92/2019 - R\$ 3.337,38
Cepaflorea Mudás Florestais LTDA. me - 866262/13 - Not.60/2019 - R\$ 3.337,38, 866263/13 - Not.62/2019 - R\$ 3.337,38
Criúva Florestal e Mineradora Ltda - 866563/15 - Not.32/2019 - R\$ 6.653,02
Deusimar Sousa Silva - 866349/15 - Not.31/2019 - R\$ 6.653,02
Diego Alves Barbosa - 866297/18 - Not.90/2019 - R\$ 3.337,38
Elmo Teodoro Ribeiro - 866497/16 - Not.33/2019 - R\$ 3.326,51, 866498/16 - Not.34/2019 - R\$ 3.326,51, 866499/16 - Not.35/2019 - R\$ 3.326,51, 866500/16 - Not.36/2019 - R\$ 3.326,51
Fabiano Leo Rockenbach - 866182/15 - Not.68/2019 - R\$ 3.337,38
Integer Sistemas Integrados Ltda - 866455/15 - Not.70/2019 - R\$ 3.337,38
João Euripedes Alves e Silva - 866381/13 - Not.30/2019 - R\$ 6.653,02
José Sampaio Leite - 866588/17 - Not.84/2019 - R\$ 6.674,76
Joselia Vital de Sousa - 866514/14 - Not.28/2019 - R\$ 195,04
Julio Yutaka Sawada - 866413/16 - Not.72/2019 - R\$ 3.337,38
Lenir Castilho Batista - 866118/17 - Not.78/2019 - R\$ 3.337,38, 866119/17 - Not.80/2019 - R\$ 3.337,38
M.L.B. de Nogueira Mineração - 866872/16 - Not.38/2019 - R\$ 6.653,02, 866270/17 - Not.40/2019 - R\$ 6.653,02, 866271/17 - Not.42/2019 - R\$ 6.653,02
Maria Rodrigues de Brito Eireli Epp - 866057/18 - Not.88/2019 - R\$ 3.337,38
Mauro Rogério Martins Zeni - 866052/18 - Not.51/2019 - R\$ 3.326,51, 866053/18 - Not.52/2019 - R\$ 3.326,51, 866532/18 - Not.53/2019 - R\$ 3.326,51
Mineração J.e Diamante Ltda - 866256/12 - Not.29/2019 - R\$ 3.326,51
Minerpav Mineradora Leverger Ltda - 866163/16 - Not.27/2019 - R\$ 82,02
Nilton Hermida Reigada - 867415/13 - Not.64/2019 - R\$ 6.674,76
Proeste Mineradora Ltda Epp - 867222/14 - Not.66/2019 - R\$ 3.337,38
Sidney Oliveira Lima - 866497/17 - Not.82/2019 - R\$ 3.337,38
Svm Consultoria em Mineração Ltda Epp - 866273/17 - Not.44/2019 - R\$ 6.653,02, 866275/17 - Not.46/2019 - R\$ 6.653,02, 866276/17 - Not.48/2019 - R\$ 6.653,02, 866469/17 - Not.50/2019 - R\$ 6.653,02

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que houve reconsideração integral da decisão anterior em virtude do(s) recurso(s) administrativos interpostos; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.434/2018; Notificado: Minerpav- Mineradora Leverger Ltda; CNPJ: 16.786.280/0001-45; NFLDP nº 261/2018; Valor: R\$ 7.137,29.
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve apresentação de defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.754/2018; Notificado: Mineração Milênio Ltda; CNPJ: 00.584.477/0001-61; NFLDP nº 009/2019; Valor: R\$ 36.643,17.
Processo de Cobrança nº 966.755/2018; Notificado: Jayme Vicente Valadares - ME; CNPJ: 03.328.459/0001-07; NFLDP nº 004/2019; Valor: R\$ 3.024,44.

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.477/2008-ÊDE OLÍVIA TAVARES GUIMARÃES-OF. Nº0026/19-DIREM/GER/ANM/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.830/2006-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP-OF. Nº005 e 006/2019/UAGV/Gerência Regional da ANM/MG
834.304/2007-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº010 e 011/2019/UAGV/Gerência Regional da ANM/MG
832.101/2008-TERRA BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S A.-OF. Nº423/2018/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG
830.941/2009-GRAMABRIL GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº007,008 e 009/2019/UAGV/Gerência Regional da ANM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.307/2000-SANCHO AGROPECUÁRIA LTDA-Defere pedido de prorrogação de prazo para apresentar Licença Ambiental protocolizado em 01/03/2019.
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-Ofício 226/2019-DFMNM/GER/ANM/MG-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31§4º
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.640/2003-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº217/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.090/2005-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº216/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.044/2006-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº212/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
833.209/2006-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº214/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
830.158/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº218/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
830.159/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº211/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
830.160/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº210/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
830.475/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº215/2019-DFMNM/GER/ANM/MG



830.642/2007-GERALDO DE QUEIROZ CANCADO SOBRINHO-OF. Nº229/2019-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-OF. Nº29,30 e 31/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

832.683/2010-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-OF. Nº27/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

834.245/2011-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. Nº204/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

832.388/2007-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº1792/2015-ANAPRO/SUPRIN/DNPM/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

831.641/1997-A.GRANUSO LTDA EPP-OF. Nº006/19-UAPC-GR-ANM/MG-60 dias

Reitera exigência(366)

833.859/2006-MINERAÇÃO PEDRA ROXA LTDA - ME-OF. Nº206/2019-DFMNM/GER/ANM/MG-60 dias

Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA- AI Nº 01,02,03,04 e 05/2019/DFMIM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº147 e 148/2019/DFMIM/GER/ANM/MG

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)

832.013/1997-MINERAÇÃO CHAVES LTDA.ME -AI Nº1272/2016-DNPM/MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº146/2019/DFMIM/GER/ANM/MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

000.724/1942-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº219/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

834.836/2008-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº25/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

830.214/2014-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº21/2019/Gerência Regional da ANM/MG

830.215/2014-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº23/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

831.022/2014-João Oliveira Jr.ME- AI Nº03/2019-Gerência Regional da ANMde Minas Gerais/UAPM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)

834.836/2008-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº24/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

830.214/2014-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº26/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

830.215/2014-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS COOPEMG-OF. Nº22/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

834.742/2010-REGINA APARECIDA BORGES MEIRELLES-OF. Nº17 e 19/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

830.957/2007-CERÂMICA NATIPOLY LTDA- Registro de Licença Nº 3362/2008 - Vencimento em 06/10/2021

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

834.742/2010-REGINA APARECIDA BORGES MEIRELLES-OF. Nº16 e 18/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

830.541/2018-MUNICÍPIO DE SALINAS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

830.197/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA-OF. Nº324/2019-DFMNM/SUPRIM/ANM/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.596/2018-JOÃO MARCIO DA SILVA-OF. Nº243/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.701/2018-HM BRASIL TRANSPORTE E MINERADORA LTDA-OF. Nº241/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.828/2018-RENZO FIÚZA CHAVES JUNIOR-OF. Nº242/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.889/2018-MANOEL DE OLIVEIRA NETO ME-OF. Nº245/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.246/2018-DONIZETE JARDIM FONSECA-OF. Nº281/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.587/2018-ERISVALDO NASCIMENTO DO AMARAL-OF. Nº278/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.625/2018-IRENE CRUVINEL LACERDA-OF. Nº280/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

830.428/2016-MARISTELA BARCELLOS MARTINS BRAGA-OF. Nº253/2019/DFMNM/GER/ANM/MG

831.392/2016-R M DA SILVA AREIA ME-OF. Nº252/2019/DFMNM/GER/ANM/MG

831.676/2017-JOÃO VILELA DA SILVA COMÉRCIO DE AREIA ME-OF. Nº255/2019/DFMNM/GER/ANM/MG

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

831.061/2018-EDELIO DOS SANTOS

831.332/2018-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.809/2017-PAULO CESER RIBEIRO ME-OF. Nº160/19-DIREM/GER/ANM/MG

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.815/2001-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº051 e 052/2019/MG/UAGV/Gerência Regional da ANM/MG

831.826/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº057/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

832.506/2014-ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS-OF. Nº049/2019-UAGV/ANM/MG

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

830.978/2003-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-Defere pedido de prorrogação de prazo para apresentar Licença Ambiental protocolizado em 07/06/2013.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.196/1986-CAOLIM AZZI LTDA-OF. Nº232/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.205/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES LTDA. ME-OF. Nº085/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

830.206/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES LTDA. ME-OF. Nº086/2019/UAPM/Gerência Regional da ANM/MG

833.473/2012-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº362/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.209/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BOM RETIRO LTDA-OF. Nº396/2019-DFMNM/ANM/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

832.636/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº235/2019-DFMNM/GER/ANM/MG-30 dias

Reitera exigência(366)

832.003/2003-MINERAÇÃO FL.JOTAS LTDA-OF. Nº313/2019-DFMNM/GER/ANM/MG-60 dias

832.847/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BOCAINA EIRELI-OF. Nº349/2019-DFMNM/GER/ANM/MG-60 dias

833.817/2004-IDEAL AUTO PEÇAS LTDA-OF. Nº262/2019-DFMNM/GER/ANM/MG-60 dias

830.312/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BOCAINA EIRELI-OF. Nº349/2019-DFMNM/GER/ANM/MG-60 dias

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

005.736/1960-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA- AI Nº 774/2017-DNPM/MG

831.294/2005-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.- AI Nº 1117 e 1118/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.733/1935-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº042/2019/UAGV/Gerência Regional da ANM/MG

007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. Nº380/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

930.478/2010-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº405/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

832.238/2004-BARREIRO E TRANSPORTADORA R & K LTDA ME-OF. Nº344/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.760/2007-SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO-OF. Nº385/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.056/2013-RICARDO FRANCO-OF. Nº353/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

833.335/2014-ANTONIO RODRIGUES FERREIRA ME-OF. Nº350/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

830.746/2013-HELENO VILELA LIMA- Registro de Licença Nº 4146/2014 - Vencimento em Indeterminado

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

830.985/2002-Gérson Vieira- AI Nº07/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.845/2006-Draga Cachoeira Ltda Me- AI Nº08/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.760/2007-Sebastião Nazareth de Castro- AI Nº06/2019 - DFMNM/GER/ANM/MG

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

832.543/2010-CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA-Argila - Registro de Licença Nº 3812/2012, DOU de 12/06/2012

830.168/2018-RUBILEIA PAMPLONA DE FIGUEIREDO PAMPLONA 70104123672-Areia - Registro de Licença Nº 5093/2018, DOU de 16/11/2018

Não conhece requerimento protocolizado(1202)

830.927/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

830.396/2013-VCG AGROPASTORIL LTDA-OF. Nº390/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.715/2014-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº398/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.228/2015-CERÂMICA SAFRA-OF. Nº409/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.932/2015-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-OF. Nº341/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.076/2017-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº370/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.254/2017-JOSE ADRIANO DE CARVALHO-OF. Nº366/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.351/2017-ZILMAR TEIXEIRA LIMA ME-OF. Nº356/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.420/2017-AGROTEC CONSULTORIA AGROAMBIENTAL EIRELI ME-OF. Nº352/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.421/2017-AGROTEC CONSULTORIA AGROAMBIENTAL EIRELI ME-OF. Nº367/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.545/2017-CERÂMICA PINGO DE OURO LTDA. ME-OF. Nº355/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.667/2017-JUANICE OLIVEIRA SILVA-OF. Nº331/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.907/2017-OLIVEIRA VELOSO CERAMICA E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº332/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.933/2017-WIRLAILE ALVES MENEZES-OF. Nº379/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.935/2017-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA-OF. Nº360/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.936/2017-DRAGAGEM ZÉ ZARIAS LTDA ME-OF. Nº393/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.082/2017-JOAQUIM ROSA DE MACEDO ME-OF. Nº334/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.563/2018-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº416/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.602/2018-COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS LTDA-OF. Nº361/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.781/2018-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. Nº338/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

830.808/2018-ROSSINI DE OLIVEIRA CARVALHO-OF. Nº358/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.234/2018-MAURO GONÇALVES MARTINS-OF. Nº269/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

833.173/2015-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº251/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.210/2016-SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº339/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

832.483/2016-N2JC MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº302/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.888/2017-JOSÉ MARCO ANTÔNIO TONÁZIO-OF. Nº328/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

831.507/2018-CERÂMICA SANTÍSSIMA TRINDADE LTDA-OF. Nº268/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.715/2018-XOPOTO COMERCIO DE CASCALHO LTDA-OF. Nº264/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

831.718/2018-CARLA VIANA DOS REIS POVOA-OF. Nº267/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 78/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

833.382/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

834.474/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

830.262/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

830.675/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

833.024/2010-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

833.863/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

834.922/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.149/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA

833.147/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA

833.904/2011-HELBY ÁLVARES MUZZI

832.394/2012-SÉRGIO HEITOR DA SILVA



832.754/2012-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA
832.835/2012-MARCONES HERNRIQUE SIMOES
833.157/2012-HELIO CARLOS COSTALONGA.
833.830/2012-PAULO VALÉRIO LAGE CHAVES.
834.045/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.295/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
832.284/2013-CLOTTER GUSMÃO SERAFIM
830.153/2014-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA
830.373/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
832.035/2017-SELMA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA
832.039/2017-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
831.396/2018-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA
831.397/2018-SÍNTIA RODRIGUES SOUZA ARAÚJO ME
831.401/2018-TIAGO ANTÔNIO CREPALDE
831.839/2018-JMN MINERAÇÃO S.A.
832.229/2018-LAEL VIEIRA VARELLA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
830.567/2011-SILVANIR ALVES DA SILVA
830.589/2018-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.081/2012-IVANIR ANTÔNIO ROCHA-OF. Nº056 e 058/2019-
DIREM/Gerência Regional da ANM/MG
Despacho publicado(256)
834.081/2012-IVANIR ANTÔNIO ROCHA-Determina a apresentação de licença
ambiental conforme ofício 057/2019 - DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.008/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
ME-Ofício nº412/2019 - DFMM/GER/ANM/MG - Comunica obrigatoriedade da
comprovação periódica da diligenciamento ambiental,(Art.31, § 4º, Dec.9406/2018),
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.535/2007-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME-OF. Nº401/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.664/1990-PERFORMANCE MINERACAO LTDA-OF. Nº257/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG-30 dias

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.060/2002-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-OF. Nº443/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.367/2014-LEANDRO LUCAS CARDOSO-OF. Nº284/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.852/2008-BRITAGEM PEDRA FORT LTDA- Registro de Licença Nº
3562/2010 - Vencimento em 08/02/2023
831.064/2017-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº
5049/2018 - Vencimento em 16/01/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.869/2017-CERÂMICA MONTEZUMA LTDA-OF. Nº410/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
830.597/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
830.597/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS- Registro de Licença Nº
3884/2012- Publicado no DOU de 04/12/12
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.689/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS-OF.
Nº343/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.926/2016-ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO-OF. Nº288/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.658/2017-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
ME-OF. Nº419/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.659/2017-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
ME-OF. Nº423/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.937/2017-LUIZ VIEIRA MESQUITA ME ME-OF. Nº392/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.403/2018-ANTONIO CARLOS FERREIRA-OF. Nº273/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.409/2018-JOÃO PAULO CINTRA-OF. Nº274/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.508/2018-MARLOS CÉSAR LIMA DE FARIAS-OF. Nº275/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.525/2018-CERÂMICA TRÊS PODERES LTDA-OF. Nº276/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.547/2018-JOSE GARCIA DA SILVA-OF. Nº277/2019-DFMNM/ANM/MG
832.085/2018-G & J OLIVEIRA COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº433/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
830.716/2017-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME-OF.
Nº285/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.741/2017-AREIAS DO DINHO EIRELI-OF. Nº329/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.412/2018-JOSÉ MARCOS PEREIRA FERREIRA-OF. Nº270/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.416/2018-DEPOSITO DE AREIA A R CARVALHO LTDA ME-OF. Nº271/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.485/2018-BELCANTO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº266/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.639/2018-AURÉLIO CLÁUDIO BAQUIÃO-OF. Nº272/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 79/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.004/2018-E S TRANSPORTES E REPRESENTACAO NACIONAIS LTDA
831.005/2018-HALEF VINICIUS ANDRADE ME
831.292/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
831.326/2018-DANIEL DE ANDRADE VIEIRA
831.341/2018-RACHEL MARTINS JORDAN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.991/2018-QUALITY EMPREENDIMENTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF.
Nº205/2019-DIREM/ANM/MG

830.991/2018-QUALITY EMPREENDIMENTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF.
Nº205/2019-DFMNM/ANM/MG
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
832.792/2016-CERAMICA JEOVA JIRE LTDA ME
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
831.027/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.106/2000-PETRA MG INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA.-Ofício
nº282/2019 - DFMNM/GER/ANMMG - Chamada do requerente para comprovação
periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º.
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-Ofício nº335/2019 -
DFMNM/GER/ANMMG - Chamada do requerente para comprovação periódica do
diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.109/1993-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº449/2019-DFMNM/ANM/MG
831.113/1993-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº452/2019-DFMNM/ANM/MG
831.115/1993-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº453/2019-DFMNM/ANM/MG
831.116/1993-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº454/2019-DFMNM/ANM/MG
830.248/2005-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº425/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
830.114/2008-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-OF. Nº455/2019-DFMNM/ANM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
830.921/1980-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº0045/2010-
FISCALIZAÇÃO 3ºDS/DNPM/MG
833.757/1993-VALEFORT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1318/2016-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI Nº 11/2019-
DFMNM/ANM/MG
831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI Nº 09/2019-
DFMNM/ANM/MG
831.515/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI Nº 10/2019-
DFMNM/ANM/MG
832.602/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI Nº 12/2019-
DFMNM/ANM/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI Nº 798 e 799/2017-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.515/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI Nº 800 e 801/2017-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.602/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI Nº 761/2017-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG,795,796 e 797/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.927/2003-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.- AI Nº
1106;1107;1110;1111;1112;1113;1114;1115 e 1116-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG e 445 e
446/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
831.927/2003-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.- AI Nº 1108 e 1109-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.927/2003-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.-OF. Nº446/2019-
DFMNM/ANM/MG

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.216/2014-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME- Registro de Licença Nº
4325/2014 - Vencimento em 02/01/2024
Determina a interdição da lavra(1199)
833.830/2007-ALTHAIR NICÁCIO- Nº do Termo de Interdição:001/2019-
Gerência Regional ANM/MG/DFMNM, de 25/02/2019- Lacre Nº
830.186/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DALVA LTDA- Nº do Termo de
Interdição:01/2019/ANM/MG, de 27/02/2019- Lacre Nº
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.336/1993-JOÃO RAMOS NETO - FI
832.364/2003-ROBERTO SOARES - ME
833.024/2013-ANTONIO EUSTAQUIO TEIXEIRA CPF27296474653 ME
832.744/2015-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.972/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA-OF. Nº442/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.985/2017-CERAMICA JEOVA JIRE LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.232/2014-ROBERTO NERI PEREIRA FILHO-OF. Nº391/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.211/2016-SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.
Nº404/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.283/2016-NILZETE RUCAK LAGRIMANTE-OF. Nº403/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.035/2017-QUARTZOMINER COMERCIO DE QUARTZO E MINERIOS LTDA-
OF. Nº450/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.348/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF. Nº426/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.364/2017-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº422/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.542/2017-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA EPP-OF. Nº420/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.660/2017-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
ME-OF. Nº441/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
830.542/2018-FERNANDO OTÁVIO DE QUEIROZ XAVIER-OF. Nº244/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.484/2018-ELCI MARQUES GONÇALVES ALVARENGA-OF. Nº265/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.938/2017-FRANCISCO XAVIER FRANÇA
831.959/2017-EVALDO MUNIZ FRANCO
831.983/2017-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A
830.674/2018-AREAL EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA
830.783/2018-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
830.807/2018-GLEDSDMAR ALVES DE CARVALHO
831.422/2018-DRAGA CRIS LTDA
831.727/2018-EMPREENDIMENTO AREEIRO FILADÉLFIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente



DESPACHO Relação nº 104/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 831.035/2018-HALEF VINICIUS ANDRADE ME	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 834.114/2011-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. N°066 e 067/2019-UAGV- Gerência Regional da ANM/MG	
DFMIM/GER/ANMMG	Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 824.513/1971-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-Ofício nº386/2019 -
	Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desde data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º.
DFMIM/GER/ANMMG	803.432/1975-MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA-Ofício nº278/2019 -
	Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desde data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º.
DFMIM/GER/ANMMG	831.325/1989-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.-Ofício nº277/2019 -
	Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desde data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º.
DFMNM/GER/ANMMG	835.311/1993-VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA.-Ofício nº695/2019 -
	Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desde data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º.
DFMNM/GER/ANM/MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.751/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°499/2019-
	DFMNM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.776/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°500/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
N°598/2019-Gerência Regional/MG	832.208/1986-T. B. LOCH E CIA LTDA-OF. N°690/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
	831.620/1998-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
DFMNM/GER/ANM/MG	830.370/2001-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°673/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
	831.699/2013-AGUA SANTA HELENA LTDA ME-OF. N°672/2019-Gerência Regional/MG
DFMNM/GER/ANM/MG	831.490/2018-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°698/2019-
	DFMNM/GER/ANM/MG
Marca: Monte Carmelo - Embalagem :500 mL e 1,5 L, sem gás.- MONTE CARMELO/MG	Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 835.687/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO FAVORETO LTDA.- Fonte: Londrina I -
	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 007.400/1951-MIPEL MINERIOS PEREIRA LTDA- AI N° 204/2019-Gerência Regional/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	003.572/1957-MIPEL MINERIOS PEREIRA LTDA- AI N° 202/2019-Gerência Regional/MG
	811.915/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 41/2019-
DFMIM/GER/ANM/MG	812.329/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 31/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.174/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 47/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.175/1979-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 60/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.552/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 51/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.553/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 28/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.555/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 22/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.556/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 37/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.558/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 58/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.559/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 63/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.563/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 53/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.564/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 30/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.566/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 40/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.567/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 43/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.637/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 48/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.652/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 57/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.653/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 61/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.654/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 39/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	831.051/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 25/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	831.052/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 65/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	831.171/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 34/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	831.172/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 35/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	831.173/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 56/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.008/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 52/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.009/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 32/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.043/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 29/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.044/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 36/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.045/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 46/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.048/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 62/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMIM/GER/ANM/MG	830.202/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 45/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
DFMNM/GER/ANM/MG	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 008.954/1959-MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA.-OF. N°525/2019-
	DFMNM/GER/ANM/MG,arrendatário:Eimcal Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda.
DFMIM/GER/ANM/MG	936.013/2014-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. N°505/2019-
	DFMIM/GER/ANM/MG
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 830.754/2007-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°694/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	

Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 831.401/2017-VERDE SERINGAL TERRAPLANAGEM, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-OF. N°693/2019-DFMNM/GER/ANM/MG 831.774/2017-DELTA SUCROENERGIA S A-OF. N°687/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	
	GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente
DESPACHO Relação nº 118/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 832.826/2002-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA 832.861/2006-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 831.687/2007-ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA 831.748/2007-LUCIENE LUZIA DA PAIXÃO 831.995/2007-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA 832.384/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA 832.701/2007-WILLIAM DE GOUVEA NORTON 834.937/2007-FAUSTO MIGLIO NETO 830.493/2008-AELCIO FREIRE VIAL 830.548/2008-JERÔNIMO FRANCISCO FRANÇA 830.843/2008-APOLÔNIO DE ALMEIDA NETO 831.081/2008-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO 831.106/2008-IVÁ DE FÁTIMA MOREIRA 831.119/2008-FRANQUARTZO LTDA 831.319/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A 831.350/2008-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. 831.563/2008-RICARDO CRUZ FONSECA 831.828/2008-DANIEL MAIA FERREIRA DA SILVA 831.933/2008-CARLOS JOSÉ GONÇALVES 831.983/2008-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. 832.418/2008-ZUMAX-COMERCIO INTERNACIONAL LTDA 832.419/2008-ZUMAX-COMERCIO INTERNACIONAL LTDA 833.122/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA 830.387/2009-ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA 830.829/2009-ALVES & NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 831.063/2009-ILAN AKHERMAN 831.066/2009-AREIA VOLTA GRANDE LTDA. 831.145/2009-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA 831.524/2009-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA 832.236/2009-ANTONIO FERNANDO BRANCO 832.249/2009-STEFANI LOPES DUARTE 832.736/2009-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME 832.775/2009-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA 830.268/2010-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 830.334/2010-ROBERTO SARDENBERG LIMA 830.335/2010-ROBERTO SARDENBERG LIMA 830.340/2010-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CASTRO 830.445/2010-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 830.473/2010-ROBERTO SARDENBERG LIMA 830.626/2010-MELOTO DRAGA E OLARIA LTDA. 830.842/2010-MARCUS FERREIRA GUERRA FI 831.126/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 831.735/2014-ROMULO QUEIROZ DE SOUZA 831.974/2015-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 831.777/2007-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-OF. N°814/2019-GERÊNCIA REGIONAL ANM/MG	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822) 830.566/2018-MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA 830.567/2018-MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA 831.057/2018-MUNICÍPIO DE SALINAS 831.058/2018-MUNICÍPIO DE SALINAS 830.294/2019-PATOS DE MINAS PREFEITURA	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere por Interferencia Total(1339) 830.480/2018-JOSÉ CARLOS CARVALHO GOMES 830.504/2018-RONAN ZUCOLOTO LUZ 830.603/2018-MARCÍLIO BOSI EIRELI ME. 830.787/2018-MAURO MARTINS SILVEIRA ME 830.831/2018-JARBAS SOARES FERNANDES FILHO ME 831.204/2018-JARBAS SOARES FERNANDES FILHO ME 831.445/2018-HEBER PEREIRA CALILI 832.088/2018-RONALDO GUIMARAES 830.295/2019-BHMAR COMÉRCIO DE CRISTAIS LTDA.	
	JANIO ALVES LEITE Gerente
DESPACHO Relação nº 119/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 831.423/2018-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 831.326/2014-LUCIMAR SILVERIO DE FREITAS CHAVES EPP 830.490/2017-OLARIA NOSSA SENHORA APARECIDA Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823) 831.326/2014-LUCIMAR SILVERIO DE FREITAS CHAVES EPP 830.490/2017-OLARIA NOSSA SENHORA APARECIDA	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 831.956/2016-S A ALMEIDA ME-OF. N°811/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 832.037/2004-LUCIANE PIRES FELIX-Ofício nº832/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG - comunicação para comprovar semestralmente diligenciamento do licenciamento ambiental,(Art.31,§ 4º, Dec.9406/2018) 831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-Torna sem efeito despacho publicado no dou 16/03/18;Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)-Relação 84/18 - Superintendência/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 835.018/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°0102/2019-UAPC-GR- ANM/MG	



830.976/1998-COMERCIAL MC & A LTDA ME-OF. Nº077/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.443/2000-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº829/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.636/2003-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP-OF. Nº515/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG e 516/209/DFMNM/GER/ANM/MG
831.797/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. Nº466 e 467/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.201/2004-MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.-OF. Nº841/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.354/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº087/2019-UAPC-GR-ANM/MG
833.539/2004-ARENITO BRANCO CRISTAL LTDA-OF. Nº0101/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.826/2005-QUARTZEN DO BRASIL MINERADORA LTDA. ME-OF. Nº534 e 535/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
833.405/2006-DRAGA RIO PARACATU LTDA EPP-OF. Nº132/2019-UAPM/Gerência Regional da ANM/MG
832.407/2007-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-OF. Nº073/2019-DFMNM//ANM/MG e 074/2019/UAPC-GR-ANM/MG
833.272/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NATIVIDADE LTDA ME-OF. Nº045 e 091/2019-UAPC-GR-ANM/MG
831.979/2008-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-OF. Nº772/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.224/2011-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA. ME.-OF. Nº108/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
832.852/2011-RP MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº067 e 068/2019-UAPC-GR-ANM/MG
834.700/2011-MINERAIS BRASIL LTDA-OF. Nº088/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.514/2012-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-OF. Nº133/2019-UAPM/Gerência Regional da ANM/MG
830.801/2012-MINERAIS BRASIL LTDA-OF. Nº021 e 085/2019-UAPC-GR-ANM/MG
831.788/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº863/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.508/2014-AREIAS SAO GONÇALO LTDA-OF. Nº839/2019-DFMNM//ANM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº1647/2016-DGTM/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.224/2011-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA. ME.-OF. Nº070/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº813/2019-DFMNM//ANM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.018/2006-ELVAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº786/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
833.597/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA-OF. Nº98/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
832.914/2013-JAIME FAUSTO DA SILVA-OF. Nº771/2019-GERÊNCIA REGIONAL /MG
831.122/2016-MARCIO DE CARVALHO-OF. Nº777/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.415/2016-BRITACON EIRELI ME-OF. Nº478/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.786/2003-CALCÁRIO BURITI GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº 2248/2003 - Vencimento em 18/10/2019
832.468/2005-ELIAS DE BARCELOS BRAGA- Registro de Licença Nº 2822/2006 - Vencimento em 30/03/2021
832.018/2006-ELVAS MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 3220/2007 - Vencimento em 25/03/2021
831.761/2007-AREIÃO REZENDE LTDA- Registro de Licença Nº 3154//2007 - Vencimento em 13/02/2022
831.629/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME- Registro de Licença Nº 4711/2016 - Vencimento em 12/07/2023
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
833.146/2005-FLOREMIL BRAZ FILHO ME-OF. Nº044/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
830.653/2012-MAURO SIQUEIRA JARDIM-OF. Nº045/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
833.563/2012-AREAL BELA VISTA LTDA-OF. Nº076,078 e 079/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
830.893/2013-PEDREIRA SALINAS LTDA.-OF. Nº043/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.124/2018-MUNICIPIO DE GUARANÉSIA-OF. Nº836/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.125/2018-MUNICIPIO DE GUARANÉSIA-OF. Nº835/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.240/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA-OF. Nº838/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.273/2018-MUNICIPIO DE SALINAS-OF. Nº867/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.274/2018-MUNICIPIO DE SALINAS-OF. Nº868/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.275/2018-MUNICIPIO DE SALINAS-OF. Nº870/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.276/2018-MUNICIPIO DE SALINAS-OF. Nº869/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.352/2015-OMAR LOPES DE MELO ME-OF. Nº843/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.687/2017-AREAL DESCOBERTO LTDA.-OF. Nº861/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.847/2017-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-OF. Nº833/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.092/2017-CERAMICA OLIVEIRA CAMPOS LTDA ME-OF. Nº844/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.678/2017-ADALGISA CARDOSO COSTA-OF. Nº770/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
830.977/2018-ABIMAE FLORINDO DE SOUZA-OF. Nº780/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
830.316/2017-MINERAÇÃO SANTOS E PARAISO LTDA -ME-OF. Nº847/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 120/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.427/2018-RODRIGO SETTE FRANCO-OF. Nº238/2019-DIREM/GER/ANM/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
809.359/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº071 e 072/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.097/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº150/2019-UAPM-Gerência Regional da ANM/MG
832.715/2009-CERÂMICA PIRAPORA LTDA ME-OF. Nº122/2019-UAPM-Gerência Regional da ANM/MG
834.955/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº229 e 230/2019-DIREM/ANM/MG
830.827/2011-LUCIANO CLOVES DA FONSECA-OF. Nº227/2019 - FISCALIZAÇÃ/DIREM/ANM/MG
831.130/2012-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº185 e 186/2019-DIREM/ANM/MG

830.148/2014-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME-OF. Nº153/2019-UAPM-Gerência Regional da ANM/MG
830.946/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº239/2019 - FISCALIZAÇÃ/DIREM/ANM/MG
830.868/2016-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº244/2019 - FISCALIZAÇÃ/DIREM/ANM/MG
831.209/2016-JAIME COSTA FILHO-OF. Nº151/2019-UAPM-Gerência Regional da ANM/MG
Despacho publicado(256)
831.315/2014-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-Exigência Guia de Utilização.Licença Ambiental - Of. nº178/2019 - DIREM/ANM/MG
830.946/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-240/2019 - FISCALIZAÇÃ/DIREM/ANM/MG
830.868/2016-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-245/2019 - FISCALIZAÇÃ/DIREM/ANM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(270)
831.644/2007-HÉLIO GOMES DE SOUZA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
831.077/2014-RENATA CAMARGOS OLIVEIRA DUARTE 03357485621

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.493/1980-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº090/2019-UAPC-GR-ANM/MG
835.548/1993-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº110/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF. Nº118/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
830.258/2001-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-OF. Nº080/2019-UAPC-GR-ANM/MG
831.854/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. Nº090/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
832.835/2005-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº089/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.371/2012-EDGAR ANTONIO VILELA ME-OF. Nº037 e 084/2019-UAPC-GR-ANM/MG
831.330/2018-PPR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº732/2019-GERÊNCIA REGIONAL /MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
831.854/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. Nº092/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
835.548/1993-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº111/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-OF. Nº117/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
831.854/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-OF. Nº091/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA- AI Nº 194/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 226;227;228 e 229/2019/GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.343/1979-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº104/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
830.728/1983-BRITA VALE LTDA ME-OF. Nº086/2019-UAPC-GR-ANM/MG
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-OF. Nº471/2019/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/MG e 723/2019-Gerência Regional/MG
830.402/1999-PEDREIRA BARRINHA LTDA.-OF. Nº188/2019-DIREM/ANM/MG
930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº634/2019-DFMNM/GERENCIA/ANM/MG e 779/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.089/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº116/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-OF. Nº472/2019/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/MG
930.157/1999-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº630/2019-DFMNM/GERENCIA/ANM/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.772/1982-GORI & CIA. LTDA.-OF. Nº183/2019-DIREM/ANM/MG
833.159/2004-PEDREIRA CENTRAL EIRELI-OF. Nº184/2019-DIREM/ANM/MG
830.906/2006-PEDREIRA DIAMANTE LTDA-OF. Nº187/2019-DIREM/ANM/MG
831.773/2015-WESLEY SILVA GOMES ME-OF. Nº87/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
831.775/2015-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME-OF. Nº89/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
831.776/2015-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº91/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
831.825/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-OF. Nº97/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
831.890/2015-SEBASTIÃO BATISTA CAMPOS-OF. Nº85/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.099/2015-NERIO E PAVIONE MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
831.773/2015-WESLEY SILVA GOMES ME-OF. Nº88/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
831.775/2015-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME-OF. Nº90/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
831.776/2015-JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-OF. Nº92/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG
831.825/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-OF. Nº98/2019/MG-FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/MG
831.890/2015-SEBASTIÃO BATISTA CAMPOS-OF. Nº86/2019/MG-DIREM/Gerência Regional ANM/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.065/2017-CARLOS ALBERTO TEODORO ME-OF. Nº862/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 132/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.740/1947-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- AI Nº 305/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.- AI Nº 425/2019-REGIONAL/MG
043.302/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI Nº 310/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI Nº 427/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG;144 e 145/2019-ANM/MG



003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA- AI Nº 311 e 541/2018-DNPM/MG
002.264/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 090,106 e 137/2019 ANM/MG
802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI Nº 1351,1352 e1353/2018-
DNPM/MG,048/2019-ANM/MG
808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA- AI Nº 421/2019 - GERÊNCIA
REGIONAL/MG; Mosaic Fertilizantes P&K S.A Filial:Patos
808.270/1975-EXTRATIVA METALURGIA S A- AI Nº 423/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG;Titular\Requerente Nexa Recursos Minerais S.a
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 072;073;074,099 e 112;115
e 116;118 e 119;075,100 e 111;063,062;058,059,060 e 061;054,055,056 e 057/2019-
AMN/MG;253;251;272;356;391;276/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG;1348;1350/2018-
DNPM/MG
930.150/1983-VALE S A- AI Nº 066 e 067/2019-ANM/MG
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº
082;083;084;085;086;088/2019-ANM/MG Vale S A e 309/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.268/1987-MINERAÇÕES GERAIS LTDA- AI Nº 239,263,288/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 087/2019-
ANM/MG-arrendatário; Vale S A
930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA- AI Nº 124 e 125/2019-ANM/MG,
Mosaic Fertilizantes P&K S.A, Filial Tapira
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-
AI Nº 1019;1063,1355/2018-DNPM/MG
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A- AI Nº
109/2019-ANM/MG
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- AI Nº 352/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI Nº 896 e 900/2017-DNPM/MG
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA- AI Nº 1662/2016-DNPM/MG
004.574/1961-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- AI Nº 312/2018-DNPM/MG
803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº 322 e 323/2018-DNPM-
MG;639/2018-DNPM-MG
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
916,917,919,920,921,922,923,924,925,926,927,928,929,930 e 931/2015;1222,1223,1612 e 1613/2016
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- AI Nº 1059/2018-DNPM/MG
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.- AI Nº 992,993, e 994/2018-
SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG;1009,1010 e 1011/2016-DNPM/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
005.182/1958-Mineração Morro do Ipê S.A- AI Nº 215,216,217,218,219,221,222 e 223/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.929/1984-SAFM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº086/2019/DISBM/AMN/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(2023)
005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF. Nº1369/2019-
DISBM/ANM/MG
808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA-OF. Nº1351/2019-DISBM/ANM/MG;
Mosaic Fertilizantes P&K S.A Filial:Patos
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO
EMERGENCIAL(2072)
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-
OF. Nº132/2019-FISCALIZAÇÃO/Mosaic Fertilizantes P&K S.A Filial Araxa- No prazo de 10 dias
005.962/1956-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.-OF. Nº605/2019-
DISBM/ANM/MG- No prazo de 10 dias
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº676/2019-
DISBM/ANM/MG- No prazo de 10 dias
004.856/1960-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.-OF. Nº1196/2019-
DISBM/ANM/MG- No prazo de 10 dias
001.016/1963-VALE S A-OF. Nº613/2019-DISBM/ANM/MG;Vale S.A Filial:Vale
Mariana- No prazo de 10 dias
808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA-OF. Nº674/2019-DISBM/ANM/MG- No
prazo de 10 dias
930.150/1983-VALE S A-OF. Nº071/2019/DISBM/AMN/MG- No prazo de 30 dias
931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº640/2019-
DISBM/ANM/MG;Vale S.A Filial:Vale Minas Centrais- No prazo de 10 dias
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1229 e
623/2019-DISBM/ANM/MG,Vale SA Filial :Vale Itabiritos- No prazo de 15 e 10 dias
930.925/2005-VALE S A-OF. Nº624/2019-DISBM/ANM/MG, Filial :Vale
Itabiritos- No prazo de 10 dias
930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº675/2019-DISBM/ANM/MG- No
prazo de 10 dias
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº719/2019-
DISBM/ANM/MG;1227/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 15 dias

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
811.903/1971-Minar Mineração Aredes Ltda- AI Nº1342/2018-
DNPM/MG;041,042 e 043/2019 - ANM/MG;027,028,029 e 030/2019-ANM/MG
831.424/2007-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.- AI Nº068;091,104 e
142;092;131/2019-ANM/MG ; 255,279 e 369/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.056/2010-Mineração Serras do Oeste Eireli- AI Nº285/2019/GERÊNCIA
REGIONAL/MG e 095/2019-ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 135/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
832.808/2016-LUIZ CARLOS PEREIRA-OF. Nº182/2019-UAPM-Gerência Regional da ANM/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.761/1995-VALE S A-OF. Nº986/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
831.880/1997-AREIA VOLTA GRANDE LTDA.-OF. N°175/2019-UAPM-Gerência
Regional da ANM/MG
833.015/2004-MINERAÇÃO PANCIERI MINAS LTDA ME-OF. Nº1011 e
952/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.634/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº953/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.092/2018-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1012/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 18,19 e 20/2019-
DFMIM/GER/ANM/MG
831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 105/2019-
DISBM/GER/ANM/MG;205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,
221,222,223,224,225/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº547/2019-
DFMIM/GER/ANM/MG e 873/2019-GERENCIA REGIONAL/MG

831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº155/2019-
DISBM/GER/ANM/MG;730/2019/MG-DFMIM/Gerência Regional de MG/ANM e 739/2019
- DFMNM/GER/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30
dias(1738)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº872/2019-GERENCIA REGIONAL/MG
831.202/2006-MINERINVEST MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº729/2019/MG-
DFMIM/Gerência Regional de MG/ANM

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
832.285/2015-HUDSON MUNDIN MACHADO-OF. Nº169/2019-UAPM/Gerência
Regional da ANM/MG

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de
Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
830.777/2009-CERÂMICA SANTANA LTDA- NOT Nº1192/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.262/2005-Dragagem AM LTDA-OF. Nº1063/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.214/2009-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA-OF. Nº949/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
831.292/2013-CARDOSO AMARAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº983/2019-GERÊNCIA REGIONAL/ANM/MG
832.321/2013-W. J. MALUF-OF. Nº1211/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.608/2013-JD AREIAS LTDA ME-OF. Nº1185/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/ANM/MG
832.963/2015-HUMBERTO FARIA-OF. Nº1067/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
832.543/2014-PORTO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO-OF. Nº1023/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LTDA-OF. Nº2186/2016-
DGTm/SUPRIN/DNPM/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.227/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de
Licença Nº 945/1998 - Vencimento em 03/06/2020
830.228/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de
Licença Nº 946/1998 - Vencimento em 03/06/2020
830.130/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA- Registro de Licença Nº
1558/2001 - Vencimento em 31/08/2021
831.262/2005-Dragagem AM LTDA- Registro de Licença Nº 2721/2005 -
Vencimento em 28/03/2022
830.192/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença Nº 3401/2009 -
Vencimento em 26/11/2020
830.725/2009-ROSANA MARIA DE BARCELOS SANTANA- Registro de Licença
Nº 3739/2012 - Vencimento em 10/08/2021
831.292/2013-CARDOSO AMARAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro
de Licença Nº 4121/2013 - Vencimento em 14/03/2022
832.608/2013-JD AREIAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 4211/2014 -
Vencimento em 19/05/2021
833.429/2014-LILIAN COSTA FERRAZ SPERIDIAO ME- Registro de Licença Nº
4518/2015 - Vencimento em 11/03/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
833.114/2002-Cerâmica Nacional Aparecida Ltda- AI Nº252/2019 - Gerência Regional/Mg
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LTDA -AI Nº1144/2018
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.376/2013-MANGANÊS NAZARENO LTDA ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.094/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA-OF. Nº998/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.538/2018-MUNICIPIO DE SALINAS-OF. Nº914/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.539/2018-MUNICIPIO DE SALINAS-OF. Nº913/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.540/2018-MUNICIPIO DE SALINAS-OF. Nº912/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.885/2018-MUNICIPIO DE CANDEIAS-OF. Nº1127/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.588/2018-PREFEITURA DE GUARARA-OF. Nº1042/2019-
DFMNM/GER/ANM/MG
832.019/2018-PREEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI-OF. Nº1018/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.096/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-OF. Nº1125/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
Despacho publicado(1136)
830.094/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA-Auto de Infração
265/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
830.093/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA-OF. Nº915/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.076/2008-CERÂMICA SANTA GLORIA LTDA-OF. Nº985/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/ANM/MG
832.355/2015-CERÂMICA HS LTDA-OF. Nº1213/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
832.681/2016-CERÂMICA PROGRESSO LTDA ME-OF. Nº1066/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.719/2017-MIGUEL EURICO DE CAMPOS ME-OF. Nº1212/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
831.516/2017-JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA-OF. Nº1068/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.942/2017-IBSON JOSE BORGES ME-OF. Nº924/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.067/2018-ANTONIO EDINARTE MOREIRA-OF. Nº1017/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
831.478/2018-MINERAÇÃO TATUAN LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
833.498/2013-VICENTE PEREIRA DE LIMA ME-OF. Nº1126/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.729/2017-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME-OF.
Nº1280/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.471/2017-LEONARDO DE OLIVEIRA-OF. Nº1025/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
833.172/2014-DRAGA ALVORADA LTDA-OF. Nº897/2019/MG-SECOR/ANM/MG
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.981/2017-MINERAÇÃO RAFAELLA LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO	
Relação nº 144/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere pedido de reconsideração(181) 834.690/2011-J & C ASSIS LTDA	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 832.665/2016-QUARTZOMINER COMERCIO DE QUARTZO E MINERIOS LTDA	
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 006.781/1956-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº890/2019-GERENCIA REGIONAL/MG	
830.434/2003-VALE S A-OF. Nº828/2019/DFMIM/GER/ANM/MG 831.806/2015-RODRIGO ANTONIO DA SILVA-OF. Nº860/2019-GERENCIA REGIONAL/MG 832.038/2016-MVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº933/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 830.144/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº954/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG 830.145/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº957/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG 830.146/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF. Nº969/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Fase de Concessão de Lavra Determina a interdição da lavra(442) 930.193/1982-VALE S A- Nº do Termo de Interdição:003/2019, de 30/04/2019- Lacre Nº Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 830.200/1979-MANGANÊS NAZARENO LTDA ME- AI Nº 294;295;296;297/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 368/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG 833.368/2010-VALE S A- AI Nº 230,231,232,233,234,235,236,237,238,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG ;arrendatário Ferro + Mineração S.a.	
932.705/2011-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 303,304,306,307,308,311,312,313,314,315,316,318,319,320/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.106/2014-VALE S A- AI Nº 16/2019/DFMIM-Arrendatária:Ferro+Mineração SA 830.107/2014-VALE S A- AI Nº 15/2019-DFMIM/GER/ANM/MG; arrendatário: Ferro + Mineração S.a.	
830.108/2014-VALE S A- AI Nº 17/2019/DFMIM/GER/ANM/MG- arrendatário Ferro + Mineração S.a.	
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 832.199/1985-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- AI Nº 1175/2016-DNPM/MG, arrendatário: Vale S A	
930.016/1995-VALE S A- AI Nº 597;598 e 599/2016-FISCALIZAÇÃO/MG 830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 740 e 741/2017-DNPM/MG	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 001.119/1939-GBM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA ME-OF. Nº09/2019-DIREM/ANM/MG	
002.066/1954-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº850/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG; arrendatário Vale S A	
806.629/1970-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº097/2019-UAPC-GR-ANM/MG 810.326/1973-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº096/2019-UAPC-GR/ANM/MG 830.200/1979-MANGANÊS NAZARENO LTDA ME-OF. Nº1033/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
930.193/1982-VALE S A-OF. Nº886/2019-GERENCIA REGIONAL/MG 831.493/1985-VALDA FERREIRA PASSOS ME-OF. Nº093/2019-UAPC-GR-ANM/MG 830.809/1991-MINERAÇÃO MORRO REDONDO LTDA-OF. Nº1133/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.864/1998-MARIA EDMÉE PADILHA MAGALHÃES ME-OF. Nº1176/2019-DFMNM/ANM/MG; arrendatário:Sollos Brasil Pesquisa e Exploração Mineral Ltda.	
830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1214/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG e 815/2019/MG/DFMNM/ANM/MG	
833.368/2010-VALE S A-OF. Nº810/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG;arrendatário: Ferro + Mineração S.a.	
932.705/2011-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº1113/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.106/2014-VALE S A-OF. Nº537/2019/DFMIM-Arrendatária:Ferro+Mineração SA 830.107/2014-VALE S A-OF. Nº529/2019-DFMIM/GER/ANM/MG; arrendatário: Ferro + Mineração S.a.	
830.108/2014-VALE S A-OF. Nº540/2019/DFMIM/GER/ANM/MG; arrendatário Ferro + Mineração S.a.	
Aceita defesa apresentada(475) 830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº816/2019/MG/DFMNM/ANM/MG	
Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530) 830.402/2014-FABIO TIM-OF. Nº158/2019-UAPM-Gerência Regional da ANM/MG Não aceita a defesa apresentada(1238) 830.402/2014-FABIO TIM	
Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 831.388/2001-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.-OF. Nº1044/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.864/2009-MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1014/2019-DIREM/ANM/MG	
830.094/2011-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA-OF. Nº950/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 831.092/1999-DRAGA JEQUERI LTDA-OF. Nº1021/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 830.226/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº 944/1998 - Vencimento em 03/06/2020	
830.131/1999-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA- Registro de Licença Nº 1603/2001 - Vencimento em 31/08/2021	
830.137/2016-AREIAS BEIRA RIO LTDA- Registro de Licença Nº 4828/2017 - Vencimento em 11/01/2021	
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 831.388/2001-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.- AI Nº293/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Não conhece requerimento protocolizado(1202) 830.359/2009-TRIAGRO MINERADORA E EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA	
Fase de Requerimento de Registro de Extração Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 831.195/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-OF. Nº991/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG 831.314/2018-PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS-OF. Nº992/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924) 831.862/2018-PREEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI- Registro de Extração Nº4/2019 de 22/05/2019	

Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 831.167/2017-JOANISIO FERREIRA DE FREITAS-OF. Nº951/2019-DFMNM/GER/ANM/MG	
831.429/2017-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. Nº1215/2019-DFMNM/GER/ANM/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801) 831.534/2017-ADENILHO GONÇALVES MARQUES-OF. Nº1046/2019-DIREM/ANM/MG Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 830.146/2018-DRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS 830.147/2018-DRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO	
Relação nº 153/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito multa aplicada(106) 830.018/1999-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- DOU de 310/2006-3ºDistrito/DNPM/MG	
Torna sem efeito Auto de Infração(109) 830.018/1999-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº310/2006-3ºDistrito/DNPM/MG	
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782) 832.119/2008-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA - Publicado DOU de 02/04/2019, Relação nº 49/19, Seção 1, pág. 46- Onde se lê:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 272,37 ha para 121,36 ha.832.119/2008-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA - Município:Mariana/MG - Substância:Minério de Alumínio..." Leia-se:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 393,73 ha para 272,37 ha.832.119/2008-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A - CENIBRA - Município:Mariana/MG - Substância:Minério de Alumínio	
Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração(608) 830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº738,739,742 e 743/2017	
Fase de Licenciamento Despacho de retificação do Registro de Licença(741) 830.505/2002-J & C ASSIS LTDA- Registro de Licença Nº 1992/2003-Onde se lê:"... - Vencimento:Indeterminado" Leia-se:"...830.505/2002-J&C Ltda - Belo Oriente - MG - Licenciamento nº1992/3ºDS de 31/05/02 - Substância Areia - Vencimento Indeterminado, cujo área de 3,02 ha passa a vigorar com os seguintes vértices delimitadores: - 19º09'34"995 - 42º29'29"878 - 19º09'34"995 - 42º30'05"572 - 19º09'34"051 - 42º30'05"572 - 19º09'34"052 - 42º29'29"878 - 19º09'34"995 - 42º29'29"878" ..."	
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767) 830.237/2013-CERÂMICA GLAUCILÂNDIA LTDA- Registro de Licença Nº 4147/2014 832.339/2013-EUCELIA DA CUNHA FARIA ME- Registro de Licença Nº 4195/2014 832.323/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES ME- Registro de Licença Nº 4558/2015	
832.404/2015-AKI TEM PRODUTO VETERINARIO E AGRICOLA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 4669/2016	
Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 831.743/2000-PORTO ROCHAS LIMI SLATE LTDA ME - Publicado DOU de 03/08/2012, Relação nº 470/2012, Seção 1, pág. 73- Onde se lê:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa/inciso I do Art.30 do C.M.(317)" Leia-se:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 935,00 ha para 554,87 ha/inciso I, do Art.30 do C.M (291)..."	
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito exigência(1284) 831.770/2017-PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA-OF. Nº2253/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-DOU de 26/12/2018	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA	
DESPACHO	
Relação nº 26/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114) 846.476/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 846.477/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 846.478/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA 846.480/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 846.614/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº6089/2015	
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulagem da embalagem de água(440) 846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA- FONTE PLATINA, MARCA PLATINA, A SER UTILIZADA NAS EMBALAGENS 500ML, MARCA AGUA DO BEM- SANTA RITA/PB	
Determina a desinterdição da lavra(444) 846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA- Nº do Termo de desinterdição:S/N, de 04/06/2019 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA-OF. Nº403/2019	
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 846.074/2018-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-Registro de Licença Nº 501/2019 - Vencimento em 31/05/2020	
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DESPACHO	
Relação nº 28/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) José Vieira Neto - 840247/16	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO	
DESPACHO	
Relação nº 51/2019	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Alexandre Whately Paiva - 820009/13 Aparecido Hamaguti - 820037/18 Carlos Byron Rodrigues - 820767/17 Companhia Brasileira de Mineração de Quartzos - 820780/16, 820782/16 Diomagran Mármore e Granitos Ltda me - 820158/18, 820159/18 Ede Terraplenagem, Pavimentações, Engenharia e Construções LTDA. - 820855/16	



Eldorado Transportes e Comércio de Areia Ltda me - 820255/14, 820594/16
José Carlos Peres - 820482/16
Lourdes Beatriz Rodrigues de Moraes Gasparini - 820021/14
Luiz Carlos de Campos Leite - 820223/18
Márcio George Pereira de Souza - 820114/16
Mario Arduin Gabrielli - 820197/18
Maurício Ferrare Meira me - 820615/16, 820616/16, 820617/16
Mineração Colozzo & Valentim Ltda me - 820530/16, 820531/16, 820532/16, 820830/17, 820928/16
Mineradora g & g Ltda - Epp - 820750/17
Mmb Distribuidora de Água Mineral Eireli Epp - 820642/16
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820803/17
Salione Concreto LTDA. - 820794/06
São Benedito Extração de Minérios LTDA. me - 820601/16, 820602/16
Sobase Comércio de Materiais Para Construção Ltda - 820810/17
Staf - Sociedade Técnica de Areias Para Fundação LTDA. - 820189/18
Theodoro da Silva Konesuk - 820218/09
Universal Extração e Comércio de Minérios Ltda - 820098/14
Vale do Paititi Ltda me - 820384/16, 820758/17
Vitória, Compra, Venda e Avaliação Imobiliária LTDA. - me - 820046/18

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 22/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.041/2019-MHX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.043/2019-RONIELY OLDENBURG BARBOSA-OF. Nº0168/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.165/2016-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
880.115/2017-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
880.107/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA.-APUÍ/AM - Guia nº 001/2019-
50.000toneladas-Minério de Ouro- Validade:05/03/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.071/2000-CEMOPAR CERÂMICA MODERNA DE PARINTINS IND E COM.
LTDA- Registro de Licença Nº 181/2001 - Vencimento em 02/05/2020
880.114/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- Registro de Licença Nº 411/2009 -
Vencimento em 16/10/2019
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
880.289/2011-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA- Registro de Licença Nº
54/2011- Publicado no DOU de 26/01/2012

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880069/18
Carlos Vitorino da Silva - 880397/11
Edna Maria Jatoba - 880115/08, 880116/08
Erico Marinho Maia - 880133/15
Erinaldo Gomes Viana - 880134/15
Gemas do Norte Comércio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas e
Semipre - 880062/16
Ivo Almeida Rodrigues - 880083/17
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 880105/17, 880106/17, 880109/17
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880053/18, 880054/18
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880806/85, 880807/85, 880809/85
Tadashi Katayama - 880044/17
Valdir Valter Ferrando - 880036/13
Velbster Artur Saldanha Birtche - 880075/18
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aguinaldo Pimenta Siqueira - 880222/13 - A.I. 72/19

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 25/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aurobrás Mineração s a - 880356/11, 880357/11, 880358/11, 880359/11, 880098/12
Carlos Vitorino da Silva - 880287/12, 880396/11, 880397/11
Irineu Perdigao Reboucas Filho - 880398/11
Luiz Henrique Braz - 880164/12
Raimundo Rodrigues Maciel - 880399/11
Sebastião Rodrigues Maciel - 880400/11, 880393/11

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 25/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito, parcelar, ou apresentar recurso administrativo relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Notificado: Messi Marmores e Granitos LTDA CNPJ/CPF: 03.510.923/0001-81

Processo de Cobrança nº: 996.102/2017 NFLDP nº: 13/2019 Valor: R\$ 117.813,24. Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi apresentada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: IMAGI MINERAÇÃO LTDA Me CNPJ/CPF: 04514601/0001-73
Processo de Cobrança nº: 996.101/2017 NFLDP nº: 12/2019 Valor: R\$ 52.800,13

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerência

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 85/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.513/2018-CRISTIANO PAMPLONA DAIBES
850.043/2019-DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
850.094/2019-SOLO FÉRTIL TRANSPORTE DE CARGA EIRELI
850.108/2019-MINEREIS COMERCIO E LOCACAO EIRELI
850.202/2019-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.081/2018-MINERAÇÃO TANTALINE IMP EXP E BENEFICIAMENTO EIRELI
850.313/2018-ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES
850.314/2018-ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
854.249/1993-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
854.303/1993-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
854.304/1993-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
855.734/1994-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.
851.639/1995-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
851.640/1995-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA
851.641/1995-MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.367/2009-JOSÉ MARIA DE SOUZA FILHO-Alvará Nº2.956/2010

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.555/2011-COMERCIO E TRANSPORTE DE ARGILA RIO DO RASTRO LTDA-OF. Nº178/2019
811.004/2011-MOURA & MARTINS LTDA-OF. Nº166/2019
811.134/2011-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA-OF. Nº153/2019
810.312/2012-INDÚSTRIA DE VINAGRES PRINZ LTDA-OF. Nº167/2019
811.262/2012-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº208/2019
811.448/2015-DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURA
LTDA-OF. Nº212/2019
810.782/2016-GARCIA CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGICA EIRELI ME-OF. Nº163/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-OF. Nº213/2019
910.139/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº207/2019

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.063/2012-SUPERTEX CONCRETO LTDA - Registro de Licença Nº 81/2012 -
Publicado no DOU de 13/04/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.-OF. Nº2085/2019
810.627/2014-EDSON LUIZ LEAL NOVO ME-OF. Nº2086/2019
810.216/2017-TRANSITAQUI LTDA ME-OF. Nº158/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.075/2008-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Registro de Licença Nº
16/2009 - Vencimento em 08/02/2022
811.500/2013-PEDREIRA PAIM LTDA- Registro de Licença Nº 11/2015 -
Vencimento em 31/10/2023
810.261/2015-PLANTERRA PAVIMENTAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº
295/2015 - Vencimento em 06/02/2023
810.262/2015-ENPHASE PAVIMENTAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº
272/2015 - Vencimento em 06/02/2023
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.389/2010-BRITA OURO PRETO LTDA
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.339/2010-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.932/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 44/2019 -
Vencimento em 02/09/2020
810.935/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 48/2019 -
Vencimento em 23/11/2022
810.944/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 47/2019 -
Vencimento em 17/08/2023
810.074/2013-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 49/2019 -
Vencimento em 17/08/2023
810.610/2017-FROZZA MINERAÇÃO EIRELLI ME-Registro de Licença Nº 41/2019 -
Vencimento em 20/07/2021
810.708/2018-ELIZANDRA NETO SANTI KLAUS ME-Registro de Licença Nº
55/2019 - Vencimento em 20/06/2028
810.709/2018-EXTRAÇÃO DE BASALTO GUAMINEI LTDA ME-Registro de Licença
Nº 54/2019 - Vencimento em 24/08/2023
810.017/2019-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença
Nº 53/2019 - Vencimento em 20/11/2022
810.121/2019-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA-Registro de Licença Nº 42/2019 -
Vencimento em 19/03/2024
810.129/2019-MUNARETTO TERRAPLANAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº
52/2019 - Vencimento em 19/06/2028
810.149/2019-OLARIA GHILARDI LTDA ME-Registro de Licença Nº 51/2019 -
Vencimento em 26/03/2024
810.188/2019-POMPEU MASCARENHAS DE SOUZA NETO-Registro de Licença Nº
50/2019 - Vencimento em 02/04/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.116/2019-CHRISTIAN HENTSCHKE-OF. Nº2076/2019



Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.953/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.955/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.958/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
810.108/2019-BRITAFORTE COMÉRCIO DE BRITA LTDA
810.125/2019-EDGAR DEON ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.817/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
810.818/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
810.819/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
810.820/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS
810.905/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.513/2018-MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES- Registro de Extração
Nº58/2019 de 27/05/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.863/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA- Registro de Extração
Nº60/2019 de 27/05/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.748/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL- Registro de Extração Nº61/2019 de 27/05/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.929/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA- Registro de Extração Nº59/2019 de 27/05/2019

Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.694/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ- Registro de Extração Nº83/2014- DOU de 26/09/2014

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.646/2006-BASALTO DAL BELLO LTDA- NOT Nº214/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
811.460/2012-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - Registro de Licença Nº 296/2012 - Publicado no DOU de 11/01/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.637/2003-ZILLI BRITA LTDA-OF. Nº218/2019/SEFAM/ANM-RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.555/2003-JAIRO PIRES PEREIRA FI- Registro de Licença Nº 2648/2003 - Vencimento em 25/04/2022
810.303/2014-STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA.- Registro de Licença Nº 201/2014 - Vencimento em 15/05/2022
810.489/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA- Registro de Licença Nº 206/2015 - Vencimento em 12/04/2023
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.637/2003-ZILLI BRITA LTDA-OF. Nº219/2019/SEFAM/ANM-RS
811.259/2013-VILSON L. C. TIMM-OF. Nº215/2019/SEFAM/ANM-RS
810.874/2014-VILSON L. C. TIMM-OF. Nº215/2019/SEFAM/ANM-RS
810.556/2015-VILSON L. C. TIMM-OF. Nº215/2019/SEFAM/ANM-RS
810.158/2018-VILSON L. C. TIMM-OF. Nº215/2019/SEFAM/ANM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.282/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. Nº216/2019/SEFAM/ANM-RS
810.489/2015-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. Nº216/2019/SEFAM/ANM-RS
810.664/2016-CONSTRUTORA CASA NOVA LTDA-OF. Nº216/2019/SEFAM/ANM-RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 62/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.672/2018-ROMANHA SUL EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA- DOU de 12/04/2019

RONALDO MOSSMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 27/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
858.077/2010-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA -AI Nº18/2015
858.022/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA -AI Nº20/2015
858.047/2015-SILVIO VERIANO PORTO -AI Nº9/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
858.119/2013-T. GURGEL EPP-AI Nº24/2019
858.120/2013-T. GURGEL EPP-AI Nº25/2019
858.007/2015-ROBSON LUIZ FARIAS SIQUEIRA-AI Nº27/2019
858.015/2015-GLOBAL IMPORT SERVIÇOS, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº28/2019
858.033/2015-HAM COMERCIO LTDA EPP-AI Nº29/2019
858.039/2016-JANE MARY CAVALCANTE VITERBINO-AI Nº30/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
858.180/2008-SPG MINERAÇÃO S.A - AI Nº043/2014
858.123/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº047/2014
858.021/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA - AI Nº19/2015
858.029/2011-CELIO JOSÉ DOS SANTOS - AI Nº35/2015
858.066/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA - AI Nº026/2017
858.155/2011-JOABE COSTA DE FARIAS - AI Nº34/2015
858.149/2012-SILVA & MOSSATO LTDA EPP - AI Nº29/2015
858.046/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA - AI Nº22/2015
858.079/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA - AI Nº26/2015
858.080/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA - AI Nº27/2015
858.098/2013-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA - AI Nº11/2016
858.107/2013-SILVA & MOSSATO LTDA EPP - AI Nº30/2015
858.015/2015-GLOBAL IMPORT SERVIÇOS, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº16/2016
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
858.033/2011-MARIA RAIMUNDA CARDOSO BALIEIRO- AI Nº22/2019
858.152/2011-ROBERTO SALVADOR FLORES- AI Nº2/2017

858.034/2012-R L NASCIMENTO- AI Nº23/2019
858.053/2012-J H A CARNEIRO ME- AI Nº4/2017
858.083/2013-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS- AI Nº26/2019
858.098/2013-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA- AI Nº11/2016
858.072/2014-CONSTERRA TRADING MINERAÇÃO LTDA- AI Nº7/2017
858.033/2015-HAM COMERCIO LTDA EPP- AI Nº17/2016
858.039/2016-JANE MARY CAVALCANTE VITERBINO- AI Nº1/2017
858.021/2017-BERNACOM LTDA- AI Nº31/2019
858.140/2017-FREDERICO PINTO DE SENA REIS- AI Nº32/2019
858.010/2018-R L NASCIMENTO- AI Nº33/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.009/2019-EQUINORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 03/2019 - Vencimento em 05/09/2039

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.033/2016-BRUMI ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº 003/2016 - Vencimento em 18/02/2022

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO
Relação nº 93/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.844/2017-PEDRO AUGUSTO ALMEIDA FREDERICO - PLG Nº30/2019 - Prazo 05 anos
850.845/2017-PEDRO AUGUSTO ALMEIDA FREDERICO - PLG Nº31/2019 - Prazo 05 anos
850.846/2017-PEDRO AUGUSTO ALMEIDA FREDERICO - PLG Nº32/2019 - Prazo 05 anos
850.848/2017-PEDRO AUGUSTO ALMEIDA FREDERICO - PLG Nº33/2019 - Prazo 05 anos
850.849/2017-PEDRO AUGUSTO ALMEIDA FREDERICO - PLG Nº34/2019 - Prazo 05 anos
850.215/2018-GERSON VIEIRA DA SILVA - PLG Nº35/2019 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 380, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002319/2013-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 04.839.268/0001-72, localizada na Rua Comendador Palmeira, 484, Farol, Maceió - AL.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002319/2013-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 04.839.268/0002-53, com capacidade de produção de 480 m³/d de etanol hidratado e 160 m³/d de etanol anidro, localizada na Usina Ibéria, s/n, Zona Rural, Borá - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 730, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 432, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014975/2012-13, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e nos termos do art. 25, inciso I, alínea c, da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada a Autorização ANP nº 335, de 18 de março de 2013, publicada no DOU de 19 de março de 2013, retificada no DOU de 28 de junho de 2013, outorgada à COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, CNPJ nº 23.796.998/0022-02, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 180 m³/d etanol hidratado e 100 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia São Pedro dos Ferros, km 22, Zona Rural, São Pedro dos Ferros - MG, por requerimento do próprio produtor de etanol.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 434, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.206590/2019-49, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, torna público o seguinte ato:



Ficam CANCELADAS a Autorização ANP nº 127, de 21/06/2007, publicada no DOU em 22/06/2007, e a Autorização ANP nº 721, de 23/08/2018, publicada no DOU em 24/08/2018, outorgadas à BIOPAR BIOENERGIA DO PARANÁ LTDA., CNPJ nº 07.922.068/0001-77, referentes à instalação produtora de biodiesel, com capacidade de produção de 120 m³/d, e ao exercício da atividade de produção de biodiesel pela matriz da pessoa jurídica, ambas localizadas na Av. Ayrton Rodrigues Alves, 950, Vila Oliveira, Rolândia - PR, por requerimento do próprio produtor, conforme o artigo 25, inciso I, alínea c da Resolução ANP nº 734/2018.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 433, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.208463/2019-84, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Decal Brasil Ltda. no Município de Ipojuca/PE, de revisão do projeto aprovado pela Autorização ANP Nº 131/2018, com a outorga de nova Autorização de Construção da ampliação do terminal aquaviário da empresa, compreendendo a construção de 17 (dezessete) tanques verticais para armazenamento e um tanque para coleta de resíduos e instalações complementares destinados a armazenagem e movimentação de grânéis líquidos, Classes I, II e III, sendo essas classes referentes àquelas constantes na Tabela 1 do item 4.2 da Norma ABNT NBR 17505-1:2013, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura de óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0236273, SEI nº 0236296 e SEI nº 0248704.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 435, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.162.527/0001-43, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0807342-36.2019.4.05.8100.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.216, DE 30 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1002231-07.2018.4.01.4100, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, que deferiu a liminar para determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua a instrução e profira decisão no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70918, e considerando o Despacho nº 30, de 30 de maio de 2019, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE PEREIRA DIAS, inscrito no CPF sob o nº 139.377.152-15.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 764, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado e Municípios de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, observado o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Parecer Técnico Nº 292-SEI/2019- CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no NUP 25000.448988/2017-71; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, referente à Região Ampliada de Saúde Oeste.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 13.032.157,44 (treze milhões, trinta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Minas Gerais, destinados à implementação do previsto no art. 1º, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2º desta Portaria referem-se à habilitação de 2 (duas) portas de entrada, qualificação de 75 (setenta e cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II e 3 (três) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica Tipo II, previstos para a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, conforme anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, de forma regular e automática, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

INFORMAÇÕES GERAIS						PORTA DE ENTRADA		QUALIFICAÇÃO UTI ADULTO (TIPO II)		QUALIFICAÇÃO UTI PEDIÁTRICA (TIPO II)		VALOR ANUAL
UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESTABELECIMENTO	TIPO DE GESTÃO	CNES	TIPO	FINANCEIRO (ANUAL)	FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)	FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)	
MG	Campo Belo	311120	Santa Casa de Campo Belo	Municipal	2192020	-	-	7	738.783,36	-	-	738.783,36
MG	Divinópolis	312230	Hospital São João de Deus	Municipal	2159252	II	3.600.000,00	24	2.532.971,52	2	211.080,96	6.344.052,48
MG	Formiga	312610	Hospital São Luiz de Formiga	Estadual	2142376	-	-	12	1.266.485,76	1	105.540,48	1.372.026,24
MG	Itaúna	313380	Hospital Manuel Gonçalves	Municipal	2105780	-	-	7	738.783,36	-	-	738.783,36
MG	Lagoa da Prata	313720	Hospital São Carlos de Lagoa da Prata	Estadual	2132877	-	-	7	738.783,36	-	-	738.783,36
MG	Oliveira	314560	Hospital São Judas Tadeu de Oliveira	Estadual	2144298	Geral	1.200.000,00	8	844.323,84	-	-	2.044.323,84
MG	Pará de Minas	314710	Hospital Nossa Senhora da Conceição	Municipal	2206064	-	-	4	422.161,92	-	-	422.161,92
MG	Santo Antônio do Amparo	315990	Hospital Regional São Sebastião	Municipal	2192128	-	-	6	633.242,88	-	-	633.242,88
TOTAL						2	4.800.000,00	75	7.915.536,00	3	316.621,44	13.032.157,44

PORTARIA Nº 1.229, DE 6 DE MAIO 2019

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado da Bahia no SAIPS nº 31.933, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.102552/2018-10, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados 3 (três) novos leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do Hospital Santa Helena - Eterna Sociedade Anônima, CNES 2550555, localizado no Município de Jequié (BA), Gestão Estadual, código de habilitação 26.01 adulto.

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia - IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.



Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.230, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Hospital Estadual da Criança como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº. 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº. 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a Portaria Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

PORTARIA Nº 1.232, DE 6 DE MAIO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Mac do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que suspende e remaneja recursos do limite financeiro anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, e aloca recursos financeiros para suas implantações;

Considerando a Portaria nº 3.959/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Valença (RJ);

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ nº 2.410, de 12 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ, que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região do Médio Paraíba;

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Valença (RJ), através do Ofício nº 049/2017 DRCAA, e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.471277/2017-09; e

Considerando a inserção de leitos de enfermária clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 3.102.500,00 (três milhões, cento e dois mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de 20 (vinte) leitos novos de enfermária clínica de retaguarda e qualificação de 20 (vinte) leitos existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi, CNES 2292912, localizada no Município de Valença (RJ), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Valença - IBGE 330610, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Código de incentivo	Leitos de enfermária clínica de retaguarda		Valor anual
							Novos	Qualificados	
330610	RJ	Valença	2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	Municipal	82.15	20	20	
							R\$ 1.861.500,00	R\$ 1.241.000,00	

PORTARIA Nº 1.233, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Qualifica Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção VIII) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Valéria, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 2.307/GM/MS, de 23 de outubro de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, San Martin, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 882/GM/MS, de 30 de junho de 2015, que habilita, qualifica e estabelece recursos para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Hélio Machado, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, e

Considerando as documentações apresentadas no SAIPS pelo Município de Salvador/BA e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no SEI 25000.127258/2018-11, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção VIII, localizadas no Município de Salvador (BA), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme §1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Salvador, conforme anexos a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, IBGE 292740, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Qualificação da Unidade Ampliada	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Habilitação/ Qualificação	Gestão
BA	Salvador	292740	0004340	56973	Opção VIII, Dr. Hélio Machado	82.06	25000.127258/2018-11	R\$ 3.600.000,00	Municipal

ANEXO II

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Qualificação	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
BA	Salvador	292740	7521316	57135	Opção VIII, San Martin	82.03	25000.127258/2018-11	R\$ 3.000.000,00	Municipal
BA	Salvador	292740	7476469	36656	Opção VIII, Valéria	82.03	25000.127258/2018-11	R\$ 3.000.000,00	Municipal
BA	Salvador	292740	7633149	36633	Opção VIII, Vale dos Barris	82.03	25000.127258/2018-11	R\$ 3.000.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 1.234, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Hospital Estadual da Mulher como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), Porte III e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção 1, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Salvador (BA), no SAIPS nº 17696 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS/MS, constante no SEI nº 25000.115044/2018-00, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Estadual da Mulher - CNES 0003778, localizado no Município de Salvador (BA), porte populacional acima de 500.000 habitantes, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), Código de Habilitação 17.19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 8.523,72 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia- IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.235, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Eunice Jesus Leal Almeida, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas no SAIPS nº 18556, pelo Estado da Bahia, e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.203150/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Eunice Jesus Leal Almeida, nova, Opção III), localizada no Município de Jequié (BA), CNES 9362398, Gestão Estadual, com 4 (quatro) profissionais médicos 24 h, Código de incentivo 82.41.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado da Bahia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia - IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.236, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrico do Hospital Martagão Gesteira - Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução CIB nº 87/2012, de 22 de março de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região Metropolitana Ampliada de Salvador, incluindo as microrregiões de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas;

Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que trata do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado da Bahia no SAIPS nº 15.192 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAES/MS, constante no SEI 25000.030321/2018-05, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica, Tipo II, do Hospital Martagão Gesteira - Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil de Salvador (BA) a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 15.192	Gestão	Nº leitos Novos	Nº leitos Existentes	Total leitos	Nº
Hospital Martagão Gesteira - Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - CNES 0004278 - Salvador/BA	Estadual	10	10	20	
Leito: 26.03 Pediátrica - Código de incentivo 82.18					

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia - IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 1.237, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Hospital Universitário Professor Edgard Santos como Serviço de Referência em Doenças Raras e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, a serem disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde de Estado da Bahia e a CIB/BA nº 154, de 19 de novembro de 2015, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado da Bahia no SAIPS nº 13228 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no SEI nº 25000.132626/2018-42, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Universitário Professor Edgard Santos - CNES 0003816, localizado no Município de Salvador (BA), nos seguintes códigos:

35.07	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I Doença Rara de Origem Genética: 1 - Anomalias congênitas ou de manifestação tardia;
35.08	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2 - Deficiência intelectual associada a Doenças Raras;
35.09	Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3 - Erro Inato do Metabolismo;
35.10	Serviço de Referência - Eixo II - Doença Rara de origem não Genética 3 - Doenças Raras Autoimune
35.11	Serviço de Referência - Eixo II - Doença Rara de origem não Genética 2 - Doenças Raras Inflamatórias;
35.12	Serviço de Referência - Eixo II - Doença Rara de origem não Genética 1 - Deficiência Intelectual.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 497.760,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais) a serem disponibilizados ao Estado da Bahia, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos).

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados à habilitação de que trata esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, em conformidade com a produção de serviços registrada na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

PORTARIA Nº 1.239, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, do Hospital Geral Prado Valadares e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Município de Jequié.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova o componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia- Macrorregião Sul;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo III, Livro II, Título I- Componente Hospitalar, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título III, que trata do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e Título VIII, do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 218/CIB/BA, de 12 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado da Bahia; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Estado da Bahia no SAIPS nº 87614 e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAES/MS, constante no SEI 25000.212759/2018-00, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto, Tipo II, do Hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 87.614	Hospital	Nº leitos Novos	Nº leitos Existentes	Total Nº leitos
CNES: 2400693	Hospital Geral Prado Valadares - Jequié/BA	19	10	29
Leito: 26.01 Adulto - Tipo II	Código incentivo 82.18			

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.886.076,16 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e setenta e seis reais e dezesseis centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.278, DE 4 DE JUNHO DE 2019

OSÉ BERNARDINO PEREIRA DA SILVA FILHO

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

O Gerente-Geral de Recursos, substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 09, realizada em 15 de maio de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 1.238, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Serviço de Referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), Porte III, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada no SAIPS nº 17.684, do Estado da Bahia e a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde-CGAE/DAET/SAS, constante do SEI 25000.113397/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço de Referência para o Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), Porte III, código 17.20, do Hospital Estadual da Mulher, CNES 0003778, Município de Salvador(BA), com Porte Populacional acima de 500.000 habitantes.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 16.588,80 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia;

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

RECORRENTE: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.489708/2016-14

Expediente do recurso: 0893164/18-0

Área de origem: GEPRE/GGMED

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 75/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

RECORRENTE: Germed Farmaceutica Ltda

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Processo: 25351.489588/2016-55

Expediente do recurso: 0893255/18-7

Área de origem: GEPRE/GGMED



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 77/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.489278/2016-31
Expediente do recurso: 0893072/18-4
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 74/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.128778/2017-80
Expediente do recurso: 0893256/18-5
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 78/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.502340/2016-97
Expediente do recurso: 0893178/18-0
Área de origem: GEPRE/GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 76/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Laboratório Belém Jardim Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 17.299.140/0001-05
Processo nº: 25351.099756/2017-64
Expediente do recurso: 099742/19-1
Área de origem: COIME
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por maioria de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 292/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.
CNPJ: 14.522.178/0001-07
Processo nº: 25759.255341/2015-46
Expediente do recurso: 1660497/16-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 202/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 240/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.105.362/0001-23
Processo nº: 25752.081846/2011-79
Expediente do recurso: 0767910/14-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, de ofício, reformar a decisão recorrida determinando o arquivamento do Auto de Infração Sanitária e a consequente desconstituição dos efeitos que porventura tenha produzido, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 197/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
ITEM 2.2.4
Relator: Coordenadora da CRES2

Recorrente: Marques Pinto Navegação Ltda.
CNPJ: 05.704.861/0001-74
Processo nº: 25758.103685/2010-55
Expediente do recurso: 0062202/12-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso minorando o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 196/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 468/2018 - CORIF/DIMON/ANVISA.

Recorrente: Dall Empreendimentos e Serviços Ltda.
CNPJ: 01.422.254/0001-60
Processo nº: 25765.020092/2009-09
Expediente do recurso: 818816/11-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 194/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ABCFARMA - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico
CNPJ: 53.375.317/0001-79
Processo nº: 25351.123548/2009-21
Expediente do recurso: 624382/10-7
Área de origem: GPROP/ANVISA
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, de ofício, reformar a decisão recorrida determinando o arquivamento do Auto de Infração Sanitária e a consequente desconstituição dos efeitos que porventura tenha produzido, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 195/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 319/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Surgical Line - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 07.330.175/0001-06
Processo nº: 25759.747227/2013-54
Expediente do recurso: 2352056/16-1
Área de origem: CVPAF/SP
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 198/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 477/2018 - CORIF/DIMON/ANVISA.

Recorrente: E.G. Everton Vale - EPP
CNPJ: 83.839.761/0001-69
Processo nº: 25351.405576/2010-43
Expediente do recurso: 0890398/15-1
Área de origem: GFIMP/ANVISA
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, minorando o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 199/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Probac do Brasil Produtos Bacteriológicos Ltda.
CNPJ: 45.597.176/0001-00
Processo nº: 25759.212408/2006-94
Expediente do recurso: 547396/10-9

Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 201/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 472/2018 - CORIF/DIMON/ANVISA.

Recorrente: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 46.377.636/0002-39
Processo nº: 25759.576800/2009-45
Expediente do recurso: 0034494/12-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, minorando o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 200/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 491/2018 - CORIF/DIMON/ANVISA.

Recorrente: Auto Suture do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.645.409/0001-28
Processo nº: 25000.015211/98-91
Expediente do recurso: 0097463/19-3
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso determinando o retorno do processo à área técnica, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 120/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Devintex Cosméticos Ltda.
CNPJ: 17.735.180/001-20
Processo nº: 25351.598723/2016-16
Expediente do recurso: 197762/18-8
Área de origem: GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 119/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Devintex Cosméticos Ltda.
CNPJ: 17.735.180/001-20
Processo nº: 25351.356359/2016-59
Expediente do recurso: 061681/19-8
Área de origem: GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 119/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
CNPJ: 64.687.015/0001-52
Processo nº: 25351.694343/2008-38
Expediente do recurso: 1203715/18-0
Área de origem: GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 116/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Nestlé Brasil Ltda.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo nº: 25351.221552/2017-91
Expediente do recurso: 0080550/19-5
Área de origem: GGALI
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 114/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Rodol Ltd.
CNPJ: 02.524.305/0001-28
Processo nº: 25351.598262/2013-12
Expediente do recurso: 0092659/19-1
Área de origem: GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 115/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Merit Medical Comercialização, Distribuição, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 13.200.579/0001-88
Processo nº: 25351.597703/2018-26
Expediente do recurso: 0115662/19-4
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 117/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Profilática Produtos Odonto Médico Hospitalares Ltda.
CNPJ: 03.022.656/0001-01
Processo nº: 25351.649735/2017-33
Expediente do recurso: 0115617/19-9
Área de origem: GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 121/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: Celmat Indústria de Materiais e Artefatos Cerâmicos para Uso Odontológico e Industrial Ltda.-EPP
CNPJ: 07.772.567/0001-25
Processo nº: 25351.699396/2018-17
Expediente do recurso: 0124383/19-7
Área de origem: GEMAT
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 118/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo nº: 25351.097724/2017-81
Expediente do recurso: 768220/18-4
Área de origem: GEGAR
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 001/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo nº: 25351.974472/2016-83
Expediente do recurso: 768276/18-0
Área de origem: GEGAR
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 002/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.



ARESTO Nº 1.280, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 06, realizada em 17 de abril de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ANEXO

Recorrente: Quality In Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25069814942/2016-08
Expediente: 0602124/18-7 (1ª instância) e 0193488/19-1 (2ª instância)
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, pela EXTINÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, conforme teor do Despacho de Extinção nº 01/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA, e considerando o cumprimento da decisão exarada pela 1ª Vara Federal Cível da SJDF, que deferiu o pedido da empresa.

Recorrente: Quality In Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25069.336103/2015-90
Expediente: 1184165/18-6 (1ª instância) e 0193484/19-8 (2ª instância)
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, pela EXTINÇÃO do recurso por PERDA DE OBJETO, conforme teor do Despacho de Extinção nº 01/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA, e considerando o cumprimento da decisão exarada pela 1ª Vara Federal Cível da SJDF, que deferiu o pedido da empresa.

Recorrente: Planalto Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Processo: 25069462401/2017-42
Expediente: 0602127/18-1 (1ª instância) e 0193531/19-3 (2ª instância)
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO SE RETRATAR da decisão a quo, conforme teor do Despacho de Não Retratação nº 04/2019 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 80, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 238/2019, em 6 de junho de 2019, resolve prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução de Diretoria Colegiada que dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Glifosato em produtos agrotóxicos no País e sobre as medidas decorrentes de sua reavaliação toxicológica, objeto da Consulta Pública nº 613, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2019.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

PORTARIA Nº 1.119, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44, IV, aliado ao 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar, em seus períodos de férias, afastamentos ou licenças, competência específica à Adjunta de Diretora da Segunda Diretoria da ANVISA para aprovação de:

I - solicitação, reprogramação e interrupção de férias de servidores vinculados diretamente à Segunda Diretoria;

II - capacitação individual, no país, de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Segunda Diretoria;

III - nomeação/exoneração em cargos comissionados técnicos de unidades supervisionadas pela Segunda Diretoria;

IV - designação/dispensa de substitutos de unidades supervisionadas pela Segunda Diretoria;

V - licença capacitação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Segunda Diretoria;

VI - afastamento para pós-graduação de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Segunda Diretoria;

VII - horário especial de servidores vinculados diretamente à Segunda Diretoria; e

VIII - concessão ou interrupção de jornada reduzida de trabalho com redução proporcional de vencimentos de servidores lotados em unidades supervisionadas pela Segunda Diretoria.

Art. 2º Excepcionalmente, a detentora da competência delegada no artigo 1º poderá exercê-la mesmo nos períodos de efetivo exercício da Diretora da Segunda Diretoria, nos casos de urgência justificada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.483, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: W&V WILCK COMÉRCIO INDÚSTRIA -ME - CNPJ: 22206179000170
Produto - (Lote): SPOT ZERO(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 0478972/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 472, DE 4 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º - XXVI do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.025159/2018-19, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica ALT Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.779/0001-01, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 87 - III da Lei 8.666/1993 c/c a cláusula décima quinta - item 4 do Termo de Contrato nº 28/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa FBRP COMERCIAL DO BRASIL LTDA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.001719/2018-24 e 1.35.000.000104/2019-61, resolve:

Art. 1º Aplicar à FBRP COMERCIAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.549.635/0001-24, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, combinados com o Capítulo 3, item 3.1.3, Capítulo 6, item 6.1, Capítulo 8, item 8.2, e Capítulo 19, item 19.1, do Edital do Pregão nº 21/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta nos Processos de Gestão Administrativa nºs 1.35.000.000201/2016-10 e 1.35.000.001573/2016-55, resolve:

Art. 1º Aplicar à SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.838/0001-16, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, combinados com o Capítulo 6, item 6.1., do Edital do Pregão Eletrônico PR/SE nº 02/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA 198ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 7, 8 E 10 DE MAIO DE 2019

Início: Às 10h05.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Edelamare Barbosa Melo, Luiz Eduardo Guimarães Bojart (Conselheiro Secretário) e José de Lima Ramos Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e os representantes da ANPT Maurício Coentro Pais de Melo e Ângelo Fabiano Farias da Costa.

Deliberações:

Inversão da pauta.

01 - PGEA nº 20.02.0003.0000185/2017-37.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelamare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019060700052

52

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

Decisão anterior: Vista Regimental ao Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 230ª Sessão Ordinária, 28/02/2019.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito, a pedido do Conselheiro Relator, tendo em vista a edição da Portaria PGT nº 325/2019. CSMPT, 231ª Sessão Ordinária, 21/03/2019.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito, para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, aprovar e editar a Resolução nº 165/2019, de 07/05/2019, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vencida, parcialmente, a Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 198ª Sessão Extraordinária, 07/05/2019.

02 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.2200.0000102/2019-66. Interessada: Procuradoria Regional Trabalho da 22ª Região - PI. Assunto: Ofício nº 33/2019-GAB_PC - Solicita reforma, em caráter de urgência, da decisão do C. CSMPT nos autos do Proc. nº 08130.004 848/2009, no sentido de não mais deslocar futura vaga de Procurador do Trabalho da sede da PRT 22ª para a PTM de Bom Jesus, bem como no sentido de excluir do s próximos editais de concurso de remoção a seguinte menção ao bloqueio de vaga no âmbito da 22ª Região. Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo indeferimento do pedido liminar e acolher parcialmente o pedido formulado de não mais deslocar futura vaga de Procurador do Trabalho da sede da PRT22ª Região para a PTM de Bom Jesus/PI, até ulterior deliberação, bem como de excluir dos futuros Editais de Concursos de Remoção a menção ao bloqueio de vaga no âmbito da 22ª Região, mantendo, contudo, o Edital nº 32.2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 198ª Sessão Extraordinária, 08/05/2019.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0016712/2018-35. Interessada: Procuradoria Geral do Trabalho Assunto: Proposta de resolução - Aprimoramento da estratégia de atuação do MPT. Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 230ª Sessão Ordinária, 28/02/2019.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator e o voto vista do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, foi concedida vista coletiva aos Conselheiros José de Lima Ramos Pereira e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Júnia Soares Nader. CSMPT, 231ª Sessão Ordinária, 21/03/2019.

Decisão anterior: adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho rejeitou, por maioria, as preliminares arguidas pelo Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, de suspensão do feito e de consulta ao Colégio de Procuradores do Trabalho, na forma do art. 94, § 2º, da LC 75/93, para opinar afirmativamente ou negativamente sobre à aprovação da Proposta de Resolução em questão, vencidos os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e, parcialmente, André Luís Spies. Decidiu ainda, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada pelo Conselheiro André Luís Spies, que recomendava a escuta ao Colégio de Procuradores do Trabalho, na forma do art. 94, § 2º, da LC 75/93, sobre possível ofensa ao Princípio do Promotor Natural, com a instituição dos Comitês "CRAE" constante da Proposta da Administração, de dez/2018, vencidos os Conselheiros André Luís Spies e Manoel Jorge e Silva Neto. Retomado o julgamento, após o Conselho Superior do MPT aprovar, por maioria, os artigos 1º ao 11, da Proposta Resolução, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, tendo refluído com relação ao mérito, antecipou o seu voto acompanhando o Conselheiro Relator relativamente aos demais dispositivos da proposta de resolução, mantendo-se a vacatio legis em 180 dias. A Conselheira Júnia Soares Nader também antecipou o seu voto acompanhando o Conselheiro relator, divergindo apenas quanto ao prazo da vacatio legis, que votou por fixar em 90 dias. Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior decidiu, por maioria, aprovar e editar a Resolução nº 166/2019, de 10/05/2019, que dispõe sobre a atuação finalística no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (relator), Júnia Soares Nader, Eneas Bazzo Torres, Manoel Jorge e Silva Neto, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, André Luís Spies, Edelamare Barbosa Melo, Luiz Eduardo Guimarães Bojart, José de Lima Ramos Pereira e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira juntará voto. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart apresentou, no dia 10/5/2019, nova proposta de redação para alguns dispositivos. Ausentes, justificadamente, no dia 10/05/2019, os Conselheiros Júnia Soares Nader e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 198ª Sessão Extraordinária, 07, 08 e 10/05/2019. Término: Às 19h20, do dia 10/05/2018.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019

Aos vinte e um dias de maio de dois mil e dezenove às onze horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Primeira (21a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora em exercício, Procuradora Regional do Trabalho Abiael Franco Santos e os Procuradores Regionais do Trabalho André Lacerda e Ileana Neiva Mousinho que participou por videoconferência. Ausentes justificadamente a Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e a Procuradora Regional do Trabalho Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo. Designado o Dr. André Lacerda como relator "ad hoc" dos feitos de relatoria da Dra. Andréa Isa Rípoli e a Dra Abiael Franco Santos como relatora "ad hoc" dos feitos de relatoria da Dra. Débora Monteiro Lopes.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Nota de pesar - A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT, vem expressar o seu sentimento de pesar e prestar condolências à Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Andréa Isa Rípoli e a toda sua família em decorrência do falecimento de sua mãe, Sra. Eugênia Waldman Rípoli, ocorrido no dia 19/05/2019, devendo a Secretaria da CCR encaminhar cópia desta ata à Dra Andréa Isa Rípoli.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo NF-000990.2018.24.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: BODOQUENA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo NF-000312.2019.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA OFFICE II - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redatora designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencido o Dr. André Lacerda.

Processo NF-000129.2019.01.005/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: JS LEITE JUNIOR LANCHONETE, CASAS DE CHA E SUCOS , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO CABO FRIO (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO E CABO FRIO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando que a PRT de origem encaminhe cópia da denúncia à unidade Sanitária competente para as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

Processo NF-000014.2019.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMERCIAL UNIAO SUL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, acresce-se a determinação para que, retornando os autos à origem, seja procedida pela Secretaria a expedição dos ofícios já assinalados pelo Procurador Oficiante à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e à Vigilância Sanitária, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Abiael Franco Santos. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-006197.2016.01.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CLINICA OBSTETRICA SANTA MARIA MADALENA LTDA , NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000101.2017.07.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANTENOR PIRES DE MESQUITA-EPP, NOTICIANTE: MPT 7ª REGIÃO - PTM DE SOBRAL (SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de registro em CTPS e apresentação de documentação à ficalização trabalhista; e, não homologar a proposta de arquivamento dos temas atinentes à jornada de trabalho e devolver os autos em diligência para que o Nobre Procurador aprofunde as investigações, determinando a juntada de um quantitativo de cartões ponto cuja análise possa refletir, com mais fidedignidade, a realidade em curso na inquirida, bem como, a partir daí, a oitiva de ex-empregados e outras incursões que a dinâmica dos trabalhos mostrar conveniente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003466.2017.09.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA, NOTICIANTE: VIVIANE LUCIA MODESTO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005655.2018.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), INQUIRIDO: WNR CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA SS LTDA ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-006364.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: FUJII ACADEMIA EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006411.2018.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALAN DAVID DOS ANJOS PATUSSI ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003824.2018.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ANDRADE LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação aos temas desvio de função, registro, jornada, feriados e pagamentos; e, por maioria, não homologar o arquivamento quanto aos temas EPL, máquinas e abuso do poder hierárquico do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000472.2018.03.007/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: RN COMERCIO VAREJISTA SA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000785.2018.05.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ZOILO JAVIER ESPINOZA ASECNCIOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001913.2018.15.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MAF - LOCACAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA , NOTICIANTE: MPT - PRT 23ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 09.06.02.01 (Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei) e determinar à PRT de Origem que cópia do presente voto e da convenção coletiva juntada sob o nº 197141.2018 sejam encaminhadas à Coordenação do 1º Grau para distribuição de novo procedimento, ressalvada eventual prevenção, com atuação voltada à abstenção da inserção de cláusula que ampare a extrapolação da jornada diária fora dos limites constitucionais na convenção coletiva de trabalho do setor, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000542.2018.15.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AURUM INCORPORAÇÕES EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001172.2018.16.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ECO SAUDE PLANO EMPRESARIAL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos apresentou ressalva de fundamentação.

Processo NF-001619.2018.18.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LATICINIOS GOIANINHO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-001089.2018.19.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: EFICAZ TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000357.2018.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TOBELLI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas de vale-alimentação e banco de horas, e não homologar em relação às irregularidades de ergonomia, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000371.2018.24.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COLÉGIO ADVENTISTA JARDIM DOS ESTADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, com fulcro no Enunciado 14 desta CCR, homologar a proposta de arquivamento referente ao tema 01.01.07 (condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho) e, ainda, no que se refere à extensão da jornada dos professores para aulas de reforço, reuniões de pais e planejamento, uma vez que desacompanhadas de indicativo de extrapolação abusiva da jornada diária. e, não homologar, contudo, a proposta de arquivamento no que se refere à extensão da jornada praticada pela realização de visitas dos professores aos alunos fora do horário regular, inclusive em finais de semana, determinando retorno dos autos à origem para dar início à investigação desse tema, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000562.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TAKARA & CIA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001189.2019.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação ao tema FGTS; e, por maioria, não homologar o arquivamento quanto aos temas atraso/parcelamento no pagamento de salários, férias vencidas e pagamento irregular de benefícios, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000124.2019.02.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: BLOOM EDUCAÇÃO INFANTIL E BRINQUEDOTECA LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000397.2019.05.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LCR RECURSOS HUMANOS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos apresentou ressalva de entendimento.

Processo NF-000406.2019.11.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TECNOLOG TRANSPORTE RODO-AEREO E LOGISTICA LTDA. - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000253.2019.17.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PIAZZA - IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS LTDA , NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000368.2014.13.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), INQUIRIDO: SANTANDER MICROCREDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000664.2016.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000494.2017.15.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - BEBEDOURO, INQUIRIDO: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004964.2018.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MIRLA DE OLIVEIRA MACHADO ROSA, INQUIRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000857.2018.01.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUCIANO BONFIM, NOTICIADO: M V PINHEIRO PEREIRA LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006707.2018.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR E LANCHONETE ARVOREZINHA LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006738.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FREI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002672.2018.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO HOTEL TULIP INN , INQUIRIDO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000166.2018.05.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ERIVALDO CARLOS OLIVEIRA SANTOS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IPIAU - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, e no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, e determinar que cópia do Ofício CCR/MPT Digital nº 0659/19 e seu anexo (Ofício nº 231.2019/GP), assim como do despacho comum nº 000708.2019, sejam anexadas ao extrato do presente inquérito na origem, preferencialmente antes da averbação do resultado do julgamento do recurso ora relatado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001410.2018.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MATERNIDADE DE CAMPINAS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002733.2018.15.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ressalva de fundamentação do Dr. André Lacerda e da Dra. Ileana Neiva Mousinho ao fundamento de ter sido constatada a ausência de irregularidades nas assembleias sindicais e não por impossibilidade de fiscalização do Ministério Público do Trabalho quando houver notícia desse tipo de irregularidade.

Processo NF-003932.2018.15.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESQUADRÃO DA MODA BOITUVA EIRELI - ME , NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial e não homologar o arquivamento do feito quanto aos temas jornada de trabalho irregular, intervalos intrajornada e assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000017.2018.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: PRISMA BARRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000840.2018.15.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FABIO TEIXEIRA DA SILVA, INVESTIGADO: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. (ANDRADE AÇUCAR E ÁLCOOL S/A) (GUARANI S/A) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) com a chancela do Relator "ad hoc" Dr. André Lacerda. Vencida a Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000379.2018.15.008/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CNH LATIN AMERICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Devolvido feito após pedido de vistas feito pela Dra. Abiael Franco Santos, que se declarou suspeita pra participar do julgamento, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-000531.2018.15.008/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: METALUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, NOTICIADO: PROJETER ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000287.2018.18.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ÁGUA NINA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001724.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BRASSINTER S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-002180.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SMADS, REQUERIDO: SAEC SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO SITRAEMFA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000072.2019.09.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE WU, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto por intempestividade, e, em análise revisional obrigatória, homologar o arquivamento parcial dos temas 06.01.01 (assédio moral), 09.06.03.04 (férias) e 09.10 (recolhimento do FGTS) e determinando o retorno dos autos à origem para continuidade da investigação alusiva aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000030.2019.09.010/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GILMAR PEREIRA DA SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WOLDINEI MEIER - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000801.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso interposto por intempestividade e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000554.2019.15.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - SÃO PAULO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000049.2019.17.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRTR, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000200.2015.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), INQUIRIDO: VEREDA TRANSPORTE LTDA, INQUIRIDO: VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000173.2016.05.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TECNOCRET ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000620.2018.03.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA, NOTICIANTE: ANONIMO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001341.2018.07.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: POTENERGY ENGENHARIA E SERVICOS INDUSTRIAIS - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por



unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, estacando-se a necessidade de instauração de nova NF para investigar/adotar eventuais providências em relação a intervalos e prorrogações da jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000437.2018.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , NOTICIANTE: SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000144.2011.11.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MARTINS TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000691.2011.11.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA AMAZON LTDA. - EPP, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO E TRABALHADORES DE INDÚSTRIA DE OLARIAS DO GRUPO 03 DO MÉDIO AMAZONAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000069.2014.07.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA - (FREITAS VAREJO), INQUIRIDO: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004436.2017.04.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: LIDERSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME , NOTICIANTE: SINDIMARCENEIROS - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIA, MM, J, V, V, P, C, E, L, L, M, TRAB MAD, C, T, MC, L, AG, CFM DE PORTO ALEGRE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003157.2017.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ADORO S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000192.2018.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivos das Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento quanto à parte da denúncia que versa sobre verbas de natureza patrimonial e converter o julgamento em diligência a fim de que sejam concluídas as investigações com a averiguação do efetivo cumprimento pela inquirida da obrigação de fornecer EPIs e fiscalizar a efetiva e correta utilização dos EPI's fornecidos, mediante a análise do PPRa da empresa e vistoria no local e oitiva de testemunhas, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000176.2018.21.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FRANCISCA EIDER DE GONDIM - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000388.2018.01.001/3, NF-001128.2018.01.004/2, NF-001180.2018.01.004/7 - PRT 2ª Região-SP - NF-000232.2018.02.004/5, NF-000200.2019.02.002/1 - PRT 4ª Região-RS - NF-001055.2019.04.000/0, NF-000021.2019.04.008/9, NF-000047.2019.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - NF-000214.2018.05.003/8, NF-000021.2019.05.005/7 - PRT 9ª Região-PR - NF-000121.2019.09.001/6 - PRT 11ª Região-AM - NF-000372.2019.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - NF-000729.2018.12.005/0, NF-000025.2019.12.002/1, NF-000040.2019.12.004/3 - PRT 14ª Região-RO - NF-000170.2019.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000151.2011.15.007/2, NF-001350.2019.15.000/2, NF-000229.2019.15.002/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-000503.2019.18.000/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-000493.2019.20.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000044.2019.23.003/6.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000251.2012.01.004/5, IC-000045.2013.01.007/3, IC-000783.2014.01.000/2, IC-001324.2014.01.000/5, IC-001969.2014.01.000/1, IC-000411.2015.01.000/7, IC-004600.2015.01.000/9, IC-005062.2015.01.000/2, IC-000047.2015.01.004/0, IC-000148.2015.01.004/2, IC-000236.2015.01.004/0, IC-000245.2015.01.004/1, IC-000343.2015.01.004/7, IC-000027.2015.01.005/5, IC-001740.2016.01.000/9, IC-002541.2016.01.000/8, IC-000501.2016.01.000/3, IC-006169.2016.01.000/8, IC-000329.2016.01.002/1, IC-000057.2016.01.005/3, IC-000256.2016.01.007/0, IC-000040.2019.12.004/3 - PRT 14ª Região-RO - NF-000170.2019.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000151.2011.15.007/2, NF-001350.2019.15.000/2, NF-000229.2019.15.002/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-000503.2019.18.000/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-000493.2019.20.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000044.2019.23.003/6.

000783.2014.01.000/2, IC-001324.2014.01.000/5, IC-001969.2014.01.000/1, IC-000411.2015.01.000/7, IC-004600.2015.01.000/9, IC-005062.2015.01.000/2, IC-000047.2015.01.004/0, IC-000148.2015.01.004/2, IC-000236.2015.01.004/0, IC-000245.2015.01.004/1, IC-000343.2015.01.004/7, IC-000027.2015.01.005/5, IC-001740.2016.01.000/9, IC-002541.2016.01.000/8, IC-000501.2016.01.000/3, IC-006169.2016.01.000/8, IC-000329.2016.01.002/1, IC-000057.2016.01.005/3, IC-000256.2016.01.007/0, IC-000040.2019.12.004/3 - PRT 14ª Região-RO - NF-000170.2019.14.000/4 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000151.2011.15.007/2, NF-001350.2019.15.000/2, NF-000229.2019.15.002/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-000503.2019.18.000/9 - PRT 20ª Região-SE - NF-000493.2019.20.000/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000044.2019.23.003/6.

006487.2017.02.000/4, IC-006695.2017.02.000/4, IC-007039.2017.02.000/2, IC-007731.2017.02.000/0, IC-008131.2017.02.000/4, IC-008726.2017.02.000/9, IC-008860.2017.02.000/9, IC-000867.2017.02.001/2, IC-001010.2017.02.001/0, IC-001077.2017.02.002/4, IC-001002.2017.02.002/2, IC-000032.2018.02.000/1, IC-000196.2018.02.000/2, IC-000746.2018.02.000/5, IC-000828.2018.02.000/1, IC-002121.2018.02.000/0, IC-002800.2018.02.000/3, IC-003699.2018.02.000/3, IC-003602.2018.02.000/8, IC-003699.2018.02.000/3, PP-005004.2018.02.000/1, PP-005493.2018.02.000/2, IC-005843.2018.02.000/0, PP-005918.2018.02.000/5, PP-006257.2018.02.000/2, NF-006972.2018.02.000/9, PP-007260.2018.02.000/9, NF-007649.2018.02.000/4, NF-007883.2018.02.000/1, NF-008288.2018.02.000/3, PP-008635.2018.02.000/4, IC-000376.2018.02.001/5, IC-000887.2018.02.001/0, IC-000083.2018.02.002/3, IC-000527.2018.02.002/2, IC-000063.2018.02.003/9, IC-000284.2018.02.003/3, IC-000046.2018.02.005/8, NF-000025.2019.02.000/9, PP-000171.2019.02.000/9, NF-000268.2019.02.000/4, NF-000599.2019.02.000/7, NF-000785.2019.02.000/0, NF-001018.2019.02.000/9, NF-001185.2019.02.000/4, PP-001301.2019.02.000/6, NF-001616.2019.02.000/1, NF-001841.2019.02.000/8, NF-002183.2019.02.000/1, NF-002702.2019.02.000/9, NF-000139.2019.02.001/1, NF-000208.2019.02.002/2, PP-000021.2019.02.003/5, IC-000161.2009.03.002/1, IC-000357.2014.03.010/8, IC-000228.2015.03.001/7, IC-000427.2016.03.002/3, IC-000234.2016.03.004/4, IC-000770.2017.03.000/8, IC-001463.2017.03.000/0, IC-002344.2017.03.000/3, IC-004795.2017.03.000/6, IC-001015.2017.03.001/8, IC-000003.2017.03.004/9, IC-000365.2017.03.010/0, PP-002466.2018.03.000/6, PP-004445.2018.03.000/4, IC-000001.2018.03.001/9, IC-000692.2018.03.001/0, IC-000642.2018.03.002/5, PP-000424.2018.03.003/8, IC-000080.2018.03.004/8, IC-000063.2018.03.006/7, PP-000177.2018.03.008/3, IC-000288.2018.03.010/9, NF-000382.2019.03.000/0, IC-000012.2019.03.004/9, PRT 4ª Região-RS - IC-000088.2010.04.006/3, IC-000126.2014.04.006/0, IC-000362.2015.04.004/9, IC-003989.2016.04.000/7, IC-000112.2016.04.002/9, IC-000305.2016.04.006/0, IC-000477.2016.04.008/9, IC-000138.2017.04.000/2, IC-002168.2017.04.000/3, IC-003418.2017.04.000/1, IC-005065.2017.04.000/5, IC-000003.2017.04.004/5, IC-000016.2017.04.007/9, IC-001129.2018.04.000/7, IC-001353.2018.04.000/8, IC-002182.2018.04.000/5, IC-002882.2018.04.000/6, IC-003275.2018.04.000/1, PP-003613.2018.04.000/0, IC-003824.2018.04.000/8, IC-004070.2018.04.000/4, PP-000317.2018.04.002/3, IC-000238.2018.04.004/2, IC-000217.2018.04.008/4, NF-000342.2019.04.000/0, NF-000528.2019.04.000/0, PRT 5ª Região-BA - IC-000153.2013.05.000/6, IC-000309.2014.05.004/0, IC-000375.2015.05.006/0, IC-002578.2016.05.000/9, IC-000146.2016.05.007/2, IC-002003.2017.05.000/2, IC-002237.2017.05.000/8, IC-000226.2018.05.000/5, IC-001751.2018.05.000/8, IC-000262.2018.05.000/9, IC-000038.2018.05.007/6, IC-000020.2019.05.002/4 - PRT 6ª Região-PE - IC-000093.2015.06.000/8, IC-001603.2017.06.000/9, IC-003364.2017.06.000/7, IC-000213.2017.06.001/9, IC-000474.2018.06.000/7, IC-001351.2018.06.000/0, NF-003200.2018.06.000/1, PP-000518.2018.06.002/9, IC-000487.2014.07.000/4, IC-000374.2015.07.001/3, IC-000256.2016.07.001/7, IC-002184.2017.07.000/9, IC-000273.2018.07.000/0, PP-001645.2018.07.000/9, IC-000739.2017.02.000/2, IC-008726.2017.02.000/9, IC-001010.2017.02.001/0, IC-001077.2017.02.002/4, IC-000196.2018.02.000/2, IC-000828.2018.02.000/1, IC-002800.2018.02.000/3, IC-003699.2018.02.000/3, PP-005004.2018.02.000/1, PP-005493.2018.02.000/2, PP-005918.2018.02.000/5, PP-006257.2018.02.000/4, PP-007013.2018.02.000/9, PP-007286.2018.02.000/4, NF-007677.2018.02.000/2, PP-008045.2018.02.000/7, NF-008459.2018.02.000/4, NF-008791.2018.02.000/8, IC-000476.2018.02.001/8, PP-001021.2018.02.001/3, IC-000107.2018.02.002/5, IC-000935.2018.02.002/0, IC-000086.2018.02.003/7, PP-000380.2018.02.003/6, IC-000299.2018.02.005/4, NF-000109.2019.02.000/9, NF-000182.2019.02.000/2, NF-000318.2019.02.000/6, NF-000681.2019.02.000/7, PP-000825.2019.02.000/5, NF-001048.2019.02.000/8, NF-001251.2019.02.000/0, NF-001432.2019.02.000/8, NF-001699.2019.02.000/9, NF-001912.2019.02.000/1, NF-002199.2019.02.000/0, NF-002778.2019.02.000/6, NF-000188.2019.02.001/1, NF-000231.2019.02.002/0, NF-000090.2019.02.003/5 - PRT 3ª Região-MG - IC-000316.2013.03.003/1, IC-000947.2015.03.000/1, IC-001717.2016.03.000/0, IC-000699.2016.03.002/0, IC-000354.2016.03.004/4, IC-000854.2017.03.000/7, IC-001832.2017.03.000/4, IC-002578.2017.03.000/9, IC-000073.2017.03.001/2, IC-000671.2017.03.002/8, IC-000655.2017.03.007/3, IC-001384.2018.03.000/2, IC-002772.2018.03.000/2, IC-004492.2018.03.000/0, IC-000078.2018.03.001/2, IC-000212.2018.03.002/0, IC-000896.2018.03.002/3, IC-000546.2018.03.003/3, IC-000186.2018.03.004/0, IC-000109.2018.03.006/3, IC-000382.2018.03.009/6, IC-000456.2018.03.010/0, IC-000955.2019.03.000/7, IC-000031.2019.03.006/1, IC-000088.2010.04.006/3, IC-000479.2014.04.008/1, IC-000119.2015.04.007/2, IC-004193.2016.04.000/0, IC-000162.2016.04.002/5, IC-000704.2016.04.006/6, IC-000025.2017.04.000/3, IC-001404.2017.04.000/7, IC-002282.2017.04.000/0, IC-003480.2017.04.000/2, IC-000144.2017.04.002/7, IC-000055.2017.04.006/3, IC-000098.2017.04.008/0, IC-001238.2018.04.000/5, IC-001693.2018.04.000/5, IC-002677.2018.04.000/3, IC-003223.2018.04.000/8, PP-003460.2018.04.000/1, IC-003798.2018.04.000/7, IC-004059.2018.04.000/3, IC-004170.2018.04.000/4, IC-000006.2018.04.004/4, IC-000151.2018.04.006/0, IC-000270.2018.04.008/3, PP-000352.2019.04.000/7, PP-000094.2019.04.002/2, IC-001911.2012.05.000/6, IC-001568.2013.05.000/9, IC-000535.2014.05.006/5, IC-001614.2016.05.000/8, IC-000113.2016.05.002/7, IC-000792.2017.05.000/9, IC-002156.2017.05.000/8, IC-000038.2017.05.001/1, IC-000292.2018.05.000/0, NF-001952.2018.05.000/8, PP-002732.2018.05.000/9, IC-000537.2019.05.000/6, NF-000591.2019.06.000/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000132.2014.07.002/3, IC-000798.2016.07.000/1, IC-000927.2017.07.000/3, IC-002196.2017.07.000/6, IC-000627.2018.07.000/1, PP-001766.2018.07.000/4, IC-



000152.2018.07.001/9, 000280.2018.07.001/6, 000374.2019.07.000/7, 000224.2015.08.003/1, 000940.2017.08.000/1, 000220.2017.08.001/7, 000317.2017.08.002/7, 000416.2018.08.000/0, 001094.2018.08.000/1, 001536.2018.08.000/0, 001953.2018.08.000/6, 000136.2018.08.002/1, 000198.2018.08.003/9, 000280.2018.08.003/3, 000173.2019.08.000/2, Região-PR - 000312.2015.09.005/4, 003716.2016.09.000/6, 000623.2016.09.001/1, 000377.2016.09.007/4, 000031.2017.09.000/0, 001311.2017.09.000/5, 002233.2017.09.000/0, 003078.2017.09.000/6, 000594.2017.09.001/3, 000416.2017.09.003/1, 000694.2017.09.003/3, 000433.2017.09.007/0, 000440.2018.09.000/4, 001343.2018.09.000/7, 001684.2018.09.000/0, 002272.2018.09.000/1, 002835.2018.09.000/6, 000151.2018.09.001/5, 000393.2018.09.001/3, 000118.2018.09.004/3, 000069.2018.09.005/5, 000185.2018.09.007/8, 000217.2018.09.008/9, 000043.2018.09.010/8, 000085.2019.09.000/7, 000017.2019.09.006/5, Região-DF - 000231.2014.10.001/0, 000200.2016.10.001/8, 001451.2017.10.000/0, 002443.2017.10.000/3, 002930.2017.10.000/7, 000514.2018.10.000/2, 000915.2018.10.000/1, 001511.2018.10.000/4, 002646.2018.10.000/6, 000127.2019.10.000/9, 000094.2019.10.001/7, 000103.2014.11.000/6, 001186.2015.11.000/0, 000437.2017.11.000/6, 001434.2017.11.000/2, 001176.2018.11.000/9, 000230.2019.11.000/0, Região-SC - 001408.2015.12.000/0, 000489.2016.12.000/3, 000414.2016.12.005/2, 000935.2017.12.000/5, 000238.2017.12.001/5, 000187.2017.12.004/1, 000286.2018.12.000/3, 001132.2018.12.000/0, 000322.2018.12.001/0, 000083.2018.12.006/6, Região-PB - 001627.2013.13.000/6, 000538.2016.13.000/0, 001033.2017.13.000/4, 001730.2017.13.000/9, 000351.2018.13.000/9, Região-RO - 000615.2016.14.000/5, 000835.2009.15.000/1, 000422.2013.15.002/6, 001196.2015.15.000/9, 000585.2016.15.000/9, 001381.2016.15.000/1, 002650.2016.15.000/7, 002880.2016.15.000/0, 000475.2016.15.007/0, 001588.2017.15.000/6, 003925.2017.15.000/7, 000087.2017.15.002/3, 000311.2017.15.007/6, 000366.2018.15.000/0, 003652.2018.15.000/0, 003892.2018.15.000/0, 000040.2018.15.001/2, 000712.2018.15.002/7, 000327.2018.15.003/1, 000224.2018.15.005/0, 000321.2018.15.005/0, 000338.2018.15.006/0, 000268.2018.15.008/0, 000803.2018.15.008/3, 000640.2019.15.000/4, 001059.2019.15.000/0, 000081.2019.15.003/8, Região-MA - 000370.2014.16.001/7, 000404.2016.16.000/7, 000194.2016.16.001/6, 000609.2018.16.000/0, 001053.2018.16.000/3, 000404.2018.16.001/0, Região-ES - IC-000766.2011.17.000/5, IC-000739.2016.17.000/6, IC-000144.2016.17.001/9, IC-001059.2017.17.000/2, 000111.2018.17.000/7, PP-000171.2018.07.001/7, PP-000030.2019.07.000/8, NF-000662.2019.07.000/1 - IC-000223.2016.08.000/6, IC-001581.2017.08.000/3, IC-000014.2017.08.002/6, IC-000120.2017.08.003/9, IC-000949.2018.08.000/1, IC-001110.2018.08.000/6, PP-001888.2018.08.000/5, IC-001960.2018.08.000/6, IC-000196.2018.08.002/2, IC-000277.2018.08.003/0, IC-000281.2018.08.003/0, NF-000249.2019.08.000/7, IC-000431.2014.09.001/4, IC-000724.2016.09.000/5, IC-0004186.2016.09.000/5, IC-000508.2016.09.003/2, IC-000144.2016.09.009/9, IC-000206.2017.09.000/5, IC-001628.2017.09.000/1, IC-002572.2017.09.000/1, IC-003523.2017.09.000/3, IC-000677.2017.09.001/6, IC-000517.2017.09.003/6, IC-000327.2017.09.004/8, IC-000444.2017.09.007/4, IC-000615.2018.09.000/1, PP-001400.2018.09.000/2, IC-001986.2018.09.000/2, PP-002334.2018.09.000/4, PP-002844.2018.09.000/7, IC-000313.2018.09.001/5, IC-000451.2018.09.001/0, IC-000192.2018.09.004/3, IC-000088.2018.09.007/8, IC-000232.2018.09.007/0, IC-000136.2018.09.009/0, PP-000014.2019.09.000/2, PP-000193.2019.09.000/9, NF-000059.2019.09.006/2, IC-000035.2012.10.003/1, IC-000197.2015.10.001/7, IC-000015.2016.10.003/0, IC-001545.2017.10.000/3, IC-002495.2017.10.000/6, IC-000016.2018.10.000/1, IC-000780.2018.10.000/4, IC-001028.2018.10.000/2, IC-001714.2018.10.000/5, NF-002716.2018.10.000/4, NF-000541.2019.10.000/8, - PRT 11ª Região-AM IC-001177.2014.11.000/7, IC-001134.2016.11.000/9, IC-000731.2017.11.000/2, IC-000872.2018.11.000/9, NF-001306.2018.11.000/9, NF-000236.2019.11.000/9, IC-000019.2011.12.001/2, IC-000385.2015.12.005/8, IC-001041.2016.12.000/0, IC-000521.2017.12.000/0, IC-001101.2017.12.000/3, IC-000528.2017.12.001/2, IC-000233.2017.12.005/6, IC-000587.2018.12.000/4, IC-001597.2018.12.000/4, PP-000293.2018.12.004/4, IC-000243.2019.12.000/8, IC-000053.2013.13.000/0, IC-001105.2014.13.000/8, IC-001410.2016.13.000/2, IC-001129.2017.13.000/8, NF-001774.2017.13.000/6, NF-001315.2018.13.000/6, IC-000831.2013.14.000/2, IC-000274.2018.14.002/1 - IC-001666.2012.15.000/0, IC-000140.2013.15.004/0, IC-001618.2015.15.000/5, IC-000596.2016.15.000/2, IC-001960.2016.15.000/7, IC-002663.2016.15.000/0, IC-000703.2016.15.001/2, IC-000526.2016.15.007/9, IC-001927.2017.15.000/1, IC-004149.2017.15.000/1, IC-001097.2017.15.002/5, IC-000538.2017.15.007/1, PP-002522.2018.15.000/5, IC-003686.2018.15.000/0, NF-003909.2018.15.000/8, IC-000064.2018.15.002/9, IC-000227.2018.15.003/3, IC-000350.2018.15.003/9, IC-000229.2018.15.005/2, IC-000327.2018.15.005/8, IC-000437.2018.15.006/1, IC-000296.2018.15.008/9, IC-000173.2019.15.000/4, IC-000698.2019.15.000/1, NF-000210.2019.15.002/6, IC-000043.2019.15.005/1, PP-000074.2011.16.003/4, IC-000829.2015.16.000/3, IC-000173.2016.16.001/5, IC-000271.2017.16.000/5, IC-000971.2018.16.000/5, IC-001055.2018.16.000/4, PP-000104.2019.16.000/0, IC-000766.2011.17.000/5, IC-000940.2016.17.000/2, IC-000159.2016.17.001/0, IC-001472.2017.17.000/6, IC-000118.2018.17.000/1, NF-000258.2018.07.001/5, NF-000319.2019.07.000/5, - PRT 8ª Região-PA - IC-000933.2017.08.000/3, IC-001690.2017.08.000/1, IC-000175.2017.08.002/1, IC-000242.2018.08.000/0, IC-001073.2018.08.000/3, IC-001318.2018.08.000/4, PP-001917.2018.08.000/2, IC-001970.2018.08.000/2, NF-000109.2018.08.003/0, IC-000278.2018.08.003/7, NF-000133.2019.08.000/3, NF-000330.2019.08.000/0 - IC-000476.2015.09.001/8, IC-002432.2016.09.000/7, IC-000469.2016.09.001/2, IC-000308.2016.09.007/0, IC-000012.2017.09.000/0, IC-000493.2017.09.000/8, IC-002167.2017.09.000/3, IC-002892.2017.09.000/6, IC-003533.2017.09.000/0, IC-000316.2017.09.003/3, IC-000652.2017.09.003/1, IC-000169.2017.09.006/5, IC-000116.2017.09.009/2, PP-001301.2018.09.000/0, IC-001643.2018.09.000/9, IC-002198.2018.09.000/0, IC-002386.2018.09.000/7, PP-003120.2018.09.000/0, IC-000389.2018.09.001/4, IC-000453.2018.09.001/2, IC-000213.2018.09.004/0, IC-000116.2018.09.007/3, IC-000269.2018.09.007/7, IC-000007.2018.09.010/0, PP-000049.2019.09.000/3, IC-000027.2019.09.001/4, NF-000087.2019.09.006/2 - IC-000210.2013.10.003/3, IC-000062.2015.10.002/4, IC-000392.2017.10.000/9, IC-001839.2017.10.000/0, IC-002788.2017.10.000/8, IC-000374.2018.10.000/0, IC-000880.2018.10.000/2, IC-001096.2018.10.000/6, PP-001991.2018.10.000/4, PP-003031.2018.10.000/7, NF-000083.2019.10.001/1, - IC-001326.2012.11.000/0, IC-000693.2015.11.000/5, IC-001247.2016.11.000/9, IC-001098.2017.11.000/3, IC-001102.2018.11.000/2, NF-001325.2018.11.000/6, PP-000245.2019.11.000/0 - IC-000310.2014.12.005/3, IC-000191.2016.12.000/5, IC-000708.2016.12.001/1, IC-000807.2017.12.000/8, IC-000023.2017.12.001/9, IC-000012.2017.12.002/4, IC-000045.2018.12.000/2, IC-000874.2018.12.000/2, IC-000014.2018.12.001/1, IC-000129.2018.12.005/1, NF-000134.2019.12.005/0 - IC-000104.2013.13.000/1, IC-000081.2015.13.001/8, IC-000968.2017.13.000/7, IC-001290.2017.13.000/0, IC-000340.2018.13.000/5, IC-000070.2019.13.000/6 - IC-000087.2015.14.001/3, PRT 15ª Região-Campinas - IC-001871.2013.15.000/6, IC-000358.2014.15.007/1, IC-002697.2015.15.000/9, IC-001355.2016.15.000/4, IC-002051.2016.15.000/9, IC-002727.2016.15.000/3, IC-000436.2016.15.007/8, IC-000483.2017.15.000/0, IC-002251.2017.15.000/5, IC-000895.2017.15.001/1, IC-000078.2017.15.003/3, IC-000867.2017.15.008/0, IC-002738.2018.15.000/9, IC-003751.2018.15.000/1, IC-003942.2018.15.000/5, IC-000150.2018.15.002/4, IC-000280.2018.15.003/2, IC-000011.2018.15.005/9, IC-000245.2018.15.005/1, IC-000103.2018.15.006/0, NF-000739.2018.15.006/9, IC-000793.2018.15.008/0, NF-000565.2019.15.000/2, NF-000911.2019.15.000/3, PP-000014.2019.15.003/2, IC-000071.2019.15.005/1 - IC-000582.2012.16.000/0, IC-000324.2015.16.001/9, IC-000192.2016.16.001/3, IC-001230.2017.16.000/7, IC-000994.2018.16.000/9, IC-001234.2018.16.000/0, IC-000118.2018.17.000/3 - IC-001355.2016.17.000/0, IC-000850.2017.17.000/4, IC-000008.2017.17.003/6, IC-000227.2018.17.000/0, NF-000668.2018.17.000/9, 000422.2019.17.000/8, 000023.2019.17.001/5 - IC-000665.2016.18.000/5, 000142.2017.18.001/1, 000196.2017.18.003/0, 000429.2018.18.000/0, 000577.2018.18.000/2, 001367.2018.18.000/0, 001509.2018.18.000/7, 002028.2018.18.000/6, 000021.2019.18.000/1, 000483.2019.18.000/3, 000063.2019.18.001/0 - IC-000127.2015.19.001/4, 000907.2017.19.000/2, 000107.2017.19.001/5, 000623.2018.19.000/0, 001076.2018.19.000/7, 001275.2018.19.000/6, 001636.2018.19.000/5, 000242.2018.19.001/3, 000067.2019.19.001/0 - 000057.2014.20.000/0, 001475.2014.20.000/0, 002774.2016.20.000/9, 002145.2017.20.000/3, 000941.2018.20.000/0, 001272.2018.20.000/7, 001812.2018.20.000/2, 001912.2018.20.000/8, 000083.2019.20.000/3, 000261.2019.20.000/0, 000802.2014.21.000/9, 000380.2016.21.000/9, 000769.2017.21.000/7, 000007.2018.21.000/4, 001179.2018.21.000/6, 000047.2018.21.001/9, 000584.2016.22.000/1, 001611.2016.22.000/5, 001477.2017.22.000/3, 000141.2018.22.000/6, 000448.2018.22.000/5, 000949.2018.22.000/2, 001120.2018.22.000/3, Região-MT - 000169.2016.23.003/1, 000789.2017.23.000/3, 000110.2017.23.004/9, 000291.2018.23.000/1, 000966.2018.23.000/9, 000077.2018.23.001/7, 000033.2019.23.001/9, 000102.2019.23.001/5, Região-MS - 000043.2017.24.002/2, 000189.2018.24.000/8, 000217.2018.24.001/0, PP-001150.2018.17.000/2, NF-000471.2019.17.000/8, - PRT 18ª Região-GO - IC-001981.2016.18.000/0, IC-000140.2017.18.003/5, IC-000161.2018.18.000/4, IC-000515.2018.18.000/6, IC-000719.2018.18.000/8, IC-001393.2018.18.000/7, IC-001638.2018.18.000/8, IC-000054.2018.18.001/5, IC-000208.2019.18.000/6, IC-000491.2019.18.000/3, - PRT 19ª Região-AL - IC-001155.2016.19.000/2, IC-001052.2017.19.000/0, PP-000259.2017.19.001/2, IC-000907.2018.19.000/5, PP-001142.2018.19.000/3, NF-001529.2018.19.000/8, IC-000010.2018.19.001/5, NF-000003.2019.19.000/4, - PRT 20ª Região-SE - IC-000123.2014.20.000/1, IC-000531.2016.20.000/4, IC-001672.2017.20.000/4, IC-000402.2018.20.000/6, IC-000953.2018.20.000/0, IC-001614.2018.20.000/9, IC-001844.2018.20.000/2, NF-001933.2018.20.000/8, NF-000107.2019.20.000/6, NF-000309.2019.20.000/5 - IC-000154.2015.21.000/3, IC-001837.2016.21.000/7, IC-000234.2017.21.001/0, PP-000789.2018.21.000/4, PP-001209.2018.21.000/9, IC-000177.2018.21.001/3 - IC-001418.2016.22.000/9, IC-001863.2016.22.000/2, IC-000173.2017.22.001/6, IC-000311.2018.22.000/0, IC-000551.2018.22.000/6, IC-000991.2018.22.000/8, PP-001355.2018.22.000/4, IC-000306.2015.23.004/0, IC-000030.2017.23.000/9, IC-001464.2017.23.000/9, IC-000209.2017.23.004/7, IC-000526.2018.23.000/7, IC-001030.2018.23.000/0, NF-000177.2018.23.004/0, NF-000083.2019.23.001/0, NF-000104.2019.23.001/8, IC-000869.2014.24.000/0, NF-000010.2018.24.000/8, PP-000893.2018.24.000/4, PP-000084.2019.24.000/8, IC-000274.2018.17.003/2, IC-000021.2019.17.001/0, IC-000259.2005.18.003/9, IC-000238.2016.18.001/8, IC-000173.2017.18.003/6, IC-000292.2018.18.000/0, IC-000535.2018.18.000/0, IC-001146.2018.18.000/7, IC-001433.2018.18.000/6, IC-001985.2018.18.000/5, IC-000020.2019.18.000/4, NF-000267.2019.18.000/3, NF-000507.2019.18.000/4, NF-0001054.2015.19.000/8, IC-000264.2016.19.001/5, IC-001606.2017.19.000/4, IC-000075.2018.19.000/0, IC-001006.2018.19.000/2, PP-001143.2018.19.000/9, IC-001568.2018.19.000/8, NF-000177.2018.19.001/5, NF-000230.2019.19.000/8, - IC-000004.2012.20.000/0, IC-001201.2014.20.000/0, IC-002360.2016.20.000/1, IC-001908.2017.20.000/4, IC-000535.2018.20.000/5, PP-001165.2018.20.000/0, IC-001635.2018.20.000/7, IC-001866.2018.20.000/6, IC-000071.2019.20.000/0, IC-000130.2019.20.000/3, NF-000309.2019.20.000/5 - IC-000262.2016.21.000/9, IC-000024.2017.21.000/6, IC-000112.2017.21.002/3, IC-001134.2018.21.000/3, PP-001428.2018.21.000/0, - PRT 22ª Região-PI - IC-001485.2016.22.000/7, IC-000832.2017.22.000/0,

Tribunal de Contas da União	
PORTARIA Nº 193, DE 6 DE JUNHO DE 2019	
	Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro para assinar o Quinto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com diversos órgãos e entidades públicos no Estado, visando à formação da Rede de Controle de Combate à Corrupção.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-013.653/2014-8, resolve:	
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Quinto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com diversos órgãos e entidades públicos no Estado e que tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para formação da Rede de Controle de Combate à Corrupção no Estado do Rio de Janeiro.	
Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
JOSÉ MUCIO MONTEIRO	
1ª CÂMARA	
EXTRATO DE PAUTA	
Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 11/06/2019, às 15h	
A partir de 5 de julho de 2019, as pautas serão publicadas unicamente no Boletim Eletrônico do TCU	
PROCESSOS RELACIONADOS	
Ministro BENJAMIN ZYMLER	
004.192/2015-0	
Natureza: Aposentadoria	
Interessada: Maria de Lourdes Saminez Castelo Branco	
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo	
Representação legal: não há	
005.051/2019-3	
Natureza: Aposentadoria	
Interessado: Rogério Silva da Silveira	
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	
Representação legal: não há	
008.003/2019-0	
Natureza: Pensão Militar	
Interessadas: Odete Honorio da Rocha; Rosa Nercidis Batista Araujo; Yasmim Santana Lopes	
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército	
Representação legal: não há	
008.567/2019-0	
Natureza: Aposentadoria	
Interessada: Elizabeth Pereira da Silva	
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima	
Representação legal: não há	
008.587/2019-1	
Natureza: Aposentadoria	
Interessado: Eloi da Conceição Ribeiro	
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG	
Representação legal: não há	
008.589/2019-4	
Natureza: Aposentadoria	
Interessado: Daniel Cipriano de Jesus	
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia	
Representação legal: não há	
008.725/2019-5	
Natureza: Pensão Civil	
Interessados: Maria Aparecida Molan Salvadori; Maria Lucia Cardillo Correa Giannella; Mariana Correa Giannella; Osvaldo da Silva Junior; Rafael Giannella	
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo	
Representação legal: não há	
008.752/2019-2	
Natureza: Aposentadoria	
Interessadas: Adriana Maria Lobato Patrício; Maria Lúcia Marques Liduário	
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG	
Representação legal: não há	
008.926/2019-0	
Natureza: Atos de Admissão	
Interessada: Maria Jesus Barreto Cruz	
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	
Representação legal: não há	
008.932/2019-0	
Natureza: Atos de Admissão	
Interessados: Guilherme Moreira Serra; Ismael Rolim Dreger	
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União	
Representação legal: não há	
008.941/2019-0	
Natureza: Atos de Admissão	
Interessados: Everton Souza de Oliveira; Thainara Adrielli Bezerra Lima	
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre	
Representação legal: não há	
008.951/2019-5	
Natureza: Atos de Admissão	
Interessados: Jefferson Costa Conceicao Silva; Richardson Viana Agra	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	
Representação legal: não há	
009.037/2019-5	
Natureza: Atos de Admissão	
Interessada: Fernanda Teixeira Correa	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	
Representação legal: não há	
009.949/2019-4	
Natureza: Aposentadoria	
Interessados: Alfredo Di Martella Orsi; Mauricio Ramon Dacal Mattos Nunes; Ruy da Silva	
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas	
Representação legal: não há	

009.951/2019-9	Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcindo Carneiro; José Francisco de Souza Sobrinho; Maria Rezende Rodrigues Guastini	
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região	
Representação legal: não há	
009.956/2019-0	Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelsi Sabedot	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	
Representação legal: não há	
009.980/2019-9	Natureza: Aposentadoria
Interessados: Damaris Alcantara Paula Queiroz; Orlando Francisco da Silva	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social	
Representação legal: não há	
009.982/2019-1	Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Raimundo de Oliveira Garcia	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social	
Representação legal: não há	
009.988/2019-0	Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Almeida Lopes; Edison Tristao; Nelson Correa dos Santos; Orlando Caracciolo Junior	
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Representação legal: não há	
010.012/2019-2	Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Maia Bertolino; Jose Messias Castro Silva; Monica Correa Xavier; Omar de Araujo Lima; Ricardo Jose Pereira Rodrigues	
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados	
Representação legal: não há	
010.041/2019-2	Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walter Moreira Ribeiro	
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde	
Representação legal: não há	
010.058/2019-2	Natureza: Aposentadoria
Interessado: Octavio Augusto Britto Gomes de Souza	
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará	
Representação legal: não há	
010.073/2019-1	Natureza: Aposentadoria
Interessado: Renato Neves Allemand	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	
Representação legal: não há	
010.109/2019-6	Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jarbas Antonio Mendes; Warwick Estevam Kerr	
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia/MG	
Representação legal: não há	
010.369/2019-8	Natureza: Aposentadoria
Interessados: Domiciano Avelino de Cirqueira; Marizete Martina Zardo; Ramirio Estevam Filho	
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores	
Representação legal: não há	
010.602/2019-4	Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Miguel Rodrigues da Silva	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	
Representação legal: não há	
010.612/2019-0	Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Izabel Eliani Zucoloto	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo/ES	
Representação legal: não há	
010.629/2019-0	Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Zenon Machado Lima	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/RR	
Representação legal: não há	
010.655/2019-0	Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniela Pacheco Rodrigues	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/RO	
Representação legal: não há	
010.680/2019-5	Natureza: Atos de Admissão
Interessado: GeneCleiton Neves da Silva	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	
Representação legal: não há	
010.683/2019-4	Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselly Juchnievski de Oliveira; Grasiela Rocha Torres Goveia; Guido Reginaldo Quetto Filho	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/RO	
Representação legal: não há	
010.689/2019-2	Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jeremias Caetano da Silva	
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/RO	
Representação legal: não há	



010.692/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jessica Weschenfelder Alexandre
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/RO
Representação legal: não há

010.744/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto de Souza Medeiros; Lindemberg da Conceicao
Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Representação legal: não há

010.758/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabel Barros Fiaux dos Santos; Ivanildo Luis Souza Serejo; Jamile Khede Israel; Janine Targino da Silva; Janis Alessandra Pereeira Cassilia; Jaqueline Araújo Ribeiro; Jennifer da Motta Perroni; Jesica Aprigio de Oliveira; Jessica do Nascimento Rodrigues; Joao Rodrigo Magalhaes Vaz; Joyce Dias Ferreira Ribeiro; João Vasconcellos Neto; Juliana Perner Pereira; Karina Chrisóstomo de Souza Nascimento; Karine Vieira Pereira; Kelly Virginia Martins; Lana Candido de Vasconcelos; Leandro da Silva Gaspar; Leandro de Souza Silva; Leda Marina Borgese D'aguila
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.780/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Nelmer Torres da Rocha; Francisco Jose Siqueira Freire; Francisco Weber Ferreira Xavier; Frederick Louis Dias de Moraes; Frederico David e Campos; Gabriel Miranda dos Santos; Gilson Hugo da Purificacao Rocha; Gislany Gonçalves Lourenço; Gislene Miriele Silva Reis; Gizele Aparecida de Almeida; Guilherme Messeder Caldas Bretas; Guilherme Pagliara Lage; Gustavo de Oliveira Miranda; Henrique Nunes Inocencio Alves; Huedson Silva Carvalho; Hueverson Cleid Pinheiro Pereira da Silva; Ilo Dias de Oliveira; Iran Furtado de Arruda; Jader Rafael Corlaete de Souza Trindade; Jaelson da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: não há

010.785/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrey Fernando da S Ribeiro; Carla Elizabeth Renner; Daniela Rodrigues Catunda; Diogo Jose Costa Alves; Fabiane Nogueira Freitas; Fabiano Richard L Faulstich; Felix Nannini; Gustavo Lima Oliveira; Humberto Carneiro Fernandes; Isis Guimaraes Moreira; Kelly Cristina M F de Moura; Luana Moreira Florisbal; Mahyra Ferreira Tedeschi; Pedro Humberto Rocha Filho; Pedro Igor Veillard Farias; Raquel Chamone Barbosa; Raul Greenhalgh Garcia Junior; Regis Leandro Lopes da Silva; Ricardo Hokumura Reis; Rodrigo Leione Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Escritório da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.811/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria da Rocha Ramos; Rosânia Araújo Silva Cancian
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste/RO
Representação legal: não há

010.835/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson da Costa Filho; Alexandre Luiz Tuller Telles; Alexandre Rezende da Costa; Ana Beatriz Ramos de Souza; Ana Catarina de Oliveira Gomes; Ana Livia Andrade Acosta; Ana Paula Ferraz de Oliveira; Andre Roberto Oliveira de Castro; Andrea dos Santos Vieira; Angelica de Almeida Amaral de Araujo; Beatriz Cantanhede Carrapatoso Souza; Beatriz Ferreira de Carvalho Patricio; Camila Maria Inacio de Assis; Carla Chagas Ramalho; Carolina Ferreira Lopes de Souza; Daniele Amaral de Oliveira; Danielle Paes Machado de Andrade Branco; Elene de Souza Freitas; Eliane Duarte Rosse; Elizabeth Barroso Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro/RJ
Representação legal: não há

010.906/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lais Silva Zabatiero; Lana Oliveira de Azevedo; Lange Cristina Matsunaga; Lania Adriana Gomes Farias; Larissa Alves Cardoso; Larissa Ohanna Sousa Felicio; Larissa Ramalho Barbosa; Larissa Silva de Oliveira; Laura Cristina de Sousa Brandao; Laureano Cavalcanti Bacellar Junior; Laurinda Francisca do Sacramento; Lauro Cesar Martins da Silva; Lauro Jose de Souza Telles; Lauro Tambara Pes; Leandra Lais da Silva Araujo; Leandro Henrique Ferreira; Leandro Oliveira de Souza; Leandro Pinto da Costa; Leandro Rodrigues Santos; Leandro de Oliveira Ventura
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.916/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Eurenice Paiva Sampaio; Maria Helena Zinato; Maria Ines Monteiro Brochado; Maria Isabel da Silva; Maria Izabella Santos Ferreira; Maria Jose Barboza Correa; Maria Laura do Carmo Muanis; Maria Leni da Luz Ribeiro; Maria Luciana Silva dos Santos; Maria Luiza Barbosa Cabral; Maria Raimunda Almeida de Souza; Maria Raquel Silva Pinheiro; Maria Sueli de Abreu; Maria Vitoria de Souza Aragao; Mariana Alves de Faria; Mariana Caroline Almeida Santos; Mariana Itaparica Silva Gomes; Mariana Martins Zanelatto; Mariana Menezes Santos; Mariana Regina de Carvalho Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

011.067/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mayara Novais Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia/BA
Representação legal: não há

011.128/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Cavada de Campos Velho; Arthur Liraneto Torres Costa; Barbara Campiol Arruda; Lucas Bogdanov Schmidt
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.172/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Fernanda Perius; Cassiane Jrayj de Melo Victoria Bariani; Celso Becker Tischer; Clarissa Tochetto de Oliveira; Clarissa Vasconcelos de Oliveira; Cleci Lourdes Schmidt Piovesan Rosanelli; Cléton Salbego; Criciele Castro Martins; Crisciele Ferreira dos Santos; Cristiane Krüger; Cássia dos Santos Wippel; Daiane Aline Kummer; Daniela Sastre Rossi Visintainer; Daniele Kopp; Diego Fernando Dorneles Bilheri; Edson Nunes de Moraes; Eduardo Matias dos Santos Steidl; Elenor Kunz; Eliara Marin Piazza; Élen Henriques Lages
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria/RS
Representação legal: não há

012.248/2019-3
Natureza: Representação
Representante: Construstell Comércio e Construções Ltda.-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

014.745/2018-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Pombal/PB
Responsável: José Eudes Honório de Queiroga
Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588-A)

028.035/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Ginástica
Responsáveis: Confederação Brasileira de Ginástica e Vicélia Ângela Florenzano
Representação legal: Patrícia Cristina Aparecida Polinário (OAB/PR 72.465), Cleverson Marinho Teixeira (OAB/PR 2.555), Marcelo de Souza Teixeira (OAB/PR 19.406) e outros

033.887/2018-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2017
Responsáveis: Ari Oliveira Alano; Astor Kist; Carlos Alberto Baldissera; Cesar Augusto Olsen; Cley Capistrano Maia de Lima; Djanés Ricardi Maciel; Eliezer da Silva Matos; Glauco José Côrte; Guilherme Marco de Lima; Israel Jose Marcon; Ivanildo Mota de Souza; Jefferson de Oliveira Gomes; Luís Carlos Guedes; Maria Angélica Michelin; Maria Clara Kaschny Schneider; Mario Cezar de Aguiar; Maurício Cappra Pauletti; Orlindio da Silva; Osvaldo Luciani; Ramiro Cardoso; Ronaldo Baumgarten Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Senai no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

036.945/2018-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2017
Responsáveis: Aliomar Xavier das Chagas; Álvaro Falanque; Carlos Alberto de Almeida; Darlene Martins; Degmar Jacinto Pereira; Dione José de Araujo; Dulce Costa Oliveira; Dário Roberto Costa; Edson Candido Pinto; Elizângela Neves de Oliveira; Felicidade Maria de Faria Melo; Fernando Lima Sousa; Geraldo Vieira Rocha; Jacira Carvalho da Silva; Jerônimo Rodrigues da Silva; Jesus Pereira Fernandes; José Carlos Palma Ribeiro; José Pereira D Abadia; José Ronaldo Quirino; José Evaristo dos Santos; João Alves Cambota; Juarez Divino de Souza; Juliano de Moraes; Leandro Luiz Fleury Rosa; Marcelino Vitor Lucena; Marcelo Baiocchi Carneiro; Marcos Vilela Fonseca; Maria Cândida Rodrigues; Maria Helena de Podesta; Maria de Lourdes Martins Narciso; Marusalio Alberto de Rezende; Maurício Rezende de Almeida Pontes; Norton Ribeiro Hummel; Rosilda da Rocha Campos; Sebastiana de Oliveira Batista; Sívio Carlos Yassunaga Brito; Vicente Pereira de Almeida; Wellington Mendanha; e Wender Francisco de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Goiás
Representação legal: não há

040.536/2018-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2017
Responsáveis: Alair Jose Giuriato; Arno Kerckhoff; Ary Célio de Oliveira; Carlos André Santos de Oliveira; Eloisa Helena Calvi; Esthério Sebastião Colnago; Joao Carlos Neves Alves; Jose Maria Nunes; João Calmon Soeiro; Maria das Gracas Hoffmann Silva; Mario Milton Soares; Nilton Monteiro de Assis; Orly Campos; Pedro Scarpi Melhorim; Rayner da Silva Santos; Renato Nóbile; Rodylene de Oliveira Duarte Lyra; Silvana Luiza de Almeida Ewald; Thiago da Silva Nascimento; Wagner Barbosa Gomes; Wanderson Peterli Modolo
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo (Sescoop/ES)
Representação legal: Guilherme Tavares Carminati (OAB/ES 25.602) e Juliana Lacerda Rangel (OAB/ES 29.379)

Ministro BRUNO DANTAS

000.383/2019-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Scuderia Industria de Blindagens Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381), representando Scuderia Industria de Blindagens Eireli

000.671/2018-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2017
Responsáveis: Alexandre Henrique de Gusmao Goncalves; Eugenio Pacelli Remigio de Araujo; Joao Paulo Lima e Silva; Marcelo Jose Almeida das Neves; Ricardo Andrade Bezerra Barros; Sergio Antonio Alencar Guimaraes; Sergio Wanderley Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando Joao Paulo Lima e Silva

005.806/2019-4
Natureza: Representação
Representantes: Cícero dos Santos Silva e Milton Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
Representação legal: não há

006.877/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Starosta
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

007.362/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Libério de Borba; Arnaldo Carvalho Garcez; Beatriz Pinheiro Pinto; Geraldo do Carmo Filho; Jairo Justino da Silva Filho; Jhon Harley Madureira Marques; José Henderson Fonseca Dutra; José Perpétuo Caldeira Ribeiro; Leopoldo José Naves Alves; Luiz Mauro Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

007.493/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Djalma Rocha AL Chueyr Martins Pereira; Eduardo de Oliveira Leite; Eleni Elizabeth Gotrifid Perotti; Eliane Carneiro Gomes; Eliane Rose Serpe Elpo; Elias Lipatin Furman; Emerson Carneiro Camargo; Enilze Maria de Souza Fonseca Ribeiro; Francisco Jose Fonseca Ferreira; Gelson Joao Tesser
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

008.005/2019-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Elaine Pereira Romano; Marly Rodrigues Lombardi; Silvia Maria Souza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
Representação legal: não há



008.126/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Floraci de Jesus Portela Mildner; Iara Motta da Silva e Souza; Maria Viel Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

008.596/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Luiz Rebello
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

008.940/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Erika Fernanda Torres Samico Fernandes Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

008.957/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jonathan Aires lacks; Maisa Casarin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

009.027/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wesley de Oliveira Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

009.974/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Augusto da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

009.978/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Neuza Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.052/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Januario de Franca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

010.603/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Adeneide Candido Galdino Saraiva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

010.606/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Zaquiel Barbosa da Silva; Aurea Oliveira de Araújo; Bruno Almeida dos Santos Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

010.704/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas da Rocha Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.723/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Raquel Paiva Neves do Nascimento Rocha; Regiane Pandolfo Marmentini; Regismar Ramos Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.745/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Chacon Pereira; Ana Paula Ferreira da Silva; Barbara Romeika Rodrigues Marques; Bruna Rafaella Loiola; Carmen Lucia Asp de Queiroz; Claudio Jorge Martins de Souza; Cristiane Valladares de Azevedo; Daniel Gomes Ribeiro; Dante Donizeti Pereira; Davy William Hidalgo Chaves; Demetrius Rodrigues Knupp; Eber Lopes de Moraes; Fernando Montanare Barbosa; Francisco Carlindo Barbalho; Igor Tuche de Almeida Diniz; Igor Vital Rodrigues; Joel André Ferreira dos Santos; Jordana Luiza Barbosa da Costa Veiga; Josemir Nogueira Teixeira; Juliana Primo Basílio de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

010.973/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Misael Mesquita da Silva; Nair Rost; Natasshia de Oliveira Miranda; Nelsimar Diniz da Silva; Neri de Paula Carneiro; Nubia Lopes Soares; Nívia Carla Limeira de Sá Bochie Machado; Odirlei Arcangelo Lovo; Olga Maria da Mota; Orinete Costa Souza; Osires Franca Santos Filho; Pamella Elaine Prestes da Cunha; Paula Emanuele Gomes Miranda do Prado; Pedro Luiz de Oliveira Neto; Pedro Paulo Almeida Martins; Priscilla Lidia Salierno; Rafael Ademir Oliveira de Andrade; Rafaella de Angeli Curto; Raimundo Brito da Silva; Raimundo Nonato Lima Novais
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

011.001/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helena de Fatima Benardino; Isaac Gomes Moraes de Souza; Janete Gomes Toledo; Jessica do Carmo Alves de Andrade; Juliana David Candido; Karina da Costa Maranguape da Silva; Leisia Arantes Lessa; Lenilce de Almeida; Leonardo Tadeu Van Tol Sobreira; Leonardo da Silva Trindade Matos; Leonardo de Salles Santos; Luciana Fernandes Von Schroeter; Luciana Maria Lima Souto de Vasconcelos Torres; Manoel Carlos Souza Saraiva; Marcelo Cruz Sepulveda; Maria das Graças Chagas de Arruda Nascimento; Melissa Eloa Silveira Nascimento; Miguel Gabriel Prazeres de Carvalho; Monica da Silva Lima; Monique Coutinho Landeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
Representação legal: não há

011.531/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal- Procuradoria da República do Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.121/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Sílvia Tavares Silva; Antonio Brandao Neves; Carmen Lucia Freire Ferreira; Cleiton Mendes de Carvalho; Heliomar Scriviner Furtado; Laurene Aranha Viegas; Maria do Perpetuo Socorro Ramos de Neiva; Marisa Pereira Moreira; Mary do Espírito Santo Chagas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros

005.039/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Diana Younan Nassar Navarro; Marcio Vergo Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

006.799/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sandreli Viana dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

006.874/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Luxor Comércio e Serviços de Equipamento de Escritório Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria da República/AM
Representação legal: não há

008.125/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aldaci Salete Dalpian Pinheiro; Cirene Albuquerque da Silva; Zoraida Muniz Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

008.127/2019-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anelise Cougo Soares; Irmgard Muller Zwirtes; Loremi Goncalves Capeletti; Neiva Maria Moraes Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

008.565/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Ramos Inhauser
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss em São Bernardo do Campo/SP
Representação legal: não há

008.581/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Socorro Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

008.607/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Cimini Lage; Francisco Souza Oliveira; Francisco Tadeu Aparecido; Graça Maria Bernardes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.614/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Celia Antunes Xavier; Otaviano Miranda Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins
Representação legal: não há

008.623/2019-8
Natureza: Reforma
Interessados: Afonso Celso da Silva; Alberto Ferreira Marques; Angelo Antonio Sadi; Antonio Dias da Silva; Antonio Josue Filho; Azarias Pereira da Silva; Carlos Eduardo Fernandes; Carlos Ferreira de Souza Filho; Cleonaldo Aparecido Guiduci; Domiciano Zacarias Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar
Representação legal: não há

008.643/2019-9
Natureza: Reforma
Interessados: Fernando Dias da Silva; Fernando Farias Braga; Francisco Josileudo Rocha; Francisco Luiz Oliveira da Costa; Francisco Modesto da Silva Filho; Francisco Renan Costa; Geraldo Sodré Bernardes; Gilberto Teixeira Caruncho; Gilson Ferreira da Silva; Gilson da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

008.650/2019-5
Natureza: Reforma
Interessado: Wilson Serqueira Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

008.651/2019-1
Natureza: Reforma
Interessados: Adalberto de Rezende Rocha; Alberto Benyhe; Amilton de Albuquerque Santos; Antonio Carlos Brizola; Antonio Carlos de Souza Serapião; Antonio Celso de Souza; Antonio Francisco Ferreira; Antônio Pacheco dos Santos; Aparecido Camazano Alamino; Augusto Bernardo da Costa Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

008.681/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Fernanda Schmidt; Maria Clara Schmidt de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

008.779/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aires Antônio Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

008.792/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca Santos das Chagas; Milton Lopes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado Amapá
Representação legal: não há

008.809/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelmayde de Souza Mattos; Antonia Maria de Sousa; Edinolia Camara Rodrigues; Francisca Mota da Silva; Jose Euber Pereira Soares; José Estevam de Medeiros; Maria Helena de Freitas Macêdo; Maria Jose Gomes Fonseca; Nazare Martins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

008.882/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Andre Lora
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há



008.905/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Nogueira Matos; Henrick Moura Emerick; Liggia Lince Araujo; Vitor Queiroz Cavalcante de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

008.924/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hugo Leonardo de Oliveira Agape
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

008.934/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Temistocles Italo de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

008.975/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Denis Keuton Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

009.026/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Augusto de Domenico Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

009.030/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Karina Azevedo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

009.067/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Fernandes de Souza Miguel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

009.069/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Wallison Chaves Silva; Octavio Gomes da Cunha Filho; Renato Antonio dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

009.087/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Laura Nadyne da Silva Silvestre
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

009.963/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denize Migliorim Rossi; Lucio Goncalves Lopes; Ruth Ferreira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há

010.004/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Wilson da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Representação legal: não há

010.021/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julio Cesar Pereira; Ney Pereira Simoes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

010.050/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eulalio Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

010.055/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto Marcos Carvalho de Sena; Darlan Rabelo Girao
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

010.446/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Maria Costa Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.533/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas Assis Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União
Representação legal: não há

010.591/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosangela Veloso de Freitas; Saulo Antonio Gomes Filho; Sebastiana Thaylla Fernanda Rosa Rodrigues; Sergio Santana Parente Fontoura; Sonia Cristina Dantas de Brito; Thiago Tavares da Silva Ferreira; Ubiranei de Freitas Marinho; Valdir Santos Rodrigues Coimbra; Viviane Basso Chiesia; Wilma Alves Amorim Marinho; Wiquileide Ferreira Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

010.907/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Santos Ferreira; Leandro Silva de Castro; Leandro Tavares de Araujo; Leia Beatriz Ebert Rachor; Leiliane Silva de Souza; Lendl Alves de Oliveira; Lenilda Maria da Silva; Leonardo Geremia La Porta; Leonardo Henrique Soares Dantas; Leonardo Pereira Cardoso; Leonardo Rocha da Cruz; Leonardo de Almeida Boghossian; Leonise Reis Alves Toledo Monteiro; Leopoldo Henrique Schaefer Ost; Leticia Gonsalves da Silva; Leticia Tamie Sunto Martins; Leticia Taynara dos Santos Silva; Levi Barros Cavalcante; Levi Miranda; Licia Ferreira Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.911/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Alves Feitosa Neto; Luiz Arthur Nunes Alves; Luiz Carlos Goncalves; Luiz Carlos de Souza Mendes; Luiz Eduardo da Cunha Alves da Silva; Luiz Fernando de Sousa Rodrigues; Luiz Guilherme Prenazzi de Padua; Luiz Henrique de Carvalho Junior; Luiz Humberto Luquetti Dias; Luiz Paulo Wulf; Luiz Roberto Goncalves Silva Ramos; Luma Daniele Maciel Rodrigues; Magda Vissotto; Magno Jose de Souza e Silva; Magno Salustiano de Siqueira; Maicom Fernandes Feitoza; Maicon Henrique Fernandes; Maik da Silva Figueiredo; Maikon Goetten Giorgi; Mailson Iastrenski
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.979/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Luiz Gomes Lopes; Gervasio Gomes de Souza Neto; Glaucia Barretto Gonçalves; Gregorina Silva Ribeiro Rocha; Guilherme Cavalcante Vieira; Isabella Silva dos Santos; Izabella Fontes dos Reis; Janaina Oliveira Mota; Jessica Almeida Rodrigues; Jose Anselmo da Silva Santos; Jose Augusto Batista dos Santos; Jose Cesar Nobrega Cavalcante Junior; José Wellington Costa; Juciene de Matos Braz; Kate Constantino Pinheiro de Andrade Oliveira; Leonardo Bezerra Silva Junior; Leticia Silva Marteis; Luciana Cristina Lins de Aquino; Luciene Oliveira da Costa Santos; Magaly Nunes de Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

011.022/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Joaquim de Farias; Adailton Vieira de Oliveira; Adelmo Silva de Souza; Adilson Salgado; Adnair Regina da Silva Pacheco; Adriana Halfeld Alonso Vieira; Adriana Pimentel Guimaraes; Adriana Valeria dos Santos Gonçalves; Adriana da Silva Figueira; Afonso Celso Senna Costa; Aidna Rodrigues Pessoa de Almeida; Ailton Jose Nascimento; Alan Mendes Machado; Albertina Aparecida Lopes Rose; Alessandra Jose da Rosa; Alessandra Maria dos Anjos; Alessandra de Barros Vilas Boas; Alexandre Spiandorello Ricciardi; Alexandro Moreno da Silva; Aline Amorim Alves de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.040/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Vieira Valente; Marcia Amaral de Faria; Marcia Anunciado de Freitas; Marcia Correa Goncalves; Marcia Cristina Roma Felix; Marcia Cristina do Carmo; Marcia Jose Felizando; Marcia Quercetti Ingunza; Marcia Simoes Pree; Marcia Valeria Silveira Dias Ferreira; Marcia Waleria de Souza Machado; Marcia do Carmo Barros da Costa; Marcio Costa Smanio; Marcio de Oliveira Santos; Marco Antonio Bento; Marcos Domingues Cavallero; Marcos Freire de Araujo; Marcos Lima Guimaraes; Margareth Simoes dos Santos; Maria Alice Inacio do Rio Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.052/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liandelson Moraes da Silva; Luana Cardoso de Souza; Maicon Uelquer Silva Freire; Marcelo Macedo Guimarães; Marcia Moreira de Souza; Maria Luiza Bezerra de Oliveira; Rodrigo Katibone Holanda; Rony Raimundo de França
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia
Representação legal: não há

011.056/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Olisses Dalpra Baggio; Patricia Berno Terr; Paulo Girao Barroso; Raquel Penzin Monteiro; Ricardo Fernandes Paula; Rita Cid Varela Madeira; Taciana Furlan; Thiago Fernandes Montes; Tiago de Almeida Caridade; Ulisses Valeriano Francisco de Sousa; Wesley Oliveira Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

011.075/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna de Mello Miliosse; Bruno Augusto Benevenuto de Andrade; Bruno Augusto Dorta Marques; Bruno Cesar Brulon Soares; Bruno Costa de Souza; Bruno Dantas Faria Affonso; Bruno Henrique Oliveira de Loira; Bruno Luiz Cormack Coutinho; Bruno Vaz de Melo; Bruno de Jesus Gomes; Bruno de Oliveira Chagas; Camila Clara Viana de Aguiar; Camila Oliveira do Valle; Camila de Souza Monteiro; Camilla da Rocha Campos; Carla Falcon do Nascimento; Carla Yukie Miyakoda; Carlos Henrique dos Santos; Carlos Jorge da Conceicao Silva; Carlos de Souza Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.169/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Soares; Rodrigo Barbosa Braga Feitoza; Rodrigo Costa de Sousa; Ronaldo Cesar Nolasco; Rulian Emmerick; Ruth Milena Cortes; Salome Lima Ferreira; Silmar de Souza Flor; Simone Chaves Dias; Sonia Dique Fragoso; Stela Luiza de Mattos Ansanelli; Stella Alves Baptista Oliveira; Talita Barbosa Matos Peixoto; Tania Mara Melquiades de Souza; Taynara de Andrade da Costa Lima; Tereza Fernanda Martuscello Papa; Thiago Cacicedo Cidad; Thiago Pacheco da Luz; Thiana Claudia Freire Esteves; Thilene Falcão Luiz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.212/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mario Quintas Neto; Naygno Barbosa Noia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins
Representação legal: não há

011.261/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Agalucia da Silva Barbosa Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

011.293/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Orlando Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

011.423/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pablo Enrique da Rocha Espiga; Paulo Luiz Mascarenhas Lopes; Paulo Toribio Fernandes Rocha; Paulo de Oliveira Mancini; Perciliano de Oliveira Neto; Renato Rodrigues Peixoto; Ricardo Gurvitz; Rosa Maria Pocanço Madruga; Rubens Tavares Oleiro; Rui Rodrigues da Silva; Rui da Silva Soares; Ruy de Oliveira Moreira; Sílvio da Silva Canez; Tailor Quincoses Rosa; Tania Maria Siqueira Soares; Vilson de Melo Pires; Zilnei Conceição Danemberg Candia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há



011.508/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Carlos Daniel de Alcantara
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
Representação legal: não há

011.679/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelânio do Espírito Santo; Aldanei Tereza da Rosa; Aparecida Clélia Aragão; Cláudio Roberto Cerqueira Carneiro; Dário Carlos da Silva; Iana Alves Pinheiro; José Aloysio Fernandes; José Gomes de Vasconcelos; José Pereira dos Santos; João José da Costa; Maria Isabel Miranda dos Santos; Rosano Mauro Conceição da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: não há

011.684/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Henrique Pereira de Menezes; Juscelino Augusto da Silva; Lidia Maria Delduque Gevegir; Lidia Maria Delduque Gevegir; Luiz Carlos Ferreira de Menezes; Maria da Conceição Rosa Lima; Maria da Conceição Rosa Lima; Mariluce Fernandes Barbosa Moreira; Moacir Alves de Oliveira; Rejane Lago de Castro; Renata Maria Renault dos Santos; Severino do Ramo Benicio; Sueli Mazzei; Ulisses Jose de Albuquerque Coutelo; Wesley Marcos
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

011.831/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano Fiuza Gomes da Silva; Alex Fiuza Gomes da Silva; Andre Fiuza Gomes; André Felipe Dias Batista; Antonio Eloí da Silva; Carlos Antonio Burton; Elita Ferreira Maciel; Gertrudes Almeida Santos Carvalho; Ieda Maria Vargas Fiuza Gomes; Jandira Cruz Martins Gonçalves; Jenifer Karen Melo de Souza; Joceli Barbosa dos Santos; Julia Rodrigues dos Santos; Layse Lima de Almeida; Lucas dos Santos Silva; Maria Barbosa da Silva; Marileny Barbosa da Silva Modolo; Midiane dos Santos Silva; Priscila Carvalho dos Santos; Sebastiana Gomes da Fonseca; Vanda Ferreira Maciel; Waldemar Bormann
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: não há

011.925/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joana Roswag
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

011.938/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco Anderson de Sousa Araujo; Maria Lucimar de Sousa Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.979/2019-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mariana da Costa Gonzaga de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional (extinto)
Representação legal: não há

012.006/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Fernandes; Nadir Correia Monte; Onier Nogueira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.018/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geraldo Arnaldo Menezes Agrifoglio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.056/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia Neves Mohallen
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

012.078/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Denise Baccarat Franco Montoro; Geraldo Mazzola; Helena Casal de Rey; José Dias Ferreira; Lilia Carvalhaes de Faria; Lourdes de Godoy Mestre; Maria Bluete Ferreira Teixeira da Silva; Teresinha Elisa Nunes de Araujo; Walter Pavam; Yonne Loureiro Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

033.433/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geraldo Rocha e Silva Júnior; Mirage Locação de Andaimos Eireli; Rudson Raimundo Honório Lisboa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
Representação legal: Fábio José de Vasconcelos Uchoa (OAB/RN 3.827), Marília Castellano Pereira de Souza Yurtdas (OAB/RN 7.210) e outros
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.944/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carolina Raquel Duarte de Mello Justo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

007.725/2019-1
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Maria Souza Soares; Lenira Cunha da Silva; Mara Estela de Melo de Oliveira Kling
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

008.558/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Bianca Pimentel Berk; Claudia Palheiro; Vera Aparecida Monteiro Silva de Abrantes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

008.578/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Chateaubriand Vieira Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Representação legal: não há

008.653/2019-4
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Emilio Targueta; Carlos Freitas dos Santos; Carlos Hagatangelo da Silva; Carlos Roberto de Abreu Gomes; Cezar Santos; Cid dos Santos Tavares; Claudio Antonio Lorenzini; Claudio Augusto Palermo; Claudio Kamaura Terra; Dailson Mendes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

008.665/2019-2
Natureza: Reforma
Interessados: Paulo Sérgio de Souza Batista; Raimundo Gomes Pereira; Ricardo José Hottum da Silva; Robbison Flank Pereira de Souza; Roberto Delattre Filho; Roberto Ramos Miranda; Rodolfo Vanderlei Calegari; Rogerio Casemiro Gonczyca; Rogerio Castro de Araujo; Roldão Fernandes Garajau
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

008.918/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Gomes Ribeiro; Tayanna Chaves Lago; Tiago Aparecido Vasconcelos Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

009.054/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Iuri Cavalcante Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.057/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yohan Ali Diaz Mendez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

009.085/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Halana Garcez Borowsky; Nan Qi; Silvania Lucas dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

009.969/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Mendes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

009.971/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eurico Manoel Franco Azevedo; Mauro Cesar Pacheco Goncalves; Rosalie Esther Benchimol
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

010.034/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Adalgisa de Castro Mota Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.076/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Custodio Horacio da Silveira; Maria Arminda Pereira; Orlei de Luca; Talmir Duarte da Silva; Walter Wieland Riggenbach
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

010.611/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra André Chiminazzo; Alexandre Araujo Paes; Bruno Gutierrez Ratto Clemente; Camilla Reisler Cavalcanti; Douglas da Cruz Mattos; Gustavo Caverzan Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

010.642/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Anathielle Silverio de Lima Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.651/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleber do Amaral; Clebson Carlos de Oliveira; Cledenilson Souza Martins; Cleiton Mauricio Lerner; Cleiverton Dias Araújo; Cristiane Mara Oliveira da Cunha; Cristiano Comin
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.666/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Eliane Ricarte Rodrigues; Elisabeth Pinheiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.685/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hayslan Nicolas Colichesi Bucarth
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.786/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samuel Bonfim Alencar; Sibelle Oliveira Pinto; Tiago Rocha Faria Duque
Órgão/Entidade/Unidade: Escritório do CPRM no Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.874/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Ricardo Rodrigues Pereira; Alexandre Antonio Scussiatto; Alexandre Franca da Silva; Alexandre Horn; Alexandre Nazareth; Aline da Silva Araujo; Alisson Silva Santos; Allan Fernandez Wanderley Pinheiro; Amana Andrea Teixeira Vieira; Amauri Paes de Castro; Ana Carolina Fernandes Costa; Ana Caroline da Silva; Ana Celia Silva Ferreira; Ana Lucia Orge Rios; Ana Luiza Guedes; Ana Luzia dos Santos Souza; Ana Maria Nadaf de Brito; Ana Martinez Soranso; Ana Odete Costa Pinto; Ana Paula Amorim da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.931/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Vasconcelos de Sales; Roger Hodgson do Vale Muniz; Rogerio Albuquerque Marrara; Rogerio Lomeu da Silva; Rogerio Marques Pereira; Rogerio Michel de Sousa Rego; Rogerio Ribas; Rogerio Rodrigues Costa; Rogerio Sousa Chaves; Romilda



Teixeira; Romulo Junior Silva de Souza; Romulo Pomponet Spinola; Romulo dos Reis Ramos; Ronaldo Anacleto de Souza; Ronaldo Bernabe da Silva; Ronaldo Jose da Silva; Roney Pereira da Silva; Ronilson Lago da Silva; Rosalva da Silva; Rosana Bruscatim Seixas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.935/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sonia Ramos Pereira; Stanley Stewart Sonnesen; Stefano de Souza Arruda; Suelen Carvalho dos Reis; Sueli Pereira da Silva; Suellen Cristiane Santos da Costa; Suellen Cristina Calicio Ferrari Távora; Suely Goncalves Duarte; Sulamita Mariano da Silva; Tacio Nascimento Barros Correia; Tacio Vinicius Burity Leitao; Tacya Dias Rodrigues de Souza; Taizy Fabiola Ferreira Colares; Talita Alves Feitosa Rodrigues; Talita Manuela Lucena da Silva; Tamila Romero da Silva Carvalho; Tamilly Bianca Mascarenhas Oliveira; Tamires da Costa Garcia; Tammyla Wagna Dias da Silva; Tania Aparecida Chaud
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.949/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Vargas Machado da Costa; Marcos Fabiano Fribida Eduardo; Maria Estela Livelli Becker; Marília Temporm Furtado; Mônica Candéo Iurk; Nágila Lemos Batista; Paulo Maciel de Brito; Rafael Figueiredo Pinto; Tiago Georg Pikart
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

010.991/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Denise dos Santos; Marcia Pereira Jesus; Maria Candida de Moraes Gomes; Maria Eugênia Carvalho de La Roca; Maria Luz Malpartida Tacza; Maria Zelia Maia de Souza; Massimo Sciarretta; Mateus de Castro Siqueira Gomes; Monica Mendes de Oliveira; Mozer Fernando Oliveira Nogueira; Natalia Gomes Parizi; Osana Ferreira dos Santos Maia; Pedro de Souza Hernandez; Rafael Garrido Souza Costa; Rodrigo Correa de Lacerda; Rogeria Cristina da Silva Rosa; Rosana Ferreira Gomes da Silva; Rosangela da Costa Noronha; Sammy Fuks; Sandra Silva de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

011.014/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jacqueline Marques da Silva; Jailson Ferreira da Silva; Jane Cabral da Silva; Jane Sodrê da Silva; Jane de Oliveira Bernardes; Janete de Lima Soares de Carvalho; Jaqueline Romariz Ferreira da Silva; Joana Darc Labres da Cruz Ramos; Joana Darc de Araujo Faria; Joelma Nascimento Sacramento; Jorge Edui da Silva; Jorge Machado Gomes; Jorge Renato da Silva; Jorge Siqueira Freire; Joselita de Lima; José Eudes de Souza; José Francisco da Silva Junior; José Marcelo Pereira Silva; José Mauro Silva de Oliveira; Josélia da Conceição Terra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há

011.032/2019-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Athayde Veloso Madureira; Flavia Goncalves Thomas; Flavia Renata Vasconcelos de Oliveira; Flavio Cristiano de Souza; Florentina Cordeiro Medeiro da Mata; Francisca Goncalves dos Santos Mattos; Francisco Jose Oliveira Lopes; Geisy Hellen Santana de Assis Fusco; Gercineia Teixeira Prado; Giane Nascimento da Silva; Giane das Doreas de Carvalho; Gilberto da Silva Costa; Gilson Max Freitas de Araujo; Giovana Xavier Bueno; Giovani San Martini; Girlandia Siqueira dos Santos; Gisele Correa Barros de Almeida; Gizela Sobral da Gama; Glaudeth Costa de Carvalho; Gleiciane Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso

Representação legal: não há

011.118/2019-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Dowglas Amorim de Lira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

011.157/2019-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Honorato da Silva; Danielly Leao da Silva; Eduardo Carra; Emanuel Raimundo da Silva Sá Júnior; Francisco dos Santos Silva; Gilmar Prado de Sousa; Hector Enrique Sayan Morales; Hewerton Umbelito da Silva Cruz; Hosana Carolina dos Santos Barreto; Indira Nahomi Viana Caballero; Isis Fischer Vasconcelos Mesquita de Fragoso Marinho; Jhonson Reginaldo Silva Santos; Joao Luiz Lopes Monteiro Neto; Jonkácio Almeida de Melo; Josue Gomes da Silva; José Victor Dornelles Mattioni; José Wilker Leal Castro; Jucilene Oliveira de Sousa; Laiane Abreu Viveiro; Larissa Maria de Almeida Guimarães

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

014.050/2014-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adenilza Lima de Souza; Alba Cristina Guilherme Rodrigues; Aldenira Marinho dos Santos; Alex Ricardo Oliveira de Albuquerque; Alexandre Santana da Silva; Alisson Silva dos Santos; Amanda Alves Pontes; Amanda Karla Guedes de Souza; Amauri Pereira de Almeida; Anderson de Oliveira; Andre Henrique Figueira de Lima; Andre Luiz Lins Leite; Augusto Estandisla Soares Carvalho; Beatriz de Oliveira Costa; Bruno Cesar Silva Coimbra; Bruno Sampaio de Melo; Bruno de Araujo Batista; Caio Henrique Queiroz de Lucena; Cesar Augusto Gomes de Almeida; Cezar Augusto de Oliveira Sales

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Representação legal: não há

035.105/2015-1

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Responsáveis: José Júlio Seabra Santos; José Roberto Mellara

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

Representação legal: Kleber Araujo Valença (OAB/SE 2.074), representando José Roberto Mellara e José Júlio Seabra Santos

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.257/2013-7

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão proferida em processo de tomada de contas especial instaurada para examinar irregularidades identificadas na execução do "Programa do Leite", no estado da Paraíba.

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba/PB

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Enock Figueiredo de Souza - EPP - Laticínio Cabralac
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A), representando ENOCK FIGUEIREDO DE SOUZA - EPP

Ministro VITAL DO RÊGO

000.734/2015-2

Tomada de contas especial instaurada em face do não alcance dos objetivos pactuados em convênio firmado com o objetivo de dar apoio a evento festivo.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Educar e Crescer (IEC)

Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo; Andre Vieira Neves da Silva; Caroline da Rosa Quevedo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me; Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo; IEC Instituto Educar e Crescer; Luiz Henrique Peixoto de Almeida

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), em nome de ANA PAULA DA ROSA QUEVEDO

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

032.220/2010-3

Tomada de contas especial instaurada em razão de auditoria do Denasus que constatou desvio de finalidade na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados aos programas de incentivo ao combate às carências nutricionais (ICCN) e saúde da família (PSF).

Órgão/Entidade/Unidade: município de São Gonçalo dos Campos/BA

Responsáveis: Antônio Dessa Cardozo; município de São Gonçalo dos Campos/BA

Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS

Representação legal: Marcelo Antônio Álvares Silva (OAB/BA 22.544) e outro, representando Antônio Dessa Cardozo

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (20/09/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.049/2016-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Fundação Ensino Técnico e Pesquisa Informática Uberaba, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Pronac 10-2052

Interessado: Ministério da Cultura (extinta)

Responsáveis: Estudar e Leituras Correlatas Ltda. - ME; Fundação Ensino Técnico e Pesquisa Informática Uberaba; Jair Lemes Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Ensino Técnico e Pesquisa Informática Uberaba

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.801/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse nº 0193019-60/2006, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação de Projetos e Estudos Avançados - FUNPEA.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná

Interessado: Caixa Economica Federal

Responsáveis: Fundação de Projetos e Estudos Avançados; Guido José Schlickmann; José Sampaio de Castilha; Manoel Pedro Fogagnoli

Representação legal: Giovanni Antônio de Luca (OAB/PR 48.269) e outros

004.631/2017-0

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Termo de Compromisso 69/2009 (Siafi 657647), celebrado com o Município de Sapé/PB, tendo por objeto a Execução de Sistema de Abastecimento de Água na municipalidade. Análise de mérito.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Conserv - Construções e Serviços Ltda.; João Clemente Neto; Município de Sapé/PB

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé/PB

Representação legal: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631), representando Prefeitura Municipal de Sapé/PB; Felipe Gomes de Medeiros (OAB/PB 20.227) e outros, representando Conserv - Construções e Serviços Ltda.

005.765/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força de convênio, cujo objeto era a execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.

Responsável: Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí/PI

Representação legal: Kaliny de Carvalho Costa (OAB/PI 4.598), representando Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti

007.558/2009-3

Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Interessada: Kuniko Kamimura

Recorrente: Kuniko Kamimura

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Representação legal: Roger Christian de Lima Ruiz (OAB/MS 10.425) e outros, representando Kuniko Kamimura

025.411/2013-6

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que examinou tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades no âmbito do "Programa do Leite" no Estado da Paraíba.

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Laticínios da Serra Ltda. EPP

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária

Representação legal: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810); Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros

028.609/2014-0

Pessoal. Admissão. Prazo de validade do concurso.

Interessados: Leandro Tadeu Pereira Santos; Leandro dos Reis; Lucas Quintao Ramos; Luiz Eduardo de Oliveira Souza; Marcio Henrique de Oliveira Gomes Bernardes; Priscila Maria Auaad Gama; Rafael Gomes Bitencourt; Reinaldo Tomas Nolasco; Ricardo Magela Rodrigues Pires; Rogerio Wagner Barbosa; Sergio Resende Pereira; Vinicius Barbosa Dornelas

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

013.369/2015-6

Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de União Nacional dos Estudantes - UNE, CNPJ 29.258.597/0002-31, seus presidentes e seu tesoureiro à época, em razão de deficiências na prestação de contas do Convênio 550/2006 (Siconv 579964), cujo objeto era a implantação do projeto "Cinema Une em Movimento".

Órgão/Entidade/Unidade: União Nacional dos Estudantes (UNE)

Responsáveis: Gustavo Lemos Petta; Lucia Kluck Stumpf; Rovilson Sanches Portela; União Nacional dos Estudantes

Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros, representando União Nacional dos Estudantes e Pedro Henrique Rebello de Mendonça; Paula Costa (OAB/SP 194.573) e outros, representando Gustavo Lemos Petta, Lucia Kluck Stumpf, Rovilson Sanches Portela e União Nacional dos Estudantes



021.429/2017-0
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da ausência de comprovação de despesas realizadas com recursos repassados ao município de Mombaça-CE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE
Responsável: Jose Wilame Barreto Alencar
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

023.151/2011-0
Apreciação de aposentadoria emitida no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
Interessado: Katia Braga Landim
Representação legal: não há

024.238/2016-3
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio de convênio firmado entre o referido órgão e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (Sert/SP).
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Luís Antônio Paulino; Secretaria dos Empregos em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo; Walter Barelli; Édison Laércio de Oliveira
Representação legal: André de Vilhena Moraes Silva (OAB/DF 50.700) e outros, representando Secretaria dos Empregos em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

028.480/2017-1
Pedidos de Reexame interpostos por Geraldina Inez Ferreira de Matos e outros contra acórdão que considerou legais atos de aposentadoria expedidos no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul e determinou a exclusão de parcela indevida.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul
Interessados: Geraldina Inez Ferreira de Matos; Gilberto José Walter; Gisela Ranck; Helena Dall'ostro; Heloisa Brandão Rubenich
Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Gilberto José Walter, Gisela Ranck, Geraldina Inez Ferreira de Matos, Heloisa Brandão Rubenich e Helena Dall'ostro

031.992/2015-3
Recursos de Reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito e ao pagamento de multa em razão de irregularidades na execução de convênio com o Ministério do Turismo.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Turismo da Bahia S.A (Bahiatursa)
Recorrente: Emília Maria Salvador Silva
Representação legal: Adriano Argones Martins (OAB/BA 18.443), representando Emília Maria Salvador Silva

035.213/2017-5
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Marilene Campelo Nogueira, ex-prefeita municipal de Aracoiaba/CE, em razão da impugnação de despesas do convênio que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Festival da Juventude".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aracoiaba - CE
Responsável: Marilene Campelo Nogueira
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÉGO

000.992/2016-0
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de omissão no dever de prestar contas de Termo de Compromisso firmado para a execução da ação de sistema de abastecimento de água no município de Caraúbas/RN.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caraúbas - RN
Responsável: Ademar Ferreira da Silva
Representação legal: Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541) e Lara Costa Medeiros (OAB/RN 12.610), representando Ademar Ferreira da Silva

002.721/2015-5
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas e condenou o gestor ao ressarcimento do dano apurado na aplicação de recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.
Recorrente: João Roberto Pereira de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Amaro - BA
Responsável: João Roberto Pereira de Melo
Representação legal: José Caetano Santiago Valladares (OAB/BA 12.808) e Marcio Caetano de Souza Santiago Valladares (OAB/BA 16.564), representando João Roberto Pereira de Melo

012.383/2018-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do programa Farmácia Popular.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Farmácia e Perfumaria Ska Ltda. - Me e Poliana Diniz de Sousa Ampessan
Representação legal: Ana Paula Diniz Ramos (OAB/PR 57.746)

026.969/2016-5
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais do PNAE/2003, e omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais do PNAE, PEJA e PNATE, exercício de 2004, repassados pelo FNDE ao Município de Lajes Pintadas/RN.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lajes Pintadas - RN
Responsáveis: Fabio Henrique de Caldas Brito e Francisco Jucier Furtado
Representação legal: não há

027.899/2013-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos por força de Convênio, que tinha por objeto a implementação do projeto "Rede Amazônia de Protagonismo Juvenil".
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades do Estado do Amazonas - Argonautas Ambientalistas da Amazônia
Responsáveis: Antônio Nilton Rodrigues Silva; Argonautas Ambientalistas da Amazônia; Carlos Eduardo de Souza Siqueira; Jose Maria Reis e Souza Junior; Lua Gabriel dos Santos; Lucivaldo Baia Costa; Marcello Augusto da Costa Aponte; Rafael Caldeira Magalhães; Waldir Araujo Cardoso
Interessado: Ministério da Cultura (extinto)
Representação legal: Fidelis Júnior Martins da Paixão (OAB/PA 7.818)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.071/2010-5
Ato de registro de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Interessados: Celi Terezinha Sartori Ribeiro; Joao Santana Gama; Maria Araújo de Andrade; Odimilson Soares Queiroz
Representação legal: não há

015.273/2018-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do objeto de contrato de repasse, que tinha por objeto a transferência de recursos financeiros da União para execução, no âmbito do PRONAF, de ações objetivando a implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar no Município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilão Arcado/BA
Responsáveis: Adão Jose de Santana; José Lauro Teixeira da Rocha; Roberto Alves Martins; Wagner Teixeira Santana
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

020.809/2017-4
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Filadélfia/BA
Responsável: Antonio Barbosa dos Santos
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

023.344/2017-2
Tomada de contas especial instaurada em razão de rejeição de prestação de contas dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fonte Boa/AM
Responsável: Antônio Gomes Ferreira
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

024.843/2010-5
Registro de ato de pensão civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessados: Dulce Leia Aparecida Ribeiro Ramos; Encarnacao Sanches dos Santos; Iara Aparecida Zanotti de Souza; Joseli Rodrigues; Lara Gouveia Ribeiro Toledo Ramos; Neide Coelho Marcondes; Polyana Gouveia Ribeiro Toledo Ramos; Renee Sarkis Galdiano; Victor Hugo Gouveia Ribeiro Toledo Ramos
Representação legal: Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros, representando Dulce Leia Aparecida Ribeiro

029.691/2015-0
Monitoramento do item 1.6.3 do acórdão 5532/2015-TCU-1ª Câmara, a respeito de possíveis irregularidades que teriam ocorrido no Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF) (CRP-01), haja vista a ausência de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro quando da realização do Concurso Público CRP-01 01/2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF)
Responsável: Carla Maria Manzi Pereira Baracat
Representação legal: Wanilson Coelho Noleto Silva (OAB/DF 17.180), representando Carla Maria Manzi Pereira Baracat

035.811/2015-3
Representação noticiando possíveis irregularidades em contrato firmado para executar ações de convênio, tendo por objeto a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).
Representante: Risco Arquitetura Urbana Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Poço Redondo/SE; Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Responsáveis: José Sílvio de Jesus, Roberto Araújo Silva, José Henrique Pereira dos Santos, Antônio Rodrigues dos Santos; Schwarzenbeck Brito da Costa
Representação legal: Schwarzenbeck Brito da Costa (OAB/SE 3091), representando Roberto Araujo Silva, José Silvio de Jesus, Antônio Rodrigues dos Santos; Schwarzenbeck Brito da Costa (OAB/SE 3091) e outros, representando Município de Poço Redondo/SE

Em 6 de junho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 16 referente à Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.519/2015-5, TC-012.968/2005-0 e TC-021.808/2014-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-006.843/2016-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-000.605/2016-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-001.172/2017-4, TC-006.636/2918-7, TC-016.105/2017-6, TC-016.940/2018-0 e TC-043.521/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-029.784/2014-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rafael Gonçalves Leitão - OAB/PI nº 8.139, apresentou sustentação oral em nome de Francisco Araújo Galeno.

Na apreciação do processo nº TC-024.907/2016-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Julio Lossio - OAB/DF nº 57.385, declinou de apresentar a sustentação oral em nome de Everaldo Dias de Arruda.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC nº 003.519/2015-5 (Atas nºs 40/2017 e 45/2018), e, após apresentação dos votos, a proposta apresentada pela relator Ministro Aroldo Cedraz foi acatada pelo 2º revisor Ministro Augusto Nardes e a proposta apresentada pelo 1º revisor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho foi acatada por esta Presidência, de modo que, em vista do empate na votação, o processo será remetido à deliberação do Plenário, nos termos previstos no art. 139 do RITCU.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3492 a 3550:

RELAÇÃO Nº 16/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3492/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Hilton Marcos de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:



	1. Processo TC-008.593/2019-1 (APOSENTADORIA) 1.1. Interessado: Hilton Marcos de Oliveira (124.593.726-04) 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de Minas Gerais 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

	ACÓRDÃO Nº 3498/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-008.715/2019-0 (PENSÃO CIVIL) 1.1. Interessados: Afranio Luiz Pires da Silva (093.585.196-81); Andre Luiz da Silva (061.896.086-47); Anesia Maria Resende Duarte (370.048.916-15); Bruno Aspin Mansor Passor (076.395.676-70); Carmelita Ribeiro de Souza (387.983.796-15); Cristina Maria Marques (216.643.826-15); Jessica de Fatima Pires da Silva (093.585.216-60); Jose Irene Mansor Passos (124.865.076-04); Juliano Marques Rezende (091.929.956-32); Leandro Aspin Mansor Passos (096.952.016-60); Telma de Fatima Pires da Silva (420.301.456-53). 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais. 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP). 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1. Processo TC-008.649/2019-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Raimundo Antonio Pinheiro Santa Brígida (048.502.702-04); Ricardo Luiz Martins Fernandes (604.283.257-34); Robson Coqueiro Campos da Silva (531.526.977-91); Rogerio Luiz Cardoso (539.659.577-91); Ronaldo da Silva Ruiz (567.020.197-34); Rosembergue dos Reis e Silva (491.396.147-00); Rubem José Bonfim (536.187.427-20); Rubens Rodrigues (178.791.241-87); Sérgio Luiz Silva de Carvalho (332.834.787-91); Valério Afonso de Souza (483.376.847-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3504/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Flavio Moutinho Souza (CPF 004.711.467-30), Katia Maria de Carvalho (CPF 406.556.447-68), Raymond Jabra Jacobub (CPF 381.961.077-49) e Ana Paula Fernandes da Silva (CPF 004.021.597-05), dando-lhes quitação, uma vez que deixaram de exercer adequadamente as suas atribuições previstas nos artigos 92, inciso II, e artigo 91, inciso IV, do Anexo VII da Portaria GM/MS 1.419, de 8 de junho de 2017, ao não atuar para garantir a adequação da escala mensal de médicos anestesiistas à demanda potencial do HFCF por serviços destes profissionais e não zelar pelo seu cumprimento, verificando o efetivo comparecimento dos servidores escalados; e regulares as contas dos Srs. Luis Carlos Alves (CPF 079.100.897-59), Edward Telles de Omena (CPF 054.080.927-63), Magali Luppó Cordeiro Rodrigues do Lago (CPF 495.872.427-34), Janaina dos Santos Parangaba (CPF 091.111.677-00) e Maria Lucia Loureiro Ribeiro (CPF 636.249.747-34), dando-lhes quitação plena, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-027.536/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Ana Paula Fernandes da Silva (004.021.597-05); Edward Telles de Omena (054.080.927-63); Flavio Moutinho Souza (004.711.467-30); Janaina dos Santos Parangaba (091.111.677-00); Katia Maria de Carvalho (406.556.447-68); Luis Carlos Alves (079.100.897-59); Magali Luppó Cordeiro Rodrigues do Lago (495.872.427-34); Maria Lucia Loureiro Ribeiro (636.249.747-34); Raymond Jabra Jacobub (381.961.077-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Cardoso Fontes
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Hospital Federal Cardoso Fontes.
- ACÓRDÃO Nº 3505/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos Srs. Sylvio Murilo Secioso de Aboim (CPF 588.739.455-20), Carlos Roberto de Moura Costa (CPF 090.927.654-49), Kelly Christine Sattler Lima Silva (CPF 532.080.305-25), Esdras Machado de Souza (CPF 517.124.665-34) e Laura Cristina Setton Mota (CPF 138.676.365-91), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica (peça 9), ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 11).

1. Processo TC-039.945/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Roberto de Moura Costa (090.927.654-49); Esdras Machado de Souza (517.124.665-34); Kelly Christine Sattler Lima Silva (532.080.305-25); Laura Cristina Setton Mota (138.676.365-91); Sylvio Murilo Secioso de Aboim (588.739.455-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Tania Marli Ribeiro Yoshida em face do Acórdão 2062/2013-TCU-2ª Câmara.

Considerando que a recorrente interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra a decisão recorrida, apreciado por intermédio do Acórdão 70/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a interposição de recurso, ainda que venha a não ser conhecido, gera preclusão consumativa;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não conhecer do presente recurso, negando-se-lhe seguimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014 em não conhecer o Recurso de Reconsideração interposto em razão da preclusão consumativa, dar ciência desta deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.408/2009-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Klass Comércio e Representação Ltda (02.332.985/0001-88); Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).
- 1.2. Recorrente: Tania Marli Ribeiro Yoshida (252.235.185-00).
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Conceição do Jacuípe - BA.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4.1 Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (48.522/OAB-BA) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3507/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em decorrência de análise dos argumentos apresentados por terceiro em sede de manifestação junto à Ouvidoria deste Tribunal (peça 1), a respeito de eventuais irregularidades ocorridas na adesão pela Funasa à ata de registro de preços 46/2016 (peça 5), oriunda do pregão eletrônico (PE) 6/2016, promovido pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto e incorporado ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando que o objeto do pregão eletrônico foi o registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais para assistência humanitária e respectiva operação logística de transporte e entrega, em âmbito nacional, visando ao atendimento célere e efetivo aos afetados por desastres, de acordo com as demandas da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec) e demais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) - peça 2, p. 2;

Considerando que a Funasa formalizou a solicitação de adesão à ata em 1º/3/2018 (peça 7, p. 1), cuja vigência expirara em 17/5/2017, para aquisição de 515.995 unidades de embalagens plásticas de cinco litros de água mineral, correspondente ao item 13 da ARP 4/2016 (peça 5);

Considerando as inconsistências identificadas pela Secretaria de Aquisições Logísticas na Ata de Registro de Preço 46/2016, bem como na adesão à Funasa a esse Registro de Preço, tais como: (i) aquisição de "água mineral" em vez de "água potável de mesa"; (ii) proposta da empresa vencedora indicar o fornecimento da água mineral "Yara", mas ter sido fornecida a marca "Minalar"; (iii) produtos não continham na embalagem a informação de "Venda Proibida"; e (iv) formalização de adesão à ata pela Funasa, em 1º/3/2018, data posterior ao término da vigência da referida ata - f 17/5/2017;

Considerando que tais inconsistências podem ser apuradas em outro processo de representação, caso esteja em conformidade com a programação das atividades de controle a cargo da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

Considerando os indícios de irregularidades e a configuração de dano ao erário decorrentes da possibilidade da não entrega da totalidade dos galões adquiridos pela Funasa - 515.995 unidades de embalagens plásticas de cinco litros de água mineral - bem como da totalidade dos galões adquiridos pelo Ministério da Integração - 322.380 unidades;

Considerando a não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais uma vez que não restou devidamente demonstrada a entrega de garrações de água potável adquiridos pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto e pela Fundação Nacional de Saúde no Distrito Federal (Funasa-DF) e destinados a municípios do Estado do Amazonas em situação de emergência causada por enchentes ocorridas no ano de 2017;

Considerando os princípios da verdade material, da razoável duração do processo e da racionalidade administrativa e os requisitos para a responsabilização de gestores no TCU, quais sejam: conduta; nexos de causalidade entre a conduta e o resultado ilícito; e reprovabilidade da conduta do gestor (culpabilidade);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, caput, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente e converter o presente processo de fiscalização em tomada de contas especial, sem prejuízo de tomar as medidas abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 83 a 85):

1. Processo TC-008.697/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde no Distrito Federal (Funasa); Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) e Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional (extinto e incorporado ao Ministério do Desenvolvimento Regional).

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.6. Representação legal: Luiz Carlos Marchão, CPF: 179.141.161-49 e outros, representando a Funasa (peça 71).

- 1.7. Medidas:
- 1.7.1. realizar a citação dos responsáveis indicados abaixo, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI-TCU, para, no prazo de até quinze dias, apresentarem alegações de defesa quanto às irregularidades detalhadas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas de pagamento da despesa até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, referentes à irregularidade e à conduta abaixo descritas:
- 1.7.1.1. Em relação aos garrações de água potável adquiridos pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto:
- 1.7.1.1.1. Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais.
- 1.7.1.1.2. Responsáveis solidários: senhor Francisco Bentes de Almeida - CAP QOBM (CPF: 111.199.772-15), na condição de Chefe do Departamento de Resposta ao Desastre e Suporte/Defesa Civil do Amazonas e agente responsável pelo recebimento e distribuição do material destinado a municípios em situação de emergência, e do senhor Fernando Paiva Pires Júnior - CEL QOBM (CPF: 239.804.272-34), na condição de Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil.
- 1.7.1.1.2.1. Conduta dos agentes: não haverem comprovado devidamente a entrega de garrações de água potável adquiridos pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto e pela Fundação Nacional de Saúde no Distrito Federal (Funasa-DF) e destinados a municípios do Estado do Amazonas em situação de emergência causada por enchentes ocorridas no ano de 2017.
- 1.7.1.1.3. Responsáveis solidários: senhor Daniel de Oliveira Martins (CPF: 620.170.631-34) - Chefe de Divisão de Gestão de Riscos e Desastres/Ministério da Integração Nacional; senhor Tarcísio de Souza Vasconcelos (CPF: 776.280.041-72) - Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres/Ministério da Integração Nacional e do senhor Renato Newton Ramlow (CPF: 551.168.419-87) - Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional.
- 1.7.1.1.3.1. Conduta dos agentes: pagamento das Notas Fiscais 019.241, 019.242, 019.243, 019.244, 019.245, 019.246, 019.247, 019.248, 019.249, 019.250, 019.251 e 019.252, todas emitidas pela empresa Nota Fiscal 20.367no dia 25/3/2017, tendo por destinatário Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto, sendo referentes ao fornecimento de "ÁGUA MINERAL - GALÃO 05 LT", item relativo à Ata de Registro de Preços 46/2016, gerenciada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto, conquanto não dispusessem de informações suficientes para comprovar a distribuição do material aos municípios destinatários em situação de emergência, justificativa que motivou a aquisição e finalidade última da ação governamental.
- 1.7.1.1.4. Dispositivos violados: Constituição Federal art. 37, *caput*, c/c art. 70, parágrafo único. Decreto-lei 200/1967, art. 93.

Valor original (reais)	Situação encontrada	Data do pagamento
R\$ 4.690,00	Declaração de recebimento de 322.380 garrações de água potável - cinco litros e apresentação de "resumo de recebimento" totalizando 321.896 unidades (parágrafos 68 a 75 desta instrução), restando diferença de 484 unidades. Valor unitário: R\$ 9,69. (484 unidades x R\$ 9,69).	10/5/2017

Valor original (reais)	Situação encontrada	Data do pagamento
R\$ 156.978,00	Ausência de comprovação de entrega a municípios destinatários de 16.200 garrações de água potável - cinco litros. (16.200 unidades x R\$ 9,69) - (parágrafos 76 a 83 desta instrução).	10/5/2017



Valor original (reais)	Situação encontrada	Data do pagamento
R\$ 1.356.600,00	Emissão de "termo de recebimento" firmado por "coordenadores regionais" da Defesa Civil do Amazonas, não sendo considerados instrumentos suficientes para atestar a efetiva entrega de água potável aos municípios destinatários, uma vez que, além de não haver comprovação de que os signatários encontravam-se investidos de poderes de representação conferidos pelos municípios em situação de emergência, os signatários encontravam-se subordinados hierarquicamente ao agente público responsável pelo recebimento e distribuição do material adquirido pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto, senhor Francisco Bentes de Almeida - Diretor de Resposta ao Desastre e Suporte, e ao senhor Fernando Paiva Pires Júnior - Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil (140.000 unidades x R\$ 9,69) - (parágrafo 84 desta instrução).	10/5/2017

1.7.1.2. Em relação aos garrafões de água potável adquiridos pela Funasa:

1.7.1.2.1. Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais.

1.7.1.2.2. Responsáveis solidários: senhor Francisco Bentes de Almeida - CAP QOBM (CPF: 111.199.772-15), na condição de Chefe do Departamento de Resposta ao Desastre e Suporte/Defesa Civil do Amazonas e agente responsável pelo recebimento e distribuição do material destinado a municípios em situação de emergência, e do senhor Fernando Paiva Pires Júnior - CEL QOBM (CPF: 239.804.272-34), na condição de Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil.

1.7.1.2.2.1 Conduta dos agentes: não haverem comprovado devidamente a entrega de garrafões de água potável adquiridos pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto e pela Fundação Nacional de Saúde no Distrito Federal (Funasa-DF) e destinados a municípios do Estado do Amazonas em situação de emergência causada por enchentes ocorridas no ano de 2017.

1.7.1.2.3. Responsáveis solidários: senhor Francisco de Assis Lima dos Santos, Chefe do Sesam-AM/Funasa (CPF: 063.234.052-53) e do senhor Rodrigo Sérgio Dias (CPF: 225.510.368-01), presidente da Funasa.

1.7.1.2.3.1. Conduta dos agentes: pagamento da Nota Fiscal 20.367, emitida pela empresa R. C. Comércio de Estivas Ltda., referente ao fornecimento de "ÁGUA MINERAL - GALÃO 05 LT", item relativo à Ata de Registro de Preços 46/2016, gerenciada pelo MI - extinto, conquanto não dispusessem de informações suficientes para comprovar a distribuição do material aos municípios destinatários em situação de emergência, justificativa que motivou a aquisição e finalidade última da ação governamental.

1.7.1.2.4. Dispositivos violados: Constituição Federal art. 37, *caput*, c/c art. 70, parágrafo único. Decreto-lei 200/1967, art. 93.

Valor original (reais)	Situação encontrada	Data do pagamento
R\$ 2.825.216,00	"termos de recebimento" firmados pelos 39 destinatários a quem a Defesa Civil do Amazonas informou haver entregado os garrafões de água potável adquiridos pela Funasa, cuja emissão não atesta efetivamente a entrega do produto, em razão das datas em que foram emitidos ou da falta de assinatura de agente designado pelo município destinatário (291.560 unidades x R\$ 9,69) - (parágrafos 85 a 115 desta instrução).	8/8/2017

Valor atualizado até 9/5/2019: R\$ 3.019.873,38

Valor original (reais)	Situação encontrada	Data do pagamento
R\$ 605.848,00	Emissão de "termo de recebimento" firmado por "coordenadores regionais" da Defesa Civil do Amazonas, não sendo considerados instrumentos suficientes para atestar a efetiva entrega de água potável aos municípios destinatários, uma vez que, além de não haver comprovação de que os signatários encontravam-se investidos de poderes de representação conferidos pelos municípios em situação de emergência, os signatários encontravam-se subordinados hierarquicamente ao agente público responsável pelo recebimento e distribuição do material adquirido pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - extinto, senhor Francisco Bentes de Almeida - Diretor de Resposta ao Desastre e Suporte, e ao senhor Fernando Paiva Pires Júnior - Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil (62.523 unidades x R\$ 9,69) - (parágrafos 116 a 121 desta instrução).	8/8/2017

Valor atualizado até 9/5/2019: R\$ 647.590,93

1.7.2. informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

1.7.3. comunicar ao Ministério da Saúde, órgão vinculador da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), por meio do órgão de controle interno competente, e ao Comitê Interministerial de Governança (CIG), instituído pelo Decreto 9.203/2017 a instauração da Tomada de Contas Especial e enviar-lhes cópia integral desta decisão, bem como dos pareceres constantes das peças 83 a 85, com vistas a subsidiar o aperfeiçoamento de políticas públicas e ações destinadas ao atendimento da população em localidades acometidas por desastres;

1.7.4. apensar os presentes autos ao processo de Tomada de Contas Especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução - TCU 259/2014; e

1.7.5. encaminhar cópia desta decisão, bem como dos pareceres constantes das peças 83 a 85 ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 3508/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; arts. 235, 237, inciso III e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em determinar o arquivamento do processo, após dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-033.827/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC (84.306.463/0001-76)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ
ACÓRDÃO Nº 3509/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.600/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João dos Santos Vasconcelos Filho (155.768.506-10); Magda Aparecida de Oliveira (344.254.386-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3510/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.731/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton Juvêncio Delfino (494.357.019-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.771/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gil Teixeira Pinto (019.909.004-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.345/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rubevaldo Correia dos Santos (928.182.265-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.849/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Silveira Calixto (004.558.203-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.994/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Theresa Christina Barbosa de Medeiros (010.680.414-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.712/2019-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adonias Oliveira (072.978.402-97); Alancarder dos Santos Lins (092.639.002-30); Elba Tavares Ramos (179.860.102-82); Marli Martins Souto (209.734.892-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3516/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.566/2019-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Adalberto Rodrigues Pinto (026.830.154-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3517/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.683/2019-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Corina Rodrigues Garcia (023.836.832-72); Eneida Lima do Nascimento Lourenço (098.486.648-58); Jeiza Sobreira Gomes (583.973.291-53); Leda Sampaio Lopes (051.892.357-69); Maria Adelaide P. Rebello (274.670.838-82); Maria Socorro Santos Kelly (102.011.733-87); Maria do Desterro da S. Rosa (605.636.561-15); Marli Resende Vianna (639.376.203-97); Mára Rejane Santos Lorenzi (201.761.553-68); Terezinha Oliveira de Souza (441.572.073-00); Thereza Rosa Magnussen (283.672.628-83); Walkyria Lima do Nascimento Kozac (159.626.858-14); Zaira Silva Maceso (862.186.116-04)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3518/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.684/2019-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Mirian Maria de Lourdes Hasselmann Souza (428.936.079-34)

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3519/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.297/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Cultura Popular (06.208.478/0001-98); Márcio Pandolfo (906.214.840-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Rodrigo Marca (74364/OAB-RS) e outros, representando Associação de Cultura Popular.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3520/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.555/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Órgão/Entidade: Diretório Nacional do PP - JE.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3521/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.855/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP

1.2. Representante: Marco Antônio Sales, Delegado Assistente de Polícia Civil

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3522/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.537/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton Queiroz de Miranda (030.077.822-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3523/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.572/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glaucio Magno Duarte (504.541.886-68); Igor Heitor Barzotto (553.321.379-15); Jordino Santana Oliveira (365.017.601-78); Jose Pedro Gomes dos Santos (431.599.310-72); Julio Lica Pereira (124.651.783-34)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3524/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.818/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Pereira da Silva (094.388.743-72); Manoel Rodrigues de Sousa (044.311.033-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3525/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.842/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fernandes de Oliveira (002.961.221-73); Juliana Barbosa e Queiroz (004.252.191-27); Samantha Ferreira da Costa Moreira (004.522.671-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3526/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.862/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alice Islabao Lopes (003.838.660-73); Giovanni Fiorentini (002.438.070-90); Lucimar Marques Pinto Brod (000.617.080-38); Meiridiane Domingues de Deus (002.906.831-22); Roger Aguiar Dutra (002.902.010-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3527/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.893/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yasmine Miguel Serafini Micheletto (008.037.700-90)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3528/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



Marsico

1. Processo TC-008.952/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Grazielle Marques Carvalho de Souza (014.062.206-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3529/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Cezar Cardoso

1. Processo TC-009.021/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luziane de Assis Ruela Siqueira (017.137.907-18); Valdinei (024.529.259-42)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3530/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Mato Grosso

1. Processo TC-009.056/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Denis Silva Nogueira (020.530.721-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3531/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.091/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Duarte Ferreira Ribeiro (024.298.185-23); Daniela Lima Ramos (018.813.205-88); Edgar Matias da Silva (024.705.661-85); Jiliane de Santana Souza (023.681.675-60); Larissa Damasceno Salmeiro dos Santos (021.755.325-77); Rafael Sales Leao Barbosa (022.565.945-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3532/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.708/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andrielle de Fatima Nascimento (113.525.806-67); Anoele Francielle Nascimento Luzia Fialho (113.525.816-39); Cleuza Nascimento Vicente (071.725.517-45); Maria das Gracas Faria Mafía (332.987.266-72); Sidina Fernanda dos Santos Carvalho (428.340.902-20); Tania de Fatima Campos Santana (699.672.706-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3533/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.671/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria de Almeida Vianna (144.045.161-34); Anamaria Arbo Furrer (004.077.247-02); Karen dos Santos Coelho (925.230.487-87); Leny Silva Araujo (312.328.847-15); Luiza da Costa (620.222.107-00); Marcia Regina Pereira Menezes Vasconcellos (764.104.637-15); Maria Jose Menezes Vasconcellos (657.137.377-72); Marly Araujo de Souza (312.329.147-20); Nalva da Silva Almeida (021.658.777-84); Sarah Alexandria de Santis (877.939.037-49); Tatiane Santos Coelho (012.326.557-67); Vilma Monteiro Pereira (923.504.297-68)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3534/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1.663/2014-TCU-2ª Câmara (peça 15), rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo Estado de Goiás e, com fundamento no § 3º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, concedeu ao mencionado ente federativo novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para o recolhimento do débito a ele imputado, cientificando-o que, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanearia o processo e o Tribunal julgaria as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação;

Considerando que, opostos embargos de declaração em face da aludida deliberação, esses foram rejeitados, nos termos do Acórdão 5.466/2018-TCU-2ª Câmara (peça 35);

Considerando que, após a devida notificação acerca do Acórdão 5.466/2018-TCU-2ª Câmara, por meio do Ofício 1.050/2018-TCU/SECEX-GO, de 10/8/2018 (peça 42), não há registro da liquidação da dívida em questão, até o presente momento;

Considerando os pareceres da Unidade Técnica (peças 47 a 49) e a manifestação do Ministério Público junto ao TCU (peça 51), que propugnam pelo julgamento pela irregularidade das contas do referido ente federativo, com imputação de débito;

Considerando que o julgamento pela irregularidade das aludidas contas ensejará consequências jurídicas desfavoráveis e gravosas para o ente federativo em tela;

Considerando, finalmente, a recente troca de comando do Poder Executivo estadual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

9.1. excepcionalmente, fixar ao Estado de Goiás novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do Acórdão 1.663/2014-TCU-2ª Câmara, a contar da notificação do presente *decisum*; e

9.2. dar ciência ao Estado de Goiás, na pessoa de seu Procurador-Geral, da presente deliberação.

1. Processo TC-046.297/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Governo do Estado de Goiás (01.409.580/0001-38).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Juliana Pereira Diniz Prudente (Procuradora-Geral do Estado).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 15/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 3535/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-008.774/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Lindoso Cardoso (CPF 236.229.113-87); Ernesto Francisco de Souza (CPF 155.379.511-34); Maria do Socorro Novaes (CPF 210.559.711-49); Raymundo Nonato de Souza (CPF 126.511.841-87).
1.3. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3536/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-008.800/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Maria da Gloria Martins Frota (CPF 886.588.057-00); Maria da Penha Pereira Lins (CPF 157.329.597-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3537/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Danielle Nobre Santos Pinheiro.

1. Processo TC-008.834/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Danielle Nobre Santos Pinheiro (CPF 004.669.985-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3538/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiza Kobelus de Sousa Zoch.

1. Processo TC-008.931/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Luiza Kobelus de Sousa Zoch (CPF 011.530.871-70).
1.3. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3539/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de prestação de contas anuais do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre (Sebrae/AC), relativas ao exercício de 2017.

considerando que o órgão não apresentou parecer da auditoria interna, e o parecer da auditoria independente contém falhas, porém tais impropriedades não tiveram o potencial de comprometer a evidênciação da regular aplicação dos recursos;

considerando que em relação aos demais aspectos formais a documentação apresentada atendeu às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCU 63/2010 e na Decisão Normativa TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017;

considerando que houve baixa execução física e financeira, entretanto não se verificou a ocorrência de irregularidades;

considerando que, de acordo com a análise realizada pela CGU, as contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão;

considerando que as falhas identificadas serão objeto de ciência e recomendações e poderão ser acompanhadas nas próximas contas da unidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:



- a) julgar regulares as presentes contas, dando quitação plena aos responsáveis;
- b) dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre (Sebrae/AC) sobre as seguintes impropriedades:
- b.1) ausência de emissão de opinião dos Auditores Independentes no Parecer dos Auditores Independentes, descumprindo a Norma de Procedimento de Auditoria 01 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);
- b.2) a ausência de apresentação do parecer da Auditoria Interna da unidade, como peça das contas do exercício de 2017;
- c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (peça 13) ao Sebrae/AC e à Controladoria Regional da União no Estado do Acre.

1.Processo TC-002.080/2019-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre de Souza Tostes (CPF 044.132.067-89); Ana Maria Oliveira de Souza (CPF 315.086.262-00); Analuiza de Andrade Lopes (CPF 103.376.537-63); Andre Luiz Rodrigues Vargas (CPF 795.127.551-49); Antonio Edemilson Da Silva Souza (CPF 434.808.962-00); Antonio Leonidas de Araujo Neto (CPF 579.334.998-72); Bruno Cotta Paiva (CPF 015.393.292-91); Carlos Afonso Cipriano dos Santos (CPF 216.996.582-34); Edson Vanda Pereira dos Santos (CPF 233.340.962-20); Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar (CPF 061.551.972-53); Francisco Carlos Rodrigues Barbosa (CPF 433.922.292-53); Francisco Ernandes Freire Negreiros (CPF 216.305.502-72); Geraldo Raimar da Rosa (CPF 581.133.129-00); Joao de Deus Costa Dias (CPF 753.483.492-91); Jose Dias Assis Junior (CPF 815.556.361-87); Jose Marcos Leite Junior (CPF 196.445.072-15); Jose Thomaz de Mello Neto (CPF 557.692.688-91); Josimar Batista Ferreira (CPF 644.040.802-04); Jose Adriano Ribeiro da Silva (CPF 216.362.302-53); Jose Porfiro da Silva (CPF 216.701.532-15); Joao Paulo de Assis Pereira (CPF 138.781.232-72); Jurilande Aragao Silva (CPF 115.699.641-49); Luiz Saraiva Correia (CPF 072.994.868-49); Mancio Lima Cordeiro (CPF 045.734.472-53); Manoel Santiago Pinheiro Neto (CPF 711.168.182-72); Marcio da Costa Carioca (CPF 412.291.262-87); Marcos Antonio Carneiro Lameira (CPF 308.093.802-00); Margarida de Aquino Cunha (CPF 217.746.332-72); Mauro Marcello Gomes de Oliveira (CPF 465.503.802-00); Minoru Martins Kinpara (CPF 217.220.992-91); Marcio Fiod Martins (CPF 246.473.018-18); Marcio Verissimo Carvalho Dantas (CPF 360.096.872-68); Paulo Henrique Gomes Amaral (CPF 500.318.726-20); Ricardo Villela de Souza (CPF 349.089.198-87); Rodrigo Goncalves Mendonca (CPF 181.053.668-51); Rosa Satiko Nakamura (CPF 041.454.008-52); Sidia Maria Cordeiro de Sousa Gomes (CPF 434.122.892-72); Siglia de Fatima Monteiro Abrahao (CPF 078.927.992-49); Silvia Luciane Basso (CPF 182.051.838-80); Adem Araujo da Silva (CPF 216.706.172-20).

1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre (Sebrae/AC), caso ainda não o tenha feito, que:

1.8.1. crie grupo de estudos com o objetivo de identificar as principais fragilidades na execução do programa Sebraetec;

1.8.1. elabore plano de ação para elevar os resultados a serem alcançados e realizar avaliações trimestrais do cumprimento das metas;

1.8.1. elabore cronograma para a sensibilização do público alvo do programa Sebraetec e planejamento da divulgação de material promocional contendo, no mínimo, meio utilizado e periodicidade da divulgação.

ACÓRDÃO Nº 3540/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de prestação de contas anuais da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/RS, relativo ao exercício de 2017.

Considerando que a documentação apresentada pelo órgão atendeu, quanto aos aspectos formais, às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCU 63/2010 e na Decisão Normativa TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017;

considerando que em relação às falhas apontadas pelo controle interno consideram-se suficientes as recomendações já formuladas, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da unidade;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas de Raquel May Chula, Dionisio Weschenfelder, Gisele Pereira Robert, Gustavo Diefenthaeler Filho, Luis Renato Jasiewicz, Andre Bocorny Guidotti, Clodoir Oliveira da Silva, Andrea dos Santos, Nelson Jose de Araujo, e dar-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares com ressalva as contas de Andre Murad Bessow e dar-lhe quitação;

c) dar ciência à Superintendência Regional do Rio Grande do Sul do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

c.l) descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010, por não terem sido disponibilizados, no rol de responsáveis: identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico;

c.2) intempestividade na análise das prestações de contas de transferências voluntárias e morosidade na adoção de providências para a instauração das respectivas tomadas de contas especiais, por insuficiência na coordenação do monitoramento da execução e do desempenho das atividades finalísticas da Unidade Regional;

c.3) falha na execução dos lançamentos dos fatos contábeis, dos ajustes das contas da Unidade Gestora em consonância com o plano de contas da União, com consequente não adoção de medidas com vistas à regularização dos registros relativos à depreciação ou à amortização de ativos permanentes, com reflexos negativos sobre o resultado do patrimônio, além de conduzir à inobservância de procedimentos de conteúdo fiscal e legal;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da Sec-RS (peça 10), à Superintendência Regional do Rio Grande do Sul do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CISSET/Presidência).

1.Processo TC-031.801/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Andre Bocorny Guidotti (CPF 964.392.700-87); Andre Murad Bessow (CPF 975.343.150-34); Andrea dos Santos (CPF 384.148.990-72); Clodoir Oliveira da Silva (CPF 737.441.400-59); Dionisio Weschenfelder (CPF 409.772.260-34); Giseli Pereira Rubert (CPF 603.386.950-87); Gustavo Diefenthaeler Filho (CPF 008.091.030-01); Luis Renato Jasiewicz (CPF 909.612.260-72); Nelson Jose de Araujo (CPF 568.992.540-34); Raquel May Chula (CPF 810.540.500-82).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3541/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de prestação de contas anuais do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Pará - Sebrae/PA, relativo ao exercício de 2017.

Considerando que a documentação apresentada pelo órgão atendeu, quanto aos aspectos formais, às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCU 63/2010 e na Decisão Normativa TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017;

considerando que a análise desenvolvida pelo controle interno apontou falhas na execução do programa Sebraetec, além de sua baixa execução física e financeira;

considerando que a despeito da relevância das constatações no que tange ao alcance das finalidades do Sebrae-PA, elas não têm gravidade suficiente para macular as contas, e que não foram relatadas ocorrências de dano ao erário no presente processo;

considerando que o programa Sebraetec, embora executado nos diversos estados da federação, tem sua concepção e regras gerais editadas pelo Sebrae nacional, por essa razão o baixo desempenho pode ter causas não apenas locais, haja vista que outros estados também apontaram baixo desempenho no programa;

considerando que a unidade técnica destacou o esforço da gestão Sebrae/PA no sentido de identificar as possíveis causas do fraco resultado alcançado, bem como empreender medidas com o objetivo de elevar o percentual de atendimento do programa;

considerando que as recomendações já formuladas pelo controle interno se mostram adequadas e suficientes para aprimorar os controles e potencialmente melhorar os resultados do programa;

considerando que as recomendações destinadas ao Sebrae/PA, proferidas pelo controle interno em anos anteriores, foram integralmente atendidas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pela Secretaria do TCU no Estado no Pará - Sec-PA e nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação plena aos responsáveis.

1. Processo TC-034.118/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Afonso Maria de Ligorio Barral Monteiro (CPF 000.481.512-20); Alex Bolonha Fiuza de Mello (CPF 043.943.802-00); Alvaro Cordoval de Carvalho (CPF 010.837.752-00); Andre Fernandes de Pontes (CPF 656.716.192-20); Andre Luis da Silva Dantas (CPF 386.337.361-87); Augusto Jose Alencar Gamboa (CPF 028.905.262-91); Braselino Carlos da Assuncao Sousa da Silva (CPF 065.987.302-87); Daniel Barata de Castro (CPF 596.266.582-15); Edvaldo Sebastiao de Souza (CPF 552.278.137-87); Eliane Seabra Paes Leal (CPF 294.542.122-49); Ernandes Raiol da Silva (CPF 141.744.802-49); Fabio Lucio de Souza Costa (CPF 373.205.564-72); Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza (CPF 718.827.312-04); Fernando Teruo Yamada (CPF 033.210.102-91); Gualter Parente Leitao (CPF 059.318.942-68); Guilherme Antonio Bacellar Cruz (CPF 105.832.202-82); Hugo Yutaka Suenaga (CPF 898.537.842-20); Israel Baltazar Sardinha (CPF 763.235.362-34); Joaquim Tadeu Pereira (CPF 023.069.992-87); Jorge Frota Pereira Junior (CPF 781.155.742-87); Jorge Wilson Campos e Silva Antunes (CPF 121.810.722-72); Jose Conrado Azevedo Santos (CPF 001.215.332-04); Jose Fernando Paes de Vasconcelos (CPF 008.634.322-04); Jose Severino Queiroz Ribas (CPF 409.911.806-15); Leony Luis Lopes Negrao (CPF 635.458.962-34); Luis Carlos Macedo Blasques (CPF 634.896.272-53); Luiz Fernandes Rocha (CPF 109.099.902-04); Luiz Lourenco de Souza Neto (CPF 409.965.572-53); Luiz Otavio Gomes de Souza (CPF 070.822.152-15); Marcos Augusto Parisi Ticianeli (CPF 130.825.568-33); Marcos da Costa Araujo (CPF 737.077.674-34); Maria Jose Neri Macario (CPF 122.039.552-87); Olavo Rogerio Bastos das Neves (CPF 448.762.702-87); Paula Viviane Maia Couceiro (CPF 817.689.402-82); Pedro Coelho Nasser (CPF 067.918.402-34); Pedro Paulo Pinheiro Busatto (CPF 012.852.481-20); Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho (CPF 270.867.712-87); Renata Tricia Costa Rodrigues (CPF 635.059.162-34); Renato Vianna Cortez de Souza (CPF 402.127.692-00); Rubens Cardoso da Silva (CPF 032.733.932-20); Sebastiao de Oliveira Campos (CPF 598.891.608-20); Sergio Albino Bitar Pinheiro (CPF 047.442.842-72); Silvia Almeida Oliveira (CPF 391.502.402-34); Solange Maria Alves Mota Santos (CPF 121.874.882-68); Valmir Ferreira Batista (CPF 108.088.092-53).

1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - Sebrae/PA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3542/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - Sebrae/PI, relativa ao exercício de 2017.

Considerando que o exame da unidade técnica não constatou irregularidades ou impropriedades na gestão do Sebrae/PI, cujas conclusões foram acompanhadas pelo Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso III, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 12 ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - Sebrae/PI; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-043.411/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Leite de Carvalho (CPF 025.530.233-91); Augusto Togni de Almeida Abreu (CPF 820.551.141-15); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (CPF 001.545.203-49); Delano Rodrigues Rocha (CPF 828.714.263-68); Diogo Chaves Lima (CPF 619.812.903-97); Edgar de Almeida Ataíde Júnior (CPF 262.650.103-44); Edilberto Costa Oliveira (CPF 338.689.993-53); Evandro Cosme Soares de Oliveira (CPF 090.945.203-20); Ezequias Gonçalves Costa Filho (CPF 330.640.837-91); Fausto Ricardo Keske Cassemiro (CPF 030.129.119-52); Filemon Jose Francisco de Sousa Nogueira Paranagua (CPF 058.920.868-36); Francisco Elizomar Nunes Guimaraes (CPF 320.237.583-00); Francisco Soares Campelo Filho (CPF 397.859.203-72); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87); Francisco das Chagas Araujo Silva (CPF 199.992.833-49); Francisco das Chagas Sousa Lopes (CPF 095.983.913-53); Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa (CPF 296.443.487-53); Joao Batista Feitosa (CPF 226.353.513-68); Joao dos Santos Andrade (CPF 112.472.234-34); Joaquim Gomes da Costa Filho (CPF 041.794.043-20); José Elias Tajra (CPF 002.062.453-00); José Icemar Lavor Neri (CPF 395.540.313-00); José Moacyr Leal (CPF 002.068.063-53); João Henrique de Almeida Sousa (CPF 035.809.703-72); Júlio Cesar de Carvalho Lima (CPF 011.021.253-34); Luiz Alberto da Silva Junior (CPF 168.810.954-49); Mário José Lacerda de Melo (CPF 666.542.704-87); Olga Ariadne Bezerra de Sousa (CPF 034.261.003-12); Paulo Emílio do Rêgo Monteiro (CPF 789.792.857-87); Pedro Vilarinho Castelo Branco (CPF 396.467.853-87); Pio Gomes de Oliveira Junior (CPF 228.651.953-68); Roberio de Barros Cantalice (CPF 086.875.874-49); Robert Stenio de Freitas Bandeira (CPF 636.245.403-00); Roger de Carvalho Correia Jacob (CPF 462.624.823-34); Romina Julieta Sanchez Paradizo de Oliveira (CPF 031.764.924-80); Sergio Luis Bortolozzo (CPF 864.685.458-20); Silvio Luiz de Lima (CPF 061.827.778-18); Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes (CPF 217.308.813-00).

1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí - Sebrae/PI.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3543/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Sra. Maria José Gama Alhadeff e do Sr. Nairo Sérgio Muniz Mendes, ex-prefeitos de Penalva/MA, em razão da não execução do contrato de repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa, celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e aquela municipalidade para construção de um estádio de futebol.

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 13.576/2016 - 2ª Câmara, transitado em julgado (peça 47), que julgou irregulares as contas do responsável Nairo Sérgio Muniz Mendes, imputando-lhe débito e multa, bem como determinou, no item 9.10, à Prefeitura de Penalva/MA que providenciasse o recolhimento da importância aplicada na conta poupança da agência 1307 da Caixa Econômica Federal, referente aos recursos recebidos do Ministério do Esporte em decorrência do Contrato de Repasse 145.671-75/2002/Met/Caixa;

considerando que a unidade técnica verificou o cumprimento dessa determinação, e propôs o arquivamento dos autos;

considerando os pareceres convergentes dos dirigentes da SecexTCE e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação disposta no item 9.10 do Acórdão 13.576/2016 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 53, ao responsável; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-032.965/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: TC 006.337/2017-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).
- 1.2. Classe de Assunto: II.
- 1.3. Responsável: Nairo Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).
- 1.4. Unidade: Município de Penalva/MA.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3544/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo apartado para análise das audiências de Maximiliano Salvadori Martinhão e de Hélio Marcos Machado Graciosa sobre potencial afronta ao inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/1993, oriundo de representação no âmbito do TC 019.346/2017-4 referente a possíveis irregularidades ocorridas na Telecomunicações Brasileiras S. A. (Telebras), relacionadas ao Pregão Eletrônico 19/2017, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de operação e manutenção, a serem realizados de forma contínua, na Planta da Rede Nacional de Telecomunicações, em todo o território nacional.

considerando que o ofício de audiência (peça 5) não individualizou a conduta dos responsáveis;

considerando que não há nos autos evidências de ingerência dos responsáveis na condução do Pregão Eletrônico 19/2017;

considerando que o resultado destes autos, específico para avaliação das condutas dos responsáveis, não vincula o juízo relativo à regularidade do Pregão Eletrônico 19/2017, matéria essa que é objeto do TC 019.346/2017-4;

considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas por Hélio Marcos Machado Graciosa e Maximiliano Salvadori Martinhão; em dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e em apensar os presentes autos ao TC 019.346/2017-4.

1. Processo TC-040.533/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representantes: Consórcio Seteh Engenharia Ltda. (CNPJ 26.742.502/0001-81) e B2IT Serviços de Multimídia e Telecom Ltda. (CNPJ 08.666.365/0001-61).
- 1.3. Responsáveis: Hélio Marcos Machado Graciosa (CPF 239.045.427-53); Maximiliano Salvadori Martinhão (CPF 158.543.988-69).
- 1.4. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.8. Representação legal: Ariel Angel Gomes da Silva e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3545/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente prestação de contas ordinária dos gestores da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém - PA (SR-30-PA), para o exercício de 2012, foi julgada pelo Acórdão 4.456/2016-TCU-2ª Câmara no sentido da regularidade, com ressalva, das contas de Francisco dos Santos Carneiro, Marcos Alexandre Kowarick, Luiz Bacelar Guerreiro Junior e Hugo Alan Moda Lima, dando-lhes quitação, e no sentido da regularidade das contas de Adalberto Cavalcante Anequino e Noraya Tatiane Teixeira Costa, dando-lhes quitação plena, tendo sido prolatadas, ainda, as seguintes determinações:

"(...) 1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém/PA que:

1.7.1.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a conclusão dos processos de transferências voluntárias referente aos Convênios nºs 527197; 543845; 543846; 543847; 559981; 560027; 560057; 561745; 561757; 561790; 561822; 624750; 624751; 626554; 626559; 651976; 704135; 704724 e 704655;

(...) 1.7.2. à Secex/PA que arquite os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento sobre a determinação prolatada no item 1.7.1 deste Acórdão."

Considerando que, diante do parcial cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 4.456/2016-TCU-2ª Câmara, o TCU proferiu o Acórdão 410/2018-2ª Câmara e fixou o novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém - PA (SR-30-PA) concluísse a sua análise final sobre as prestações de contas dos Convênios 527197, 543845, 543846, 543847, 560027, 560057, 561745, 561757, 561790, 626559, 651976, 704135, 704655 e 704724, informando o TCU sobre o resultado dessa análise, além do número dos processos de tomada de contas especial instaurados e do atual estágio de tramitação em relação aos Convênios 559981, 626554, 624750 e 624751;

Considerando que, em 26/4/2019, o Superintendente Substituto da Superintendência Regional do Incra em Santarém - PA encaminhou o Ofício 17641/2019/SR(30)STA-G/SR(30)STA/ INCRA-INCRA (Peça 64), requerendo a dilação do prazo para o cumprimento da aludida determinação, por mais 30 dias, sob a justificativa de ter enfrentado dificuldades ante a saída dos técnicos que acompanhavam alguns dos convênios e ante a reduzida força de trabalho;

Considerando que a unidade técnica propôs, em caráter excepcional, a autorização para a nova prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, com vistas ao requerente informar as medidas adotadas em prol do cumprimento do Acórdão 410/2018-TCU-2ª Câmara;

Considerando, enfim, que o Acórdão 410/2018-TCU-2ª Câmara já teria fixado o novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias para a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santarém - PA (SR-30-PA) concluir a sua análise final sobre as prestações de contas dos aludidos convênios;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em deferir, excepcionalmente, a solicitação de prorrogação apresentada pelo Sr. Raimundo Guilherme Pereira Feitosa, como Superintendente Substituto da Superintendência Regional do Incra em Santarém - PA, para a nova prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, com vistas a informar as efetivas medidas adotadas em prol do cumprimento do Acórdão 410/2018-TCU-2ª Câmara sem prejuízo se fazer a determinação abaixo:

1. Processo TC-025.610/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício de 2012)
- 1.1. Responsáveis: Adalberto Cavalcante Anequino (CPF 105.244.012-68); Francisco dos Santos Carneiro (CPF 014.679.642-04); Hugo Alan Moda Lima (CPF 653.332.922-72); Luiz Bacelar Guerreiro Junior (CPF 094.386.532-87); Marcos Alexandre Kowarick (CPF 002.293.138-41); Noraya Tatiane Teixeira Costa (CPF 682.060.112-34)
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Santarém - PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a SecexAgroAmbiental envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, aos interessados, para ciência, e ao Sr. Raimundo Guilherme Pereira Feitosa, como Superintendente Substituto da Superintendência Regional do Incra em Santarém - PA, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1.1 do Acórdão 4.456/2016-TCU-2ª Câmara, além do Acórdão 410/2018-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3546/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os autos tratam de tomadas de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE em desfavor de Luis Claudio de Mattos Bogado, como então Secretário Municipal de Trabalho e Renda do Município de Macaé - RJ (gestão: 2005-2007), e de Riverton Mussi Ramos, como então prefeito (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios no Convênio 18/2006 MTE/SPPE (Siafi 559204) para a execução das ações de qualificação social e profissional pelo Projeto Juventude Cidadã, em prol de 3.000 jovens, no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE sob o montante de R\$ 2.775.600,00 a partir do aporte de R\$ 2.313.000,00 em recursos federais e de R\$ 462.600,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 30/5/2006 a 23/2/2007;

Considerando que o objeto pactuado teria sido fiscalizado pela Controladoria Geral da União - CGU, no período de 2 a 5 de setembro de 2007, em face do Relatório de Fiscalização 198588 (Peça 6, p. 16-38), ao apontar as falhas sem terem supostamente comprometido o cumprimento do objeto pactuado, não ensejando, assim, a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que, em sintonia com a cópia do Parecer Pericial 102/2011 elaborado pelo Ministério Público Federal (Peça 6, p. 43-57, 63-69), apontando as diversas irregularidades na execução do referido convênio e, notadamente, nos procedimentos adotados pelo SenacRio-RJ para a execução dos Contratos 283/2006 e 284/2006, a partir do Convênio 18/2006, ante a ausência de licitação, a fragmentação de despesas e a simulação de pesquisas de preços, evidenciando a eventual infringência aos princípios licitatórios e, especialmente, aos princípio da legalidade e da competitividade, sem, entretanto, apontar a eventual subsistência de dano ao erário;

Considerando, entretanto, que, diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos federais, o órgão repassador instaurou a tomada de contas especial (Peça 9, p. 19-36), assinalando que o prejuízo corresponderia ao valor total federal repassado, com a subtração dos valores devolvidos, para imputar a suscitada responsabilidade em desfavor de Riverton Mussi Ramos, como então Prefeito de Macaé - RJ, em solidariedade com Luís Cláudio de Mattos Bogado, como então Secretário Municipal de Trabalho e Renda de Macaé - RJ, diante da não aprovação das contas em face de a documentação apresentada não ter sido suficiente para a correta comprovação dos recursos federais repassados a entidade parceira, a partir da Nota Técnica 356/2015/CGCC/SPPE/MTE, de 10/4/2015, e da Nota Técnica 1217/2015/GEPC/SPPE/MTE, de 29/9/2015;

Considerando que as falhas apontadas na análise do órgão repassador sobre a comprovação dos dispêndios com os recursos repassados pelo MTE e os documentos integrantes da prestação de contas, em desconformidade com o art. 28 da IN STN 1, de 1997, ante o apontamento pela Nota Técnica 356/2015/CGCC/SPPE/MTE, consistiriam basicamente na ausência de justificativa para a dispensa de licitação, no pagamento antecipado de despesa, na falta de comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente específica do convênio, na ocorrência de cópias ilegíveis para as Notas Fiscais 8132 e 8133 emitidas pelo SenacRio e na Nota Fiscal 11713, sob o valor de R\$ 231.300,00, além da na Nota Fiscal 11714, sob o valor de R\$ 39.321,00, emitidas e paga após o final da vigência do convênio, com ofensa, assim, ao art. 20 da IN STN 1, de 1997 (Peça 7, p. 14-16);

Considerando que, em 31/1/2013, teria sido devolvido o valor de R\$ 521.002,91, correspondendo às referidas despesas consideradas irregulares pelo MPF, e, após a devida atualização, o referido valor teria atingido o montante de R\$ 992.742,13, (Peça 6, p. 46-47, 71, peça 7, p. 3, 12, 16-17), tendo sido realizadas também outras duas devoluções sob os valores de R\$ 145.035,20, em 14/3/2018, como saldo remanescente, diante da alteração no plano de trabalho (Peça 3 p. 15), e de R\$ 65.715,42, em 12/5/2009, a despeito ai de o Coordenador-Geral de Contratos e Convênios ter anotado que não teria identificado o motivo dessa devolução (Peça 3, p. 42-43, 66 e Peça 7, p. 11, 16-17);

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou que não subsistiria o eventual dano ao erário, sem prejuízo de consignar que, ante a ausência de especificação nas aludidas notas fiscais, não seria possível obter o exato parâmetro de comparação da pesquisa de mercado para os preços então praticados pelo Senac-RJ, além de não ter sido possível constatar a relevante disparidade nos preços (Peça 6, p. 47, 50, 51, 53);

Considerando, ainda, que a CGU teria assinalado que as aludidas falhas não teriam comprometido o cumprimento do objeto pactuado, não ensejando, portanto, a instauração de tomada de contas especial;

Considerando, enfim, que o presente processo estaria pendente de citação válida, mostrando-se as contas ilíquidáveis, todavia, já que as notas fiscais seriam (Peça 11, p. 7);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 1992, e nos arts. 169, inciso III, 201, § 3º, e 211, caput, e §1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar ilíquidáveis as contas de Luis Claudio de Mattos Bogado e Riverton Mussi Ramos, ordenando o seu trancamento, com o consequente arquivamento dos autos, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.595/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Luis Claudio de Mattos Bogado (CPF 616.577.867-49); Riverton Mussi Ramos (CPF 741.390.107-20).
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Macaé - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a SecexTCE envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, aos Srs. Luis Claudio de Mattos Bogado e Riverton Mussi Ramos, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 3547/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Carvalho Engenharia e Transporte - Eireli, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993, sobre indícios de irregularidade na condução da Tomada de Preços 01/2019;

Considerando que, no preâmbulo da peça inicial, a ora representante aduziu que a aludida licitação teria sido conduzida pelo Município de Mundo Novo - BA, ao passo que, no item 2 (Dos Fatos), ela aduziu que "*a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAS/BA publicou edital de licitação, TOMADA DE PREÇOS 01/2019, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para prestação de serviços sujeito ao controle do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO*";

Considerando que, na peça inicial, a ora representante relatou que o presidente da comissão de licitação teria, equivocadamente, inabilitado várias licitantes, a partir de exigências sem o respaldo legal, além de contrárias à jurisprudência do TCU, aduzindo que, mesmo após a interposição de recurso administrativo, teriam sido mantidas as cláusulas restritivas e empreendidas as diversas ações tendentes a comprometer o caráter competitivo do certame, ante o subsequente privilégio à licitante vencedora;

Considerando que a ora representante assinalou que o item 3.1 do edital teria exigido, como habilitação técnica, a individualização da equipe técnica da empresa e isso restringiria o caráter competitivo do certame;

Considerando que a ora representante teria questionado, ainda, a exigência do atestado de quantitativos com menor relevância no objeto licitado, favorecendo, também com isso, a vencedora do certame, ao restringir, indevidamente, o acesso ao processo licitatório;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou que a representação careceria dos indícios de irregularidade, já que sequer teria definido claramente o município condutor do referido certame (Mundo Novo - BA ou Araçás - BA), nem, tampouco, o objeto licitado, fazendo breve e superficial menção ao possível emprego dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, sem contribuir, contudo, para a fixação da competência do TCU sobre a matéria;

Considerando, dessa forma, que, por não atender aos requisitos de admissibilidade fixados pelo art. 235 do RITCU, a presente representação não pode ser conhecida pelo TCU;

Considerando, de todo modo, que a ora representante pode ser informada sobre a possibilidade de apresentar a nova representação ao TCU, com os indícios concernentes às aludidas irregularidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.783/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Carvalho Engenharia e Transporte Eireli (CNPJ 21.092.400/0001-44).
- 1.2. Entidade: Município de Mundo Novo - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a SeinfraUrbana adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, informando que ele pode formular a nova representação ao TCU, desde que apresente os indícios concernentes às aludidas irregularidades; e
 - 1.7.2. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3548/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi formulada pelo Exmo. Sr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, como Procurador da República em Garanhuns - PE, com a apresentação do Ofício nº 1088/2016/GAB/MPF/PRMI-AR-1º OF e a cópia integral do Procedimento Administrativo nº 1.26,005,00005612015-47, para ciência e adoção das providências entendidas cabíveis, anunciando que "*médicos do Hospital Regional Dom Moura em Garanhuns/PE recebem salários sem cumprir a carga horária para a qual foram contratados*";

Considerando que a documentação encaminhada na peça inicial incluiria os relatórios de fiscalizações realizadas no hospital pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, em 2013 (Peça nº 1, p. 118-129) e em 2015 (Peça nº 2, p. 73), além da Certidão do Ministério Público (Peça nº 2, p. 109-112) em face de dez visitas feitas pelo próprio Ministério Público Federal, entre 19/5 e 22/6/2015, em "*dias e horários aleatórios, com o fim de averiguar se os médicos estão realmente comparecendo ao trabalho nos horários determinados*" e "*tiveram como base as planilhas de escalas dos médicos (...) que foram cedidas pela direção do Hospital*", registrando as diversas ausências de médicos nas especialidades de clínica médica, traumatologia, anestesiologia, pediatria, endocrinologia e obstetrícia;

Considerando que a aludida certidão teria assinalado diversas ausências de médicos nas especialidades de clínica médica, traumatologia, anestesiologia, pediatria, endocrinologia, obstetrícia, buco-maxilo e cirurgia-geral (Peça nº 3, p. 36-37);

Considerando que, diante disso, o ilustre representante enviou a Recomendação 19/2015, em 3/11/2015 (Peça nº 2, p. 127-131), ao Diretor do Hospital Dom Moura e ao Secretário de Estado da Saúde de Pernambuco para regularizassem a situação, proferindo, em 30/6/2016, o despacho (Peça nº 3, p. 34-39) com as seguintes informações:

- (i) as ausências relatadas na Certidão do Ministério Público estariam sob apuração por meio da Sindicância 381/2015 pelo CRM-PE;
- (ii) o Serviço de Auditoria do SUS em Pernambuco teria informado (Peça nº 2, p. 83) a programação de auditoria para ser realizada em 2016 no Hospital Dom Moura; e
- (iii) a Secretaria de Saúde de Pernambuco teria instaurado o Procedimento Administrativo Simplificado (PAD) 0001/2015-HRDM, tendo os correspondentes médicos sido notificados para apresentarem as suas defesas por escrito sobre as aludidas ausências;

Considerando que, em decorrência da auditoria realizada pelo Serviço de Auditoria do SUS em Pernambuco no Hospital Regional Dom Moura entre outubro de 2016 e janeiro de 2017, o Relatório 15490 (Peça nº 5) destacou que, em novembro de 2016, "*as escalas permaneciam incompletas, porém não foram observadas ocorrências de dias com ausências de profissionais em nenhuma especialidade*";

Considerando que, como o pagamento dos salários em prol dos aludidos médicos pode ter ocorrido com o uso de recursos federais, em face do marco normativo do SUS (Portaria GM/MS 204, de 2007, e Portaria de Consolidação GM/MS 6, de 2017, alterada pela Portaria GM/MS 3992, de 2017), a competência do TCU estaria fixada sobre a presente representação;

Considerando, contudo, que cabe primariamente ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus fiscalizar a aplicação dos recursos do SUS, informando a situação ao Fundo Nacional de Saúde para, se necessário, autuar a devida tomada de contas especial para ser mais adiante, então, enviada ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela pode ser diferida para o momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNS, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, enfim, que o TCU deve enviar a determinação ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 60 (trinta) dias, informar o Tribunal sobre as providências adotadas em relação às suscitadas irregularidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.414/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, como Procurador da República em Garanhuns - PE.
- 1.2. Órgãos/Entidades: Secretaria Estadual de Saúde do Governo de Pernambuco e Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério da Saúde que adote as medidas cabíveis junto ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e, no prazo de 60 (trinta) dias, informe o TCU sobre o resultado das providências adotadas para a apuração e a solução das irregularidades noticiadas nestes autos;
 - 1.7.2. à SecexSaúde que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante para ciência, além do envio ao Ministério da Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, para ciência e atendimento à determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão; e
 - 1.7.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3549/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Ofício PRES/SSE/CSO 32651/2016 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), com o inteiro teor do voto condutor da decisão prolatada no Processo TCE/RJ 105.465-7/16, sobre indícios de irregularidade na produção ambulatorial dos procedimentos de radiodiagnóstico, durante a competência de agosto de 2013, no Município de Iguaba Grande - RJ pelo emprego de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que as aludidas irregularidades teriam sido identificadas pelo componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do SUS, durante a auditoria realizada em 2014 na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Iguaba Grande - RJ, e se encontrariam discriminadas no Relatório de Auditoria 304/2015 (Peça nº 1, p. 12-42);

Considerando que, além de falhas identificadas no aludido Relatório de Auditoria 304/2015, sobressai a irregularidade geradora de possível prejuízo financeiro (Peça nº 1, p. 17), ante o indevido pagamento, no exercício de 2013, dos procedimentos radiológicos, a partir de análise da planilha com os valores de 2013 disponibilizada no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ para os dados do SUS Ambulatorial - Tabela de Produção Ambulatorial SIA/SUS, sob o total informado e pago de R\$ 79.405,87, ao passo que o levantamento e a contagem do banco de laudos levaria ao valor de R\$ 39.318,36, resultando na diferença de R\$ 40.087,51 a ser devolvida aos cofres federais (Peça nº 1, p. 36-40);

Considerando que a referida irregularidade desafiaria a competência do TCU, já que os recursos utilizados para o pagamento da produção ambulatorial dos procedimentos de radiodiagnóstico no referido município, durante o exercício de 2013, seriam provenientes do bloco de média e alta complexidade (MAC), quando os recursos federais estariam organizados em dois componentes: (a) limite financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), incluindo os incentivos de custeio a ser transferido automaticamente aos fundos de saúde dos Estados, DF e Municípios; e (b) Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com a finalidade de suportar os procedimentos e as políticas estratégicas, além dos novos procedimentos incorporados à Tabela do SUS;

Considerando, contudo, que cabe primariamente ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus fiscalizar a aplicação dos recursos do SUS, informando a situação ao Fundo Nacional de Saúde para, se necessário, autuar a devida tomada de contas especial para ser mais adiante, então, enviada ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU e, assim, ela pode ser diferida para o momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNS, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, enfim, que o TCU deve enviar a determinação ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 60 (trinta) dias, informar o Tribunal sobre as providências adotadas em relação às suscitadas irregularidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.680/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.
- 1.2. Entidade: Município de Iguaba Grande - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério da Saúde que adote as medidas cabíveis junto ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e, no prazo de 60 (trinta) dias, informe o TCU sobre o resultado das providências adotadas para a apuração e a solução das irregularidades noticiadas nestes autos;
 - 1.7.2. à SecexSaúde que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante para ciência, além do envio ao Ministério da Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, para ciência e atendimento à determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão; e
 - 1.7.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3550/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Cristiano da Paixão Pimentel, como Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (MPTCE-PE) sobre os indícios de irregularidade em compras de medicamentos e insumos médicos pela Prefeitura de Gravatá - PE junto à Mastermed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., entre janeiro de 2013 e novembro de 2015;

Considerando que, junto à peça inicial, o ilustre representante acostou "*o Ofício 268/2016 - PETCE 29018/2016, advindo da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, relativo à Notícia de Fato 20162327944, que tem por objeto a apuração das circunstâncias das licitações e os contratos da Prefeitura de Gravatá com a empresa Mastermed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda*";



Considerando que a Promotoria de Gravatá - PE teria assinalado que, naquele momento, já teria obtido a "*deteccção de notórias condutas ilícitas consistentes na formação societária por pessoa(s) não efetivamente titular(es) da empresa*", com os "*relevantes indícios de atuação ilícita no âmbito das licitações da Prefeitura de Gravatá, além de outros fatos contextualizados nos autos*". (Peça nº 1, p. 2);

Considerando, todavia, que, após a análise do feito, a unidade técnica anotou que não teria encontrado a referência a procedimentos licitatórios ou a aquisições de medicamentos específicos, com o uso de recursos federais, em prol da referida empresa, não tendo sido apontados os indícios de irregularidade sobre a Mastermed Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.;

Considerando, diante disso, que a presente representação não preenche os requisitos regimentais de admissibilidade, não podendo, assim, ser conhecida pelo TCU;

Considerando, de todo modo, que o ilustre representante pode ser informado sobre a possibilidade de apresentar a nova representação ao TCU, com os indícios concernentes às aludidas irregularidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.182/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Cristiano da Paixão Pimentel, como Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (MPTCE-PE).

1.2. Entidade: Município de Gravatá - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a SecexSaúde adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, para ciência, informando que ele pode formular a nova representação ao TCU, desde que apresente os indícios concernentes às aludidas irregularidades; e

1.7.2. archive o presente processo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3551 a 3580, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3551/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.907/2016-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Everaldo Dias de Arruda (CPF 101.729.204-34).

4. Entidade: Município de Sairé - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Fabiano Sobral Ferreira (OAB/PE 26.654), entre outros, representando o Sr. Everaldo Dias de Arruda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Everaldo Dias de Arruda, como então prefeito de Sairé - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 395/2009 (Siafi nº 703616/2009) destinado à realização da "Festa do Buscapé em Sairé - PE", no período de 09/06 a 30/09/2006, sob o valor total de R\$ 126.000,00 por meio do aporte de R\$ 120.000,00 em recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar que, excepcionalmente, a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.1. promova a análise sobre a manifestação apresentada à Peça 16 pelo Dr. Júlio Lossio e emita o subsequente parecer conclusivo sobre o feito, com os novos documentos, e, especialmente, sobre: (i) o contrato entre a empresa responsável pela contratação da banda (ABB L Promoções de Espetáculos Ltda.) e a referida prefeitura com o registro em cartório - no Anexo 1; (ii) o recibo de pagamento da empresa em face dos serviços prestados com a devida nota de empenho - no Anexo 2; (iii) as fotos da apresentação das bandas, no evento, com as faixas indicativas do nome da prefeitura, além da festa e das bandas - no Anexo 3; (iv) a alegação sobre a exigência exclusiva da apresentação de fotos; (v) a suposta impertinência sobre a rejeição dos elementos de prova (mídia apresentada) ante a suscitada violação ao princípio da impessoalidade (nome de parlamentares); (vi) a alegação sobre a ausência de previsão prévia da "declaração do responsável pelo almoxarifado" para o ateste do recebimento e da distribuição do material de divulgação; e (vii) a alegação sobre a inexistência de outros patrocínios para o objeto do convênio; e

9.2. promova o subsequente envio do processo, após a manifestação escrita do MPTCU nos termos do art. 62, III, do RITCU, ao Ministro-Relator para o prosseguimento do julgamento do feito.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3551-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3552/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.848/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior (349.817.723-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Parnaguá/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Suéllen Vieira Soares (5.942/OAB-PI) e outros, representando Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior contra os termos do Acórdão 4.210/2017-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. manter o julgamento pela irregularidade das contas de Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior;

9.1.2. reduzir para o valor de R\$ 15.763,66, com data de ocorrência em 12/12/2012, o débito imputado a Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior no subitem 9.1 do Acórdão 4.210/2017-TCU-2ª Câmara;

9.1.3. alterar para R\$ 2.000,00 o valor da multa aplicada ao recorrente no subitem 9.2 do Acórdão 4.210/2017-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3552-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3553/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.684/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Sandoval Cadengue de Santana (238.472.984-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Brejão/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Fagnner Francisco Lopes da Costa (25743/OAB-PE), representando Sandoval Cadengue de Santana.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Sandoval Cadengue de Santana contra o Acórdão 7.995/2017-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. afastar o débito imputado a Sandoval Cadengue de Santana no subitem 9.2 do Acórdão 7.995/2017-TCU-2ª Câmara;

9.1.2. manter o julgamento pela irregularidade das contas de Sandoval Cadengue de Santana;

9.1.3. alterar para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da multa aplicada ao recorrente no subitem 9.3 do Acórdão 7.995/2017-TCU-2ª Câmara, que passa a ser fundamentada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3553-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3554/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.573/2016-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador).

3.2. Responsável: Marta Aparecida Rodrigues Dorascienzi (930.721.398-49).

4. Entidade: Município de Porteirão/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo (Sec-ES).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular utilização dos recursos públicos federais repassados ao Município de Porteirão/GO pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa mediante o Convênio nº 818/2007, o qual objetivava a implantação de um Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos, mediante construção de aterro controlado para resíduos sólidos, na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Marta Aparecida Rodrigues Dorascienzi, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar a Sra. Marta Aparecida Rodrigues Dorascienzi em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

DATA	VALOR (R\$)
04/11/2009	60.000,00
03/12/2010	90.000,00

9.3. aplicar à Sra. Marta Aparecida Rodrigues Dorascienzi a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. dar ciência desta deliberação à responsável, à Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO e à Procuradoria da República no Estado do Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.



10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3554-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3555/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 009.153/2015-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Global Comunicação e Assessoria Ltda. - ME (09.048.720/0001-00); Multiserv Ltda. - ME (04.582.176/0001-50); Pedro Ferreira da Silva (286.354.853-00); R. Comunicações & Marketing Ltda. (07.371.506/0001-56).
3.2. Recorrente: Pedro Ferreira da Silva (286.354.853-00).
4. Órgão/Entidade: Município de São Gonçalo do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal:
8.1. Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI 13.114) e outros, representando Pedro Ferreira da Silva.
8.2. Andrei Furtado Alves (OAB/PI 14.019), representando Global Comunicação e Assessoria Ltda. - ME.
8.3. João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/SP 3.446) e outros, representando R. Comunicações & Marketing Ltda.
8.4. Joaquim Barbosa de Almeida Neto (OAB/PI 5.688-B) e outros, representando Multiserv Ltda. - ME.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 7.198/2018-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais órgãos e interessados cientificados do acórdão recorrido.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3555-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3556/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 012.901/2009-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Xisto Moreira (070.191.067-49).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Xisto Moreira (070.191.067-49);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boafé pelo interessado até a data da ciência pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrente do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3556-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3557/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 013.410/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Cecil Manoel Fragoso (048.244.744-34); Líbia Freitas dos Santos Oliveira (365.030.534-87).
3.2. Recorrente: Líbia Freitas dos Santos Oliveira (365.030.534-87).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:
8.1. Luís Fernando Pires Braga (7656/OAB-PB) e outros, representando Líbia Freitas dos Santos Oliveira.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo em que se aprecia o pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.504/2017-TCU-2ª Câmara por Líbia Freitas dos Santos Oliveira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em
9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3557-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3558/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 015.235/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
3.2. Responsáveis: Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68) e Município de Sena Madureira - AC (04.513.362/0001-37).
4. Órgão/Entidade: Município de Sena Madureira - AC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em desfavor do Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida, em razão da impugnação total das despesas do Convênio FNMA/MMA 29/2007, Siafi 605651, celebrado entre o referido Ministério e o Município de Sena Madureira/AC, tendo por objeto "*prestar assistência técnica e extensão florestal visando promover o manejo florestal comunitário madeireiro como forma de implementação do desenvolvimento e uso sustentável dos recursos naturais, gerando renda para os agricultores, familiares e trabalhadores rurais do Projeto de Assentamento Joaquim Matos*",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Município de Sena Madureira/AC e o Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida, ex-Prefeito, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, as contas do Município de Sena Madureira/AC e do Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida, ex-Prefeito, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
196.412,00 (débito)	24/6/2008
134.038,05 (crédito)	26/10/2010

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.6. enviar cópia desta deliberção ao Ministério do Meio Ambiente e aos responsáveis.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3558-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3559/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 015.781/2009-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Hercílio Silveira (186.371.679-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a ex-servidor vinculado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Hercílio Silveira, procedendo ao respectivo registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal



10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3559-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3560/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.027/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Raimundo Rodrigues Diniz (084.361.771-34).
3.2. Recorrente: Raimundo Rodrigues Diniz (084.361.771-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Raimundo Rodrigues Diniz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão n.º 6.488/2017-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3560-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3561/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.295/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
3.2. Responsável: João Dilmar da Silva (041.258.433-68).
3.3. Recorrente: João Dilmar da Silva (041.258.433-68).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Turismo (vinculador) e Município de Limoeiro do Norte - CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Representação legal:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por João Dilmar da Silva contra o Acórdão 8.339/2018-TCU-2ª Câmara, o qual conheceu e acolheu parcialmente embargos de declaração opostos pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 5.090/2018-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 4.215/2017-TCU-2ª Câmara (peça 32);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência do presente acórdão ao embargante.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3561-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3562/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.807/2008-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Alexandre Almeida Santos (003.898.825-93); Bruno Quaranta Trinde Silva (840.170.311-53); Delmiro Saldanha Ramalho Neto (006.664.251-59); Eduardo Rildo da Silva Saldanha (051.085.234-32); Francielle Almeida dos Santos Bomfim (014.036.925-21); Gabriel Cândido de Oliveira Trindade Silva (722.095.421-20); Gabriel Pereira da Silva Leite Ribeiro (026.485.821-26); Helena dos Santos Ramalho (914.498.551-72); Idália Oliveira de Carvalho Calza (385.265.301-00); Ivana Quaranta Trindade Silva (072.933.721-91); Jean Medeiros Cardozo Bomfim (710.008.601-91); Luís Carlos Cardoso Bomfim (710.008.101-78); Nathalia Ribeiro Miranda (725.590.981-72); Rodrigo Ribeiro Miranda (725.590.471-87); Santinha Almeida Santos (137.961.355-87); Stéfani Calza Machado (046.792.585-27); Theo Pereira da Silva (000.019.881-15); Waldivino Cardozo Bomfim (291.617.201-78); Zulena Ribeiro Miranda (584.845.581-34).
3.2. Recorrente: Gabriel Cândido de Oliveira Trindade Silva (722.095.421-20).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Rodrigues de Oliveira (56.273/OAB-DF) e outros, representando Ivana Quaranta Trindade Silva.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Gabriel Cândido de Oliveira Trindade Silva contra o Acórdão 9.714/2017-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. com fundamento no art. 48, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Senado Federal.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3562-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3563/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.961/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda. (01.142.506/0001-06).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Turismo do Estado do Piauí (Setur/PI).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Tiago Luiz de Moura Albuquerque (OAB-SP 274.885) e Enrico Francavilla (172.565/OAB-SP).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido estes recursos de reconsideração interpostos por Ruschmann Consultores de Turismo S/C Ltda., empresa contratada pela Secretaria Estadual de Turismo do Estado do Piauí (Setur/PI), contra o Acórdão 10.120/2017-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro André Luís de Carvalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3563-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3564/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.662/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Ana Claudia Tenorio Ferreira de Araujo (CPF 499.427.274-34) e Antônio Eduardo Barbosa Amaral (CPF 010.562.374-14).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igaci - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Thiago Maia Nobre Rocha (6.213/OAB-AL) e outros, representando Antônio Eduardo Barbosa Amaral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Antônio Eduardo Barbosa Amaral, ex-prefeito municipal de Igaci-AL, e da Sra. Ana Cláudia Tenório Ferreira de Araújo, na condição de secretária de saúde daquela municipalidade no período de 2/1/2009 a 31/12/2012, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao aludido município, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. considerar revéis o Sr. Antônio Eduardo Barbosa Amaral e a Sra. Ana Cláudia Tenório Ferreira de Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Eduardo Barbosa Amaral e da Sra. Ana Cláudia Tenório Ferreira de Araújo, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/10/2012	53.514,01
26/10/2012	1.670,00
30/10/2012	600,00
26/11/2012	52.307,99
28/11/2012	40,00
05/12/2012	40,00
13/12/2012	120,00
19/12/2012	59.534,14
21/12/2012	55.410,49

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Antônio Eduardo Barbosa Amaral e à Sra. Ana Cláudia Tenório Ferreira de Araújo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado de Alagoas, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e para a Fundação Nacional de Saúde, para ciência.
9.7. arquivar o presente processo.



10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3564-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3565/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 036.922/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: José Antonio Carlos (076.146.958-36).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) foi instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Sr. José Antônio Carlos, em virtude da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos captados mediante incentivo fiscal da "Lei Rouanet", em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Projeto "Violas, Causos e Crendices", aprovado e autorizado pela Portaria-MinC 706/2007, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei 8.313/1991, alterada pela Lei 9.874/1999;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:
9.1. considerar revel o Sr. José Antonio Carlos;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Antonio Carlos, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 128.302,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e dois reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar de 26/12/2008 até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. José Antonio Carlos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis;
9.6. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3565-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3566/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 008.672/2019-9
2. Grupo II - Classe de assunto V - Pensão Militar
3. Interessadas: Ana Paula Dorneles Bonilha (CPF 254.490.758-47) e Juliana Moretti Ferreira de Toledo (CPF 116.577.508-50)
4. Órgão: Segunda Região Militar
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensões instituídas por militares vinculados à Segunda Região Militar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal o ato de pensão militar em benefício de Ana Paula Dorneles Bonilha, determinando-se o respectivo registro;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em relação ao ato instituído por Avestil Justo Ferreira em benefício de Juliana Moretti Ferreira de Toledo, realize, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a oitiva da interessada quanto à inconsistência apontada nos autos;
9.3. encaminhar à Segunda Região Militar cópia do inteiro teor do presente acórdão.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3566-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3567/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 008.978/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Eraldo Pedro da Silva (079.077.704-59).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rodrigo Araújo Campos (OAB/AL 8.544), Dênis Guimarães de Oliveira (OAB/AL 8.403), e Luiz Roberto Barros Farias (OAB/AL 8.740) (peça 28).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Eraldo Pedro da Silva, ex-prefeito de São Luís de Quitunde/AL, nos quais se constatou a omissão no dever de prestar contas finais dos recursos provenientes do Convênio 370/2006, fato esse que impede a formação de juízo quanto à regular execução físico-financeira do objeto, em razão da ausência de documentos que possam vincular as despesas realizadas à execução física do ajuste, que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água no Município de São Luís de Quitunde/AL,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eraldo Pedro da Silva, para julgar irregulares as suas contas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 195.348,30	13/11/2012

9.2. aplicar ao Sr. Eraldo Pedro da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.4. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.5. dar ciência da deliberação ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual de Alagoas.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3567-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 3568/2019 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 012.386/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Agnaldo Machado dos Santos (134.090.852-20); R C Fabricação de Água Envasada - Eireli (08.785.934/0001-98).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: César Augusto Barros da Silva (OAB/PA 19.725) e José Roberto Pereira de Oliveira (OAB/PA 8942-A), representando R. C. Fabricação de Água Envasada - Eireli (peça 44).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará - Suest/PA, em desfavor de Agnaldo Machado dos Santos, ex-prefeito de Maracanã/PA, em virtude de irregularidades na execução física e financeira ocorridas no Termo de Compromisso 608/2009, tendo por objeto "Apoio ao Controle da Qualidade da Água", com vigência de 31/12/2009 a 30/4/2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis o Sr. Agnaldo Machado dos Santos e a empresa R. C. Fabricação de Água Envasada - Eireli, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo Machado dos Santos e da empresa R. C. Fabricação de Água Envasada - Eireli, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 400.425,00	16/04/2010

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Agnaldo Machado dos Santos e à empresa R. C. Fabricação de Água Envasada - Eireli a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. dar ciência da deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará.
10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3568-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3569/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.974/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Alfredo Nunes da Silva (032.614.333-53); João Alves Alencar (715.081.203-15); João Cruz Cury Rad Neto (064.713.903-00); João de Oliveira Alencar (044.712.373-49)

3.3. Recorrentes: João Alves Alencar (715.081.203-15); João de Oliveira Alencar (044.712.373-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal :

8.1. Marcelo Goncalves da Cruz, representando Fundação Nacional de Saúde.

8.2. Faustino Costa de Amorim (5966/OAB-MA), representando João Alves Alencar e João de Oliveira Alencar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto, em peça única, por João de Oliveira Alencar e João Alves Alencar, ex-prefeitos do Município de Senador La Rocque-MA, contra o Acórdão 4.074/2018-TCU-2ª Câmara, em que os recorrentes, revéis no processo, tiveram suas contas especiais julgadas irregulares, com imputação de débito no valor integral da 2ª parcela dos recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde, no âmbito do Convênio 1117/2003, celebrado com aquela municipalidade, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água em povoado do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992:

9.1.1 conhecer do recurso de reconsideração no que tange ao recorrente João Alves de Alencar;

9.1.2 não conhecer do recurso de reconsideração em relação ao recorrente João de Oliveira Alencar, por intempestivo, estendendo-lhe, contudo, os efeitos do recurso quanto às circunstâncias objetivas apuradas, nos termos do art. 281 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2 no mérito, dar provimento ao recurso, para, reformando o Acórdão 4.074/2018-TCU-2ª Câmara, determinar o arquivamento desta tomada de contas especial, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, em face da ausência de débito a ser apurado e da inexistência de irregularidades graves passíveis de imputação aos responsáveis;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, por intermédio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3569-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3570/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.407/2013-8.

1.1. Apensos: 033.592/2018-7; 033.593/2018-3

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Auditoria)

3. Recorrentes: Paulo Afonso Bracarense Costa (CPF 255.419.949-34), Luciano Ducci (CPF 207.323.760-68) e Joni Silva Correia Júnior (CPF 978.890.839-04)

4. Órgão/entidade: Governo do Estado do Paraná e Município de Curitiba / Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Marlus H. Arns de Oliveira (OAB/PR 19.226), representando Luciano Ducci

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Paulo Afonso Bracarense Costa, Luciano Ducci e Joni Silva Correia Júnior contra o Acórdão 2018/2018 - 2ª Câmara, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz em Relatório de Auditoria realizada na Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Governo do Estado do Paraná - SETS/PR e na Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Curitiba - SMTE, a fim de verificar a regularidade da execução das ações relacionadas à orientação profissional, intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e qualificação social e profissional de trabalhadores, custeadas com recursos oriundos de convênios celebrados com União

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Paulo Afonso Bracarense Costa e Luciano Ducci, com fulcro no art. 48 c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. não conhecer do recurso interposto por Joni Silva Correia Júnior, por não cumprir os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 48 c/c o parágrafo único do art. 32 e o art. 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar quitação ao Sr. Paulo Cesar Rossi, referente ao valor da multa que lhe fora aplicada por meio do item 9.2 do Acórdão 2018/2018-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência do acórdão que for prolatado aos recorrentes e demais interessados, ressaltando-se que o relatório e o voto que o acompanharem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3570-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3571/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.414/2016-2

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento, CPF 154.517.206-49

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goianésia do Pará (PA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sec-PA

8. Representação legal: Hernandes Espinosa Margalho, OAB/PA 7.550 (peças 6 e 22)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa)/Ministério da Saúde, por intermédio da sua Superintendência Estadual do Pará (Funasa/SUEST-PA), em desfavor do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, ex-prefeito do Município de Goianésia do Pará (PA), em razão da não aprovação da prestação de contas do TC/PAC 238/08,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, CPF 154.517.206-49, ex-prefeito municipal de Goianésia do Pará (PA), gestões 2005-2008 e 2009-2012, referentes ao TC/PAC 238/08, Siafi 649381, com fundamento no art. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, devido às irregularidades na execução físico-financeira daquele ajuste em tela:

Valor original (R\$)	D/C (*)	Data da Ocorrência
900.000,00	D	23/12/2009
450.000,00	D	26/10/2010
778,05	C	28/11/2014

Valor atualizado até 22/3/2019, com juros: R\$ 2.928.179,63 (peça 55); (*) débito/crédito

9.2. aplicar, com fundamento no 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa individual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, CPF 154.517.206-49, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida à notificação;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, CPF 154.517.206-49, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, CPF 154.517.206-49 e, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, à Fundação Nacional de Saúde;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, alertando-o de que o voto e o relatório da deliberação podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3571-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3572/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.257/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Humano (Idesh) (CNPJ 05.042.523/0001-14);

Paulo Roberto de Araújo Ferreira (CPF: 060.747.074-72), representado em seu espólio por Mirely Maria Paulino (CPF 082.995.474-07).

4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Humano.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL; extinta).

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Humano (Idesh) e do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira, na condição de Presidente do instituto, falecido, instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados ao Idesh mediante o Convênio 447/2007, firmado com o Ministério do Esporte (extinto), no valor de R\$ 6.516.993,24, com R\$ 349.080,00 de contrapartida, para atender 13.000 crianças,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto de Desenvolvimento Humano e do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o Instituto de Desenvolvimento Humano e o espólio do Sr. Paulo Roberto de Araújo Ferreira, ao pagamento do valor discriminado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
2.451.358,63	31/3/2009



9.2.aplicar ao Instituto de Desenvolvimento Humano a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia deste acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Alagoas para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7.dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3572-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3573/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.475/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde (CNPJ 37.159.720/0001-04); Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03)

3.2. Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03).

4. Entidade: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani, (OAB/DF 34.406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n.º 5.421/2017-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Yolanda Galindo Pacheco, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno;

9.2 dar provimento parcial ao recurso interposto;

9.3 dar a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão n.º 5.421/2017-2ª Câmara:

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput e 23, inciso III da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da Sr.ª Yolanda Galindo Pacheco, diretora presidente da Funsauúde, e da Fundação Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saúde (Funsauúde/DF), condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 2.749,72 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 12/6/2007, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar à Srª Yolanda Galindo Pacheco e à Fundação Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saúde (Funsauúde/DF), individualmente, a multa prevista no caput do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3573-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3574/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.450/2019-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Adeilton Poscidônio Tenório de Brito (CPF 080.478.984-34)..

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração da aposentadoria deferida em favor de Adeilton Poscidônio Tenório de Brito pela administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Adeilton Poscidônio Tenório de Brito (à Peça 3 sob o nº 15/2019), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. notifique o interessado para ele formalizar a escolha entre a opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e a Gratificação de Atividade Externa (GAE) prevista no art. 16 da Lei nº 11.416, de 2006, já que essas vantagens não seriam cumulativas;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida alteração de aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para a apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para ciência e rovidências cabíveis; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3574-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3575/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.744/2017-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro de Estudos Casa Curta-SE (CNPJ 06.036.728/0001-50); Rosângela Rocha dos Santos (CPF 330.765.375-04).

4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Gilberto Vieira Leite Neto (2.454/OAB-SE), entre outros, representando Rosângela Rocha dos Santos e o Centro de Estudos Casa Curta-SE.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Centro de Estudos Casa Curta-SE e da Sra. Rosângela Rocha dos Santos, como então diretora-geral da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 735866/2010 (Siconv 735866) destinado à implementação, no período de 28/5 a 19/6/2010, do "Circuito Cultural e Turístico Rasgadinho" a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 850.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 28/5 a 30/9/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas do Centro de Estudos Casa Curta-SE e de Rosângela Rocha dos Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para, assim, condená-los solidariamente ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 30/6/2010 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar em desfavor do Centro de Estudos Casa Curta-SE e de Rosângela Rocha dos Santos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3575-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3576/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.784/2014-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Francisco Araújo Galeno (CPF 273.282.103-97) e Antônio José dos Santos Lima (CPF 428.214.871-34).

3.1. Responsáveis: Francisco Araújo Galeno (CPF 273.282.103-97) e Antônio José dos Santos Lima (CPF 428.214.871-34).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI 3.838) e outros representando Antônio José dos Santos Lima;

8.2. Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI 12.591) representando Francisco Araújo Galeno.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração, na qual foram interpostos os apelos de Antônio José dos Santos Lima e Francisco Araújo Galeno em face do Acórdão 4.352/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Antônio José dos Santos Lima e por Francisco Araújo Galeno, dar-lhes provimento e tornar insubsistente o Acórdão 4.352/2018-2ª Câmara;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Antônio José dos Santos Lima e Francisco Araújo Galeno, dando-lhes quitação, com fundamento no art. 16, II, da Lei 8.443/1992;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3576-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3577/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.249/2015-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Alex José Batista (CPF 845.989.301-44).
4. Unidade: município de Cidade Ocidental/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Idenilson Lima da Silva (OAB/DF 32.297) e outros representando Alex José Batista.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Alex José Batista contra o Acórdão 10.750/2016-2ª Câmara, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 10.961/2016-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alex José Batista e dar-lhe provimento integral para afastar o débito e a multa cominados, respectivamente, pelos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 10.750/2016-2ª Câmara, bem como julgar as suas contas regulares com quitação plena no que tange à gestão do Convênio 740.531/2010;
9.2. restituir os autos ao relator *a quo*, ministro Augusto Nardes, para que avalie a necessidade de chamar em audiência a prefeita sucessora do município de Cidade Ocidental/GO, Giselle Cristina de Oliveira Araújo (CPF 577.355.141-15), a fim de que apresente razões de justificativa acerca da não apresentação da prestação de contas cujo prazo final ocorreu em sua gestão, diante do fato de ter havido gestão recursal do convênio em seu mandato, e ainda para que seja instado o referido município a devolver os recursos federais repassados, e não utilizados no âmbito do Convênio 740.531/2010, que, até a data de 21/01/2016, permaneciam na conta bancária municipal, no valor de R\$ 180.459,33;
9.3. remeter cópia deste acórdão ao recorrente, ao Ministério do Esporte, à Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3577-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3578/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.673/2018-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Elem Sônia Prado da Silva (CPF 052.210.198-41).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Jailton Zanon da Silveira (OAB/DF 44.279) e outros representando a Caixa Econômica Federal;
8.2. Jurandir Batista Medeiros Júnior (OAB/SP 281.846) e outro representando Elem Sônia Prado da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Elem Sônia Prado da Silva contra o Acórdão 10.678/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Caixa Econômica Federal e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3578-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3579/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.669/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Aldair Fonseca Caetano (CPF 216.066.680-72).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB-RS 23021) e outros, representando Aldair Fonseca Caetano.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Aldair Fonseca Caetano contra o Acórdão 12.158/2018 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas/RS.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3579-17/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3580/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.598/2010-7.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Francisco Antonio Ximenes (CPF 039.603.071-87), Francisco Nilton dos Santos (CPF 099.248.091-49), Moacir Rodrigues da Silva (CPF 084.552.361-91) e Otavio Alves da Silva (CPF 039.600.481-49).
3.1. Interessados: Abilio Rodrigues Bizerra (CPF 085.612.651-91), Francisco Antonio Ximenes (CPF 039.603.071-87), Francisco Nilton dos Santos (CPF 099.248.091-49), Moacir Rodrigues da Silva (CPF 084.552.361-91) e Otavio Alves da Silva (CPF 039.600.481-49).

4. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB-MG 83.514) e outros, representando Otávio Alves da Silva; Jose Bezerra Ximenes Filho (OAB/DF 24.418), representando Francisco Antonio Ximenes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos por Moacir Rodrigues da Silva, Francisco Antonio Ximenes, Francisco Nilton dos Santos e Otávio Alves da Silva contra o Acórdão 1.126/2018 - 2ª Câmara, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, arts. 286 e 260 do Regimento Interno e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;
9.2. considerar insubsistente o subitem 9.4.2 do Acórdão 1.126/2018 - 2ª Câmara;
9.3. considerar prejudicado o exame de mérito da aposentadoria de Otávio Alves da Silva, por perda de objeto, em virtude da ocorrência de seu óbito;
9.4. determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que:
9.4.1. notifique os ex-servidores Abilio Rodrigues Bizerra, Francisco Antonio Ximenes, Francisco Nilton dos Santos e Moacir Rodrigues da Silva para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, manifestarem escolha entre as seguintes opções: retorno à atividade, ficando sujeitos às regras de aposentadoria atualmente vigentes; continuarem aposentados por idade, aos 65 anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, excluído o tempo rural, tendo os proventos calculados pela média das remunerações, na forma da Lei 10.887/2004; ou, ainda, realizarem o recolhimento das contribuições relativas ao tempo rural impugnado, de forma indenizada;
9.4.2. encaminhe novos atos à consideração do TCU, por meio do sistema e-Pessoal, caso os interessados permaneçam aposentados;
9.4.3. comunique ao recorrente Francisco Antonio Ximenes e à Auditoria do Senado Federal que a demanda suscitada pelo interessado, acerca da contagem de tempo de trabalho insalubre, será apreciada quando da análise do ato de alteração de aposentadoria 51563/2018, cadastrado no sistema e-Pessoal;
9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.

10. Ata nº 17/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3580-17/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 30 de maio de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 11/06/2019, às 16h

A partir de 5 de julho de 2019, as pautas serão publicadas unicamente no Boletim Eletrônico do TCU

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES
005.403/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elena Jacinta de Saldanha; Maria da Conceição Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

005.581/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Acreúna - GO
Responsáveis: João Batista Pereira; Wander Carlos de Souza
Interessado: Ministério das Cidades (extinta)
Representação legal: Dalmy Alves de Faria (OAB/GO 4.287), representando Wander Carlos de Souza; Donizete Ferreira de Araujo (OAB/GO 35760), representando Prefeitura Municipal de Acreúna - GO



009.048/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Camilo Tami Lopez; Rafael Kerner Coelho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.960/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

009.993/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Miguel Nelson Cavalcanti Costa; Valdomiro Agra de Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

010.018/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Pinto Rubim Filho; Joaquim dos Santos Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

010.026/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sebastiana Diniz Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)
Representação legal: não há

010.047/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Newton Coutinho do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: não há

010.420/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Maria Ferreira de Menezes Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

010.427/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Belnidice Terezinha Figueiredo Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.942/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yorrana Kivia Neves de Souza; Yume Remigio Mota; Yuri Pulzi Weiser; Yussef Willian Ferreira de Freitas; Zaira Noeli Pereira; Zairilete da Costa Rodrigues; Zenaide Francisca da Silva Almeida; Ziran Santana Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.953/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucian Soares Schiavon; Maria Laura Dutra Resem Brizio; Michelle Barboza Nogueira; Natalia Gomes e Silva Leonardo; Otavio da Silva Sposito; Patricia Mulazzani Maria; Regis Radaelli; Rodrigo Garcia Velho; Rodrigo Giraldi Cocco; Roger Langone Leal; Rubens Alves Pereira; Tatiana Soldati de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

010.963/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cezar Roberto Soares; Claudia Maria Fernandes Corrêa; Cleber Duarte Coelho; Cleber Mauricio de Lima; Cledenilson Souza Martins; Cledson Peres de Souza; Cleiton Augusto Correa Bezerra; Cliverson Gilvan Pessoa da Silva; Creton Pinheiro de Oliveira; Cristiane Cardoso da Silva; Cristiane Johann Evangelista; Cristiano Borges da Silva; Célio Ferreira de Oliveira; Daiane Cristina Oliveira dos Santos; Daniel Martins; Daniele Mejia Cavalcante; Daniele Severo da Silva; Danielle Brito Silva; Danielle Prestes de Bortoli; Dayse da Silva Noe
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

010.975/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thais Agnese Lannes; Thais Rabelo dos Santos; Thiago Barisson de Mello Oliveira; Thiago Reis do Espirito Santo; Tony José Balbino; Tyago Matheus Reinicke; Uéliton Alves Costa de Souza; Valdineia Ferreira; Valquiria Vasconcelos da Piedade; Vanessa da Cruz Rosa; Vania Cristina Caffer Tavares; Veronica Ortiz Alvarenga; Victoria Angelo Bacon; Vinicius Berto; Vinicius Valentin Raduan Miguel; Volmar Meia Casa; Wallison Mendonça de Sousa; Walmira Sodre Austriaco Moraes; Waltania Andrade Lima de Almeida; Wanderley de Oliveira Sousa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

010.983/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleber Pereira Calça
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

010.988/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julienne de Jesus Andrade; Nancy Baygorrea CusiHuallpa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

011.078/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniane Aparecida Machado; Daniel Laprovita; Daniel Ranulfo dos Reis Alves; Daniel Rodrigues Baessa; Daniel Rodriguez Alvarez; Daniel Sampaio da Silva; Daniela Quitete de Campos Viana; Daniela dos Passos Miranda Name; Daniele Alves Vilaca; Daniele Mariano Jardim; Daniele Silva do Couto; Daniele de Fatima Chagas; Daniella Tancredo de Matos Alves Costa; Danielle Lopes Alves D Amigo Larrarte; Danielle Nobre Lopes; Danyelli Inacio de Sena; Danyllo Wagner Albuquerque; David Gonçalves Soares; Dayse Luci Oliveira da Silva; Debora Cardoso Pulcina
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.106/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lais Meirelles Nicolielo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.109/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Thalita Marcolan Valverde
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.152/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sergio Goncalves de Sousa; Sergio Nestor Bolasina; Shaira Oneida Guimaraes Khan; Sheila Cristina de Souza Martins; Silvangela Lilian da Silva Lima Barcelos; Silvia Gabrielle Braz Coimbra; Simone Augusta Ribas; Simone de Carvalho Miyoshi; Sofia Kimi Uehara; Sonia Marta de Carvalho Salcedo Del Castilho; Sonia Schlegel Costa; Sonia Sueli Souza do Espirito Santo; Soraia Carvalho Abreu; Sotiris Missailidis; Stella Spagolla Hermida Martin; Stephania Renata Nogueira Furtado; Suellen Dayenn Tozetti de Barros; Suia Fernandes de Azevedo Souza; Sulamita Inacio Freire; Suzi Oliveira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.181/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Cesar Batista da Costa Filho; Ayran Oliveira Soares Vieira; Belizia Brito de Almeida; Brayan Henrique Correa Cavalcante Lima - Caged; Brigida Monteiro Drumond Bowen; Camila Vechi da Silva e Silva; Camilla Matos Rangel Aguiar; Carlos Afonso Tellechea de Sousa; Carlos Eduardo Mendes Tavares; Carlos Eduardo da Costa Silva; Carlos Jose de Paiva Gama; Carlos Rodrigo da Silva Santana; Carolina Pieri Moreira Pinto; Carolina Timo Pinheiro de Almeida; Caroline Andrezo Silva; Caroline Fernandes Pastana; Charles da Silva Maia; Clarissa Oliveira Carvalho; Claudenir Rios de Oliveira; Claudia Araujo Merlo
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: não há

011.230/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Caetano Jeronimo; Geraldo Francisco Rodrigues; Hélio André Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.276/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilberto Romanholli Jose; Henrique Patron Szklarz; Jair Soares Mariano; Jose Victor
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/MT
Representação legal: não há

011.279/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Norival Cintra Lins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT
Representação legal: não há

011.394/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Montes Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

011.407/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosane Carvalho Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

011.734/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Edinea dos Santos Leal; Lara Leal Pazzini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há

011.772/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cleuza Ferreira Soares; Eny Balbino Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

011.784/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Solange Carvalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

011.842/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Neusa Maria Aguiar de Avelar; Zany Santos da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/mps
Representação legal: não há

011.874/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Pereira Duarte; Maria Zita Duarte Quintella; Marli Lourenço do Prado; Neusa Maciel dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

011.888/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Lourdes Lima Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

011.905/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jaciel Marques Mandu; Jaciele Marques Mandu; Jacinto Marques Mandu Junior; Jacionara Marques Mandu; Jacira Marques Mandu; Lenilda Ferreira da Silva; Manoel Marques Mandu; Marcos Marques Mandu
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

012.016/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Daura Costa Rokembach; Maria Conceição de Oliveira Souza; Marilde de Lima Barbosa; Warly Franco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

012.148/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilberto Chaves Zelaya; Jose da Silva; Mauricio Ubaldo da Franca; Raul Iguaguara de Miranda Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há



013.363/2015-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Genival Diniz Gonçalves
Responsável: Genival Diniz Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eldorado dos Carajás - PA
Representação legal: Brenda Guimarães Santos (OAB/PA 11.370)

028.944/2018-6
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins
Responsáveis: Luscleide Nazareno Mota; Marlene Rodrigues Guimaraes; Wanteildo Antunes Ayres de Lima
Representação legal: não há

031.110/2015-0
Natureza: Representação
Representante: Associação dos Permissionários do Entrepasto de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo
Interessado: Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP
Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP 203028) e outros, representando Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo; Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP 221278), representando Sind Permissionarios Centrais Abast de Alim do Est SP, Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo e Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo.

036.670/2018-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2017
Responsáveis: Diogenes Otero Galhardo Braga; Francisco Sergio Abucater Lima; Ivanil Jose da Costa; Lindolfo Oliveira de Jesus; Marcelo Libanio Coutinho; Marcia Silva de Azevedo Alves; Marco Antonio Graca Camara; Maria de Lourdes Ramos da Cruz Chaves; Regina Celia Lima Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.649/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leda Maria Rabelo Ramalho; Livia Pedroso de Almeida; Manoel Pedro Bispo dos Santos; Maria Delith Balaban; Moises Quinino Neto; Orlando José Leite de Castro; Osório Patriota dos Santos; Rejane Paraíso de Azevedo; Rubens do Prado Leite; Salete Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

003.966/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Terezinha de Jesus Carneiro Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe
Representação legal: não há

007.838/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luciana Rodrigues Dutra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

008.606/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucia Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

008.830/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ruthineia Portugal Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

008.878/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cintia Voos Kaspary
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

008.889/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabiana Pauletti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

009.059/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Luiz de Abreu Pimentel; Ramon Pereira Ataide; Suzy Mara Maia dos Reis Alfaia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

009.071/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariel Viana Silva; Eduardo Alves de Almeida; Jarbas Carneiro dos Santos; Rafael Leao Wanzeler; Rafael de Nazare Pinto Dutra; Tatiane Cargnin Faccin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

009.079/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sadi Flores Machado; Samara Yasser Yassine Dalloul
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

009.950/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clebson Rodrigues; Roberto Carlos Leite Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

009.958/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Henrique de Melo Carneiro; Maria Eudete Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

009.989/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Orlando Baez
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

009.990/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Sampaio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

009.997/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gui Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

010.006/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Afranio de Araujo Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Representação legal: não há

010.039/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juraceles Guedes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.105/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Anatalio do Nascimento; Claudio Luiz Abreu Fonseca; Edesio Cardoso Carvalho; Jose Carlos Moreira; Olga Carneiro de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

010.353/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalto Wagner Sthirrutes Martins; Antonia Alves Barreto; Ilda Lima dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

010.406/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Elma de Queiroz Couto; Nereide Mosolino; Raul de Souza Puschel
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

010.661/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Expedito Martins de Oliveira; Diego Rodrigues Almeida; Dienefer Dutra Bezerra; Diógenes Ricietri Grings; Ederson Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.695/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Batista Pinto Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.753/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Drumond Rangel Campos; Bruno José Vieira Celestino Nascimento; Bruno Rodrigues Dias; Caio Cesar Pereira Pinto Cruz; Camila Ignacio Valls; Camilla Marques Ferreira Branco; Carina Ribeiro Parreira; Carlus Augustus Jourand Correia; Carmen Cunha Rodrigues de Freitas; Carmen Lídia Ferreira Oliveira; Cecília da Costa Barbosa Gabrj; Christine Ferreira de Pinho; Cicero Henrique de Oliveira Marques; Cláudia Aparecida Santos Alves; Cláudia Regina Deiana Antunes Amarante; Cristiana Maria Lopes Limongi; Cristiana Nunes da Costa; Cristiane Ferreira de Souza; Cristiane Teixeira de Amorim; Cídia Carvalho Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.918/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus Isoton da Luz; Matheus Silva; Mauren Christian dos Santos Silva; Mauricio Fernandes Rocha; Mauricio Oliveira Carvalho; Mauricio Salazar Amorin; Mauro Sergio Barbosa Brandao Junior; Mauro Sergio dos Santos; Mauro dos Santos Silva; Maxwell de Sousa Amorim; Mayara Ingrid Matias de Lima; Mayra Medeiros de Azevedo; Mayra Oliveira Maciel; Mayron Gustavo de Sousa Lopes; Megaron Rodrigues Distefano Ribeiro; Melina de Lima Muller; Melquisedeque Apolinario da Cruz; Melyssa Bunese Leite Muniz; Michel Jorge Kehdy Filho; Michele Ferreira Campelo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.946/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Akemi Tomioka; John Elton Costa dos Santos; Liliane dos Santos Valente; Lucelia Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

010.952/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Machado Borges; Beatris Maria Vidales Braz; Bruna Teixeira Baungarten; Eliza Rossi Komninou; Fabiane Borelli Grecco; Filipi Vieira Amorim; Helena Rezende Ramires; Helena Thofehrn Lessa Stumpf; Joao Manuel Casquinha Malaia Santos; Karine Dutra Viana; Karine Rech Begnini; Karla Xavier de Figueiredo; Laercio Dal Olmo Barbosa; Larissa Picada Brum; Lauren Francine Irigoite Farias; Leandro Calcagno Reinhardt; Leidh Jeane Sampietro; Leonardo Stoll de Moraes; Leticia Ludwig Loder; Lislaine Sirsi Cansi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

010.959/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Michele da Cruz Larrossa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

011.009/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Galdino da Silva de Assis; Claudia Marcia Gomes Barreto; Claudia de Oliveira Carvalho Losch; Claudio Alfredo Dorigo; Claudio Feitosa de Albuquerque Junior; Claudio Moreira; Cleudete de França da Silva; Crislene Rolim Guerreiro; Cristiane Moreira de Souza; Cristiane Nunes Guimarães; Cristiane Regina Goulart de Oliveira; Cristiane da Veiga Capetine; Cristina da Silva Cremonez; Daniella Maria Hermida Cartaxo dos Santos; Debora Maria Marfin Jansen; Decenir Muniz da Cruz; Dejana Sorva Rosa; Denise Fortuna de Azevedo Costa; Denise dos Santos Leal; Dilceia Gomes Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há



011.015/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juanita Gomes de Assis; Juciara de Abreu e Silva Campos; Juliana Cunha Suassuna; Juliana Vieira de Mello Rodrigues; Julieta Figueiredo Brick; Julio Lopes Queiroz Filho; Juraci Dionisia Magno; Juraci Mara Lima Belarmino; Jurema Moreira Batista; Jussara Silva; Kely Cardoso Rodrigues; Leila Cunha da Silveira; Leila Loureiro Ogeda; Leticia Sant'anna Chaves; Ligia Maria de Lara Atallah de Mattos; Lilian Daher; Lindalva Pereira Reis; Lindinalva de Barros André; Lucia de Fatima Carvalho Martins; Luciana de Oliveira Poz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad
Representação legal: não há

011.063/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sheyla Welma Duarte Silva; Simone Arestides de Lima; Simone Silva da Costa Aragao; Ticiano Rodrigo Almeida Oliveira; Vanessa Pinheiro Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

011.080/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ednilson Orestes; Edson Rocha Constantino; Eduardo Antonio de Oliveira Barbosa; Edyo Santanna Junior; Eliane Maria da Cruz Firmino; Eliane Martins de Souza Guimarães; Eliete Gomes de Barros; Eliezer Teixeira Gomes; Elisa Maria Ramalho Ortigão; Elisabete Ferreira Vieira de Azevedo; Elisangela Carvalho Martins; Elisangela Sa Vaz dos Reis; Elivio Legy Vaz Filho; Elizabeth Epaminondas da Silva; Elizabeth Epaminondas da Silva; Elizabeth Jose Pereira da Conceicao; Elizabeth Silva de Miranda; Elmo Eduardo de Almeida Amaral; Elton Felipe Scruzzi; Ercole Pietro Orlando
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

011.142/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Aparecido Simal Moreira; Leandro Lourenco Dumas; Lecy Kawamura; Leila Bastos Sette; Lenise Bicca Saraiva; Leonardo Araujo de Abreu; Leonardo Kaplan; Leonardo Sales Araujo; Leonardo Vizeu Figueiredo; Leslie Lothar Cavalcanti Hein; Leticia Loss de Oliveira; Leticia Miranda Lery Santos; Leticia Pedretti Ferreira; Leticia Terrerri Serra Lima; Lidia Quietto Viana; Lidianne Lopes Moreira; Ligia Campos Cerqueira Lana; Lina Arao; Livia Belcastro de Almeida; Louisi Souza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.178/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rejane Cavalheiro; Ricardo Leite dos Santos; Ricardo Souza Heinzelmann; Roberta Centofante; Roberto Marinho Maciel; Roger da Silva Wegner; Rogério Vanderlei de Lima Trindade; Ronaldo Carbonari; Ronise Venturini Medeiros; Rossano Baldissera Azambuja; Sabrina Skrebsky Richter; Sandra da Silva Kinalski; Sara Fraga; Shanna Schwarz Krening; Sheila Jacques Oppitz; Sindy Raquel Krzyzaniak; Sonia Therezinha Messerschmidt Schuster; Stael Soraya dos Santos Rosa; Stéfano Leite Dau; Sérgio Renato Lampert
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.184/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: George Wilton Albuquerque Rangel; Gesney Ferreira Folha; Gilson Jader Goncalves Vieira Filho; Gleicelene Freitas de Souza; Guilherme Rossilho; Guilherme Tavares Raposo; Heitor Ventura Teodoro; Helber Augusto dos S. C. Carinhonha; Higor de Castro Silva; Huxlei Oliveira Nascimento; Igor Ashiuchi Cardoso; Igor Brim Menezes; Igor Lobo Ferreira; Igor Vilasboas Xavier; Jacqueline Barcelos de Paiva; Jader Mendes Santana Pereira; Jadson Martins de Carvalho Rocha; Joao Alberto Vaz Massler; Joao Augusto Fraga Bonzanini; Joao Lucas de Araujo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: não há

011.186/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Ricardo Torres Behr; Joel Marques de Queiroz; Jose Carlos Ferreira; Jose Ricardo Ribeiro dos Santos; Juanita Rodrigues Martins; Kamila Rocha dos Santos; Karinne Magalhaes Meneses; Keicy Cavalcante Meneses; Kelly Cruz de Oliveira; Leidiane Oliveira Muniz; Leive Marcio Rodrigues de Assis; Leonardo Andre de Oliveira; Leonardo Ferreira Gomes dos Santos; Leonardo Linck Chinazzo; Leonardo Santos Ribeiro; Leonardo da Rocha Araujo; Leonardo dos Santos Reis; Ligia Moreira de Almeida; Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque; Luana Christina dos Santos Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: não há

011.196/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Bell Rocha de Oliveira; Priscilla Soares de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.288/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir da Silva Lima; Angela Marrochi; Celeste da Silva Sá; Clovis do Rego Monteiro Filho; Jair Batista Santos; Manoel Rapuano; Marlene de Paiva Azevedo; Marlene de Paiva Azevedo; Roberto Lizardo
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

011.311/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vicente de Paula Vicentini
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

011.323/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleantes Oliveira Santos; Jose Lourenco dos Santos; Luiz de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

011.418/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Alves Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

011.431/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Elze dos Santos Oliveira; Maria Helena Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

011.556/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joel Tonietti Belanca; Jorge Henrique Fonseca Ely; Jorge Lopes Sampaio; João Ruy Jardim Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.568/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Marroni Silveira; Paulo Padilha Duarte; Paulo Roberto Bianchi; Paulo Roberto Garcia; Paulo Santanna Nunes; Pedro Barbosa Filho; Pedro Cabral Gonçalves; Pedro Cesar Saul Almeida; Pedro Darwin Blazina; Pedro Dias da Costa;

Pedro Godoy; Pedro Horacio Paladino; Pedro Horacio Paladino; Pedrolino Gonçalves Guimarães; Peter Lowenberg; Plinio Henriques; Plinio da Silva Russomano; Quintina Candida Marna Leticia Rachel Crocco Pacin; Quintina Candida Marna Leticia Rachel Crocco Pacin; Quintina Candida Marna Leticia Rachel Crocco Pacin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.592/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Bonifacio Escobar Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.597/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Jarbas de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

011.637/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josefa Elias Dantas; Marcos Antônio Pinto Sarinho; Rafael Bibiano da Penha; Sérgio Jose Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

011.706/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Raimunda da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.712/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelaide Pereira de Oliveira; Alessandra Silva Alves; Anita Ferreira de Souza; Celia da Ascenção Campos de Araujo Menezes; Cleusula Martins Silva; Elza Marques de Miranda; Gloria Cardoso de Castro; Gonçalves Teles Gomes; Iracy Bessoni Palma; Izabel Vieira da Silva; Maria Damiana Alves da Silva; Maria Helena Macedo Leal; Maria Nice de Araujo Ribeiro; Maria Santa Ferreira Santos; Maria da Conceição Leite Couto; Maria de Lourdes Pinho Oliveira; Martha Lughsinger da Fonseca; Noemi Martins Brandão; Olga Fogaça Moraes; Rita de Cassia Paiva Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
Representação legal: não há

011.802/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Idelzuite Mota da Silva; Joaquim Lima Teixeira; Leonardo Santos dos Remédios; Margarida Mota Soares Nobre; Maria de Nazaré Vidigal Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
Representação legal: não há

011.899/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José Ramalho da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.951/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Vidal Valverde; Jose Carlos Nelsen Rodovalho; Maria Jeanete Graf; Nadir Nelsen Rodovalho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

011.995/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria da Salete Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

012.033/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alba do Vale Dantas; Alexandro Carlos Vieira Benta; Alexandro Dorazio; Aluizio Rodrigues das Neves; Bento Coutinho de Sampaio; Cícero Pereira; Davi de Souza Lima; Dioneia Andrade dos Santos; Emerson Dias Bruno; Erica Bruno Cardoso; Firmina do Carmo Lima; Gildo Silva de Oliveira Motta; Jailson Maciel de Lima; Jaqueson Lima Pereira; Jose Severiano da Silva; Juliana Correa da Silva; Laura Maria de Souza Oliveira; Leonor Almeida da Silva; Lucina Chaves Paraguassu; Manoel Rodolfo Maciel de Lima; Maria de Sousa Lima; Micheli Dias Bruno; Olga Alves Ferreira; Oswaldina Torres de Lima Pires; Varcília Dias Emerick Cheron
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

012.062/2019-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Marta de Souza Sant'ana; Maria das Graças Lopes Tristão
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

012.066/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sergio Lores Dominguez
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.819/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Rogério Cavalcante Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de Santo Antônio - AL
Representação legal: Gustavo Cesar Leal Farias (26.226/OAB-DF) e outros, representando José Rogério Cavalcante Farias

Ministra ANA ARRAES

007.661/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Heloisa Silva do Nascimento; Raquel Sales de Andrade e Virginia Garcia Correia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

009.018/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Camila Caroline Wentzel Patzer
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há



009.036/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Costa Feijo; Cristiano Hamann; Diogo Henrique Tavares; Pathise Souto Oliveira e Rafael Peduzzi Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

009.803/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Rubiao Hoefel; Jose Carlos Diehl; Jose Luiz Bohrer Pitrez e Jose Roberto da Costa Difini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

009.952/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denise Cassia da Silva Gomes e Wilson Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

010.072/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Claudio Santos Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

010.394/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maristela Carderan Vasconcellos e Neiza Kayoko Komori
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

010.734/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Walfredo de Oliveira Dias; Walkiria Mathias Romao; Walnikson Nogueira e Silva; William Cesar Sestito Ribeiro e Williis Jose Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.801/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Kunz Adams
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins
Representação legal: não há

010.860/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rosidenis Aragão de Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

010.928/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Reile Pereira de Azevedo; Renan Bezerra Mourao; Renan Gustavo Piccoli Poplade; Renata Alves Barbosa; Renata Boschiero Legracie Zaccarelli; Renata Helena Marques Carneiro da Costa; Renata Lara Resende Santos; Renata Mesquita Bastos; Renata Pinheiro de Carvalho; Renata Rocha Pereira de Souza; Renata Silva Araujo; Renata da Conceição Gall; Renato Rodrigues Santos; Renato Sabbadini Francisco; Renato dos Santos Lima; Rennan de Amorim Guzzo; Rennan de Jesus Costa Goncalves; Ribamar de Sousa Lima; Ricardo Augusto Giroto e Ricardo Barp
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

011.046/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Nogueira Salabert; Ronie Souza de Paula; Rosa de Lima Freitas; Rosana Correa Silva Medeiros; Rosana Maria Angeli; Rosane Feitosa Ferreira; Rosane Santos Nolasco; Rosangela Alves Roberto; Rosangela Alves de Oliveira Prado; Rosangela Cristina Conceição Cordeiro; Rosangela Santos Lima; Rosangela da Rocha Michel; Rosangela de Araujo Gomes; Rosangela dos Santos; Rose de Fatima Alexandre da Silva; Roselene Leoterio Batista da Silva; Roseli Aparecida da Silva Rocha; Rosely Mendes da Costa; Rosilene Pereira de Oliveira Barros e Rosimere Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.112/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio de Oliveira Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

011.167/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Esteves de Freitas; Lillian Cherrine Rodrigues; Livia Santos de Souza; Loísi Carla Silva Monteiro; Lorena Braga Raposo; Luanda dos Santos; Luciana Cavalcanti de Melo; Ludmla Macedo Correa; Luiz Rufino Rodrigues Junior; Maite Nora Blancquaert Mendes Dias; Marcio Reis Pereira de Sousa; Margot Helms; Maria Mello de Malta; Mariana Almeida Rabello; Marico Aleixo da Cruz; Marilia Amavel Gomes Soares; Marilia Lopes de Campos; Marina Sant'anna Vergara; Matias Mrejen e Mayara Goulart da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.507/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Yamar Anjos de Brito e Zilá Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

011.563/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos Gonçalves; Luiz Carlos Pinto Maciel; Luiz Carlos de Mesquita Rothmann; Luiz Frederico Mentz; Luiz Ogliari; Luiz Paulo de Azambuja Felizardo; Luiz Roberto Silva Martins; Luiz Sergio Bicca Mitidiero; Lycerio Ammes; Manoel Espindula Tome; Manoel Fraga de Oliveira e Manoel Luzardo de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

011.635/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

011.642/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Helba Maria de Souza Brites
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

011.730/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelaide Ferreira Silva Francisco; Arabella de Azevedo Moura Alves; Eva Angelina; Jose Cavalcante Filho; Lavina Maria Silveira Magalhaes; Maria Constanca das Dores Vieira e Maria Lourdes de Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

011.755/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Odette Mendes Coutinho; Rosa Maria dos Santos Martins e Saly da Rocha Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

011.761/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Delza da Conceição Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar
Representação legal: não há

011.806/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rodrigo Polary Negreiros
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

011.917/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zilah Altair Wendel Abramo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

011.961/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Clara Gomes Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

011.977/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adimeia Viana de Almeida; Evandro da Silva Pereira Albuquerque; Ingrid Lentero Banon de Lucas; Jacinto Rodrigues Barata; Katia Regina da Silva Pereira Albuquerque; Marcio da Silva Pereira Albuquerque; Marilu Souza da Silva e Taylander dos Santos Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.054/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Tania Correa de Figueroa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

008.224/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilson Julião Nunes Lemes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

008.907/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Schondelmayer La Ferrara; Priscila Finkler Kolling Schneider; Veridiane Pinto Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

009.004/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luiza Fedatto Vidal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

010.010/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Ferreira Fontenele
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representação legal: não há

010.022/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Orlando de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

010.094/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flavio Garcia de Lima; Ismael Pedroso Brizola; Ney de Abreu Nogueira; Sylvio Pedro Silva Bello
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

010.376/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Francisca Gonzaga de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

010.418/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Antonio dos Santos; Alcir Antonio Palharini; Chalini Boa Soares Fante; Eulando Lasaro de Deus Vieira; Francisco Mello Mattos
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

010.607/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Conceilândia Mendes de Sousa Santos; Débora Laianny Cardoso Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

010.646/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos André Barbosa de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há



010.709/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Márcia Jovani de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.768/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Hugo de Souza Barreto; Vitor Soares Scalercio; Viviane Soares Fialho de Araujo; Viviane de Oliveira Lavandeira; Washington Adolfo Batista; Yan Ramos da Silva; Zulene Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

010.820/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Parente de Souza; Caue Trivellato
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

010.839/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Jungmann Bhering; Marcos Moitre Pequeno da Silva; Marcus Vinicius Damaceno; Margarete Xavier Figueira da Silva; Maria Luiza de Oliveira Pereira; Mariana Fonseca e Silva; Marina Pereira de Menezes; Maron Galliez; Marx de Jesus Barros; Moises Silva Antunes Junior; Monica Koblischek; Monique Coutinho Landeiro; Patricia de Castro Moreira Dias; Paulo Redner; Paulo Sergio Barreto Santos; Priscila de Castro Handem; Rachel Elise Cerqueira de Oliveira; Rafael Lucas da Silva; Raphael Hendrigo de Souza Gonçalves; Raul Rodrigues de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.852/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Judson Cavalcante Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

011.331/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vilter Croqui Marcondes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - S. J. da Boa Vista/SP
Representação legal: não há

011.336/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Maria Lukaschek Caramuru
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - São José dos Campos/SP
Representação legal: não há

011.348/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cacilda Vilarim de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral dos Extintos Territórios
Representação legal: não há

014.498/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Gonçalves Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

029.202/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angela Izolete Santos de Almeida; Arlete dos Santos Lopes; Claudete Moura dos Santos; Clotilde Camargo Nunes; Diva Teixeira; Ellen Dias Josende; Karla Viviane Campos; Liziane Josende Dalcin; Maria Regina da Costa Nery; Marizete Rodrigues Nunes; Vera Lucia Moura dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.183/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

003.829/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Rio Grande/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

005.202/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Regina Pastana; Elaine Ribeiro de Faria; Leandro Martins Barbero; Noezia Maria Ramos; Patricia Francisca de Matos; Sergio Gonçalves; Silvia Araujo dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

006.592/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Eriana Serpa Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

007.448/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Orisvaldo Farias Damasceno; José Silva Cruz e José Gerardo Martins Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

007.486/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daniela Motta de Oliveira; Dina Guimarães de Faria; Diogézila Rezende e Nilo Celestino de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

007.942/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Justiça Militar da União - 2ª Auditoria da 3ª CJM
Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada
Representação legal: não há

008.547/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Erasmo de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

008.733/2019-8
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Lenita Ferreira Franca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
Representação legal: não há

009.022/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Dandara Almeida Reis da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

009.040/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lourenço Angst Grassel
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região TRT/SC
Representação legal: não há

009.074/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Souza Ribeiro; Igor da Cunha Furtado; Lucian Soares Schiavon; Nathália Muswieck Grill; Ruhan Àvila da Conceição; Sisney Darcy Vaz da Silva Júnior e Tiaraju Molina Andreazza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal: não há

009.090/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Chadia Gomes Sebba
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

009.535/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A
Representação legal: Arthur Pinto de Lemos Netto (OAB/SP 16.482) entre outros, representando Lanus Suporte Técnico e Serviços de Informática Ltda.

009.913/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Pereira de Almeida; Francisco Alves do Amaral; Nakeida Maria Rodrigues Romcy; Raimundo Ferreira da Silva e Waldir Balthasar de Queiros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

009.918/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Albino Antunes de Oliveira; Gustavo Baptista Eboli e Nicolau Jorge Ache Waquil
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

009.983/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Isidro Marques Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

009.984/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edison de Paula Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

009.998/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Gonzalez
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

010.007/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jeanine Mara Ferraz; Jorge Almeida Oliveira e Vilma Gomes de Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

010.009/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lúcia de Araújo Feitosa e Vera Lúcia de Araújo Feitosa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Representação legal: não há

010.011/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Atomir Garcia Filho e Ida Martino Crivelli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidade: Colégio Pedro II - RJ
Representação legal: não há

010.035/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izelmon Antônio de Oliveira; João Batista de Alvim e Wilmar Afonso Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

010.374/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Renata Magalhães Vitalino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.616/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicius da Rocha Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

010.648/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cheyenne Bronstrup Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há



010.656/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Raimundo Batista Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.710/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Márcia Maria Ferreira Lins e Marcielly Daiane de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

010.841/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Gonzalez Dias; Viviane Pereira Cascardo e Wilkie Mafort Freire da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

010.899/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Gabriel Lopes Siqueira Pietracatelli; João Gabriel Mendonca Albuquerque; João José Vieira; João Maria de Melo Freire; João Neres Lanes Junior; João Neto de Sousa Silva; João Paulo Arruda Feitosa; João Paulo Gomes de Sousa; João Paulo Lima da Silva; João Pedro Cruz Laguardia; João Thiago Santos da Silva; João Victor Meira do Carmo; João Vitor Machado Menegussi; Joaquim Coimbra Martins da Silva; Joaquim Ferreira de Lima Neto; Joecila Cordeiro Cantanhede; Joji Kussunoki Filho; Jonas Ramos dos Santos; Jonas dos Santos Silva e Jonatan Heleno Jeske Ehler
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.920/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Naiara Bárbara de Azevedo Holanda; Naira Saiki Silva; Nara Helena de Lima Gava; Narines Miranda Nunes; Natália Brunnet; Natália Rodrigues Mantuano; Natália de Aguiar Santana; Natan Moraes Ribeiro; Natanael Sombra de Sousa; Nathália Bastos Mundim; Nathália Cristina Lemes Simão; Nathália Laureano Prata Cardoso; Nathasha Debatin; Nayane Duarte Carneiro; Nayane Monteiro da Silva; Nayara Ribeiro de Oliveira; Naysa Emanuelle Campos da Silva; Neiza Tamara Souza Amaral; Nelson Gonçalves Pinto Junior e Nelson da Cruz Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

010.968/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Rafael Valentim Silva; Jonatan Cândido da Silva; Jonatas Dias Ladeira; Jonathan Siviero; Jordao Demétrio Almeida; José Arnor de Lima Junior; José Ezequiel Ramos; João Paulo Paes de Araújo Silva; Juliana Barroso da Silva; Juliana Savastano Jacob; Juliana dos Santos Figueiredo; Jussilaine Luzia Lyra Guimarães; Kaise Cristina Soares Ramos; Klaus Casaro Saturnino; Laffert Gomes Ferreira da Silva; Laís Tsuda de Sá; Landerson Laife Batista Gutierrez; Lanna Fabianny Silva Araújo; Leomar Pereira da Silva e Leonardo Evangelista Antunes Sodré
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

010.996/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar José de Souza; Aldecí Pereira da Silva; Amanda de Alverenga Caldas; Anderson Diego Gudrim Carvalho; Arianny Santos Andrade; Bruna Alves de Jesus; Caroline Pinto de Freitas; Daniela de Figueiredo; Daniele Goncalves Machado; Darcio Diniz de Faria; Davi Duque Incarnação; Deivyson Roris de Freitas; Diego Silveira Soares; Elizete Rodrigues de Macedo; Fábio Lázaro Ribeiro; Felipe Pires da Silva Abrao; Fernando Pinheiro de Araújo Martins; Gabriel Lauria Nunes da Silva; Ismael Moraes Carvalho de Araújo e Israel Leonidas Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Representação legal: não há

011.027/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Lúcia Glaberto Valeriano Barbosa; Cátia Cristina dos Santos Marques; Cátia Maria Damasceno Alves da Silva; Cátia Marinho Otávio; Cátia Sinele Bernardino da Silva; Cátia Sinele da Silva Brandão; Célia Regina Faria Chaves; Célia de Souza Martins; Cenira Figueiredo Pinto; César Augusto Martins Vaz; Christian Almeida Araújo; Christian Ferreira; Cícero Tenório de Moraes; Cínthia Dinele Nunes Barbosa Pires; Clara Antonian Pereira de Souza; Clarice Malias Monteiro; Clarrissa Sidou Canha; Claudete Baptista de Oliveira; Claudete Maria da Silva Bueno e Cláudia Alexandra Alves Mendonça
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

011.206/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Amaral Figueiredo; Francielle Moraes; Gean Carlos Silva de Jesus; Helena Fernandes dos Santos; Helena Fernandes dos Santos; Janaina Martins Leal dos Santos; Jhony Roger de Oliveira Miranda; Júlio César Brecher; Kalebe Mendes Fausto; Kleber Leandro Coelho; Laise Kelley Lemos Barbosa; Luisantony Matos Costa; Maiara Nascimento Rodrigues; Maikon Fabrício Ferreira Viana; Manoel Ferreira da Silva; Marcelo Saiki; Mesaque Goncalves da Silva; Miguel Ferreira Neto; Myke do Nascimento Oliveira e Paulo Leandro Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

000.984/2019-1
Ato de concessão de aposentadorias emitidos no âmbito da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Cleonice Pereira Nunes
Representação legal: não há

010.680/2017-9
Atos de concessão de aposentadoria no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Interessados: Aldeni Bezerra Lisboa e Manoel de Jesus França
Representação legal: não há

018.877/2013-3
Atos de concessão de aposentadoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Interessados: Doilton Vicente Thomaz; Elza Maran
Representação legal: não há

018.879/2013-6
Ato de concessão de pensão civil concedida a dependentes de ex servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Interessados: Bruna Jacó Lima Samselski e Maria Benigna Jacó Lima Samselski
Representação legal: não há

031.639/2008-9
Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria do recorrente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Recorrente: Rinaldo Lago de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: Leon Danan (OAB/RJ 30.061)

032.941/2018-8
Atos de concessão de aposentadoria no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Interessados: Mirian Haddad; Renato Barbosa Pupo; Salvador Kalmar; Vania Mitie Sendai; Vera Lucia Lopes dos Santos
Representação legal: não há

032.989/2018-0
Atos de concessão de aposentadoria no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Interessados: Alen Amaral e Antonio Vicente Riccio
Representação legal: não há

036.830/2018-6
Ato de concessão de aposentadoria no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Eliane Feitosa Confessor
Representação legal: Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB/RN 4.027) e outros, representando Eliane Feitosa Confessor

041.630/2018-1
Atos de concessão de aposentadoria no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Interessados: Jeronimo de Freitas; Maria Aurea Geraldino; Maria Izabel; Orlinda de Sousa Silva Nunes; Pedro Gomes de Faria; Pedro Lopes da Silva
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.050/2016-6
Tomada de contas especial em razão da omissão no dever de prestar contas decorrente da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do termo de compromisso para a execução de obras de infraestrutura, com a construção de 32,5 km de estradas vicinais em acessos e interiores do assentamento Pilão Poente II.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anapu - PA
Responsáveis: Francisco de Assis dos Santos Sousa; João Batista Pereira da Silva
Representação legal: não há

018.788/2018-1
Pedido de reexame contra decisão que considerou ilegal a concessão de pensão militar da recorrente.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Recorrente: Diana Rocha da Silva Assis
Representação legal: não há

025.251/2006-0
Atos de aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Interessados: Erivania Nobrega Fernandes Viana; Ermengarda Torres Cavalcanti; Katia Lucena de Araujo; Marcia de Medeiros Santiago; Maria Ivone de Melo Pires Vilar; Maria Jesus de Farias Belem; Maria de Fatima Ayres de Jongh; Marilia Mayer Freitas de Sousa; Niesia Galdino do Nascimento
Representação legal: João Jose Ramos da Silva (8.109/OAB-PB) e outros, representando Maria Ivone de Melo Pires Vilar; José Ramos da Silva (8109/OAB-PB) e outros, representando Katia Lucena de Araujo, Maria de Fatima Ayres Borges, Ermengarda Torres Cavalcanti e Maria Jesus de Farias

031.968/2015-5
Representação a respeito de possíveis irregularidades relativas à condução de certames licitatórios e execução de despesas ocorridas na Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Regional da Funai do Rio Negro
Responsáveis: Domingos Savio Borges Barreto; Valmir Parintintin
Representação legal: não há

032.295/2013-8
Tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União mediante o Acórdão 163/2013-TCU-1ª Câmara, com o objetivo de apurar eventuais débitos na execução do contrato que previa a prestação de serviços de consultoria técnica para elaboração de sistema de orçamentação e de estudos técnicos e mercadológicos em instalações esportivas e acomodações, necessários para apoiar o Governo Federal na candidatura como sede das Olimpíadas de 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Responsáveis: Eulámpio Cordeiro Junior, na condição de fiscal do contrato; Fundação Getúlio Vargas, na condição de fiscal do contrato; Janio de Andrade Bangoim, na condição de Coordenador da Secretaria Executiva do ME e de fiscal do contrato; Jose Pedro Varlotta, na condição de fiscal do contrato; José Lincoln Daemon, na condição de Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do ME; Wadson Nathaniel Ribeiro, na qualidade de Secretário Executivo do ME
Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437); Mariana de Oliveira Goncalves da Silva (OAB/DF 16.643/E; Gustavo Andère Cruz (OAB/MG 68.004; OAB/DF 1.985A); Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/DF 1.742/A); Waldemir Emanuel Pereira Rangel; Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918-suplementar)

040.553/2018-3
Ato de Pensão Civil
Interessada: Julia Luzzi Deslandes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: Não há

Ministra ANA ARRAES

004.443/2016-0
Aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Alcemir Antonio Lisboa de Carvalho; Helio Celestino do Nascimento; José Décio de Almeida Leite; Nestor Alves de Mello Filho e Omar Emir Alvarez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Francisco Eugênio Gouvea Neiva (OAB/PB 11.447), representando José Décio de Almeida Leite; Márcio José Lima do Nascimento (OAB/PB 20632) e outros, representando Omar Emir Alvarez



016.706/2014-5
Recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda. e por sua coordenadora-geral contra o Acórdão 2.379/2018-Segunda Câmara.
Recorrentes: Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda e Lourdes Maria Staudt Dill
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e outra, representando Lourdes Maria Staudt Dill e Cooperativa Mista dos Pequenos Produtores Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda.

019.552/2014-9
Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração contra acórdão que julgou as contas dos responsáveis irregulares, condenou-os em débito e imputou-lhes multas, em razão de prejuízos decorrentes de pagamentos por produtos contratados e não recebidos, conforme relatado pela CGU e em informações oriundas da operação "Galileia" da Polícia Federal.
Embargantes: Jorge Luiz Silva Mesquita, Nelson Pontes Simas e Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801), Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803) e outros, representando Telenorte Telecomunicações Comércio e Informática Ltda., Jorge Luiz Silva Mesquita e Nelson Pontes Simas; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), representando Ademir Galvão Andrade

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.222/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e de irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ambos referentes ao exercício de 2004.
Responsáveis: Elienes Francisca dos Anjos; Ercílio Matias de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guaribas - PI.
Representação legal : Jaime Araújo Amorim (OAB/PI 8.050)

011.518/2016-2
Embargos de Declaração opostos pela empresa contratada pelo Município de Tefé/AM, relativamente a Acórdão por meio do qual as contas da pessoa jurídica foram julgadas irregulares, com a condenação ao débito quantificado e à multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM.
Embargante: Construtora Paricá Ltda.
Representação legal: Lucca Fernandes Albuquerque (OAB/AM 11.712).

018.117/2018-0
TCE instaurada pelo FNDE em nome do Sr. Wilson de Lima e Silva, em razão da impugnação de despesas realizadas à conta do Pnate, relacionadas aos exercícios de 2008 e 2009, além do Convênio 700.758/2010, assinado para a aquisição de veículo automotor.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE.
Responsável: Wilson de Lima e Silva
Representação legal: não há.

019.078/2007-5
Prestação de Contas Anual da Fundação Nacional do Índio (Funai), relativas ao exercício de 2006.
Interessados: Fundação Nacional do Índio; Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR.
Responsáveis: Agezislau Firmino do Nascimento; Ailton Farias da Silva; Alvino José Leite; Ana Maria Costa; Artur Nobre Mendes; Carlos Alberto Ferreira; Danielle Costa Castro; Deuscreide Gonçalves Pereira; Edilson Rodrigues Tavares; Edivando Gonzaga Formiga; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos; Ester Maria de Oliveira Silveira; Fábio Gomes Ferro; Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel; Ivete Medeiros Luz Barbosa; Joacy Vieira da Silva; José Aparecido Donizetti Briner; José Augusto Lopes Pereira; José Carlos Levinho; José Maria de Almeida e Silva; João Gilberto da Silva Nogueira; Léia Bezerra do Vale; Marcio Arcoverde Moraes; Maria Gercina de Mattos; Maria Helena Sousa da Silva Fialho; Maria Raquel Bastos de Carvalho; Michel Blanco Maia e Souza; Mércio Pereira Gomes; Nadja Havt Binda; Norival da Silva; Robson Gonçalves Batista; Rogério Eustáquio de Oliveira; Sílvia Rodrigues Barbosa; Slowacki de Assis; Sueli Lopes de Oliveira; Valéria do Socorro Novaes de Carvalho; Vilmar Martins Moura Guarany; Vânia Simone Albano de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio.
Representação legal : não há

025.408/2015-1
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela ex-Prefeita do Município de Aquiraz/CE, contra o Acórdão 1.304/2019 - 2ª Câmara, alegando vícios de omissão, obscuridade e contradição.
Embargante: Ritelza Cabral Demétrio.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aquiraz/CE.
Representação legal: Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015).

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.317/2011-1
Pensões civis deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA).
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Interessados: Anderson Sales de Carvalho dos Santos; Arlisson Sales de Carvalho dos Santos; Arnaldo Gonçalves dos Santos; Edival Tolentino Sodré; Érica Nascimento Ferreira; Gabriel Carvalho de Amorim; Isaira Luiza Galdes de Freitas e Matheus Carvalho de Amorim
Representação legal: não há

Em 6 de junho de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 301, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, bem como o que consta no Processo n. 0000455-62.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível, para empenhamento e movimentação financeira, o valor de R\$ 25.667,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais), referente ao 2º bimestre do exercício financeiro em curso, da dotação orçamentária consignada ao Conselho da Justiça Federal pela Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA), totalizando a importância contingenciada de R\$ 376.162,00 (trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais), até o referido bimestre.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.507, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3.º da Resolução CJF n.º 317, de 24 de outubro de 2014, e no Ofício n.º 0035344/CJF, do E. Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1.º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 4.128.964,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), consignados à Justiça Federal de 1.º e de 2.º graus da 3.ª Região, na Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PRES n.º 1448, de 1.º de abril do corrente ano.

Desª. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 548, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2019.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n.CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014,

Considerando o disposto no OfÍCIO N. 0035348/CJF, de 31 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.271.529,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte e nove reais), consignados às unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região na Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE JUNHO DE 2019

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos LV e LVII do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal; considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar, nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; na Portaria Conjunta nº 2 STF, de 29 de maio de 2019 e, ainda, no Processo SEI nº 0000917-15.2018.6.01.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.731.655,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 222.641,00 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria 04/2019 e entra em vigor na data da publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei 13707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2019, e ainda, no Processo SEI nº 0002850-80.2019.6.12.8000, resolve:

Art. 1º. Fica indisponível para empenho e movimentação o valor de R\$ 168.259,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 78, de 05 de abril de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.423, DE 22 DE MAIO DE 2019

Autoriza a inscrição de egressos de Cursos Superiores na Área das Ciências Imobiliárias condicionado à apresentação de Diploma. "Ad-referendum".

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, incisos II e XVII da Lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, CONSIDERANDO a nova proposta apresentada pelo titular da Diretoria Adjunta para Assuntos Pedagógicos, resolve:

Art. 1º - Nos processos de inscrição de pessoa física habilitada pela conclusão de Curso Superior na área das Ciências Imobiliárias, de que trata a Resolução-COFECI nº 695/2001, será aceita a DECLARAÇÃO de conclusão do curso, expedida pela instituição de ensino superior, acompanhada do Histórico Escolar do requerente para suprir a exigência do art. 8º, § 1º, c, da Resolução-COFECI nº 327/92.

Art. 2º - Fica o inscrito obrigado a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da inscrição, cópia autenticada do Diploma registrado no MEC, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor-Secretário



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Processo Administrativo Cofen nº 210/2019
Parecer de Relator nº 073/2019
Conselheiro Relator: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Denunciante: Márcia Rosa dos Santos
Denunciado: Manoel Carlos Neri Silva, Coren-RO nº 63.592-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 210/2019. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. Não admissibilidade de denúncia. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 210/2019, originário do COFEN.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 511ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 27 de março de 2019, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia contra o Enfermeiro Dr. Manoel Carlos Neri Silva, Coren-RO nº 63.592-ENF.

NADIA MATTOS RAMALHO
Presidente da Mesa

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 47, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 019/2016
Processo Ético Coren-ES nº 004/2014
Parecer de Presidente Relator nº 142/2018
Presidente Relatora: Dra. Dra. Ana Paula Brandão da Silva
Denunciante: Coren-ES "de ofício"
Denunciada/Recorrente: Elisângela Côco dos Santos, Coren-ES nº 100.140-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 019/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Manter a decisão do Cofen. Multa. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 019/2016, originário do COREN-ES, Processo Ético Coren-ES nº 004/2014.
ACORDAM os membros da Assembleia de Presidentes, em sua 22ª Reunião, realizada no dia 05 de junho de 2019, por maioria dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, por ser o mesmo tempestivo, negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 078/2018, e aplicar penalidade de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional contra a Enfermeira Elisângela Côco dos Santos, Coren-ES nº 100.140-ENF, por infração ao artigo 8º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA
Presidente-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 47 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 3201/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 48 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0250/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 50 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4461/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 51 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5193/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 52 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5479/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 53 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0754/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 54 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5417/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 55 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5481/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 56 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5491/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 57 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0703/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 58 de 11 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 4352/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 59 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0700/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 60 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 5413/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 61 de 12 de abril de 2019 - 2T. PA CFMV nº 0237/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.135, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Resolução nº 877/2013 - CONFERE que regulamenta a contratação de assistência médica pelas Entidades do Sistema Confere/Cores para seus empregados e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, por sua diretoria executiva, usando da faculdade prevista no artigo 10, VII, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965 e no artigo 12, inciso IX, do seu Regimento Interno,

Considerando que a assistência à saúde do empregado consiste em responsabilidade social do empregador, que, em contrapartida, terá menos absenteísmo e afastamentos para tratamentos médicos os quais são geralmente realizados em hospitais públicos, já abarrotados de pacientes à espera de atendimento;

Considerando que o artigo 458, § 2º, IV da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que não será considerado como salário do empregado a assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro saúde pelo empregador;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a assistência médica prestada pelos Conselhos de Profissões Regulamentadas aos seus empregados não há de ser classificada como despesa não condizente com os objetivos das entidades;

Considerando que a Administração Pública Federal e suas entidades autárquicas e fundacionais estão autorizadas a celebrar convênios ou contratos para prestação de assistência à saúde complementar do funcionário, ou, ainda, na forma de auxílio, mediante ressarcimento do valor despendido pelo empregado com planos ou seguros privados de assistência à saúde;

Considerando a necessidade de prever nova normatização sobre o assunto no âmbito do Sistema Confere/Cores;

Considerando o que ficou deliberado em Reunião de Diretoria Executiva realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. As entidades integrantes do Sistema Confere/Cores ficam autorizadas a disponibilizar assistência médica aos seus empregados, mediante adoção de uma das seguintes modalidades:

I - contratação de operadora de planos e seguros privados de assistência à saúde;
II - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento mensal, trimestral, semestral ou anual das despesas realizadas pelo empregado, com seus respectivos planos ou seguro de saúde, na forma estabelecida em tabela própria, a ser elaborada pelas entidades do Sistema Confere/Cores, considerando as faixas etárias dos empregados e a disponibilidade financeira de cada Conselho, respeitados os limites previstos na tabela, os quais serão atualizados, anualmente, no mês de maio, pelo IPCA/IBGE apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 2º. Para a efetivação da contratação de planos ou seguro de saúde referido no artigo anterior, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - que a despesa com a assistência médica esteja prevista no orçamento da entidade;

II- que a contratação da empresa atenda às determinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93;

III- que haja a co-participação financeira do empregado beneficiário, no percentual, mínimo, de 20% (vinte por cento), do valor mensal pago pela entidade.

Art. 3º. Fica ao critério de cada entidade do Sistema Confere/Cores, a escolha da modalidade de assistência médica que poderá conceder aos empregados, de acordo com sua disponibilidade financeira, devendo normatizá-la no âmbito interno, observando-se o disposto nesta Resolução, fixando, em normativo próprio e tabela específica, os valores máximos a serem ressarcidos aos empregados, na hipótese do inciso II do artigo 1º.

Art. 4º. No caso específico de contratação de operadora de plano ou seguro de saúde suplementar, a assistência médica poderá ser extensiva aos dependentes dos empregados, considerados aqueles admitidos como tal pela legislação do Imposto de Renda, desde que as despesas de custeio desses sejam integralmente de responsabilidade do próprio empregado.

Art. 5º. O auxílio na modalidade de ressarcimento observará o valor pago pelo empregado, mesmo que na tabela esteja previsto limite superior para a respectiva faixa etária, devendo ser observado o disposto no item I do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O reembolso observará o valor máximo previsto na tabela, ainda que a importância paga pelo empregado seja superior àquele.

Art. 6º. O auxílio na forma de reembolso contemplará somente o valor do plano ou seguro saúde do empregado, não se estendendo aos seus dependentes.

Art. 7º. A assistência médica cessará para o empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, alcançando seus dependentes.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 877/2013 - Confere.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Plenário do Confere.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE B. AZZI
Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 30 DE MAIO DE 2019

Institui a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;

Considerando o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Carta de Serviços ao Cidadão do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL), nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCAL, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade da entidade quanto ao atendimento ao público.

Art. 3º O Anexo desta Resolução será publicado no portal do CRCAL.

§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Cidadão dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação dos usuários em relação aos serviços descritos.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCAL, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.139ª Reunião Plenária de 2019, realizada em 30 de maio de 2019

PAULO SERGIO BRAGA DA ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Química da VIII Região, no uso de suas atribuições resolve criar o cargo em comissão de Assessor Financeiro pela necessidade de serviços financeiros. Base legal: art. 37, II, CF e Portaria 03/19 do CRQ-VIII, que cria o cargo de assessor.

JOSE GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Química da VIII Região, no uso de suas atribuições resolve criar o cargo em comissão de Assessor Contábil I pela necessidade de serviços contábeis.

Base legal: art. 37, II, CF Portaria 03/19 do CRQ-VIII, que cria o cargo de assessor.

JOSE GEORGE DE OLIVEIRA SANTOS

